CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS - ES

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2872/2025	**2872/2025**	**05/11/2025 17:30:40**	**05/11/2025 17:27:29**

Tipo

01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E)

Número

1386/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

Interessado:

PEDRO JADIR BONNA

Ementa:

CONTRATA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100380039003900330003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
Órgão/Entidade Solicitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**
Unidade Responsável: **DIRETORIA GERAL**
Responsável pela Demanda: **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**
Data da Solicitação: **05/11/2025**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

O serviço será prestado por 09 (nove) vigilantes, sendo: 08 (oito) vigilantes atuando em escala de 12x36 horas, com dois postos de vigilância por turno (um em cada prédio), assegurando cobertura 24h/dia, inclusive finais de semana e feriados; e 01 (um) vigilante com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atuação diurna de segunda a sexta-feira, sendo que nas segundas-feiras, em razão da realização de sessão legislativa, o turno do vigilante de 44h semanais terá início às 12h, podendo estender-se no período noturno, com consequente incidência de adicional noturno quando caracterizado, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

Vigência contratual: de 19/12/2022 a 18/12/2026, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA
A presente contratação tem por finalidade assegurar a vigilância patrimonial desarmada das instalações da Câmara Municipal de São Mateus/ES, garantindo a proteção dos bens públicos, equipamentos, documentos e do patrimônio material da instituição. Trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta para preservar a integridade das dependências físicas e assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500330032003100350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A vigilância patrimonial é indispensável diante da inexistência de quadro próprio de servidores com atribuição legal para o desempenho dessa função. Sua ausência pode comprometer a proteção de instalações, provocar danos ao erário e impactar a imagem institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

A contratação de empresa especializada visa suprir essa lacuna e proporcionar maior eficiência, profissionalismo e controle, garantindo a continuidade de um serviço essencial e estratégico para a Administração. Além disso, substitui contratos anteriores que demandam readequação operacional, aperfeiçoando o gerenciamento e fiscalização contratual.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, e reforça o dever institucional da Câmara Municipal de zelar pelo seu patrimônio, instalações e bens públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESCOPO DO SERVIÇO

O serviço de vigilância patrimonial desarmada compreenderá, no mínimo:
- Presença física de vigilantes uniformizados e identificados;
- Controle de acesso e circulação de pessoas e veículos nas dependências da Câmara;
- Rondas periódicas internas e externas conforme rotina definida pela Contratante;
- Comunicação imediata de situações anormais ou suspeitas;
- Registro de ocorrências em livro ou sistema indicado pela Contratante;
- Cumprimento das normas e procedimentos internos da Câmara Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada DIURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	Posto de Trabalho	2
2	Posto de vigilância patrimonial desarmada NOTURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	Posto de Trabalho	2
3	Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente da Câmara Municipal.	Posto de Trabalho	1

Total de Vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, registro atualizado na Polícia Federal conforme Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, capacidade técnica mediante atestados compatíveis, e equipe qualificada em vigilância patrimonial desarmada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Início dos serviços: 19 de dezembro de 2025
Término previsto: 18 de dezembro de 2026
Vigência total: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante (Câmara Municipal):

- Disponibilizar acesso às dependências e informações necessárias;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- Efetuar pagamentos conforme cronograma e notas fiscais atestadas;
- Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades.

Da Contratada:

- Manter vigilantes devidamente uniformizados, identificados e capacitados;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- Substituir prontamente funcionários ausentes ou inaptos;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços;
- Garantir o cumprimento da jornada, escalas e adicionais legais.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado será definido por meio de pesquisa de mercado, considerando contratações semelhantes e observando a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O custo incluirá salários, encargos sociais, benefícios, adicionais legais (inclusive adicional noturno quando aplicável), uniformes, EPIs, supervisão e custos administrativos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor Titular: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO - Matrícula n°001134

Fiscal Titular: WAGNER BARBOZA GONCALVES - Matrícula n° 001604

Fiscal Substituto: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA - Matrícula n° 001625

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500330032003100350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Maria Aparecida da Silva Cardozo
Diretoria Geral
Câmara Municipal de São Mateus - ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100360030003500330032003100350003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **05/11/2025 17:27**
Checksum: **9CAE47BC26BBAE0955111FB4A7255F07A64B34327F6B716FF767C0EFC1E4B303**

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1386/2025
Fase Atual: Protocolar Processo (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE PROTOCOLO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 5 de novembro de 2025.

OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA
SUPERVISOR DE PROTOCOLO

Tramitado por: OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA - SUPERVISOR DE PROTOCOLO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003900390036003100 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003900390036003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **05/11/2025 17:30**
Checksum: **DAE94038CD71E8D26A85C0DF7A2EDF8F863D7E09E62D221E0916504697C1E665**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **DIRETORIA GERAL**

Segue para correção do Documento de Formalização de Demanda.

São Mateus-ES, 6 de novembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

[redacted]

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003900390036003200 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **06/11/2025 13:13**
Checksum: **F3576949B3461E4DD6288C12DFCC6F05331C2F41888155B6555E8F24D4DD847C**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **DIRETORIA GERAL**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Encaminho DFD retificado.

São Mateus-ES, 6 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO
DIRETOR GERAL

Tramitado por: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO - DIRETOR GERAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003900390039003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **06/11/2025 14:10**
Checksum: **B1E92F262F6E64A367DE08543DB992B6ABFAB23BCD28FF2F3CC5336CFC5B2CED**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
Órgão/Entidade Solicitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**
Unidade Responsável: **DIRETORIA GERAL**
Responsável pela Demanda: **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**
Data da Solicitação: **06/11/2025**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

O serviço será prestado por 09 (nove) vigilantes, sendo: 08 (oito) vigilantes atuando em escala de 12x36 horas, com dois postos de vigilância por turno (um em cada prédio), assegurando cobertura 24h/dia, inclusive finais de semana e feriados; e 01 (um) vigilante com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que nas segundas-feiras, em razão da realização de sessão legislativa, o turno do vigilante de 44h semanais terá início às 12h, podendo estender-se no período noturno, com consequente incidência de adicional noturno quando caracterizado, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

Vigência contratual: de 19/12/2025 a 18/12/2026, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA
A presente contratação tem por finalidade assegurar a vigilância patrimonial desarmada das instalações da Câmara Municipal de São Mateus/ES, garantindo a proteção dos bens públicos, equipamentos, documentos e do patrimônio material da instituição. Trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta para preservar a integridade das dependências físicas e assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

A vigilância patrimonial é indispensável diante da inexistência de quadro próprio de servidores com atribuição legal para o desempenho dessa função. Sua

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ausência pode comprometer a proteção de instalações, provocar danos ao erário e impactar a imagem institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

A contratação de empresa especializada visa suprir essa lacuna e proporcionar maior eficiência, profissionalismo e controle, garantindo a continuidade de um serviço essencial e estratégico para a Administração. Além disso, substitui contratos anteriores que demandam readequação operacional, aperfeiçoando o gerenciamento e fiscalização contratual.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, e reforça o dever institucional da Câmara Municipal de zelar pelo seu patrimônio, instalações e bens públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESCOPO DO SERVIÇO

O serviço de vigilância patrimonial desarmada compreenderá, no mínimo:
- Presença física de vigilantes uniformizados e identificados;
- Controle de acesso e circulação de pessoas e veículos nas dependências da Câmara;
- Rondas periódicas internas e externas conforme rotina definida pela Contratante;
- Comunicação imediata de situações anormais ou suspeitas;
- Registro de ocorrências em livro ou sistema indicado pela Contratante;
- Cumprimento das normas e procedimentos internos da Câmara Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada DIURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	Posto de Trabalho	2
2	Posto de vigilância patrimonial desarmada NOTURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	Posto de Trabalho	2
3	Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente da Câmara Municipal.	Posto de Trabalho	1

Total de Vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, registro atualizado na Polícia Federal conforme Portaria nº 18.045/2023 - DG/PF alterada pela portaria nº 18.974/24 - DG/PF, capacidade técnica mediante atestados compatíveis, e equipe qualificada em vigilância patrimonial desarmada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Início dos serviços: 19 de dezembro de 2025
Término previsto: 18 de dezembro de 2026
Vigência total: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante (Câmara Municipal):

- Disponibilizar acesso às dependências e informações necessárias;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- Efetuar pagamentos conforme cronograma e notas fiscais atestadas;
- Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades.

Da Contratada:

- Manter vigilantes devidamente uniformizados, identificados e capacitados;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- Substituir prontamente funcionários ausentes ou inaptos;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços;
- Garantir o cumprimento da jornada, escalas e adicionais legais.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado será definido por meio de pesquisa de mercado, considerando contratações semelhantes e observando a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O custo incluirá salários, encargos sociais, benefícios, adicionais legais (inclusive adicional noturno quando aplicável), uniformes, EPIs, supervisão e custos administrativos.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor Titular: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO – Matrícula nº 001134

Fiscal Titular: WAGNER BARBOZA GONÇALVES – Matrícula nº 001604

Fiscal Substituto: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 001625

Maria Aparecida da Silva Cardozo
Diretoria Geral
Câmara Municipal de São Mateus - ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390030003000370003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **06/11/2025 14:10**
Checksum: **0A9E9CC624ABFCA9C288199E4C7061198FAA98273603981E6F317E84683494DE**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 10 de novembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

[redacted]

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003000300030003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **10/11/2025 10:45**
Checksum: **C0E7F27AFD9841392688F13783756165765369B92B039092BEC3742157075BA2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	**000051 / 2025 - 10/11/2025**
Secretaria	**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS**
Local/Setor	**DIRETORIA GERAL**
Requerente	**MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**
Justificativa	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.**

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00000038	VIGILANCIA E SEGURANCA>> posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.	UN	1,00		

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003500340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 003/2025, 03 de janeiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabeleceu um novo regime jurídico às Licitações e aos Contratos Administrativos, para a Administração Pública dos Municípios e abrange os órgãos do Poder Legislativo;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 149/2022, de 20 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de São Mateus/ES e dá outras providências", que prevê a designação dos servidores públicos condutores da licitação, nos termos dos arts. 69 a 73;

Considerando a existência de previsão de como dar-se-á a gratificação dos servidores públicos responsáveis pela condução das licitações, no art. 69 da supracitada Lei Complementar Municipal;

Considerando a necessidade de designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Câmara Municipal de São Mateus-ES;

Considerando por fim a aplicabilidade do Decreto Municipal n° 15.803, datado de 20/12/2023, definida pela Mesa Diretora, por meio da Portaria nº 012/2024, datada de 12/01/2024, até a edição de regulamentação da Lei Federal n° 14.133/2021, em âmbito deste Poder Legislativo;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público **PEDRO JADIR BONNA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, sob a matrícula CMSM-ES Nº 001468, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei Complementar Municipal n° 149/2022.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único - Compete ao Agente de Contratação conduzir o procedimento licitatório até a sua finalização, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Designar os servidores **ELISA EDUARDA CRESPO,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001527, **KEVIN ROSSINI SILVA**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente de Almoxarifado, sob a matrícula CMSM-ES nº 1601, **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA**, matrícula 001450, ocupante do cargo de Supervisor de Protocolo, sob a matrícula CMSM-ES 001450 e **JOHN WEINE DE OLIVEIRA DIAS**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Supervisor de Protocolo, sob a matrícula 001224, para comporem a Equipe de Apoio, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o Inciso II do Art. 69 da Lei Complementar Municipal n° 149/2022.

Art. 3º. Fica designado a servidora pública municipal, **ELISA EDUARDA CRESPO**, ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo para atuar como Suplente do Agente de Contratação / Pregoeiro.

Art. 4º. A composição acima especificada se atribuiu devido à Câmara Municipal de São Mateus-ES atualmente possuir no seu Quadro de Pessoal permanente apenas 04 (quatro) servidores públicos efetivos na ativa, sendo que nenhum deles detêm conhecimento técnico em procedimentos referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 5º - As investiduras constantes desta Portaria corresponderão até o término do encerramento do exercício, ou seja, trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025).

Art. 6º . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 (dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1º Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 012/2025, 03/02/2025

PODER LEGISLATIVO

Considerando a baixa do Decreto nº 135/2025, datado de 03/02/2025, de exoneração do Sr. John Weine de Oliveira Dias;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabeleceu um novo regime jurídico às Licitações e aos Contratos Administrativos, para a Administração Pública dos Municípios e abrange os órgãos do Poder Legislativo;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 149/2022, de 20 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de São Mateus/ES e dá outras providências", que prevê a designação dos servidores públicos condutores da licitação, nos termos dos arts. 69 a 73;

Considerando a existência de previsão de como dar-se-á a gratificação dos servidores públicos responsáveis pela condução das licitações, no art. 69 da supracitada Lei Complementar Municipal;

Considerando a necessidade de designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Câmara Municipal de São Mateus-ES;

Considerando por fim a aplicabilidade do Decreto Municipal n° 15.803, datado de 20/12/2023, definida pela Mesa Diretora, por meio da Portaria nº 012/2024, datada de 12/01/2024, até a edição de regulamentação da Lei Federal n° 14.133/2021, em âmbito deste Poder Legislativo;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Art. 2º da Portaria nº 003/2025, datada de três (03) de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), passando a vigorar com a destituição dos servidores **JOHN WEINE DE OLIVEIRA DIAS, KEVIN ROSSINI SILVA** e **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA**, da Equipe de Apoio.

Wanderlei Siqueira Rocha

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Supervisor(a) de Protocolo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001713, **CAMILA MAGIEIRO SANTOS**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Atas e Redação, sob a matrícula CMSM-ES nº 001666, e **RAYANE SERAPHIM DOS ANJOS**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001569, para comporem a Equipe de Apoio, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o Inciso II do Art. 69 da Lei Complementar Municipal n° 149/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1º Secretária

NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030000350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 018/2025, 28/02/2025

PODER LEGISLATIVO

Considerando a necessidade de deslocamento de servidor para atuar em outra área;

Considerando a necessidade de designação de agente público para o desempenho das funções essenciais para dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Câmara Municipal de São Mateus-ES, em face da vacância da função;

Considerando por fim a aplicabilidade do Decreto Municipal n° 15.803, datado de 20/12/2023, definida pela Mesa Diretora, por meio da Portaria nº 012/2024, datada de 12/01/2024, até a edição de regulamentação da Lei Federal n° 14.133/2021, em âmbito deste Poder Legislativo;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Art. 2º da Portaria nº 003/2025, datada de três (03) de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), alterada pela Portaria nº 012, datada de 03/02/2025, passando a vigorar com a destituição da servidora **RAYANE SERAPHIM DOS ANJOS**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001569, da Equipe de Apoio.

Art. 2º. Fica designada a servidora **DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente de Gabinete da Superintendência, sob a matrícula CMSM-ES nº 001699, para compor a Equipe de Apoio, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o Inciso II do Art. 69 da Lei Complementar Municipal n° 149/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na em 03 (três) de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1º Secretária

NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE COMPRAS**

Segue para pesquisa de preços, junto a empresas do ramo de atividade pertinente.

INFORMAR QUE:

1 - Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo que os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na respectiva Convenção Coletiva de trabalho.

2 - O uniforme e os equipamentos deverão compreender, no mínimo:

2 Calças, 2 Camisas, 1 Cinto, 1 Calçado, 1 Blusa de frio, 1 Boné/quepe 4 Tonfas, 2 Lanterna e 1 Livro de ocorrência

3 - Os equipamentos e uniformes devem ser substituídos conforme disposto em convenção coletiva de trabalho.

4 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material adequado e de qualidade, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

5 - Apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que compõem o preço do contrato, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, dos custos relativos às substituições dos funcionários em casos de faltas, férias e outras ausências, dos custos relativos aos treinamentos dos seus funcionários, dos custos relativos ao fornecimento dos uniformes, dos custos relativos à aquisição de equipamentos, dos custos e encargos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho apresentada na licitação e outras despesas.

SOLICITAR QUE A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHDA DA PLANILHA DE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDIVIGILANTES.

São Mateus-ES, 10 de novembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003000300039003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **10/11/2025 10:56**
Checksum: **979445BA04B8234881C26CE23D46FF632B18DC2B213BB9DB4DEE177F7FB3D3F0**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE COMPRAS**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Encaminho à apreciação de Vossa Senhoria os orçamentos anexos, referentes a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para ciência e, se de acordo, aprovação.

São Mateus-ES, 26 de novembro de 2025.

MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO

Tramitado por: MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER - DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003000300039003200 3A005400

Assinado eletronicamente por **MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER** em **26/11/2025 17:28**
Checksum: **CA93932AAB6A44152BF16C684FF55F0C93F19A5246820A9C4918B65992F3DFFC**

JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de São Mateus foi conduzida em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando bancos de dados públicos, quantidades necessárias e particularidades do local de execução. Para assegurar uma estimativa sólida, atualizada e alinhada às diretrizes legais, foram adotados os parâmetros previstos no §1º do referido artigo.

Em atenção ao disposto no inciso IV do referido parágrafo, o Setor de Compras selecionou fornecedores com base em critério objetivo, priorizando empresas que já prestam serviços de vigilância a órgãos públicos no Estado do Espírito Santo, dada sua comprovada experiência, capacidade técnica e atuação consolidada no mercado e especificidade do objeto da contratação. Após o envio das solicitações formais de cotação, verificou-se que, embora nem todas as empresas consultadas tenham retornado dentro do prazo estipulado, foram obtidas três propostas independentes, suficientes para composição da pesquisa de preços. Os registros das tentativas de contato, bem como os e-mails enviados às empresas, permanecem anexados ao processo, demonstrando a diligência administrativa na busca por orçamentos junto ao mercado.

Em complemento, e atendendo ao inciso II, foram analisadas contratações similares formalizadas pela Administração Pública, representadas por uma Ata de Registro de Preços vigente, cuja contratação original se deu dentro do período legal de até um ano antes da pesquisa. Ressalta-se que o valor constante na referida ata necessita de atualização, conforme informado pela própria empresa detentora do registro em e-mail encaminhado ao Setor de Compras, em conformidade com a determinação expressa ao final do inciso II do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de observância da atualização monetária para adequação dos valores ao mercado.

Além disso, com fundamento no inciso III, foram considerados os valores constantes da Tabela Referencial de Preços de Pesquisa disponibilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER/ES. Tal tabela é de utilização facultativa pelos municípios e integra o Sistema de Preços Referenciais, cujo objetivo é ofertar periodicamente planilhas e tabelas que reflitam os preços correntes de produtos e serviços praticados no mercado. Trata-se de instrumento reconhecido, tecnicamente estruturado e com metodologia própria, sendo considerado referência válida para licitações, dispensas e inexigibilidades, dispensando, nos termos de sua própria orientação técnica, a necessidade de novas consultas diretas ao mercado.

Dessa forma, a combinação dos três parâmetros legalmente previstos confere robustez metodológica à pesquisa de preços realizada, atendendo integralmente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

às exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Tal abordagem assegura transparência, atualidade, representatividade do mercado e mitigação de riscos de estimativas inadequadas, constituindo base técnica suficiente para definição do valor estimado da contratação.

Por fim, registra-se que o contrato atualmente vigente se encontra próximo do seu encerramento, sendo necessária a conclusão célere da pesquisa de preços para evitar descontinuidade na prestação dos serviços. Considerando essa urgência, somada ao prazo já concedido para resposta pelos fornecedores, optou-se por não aguardar novos retornos adicionais, dado que o quantitativo mínimo de propostas já foi atingido e os demais parâmetros legais já estão plenamente atendidos.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <gestao@argosvig.com.br>
Data 2025-11-10 14:45

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <forcataticaseguranca@hotmail.com>
Data 2025-11-10 14:49

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <orcamento@alforge.com.br>
Data 2025-11-10 14:53

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <comercial@gruposei.com.br>
Data 2025-11-10 14:55

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <atendimento@mastervigilancia.com.br>
Data 2025-11-10 15:14

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <contratos@grupovsg.com.br>
Data 2025-11-10 15:17

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <contratos@grupovsg.com.br>
Data 2025-11-10 15:17

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <contato@gruporioforte.com.br>
Data 2025-11-10 15:29

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <vitsegur@gmail.com>
Data 2025-11-10 15:51

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~55 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <monitoramento@royalsegurancaetecnologia.com.br>
Data 2025-11-10 16:30

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA.pdf (~432 KB) DFD..pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <diretoria@fse.com.br>
Data 2025-11-11 15:44

Pedido_de_Compras_Simples.pdf (~375 KB) DFD.pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <comercial@amvs.com.br>
Data 2025-11-11 15:45

Pedido_de_Compras_Simples.pdf (~375 KB) DFD.pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <comercial@segvap.com.br>
Data 2025-11-11 15:45

Pedido_de_Compras_Simples.pdf (~375 KB) DFD.pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <comercial@transegur.com.br>
Data 2025-11-11 15:47

Pedido_de_Compras_Simples.pdf (~375 KB) DFD.pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <adm@grupo7c.com.br>, <camila_vazzoler@hotmail.com>
Data 2025-11-11 15:52

Pedido_de_Compras_Simples.pdf (~375 KB) DFD.pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Para <adm@pronort.com.br>
Data 2025-11-11 16:00

Pedido_de_Compras_Simples.pdf (~432 KB) DFD.pdf (~73 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RE: PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De Força Tática Vigilância e Segurança <forcataticaseguranca@hotmail.com>
Para compras@camarasaomateus.es.gov.br <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Data 2025-11-17 15:26

PEDIDO_COMPRA_VIGILANCIA_DESARMADA - ASSINADA.pdf (~81 KB) Planilha_de_custo_e_formacao_de_preco (1) Lance.xlsx (~75 KB)

Prezados, boa tarde.
Estimo que estejam bem.

Conforme solicitado por V.Sas. segue em anexo a nossa proposta de preços, bem como, a planilha de custos e formação de preços.

At.

Carlos Júnior
Gerente Geral

GRUPO FORÇA TÁTICA
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

De: compras@camarasaomateus.es.gov.br <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 14:49
Para: forcataticaseguranca@hotmail.com <forcataticaseguranca@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

Prezados,
Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.
Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.
As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.
Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.
Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.
Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus
Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	**000051 / 2025 - 10/11/2025**
Secretaria	**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS**
Local/Setor	**DIRETORIA GERAL**
Requerente	**MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**
Justificativa	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.**

ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00000038	VIGILANCIA E SEGURANCA>> posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.	UN	1,00	R$ 70.730,25	R$ 848.763,045

13.739.782/0002-08
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
Rua Torquato Laranja, nº 46
Centro - CEP: 29.100.370
Vila Velha - ES

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES
SÓCIO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 310039003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 310039003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ORÇAMENTO

1 - Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo que os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na respectiva Convenção Coletiva de trabalho.

2 - O uniforme e os equipamentos deverão compreender, no mínimo:

- 2 Calças
- 2 Camisas
- 1 Cinto
- 1 Calçado
- 1 Blusa de frio
- 1 Boné/quepe
- 4 Tonfas
- 2 Lanterna
- 1 Livro de ocorrência

3 - Os equipamentos e uniformes devem ser substituídos conforme disposto em convenção coletiva de trabalho.

4 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material adequado e de qualidade, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

5 - Apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que compõem o preço do contrato, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, dos custos relativos às substituições dos funcionários em casos de faltas, férias e outras ausências, dos custos relativos aos treinamentos dos seus funcionários, dos custos relativos ao fornecimento dos uniformes, dos custos relativos à aquisição de equipamentos, dos custos e encargos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho apresentada na licitação e outras despesas.

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHDA DA PLANILHA DE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDIVIGILANTES.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA DE SÃO MATEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. POSTOS	VALOR POR EMPREGADO	QNT. FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO ANUAL
1	Vigilância patrimonial DESARMADA, 12 x 36h, DIURNO,	2	R$ 7.222,94	4	R$ 28.891,77	R$ 346.701,29	R$ 848.763,04
2	Vigilância patrimonial DESARMADA, 12 x 36h, NOTURNO,	2	R$ 8.538,02	4	R$ 34.152,10	R$ 409.825,15	
3	Vigilância patrimonial DESARMADA, 44 horas semanais	1	R$ 7.686,38	1	R$ 7.686,38	R$ 92.236,60	
					R$ 70.730,25		

Vila Velha, 17 de Novembro de 2025

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Carlos Henrique Araújo Teles
Sócio

0

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CÂMARA DE SÃO MATEUS

Módulo 01 - Composição da Remuneração
Atividade: VIGILACIA DESARMADA

Módulo 01	Composição da Remuneração	% Percentual	Valor (R$)
A	Salário- Base		R$ 1.900,00
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 570,00
C	Adicional de Insalubridade OBS*** Salário Mínimo (R$1.412,00)		R$ 0,00
D	Adicional Noturno		R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 0,00
	TOTAIS ==>		R$ 2.470,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Módulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	% Percentual	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 205,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 298,87
	TOTAIS ==>		R$ 504,62

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Módulo 2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 594,92
B	Salário Educação	2,50%	R$ 74,37
C	SAT 1% OU 2% OU 3%	3,00%	R$ 89,24
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 29,75
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,85
G	INCRA	0,20%	R$ 5,95
H	FGTS	8,00%	R$ 237,97
	TOTAIS ==>	36,80%	R$ 1.094,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Módulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Transporte		R$ 103,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 891,00
D	Afetos		R$ 18,50
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxilio funeral		R$ 12,25
G	Plano de Saude		R$ 187,00
H	Telemedicina Familiar		R$ 10,00
I	Plano Odontologico		R$ 15,00

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAIS ==>		R$ 1.237,55

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 504,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.094,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.237,55
	TOTAL==>	R$ 2.836,83

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Módulo 3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,99
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 49,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R$ 47,92
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 17,54
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 49,40
	TOTAIS ==>	**7,11%**	R$ 175,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Módulo 4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	R$ 205,75
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,92
C	Licença- Paternidade	0,04%	R$ 0,99
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R$ 6,67
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,74
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
	TOTAIS ==>	**8,95%**	R$ 221,07

Submódulo 4.2 - Intrajornada

Módulo 4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Intervalo Intrajornada	0,00%	R$ 0,00
	TOTAIS ==>	**0,00%**	R$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 221,07
4.2	Intrajornada		
	TOTAIS ==>		R$ 221,07

Módulo 5 - Insumos Diversos

Módulo 5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 91,08
B	Materiais de Consumo		R$ 16,63

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

C	Equipamentos		R$ 40,04
D	Moto		
	TOTAIS ==>		**R$ 147,75**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R$ 585,12
B	Lucro	10,00%	R$ 585,13
C	Tributos	8,65%	**R$ 664,87**
	C.1. PIS	0,65%	R$ 49,96
	C.2. COFINS	3,00%	R$ 230,59
	C.3. ISS	5,00%	R$ 384,32
	TOTAIS ==>	37,30%	**R$ 1.835,12**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Percentual (%)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 2.470,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 2.836,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 175,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 221,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 147,75
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 1.835,12
	Subtotal (A + B +C+ D+E) ===>		**R$ 5.851,26**
	Valor Total por Empregado ===>		R$ 7.686,38
	Quantidade de Empregados por Posto ===>	**1**	**R$ 7.686,38**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Valor Total Global		**R$ 92.236,60**

R$ 92.236,60

Vila Velha, 17 de Novembro de 2025



FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Carlos Henrique Araújo Teles

Sócio

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De monitoramento@royalsegurancaetecnologia.com.br <monitoramento@royalsegurancaetecnologia.com.br>
Para <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Data 2025-11-17 13:23

Prezados(as),

Agradecemos imensamente pelo contato e pelo interesse em nossos serviços.

Informamos, contudo, que **no momento não podemos atender no estado do Espírito Santo**, uma vez que ainda estamos em processo de implantação e regularização da documentação necessária para atuar nessa região.

Atualmente, **nossos atendimentos estão disponíveis apenas em Minas Gerais**.

Assim que estivermos aptos a atender no Espírito Santo, teremos grande satisfação em retomar o contato.

Agradecemos novamente pela compreensão e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Em 10/11/2025 16:30, compras@camarasaomateus.es.gov.br escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.
>
> Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.
>
> As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.
>
> Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.
>
> Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.
>
> Atenciosamente,
>
> **Jhonatan Magrino de Jesus**
>
> Gerente de Compras da CMSM

--

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RES: PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

De Comercial - Grupo STAR <comercial@starvigilancia.com.br>
Para <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Cópia <sandra.correa@starvigilancia.com.br>, 'Djalma de Oliveira Carvalho' <djcarvalho@grupogp.com>, <marcelo.queiroz@starvigilancia.com.br>, 'Elvis Braga' <elvis.braga@starvigilancia.com.br>, <starservico@starvigilancia.com.br>
Data 2025-11-19 11:51

CÃMARA DE SÃO MATEUS.PDF (~1.1 MB)

Prezados, bom dia.

Conforme solicitado, segue anexo proposta comercial para os serviços de vigilância patrimonial na Câmara Municipal de São Mateus/ES.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

STAR Segurança & Serviços

Ricardo Botelho
Departamento Comercial
Cel.: 21 98449-0786
www.starvigilancia.com.br
@starvigilancia

De: compras@camarasaomateus.es.gov.br [mailto:compras@camarasaomateus.es.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de novembro de 2025 14:33
Para: comercial@starvigilancia.com.br
Assunto: PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Serra/ES, 19 de novembro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: **Star Vigilância e Segurança Ltda**.
Endereço: **Av. C, nº 237, Parte I, Quadra 24 A, Lote 20 – Manoel Plaza**
Município: **Serra** Estado: **ES** CEP: **29.160-445**
CNPJ: **07.400.941/0001-61**
Insc. Municipal: **3083748** Insc. Estadual: **Isento**
Contato: **Ricardo Botelho** Telefone: **(21) 98449-0786**
E-mail: comercial@starvigilancia.com.br

Representantes para Assinatura do Contrato:
Nome: **Alexandre Tavares de Melo** Telefone: **(21) 98449-0786**
CPF: [redacted]
RG: [redacted]**SP/SP** Cargo: **Administrador/Diretor Financeiro**

OBJETO

Esta proposta tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento enviado.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco **Daycoval – 707**
- Agência – **0001**
- Conta Corrente – **1509730-9**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000360063A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREÇO

Para a execução dos serviços acima mencionados, propomos os valores descritos na planilha abaixo:

Tipo de Posto	Valor Unitário do Posto	Qtd.	Total Mensal
Posto de vigilância patrimonial desarmada DIURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	R$ 15.338,74	2	R$ 30.677,48
Posto de vigilância patrimonial desarmada NOTURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	R$ 18.717,44	2	R$ 37.434,88
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente da Câmara Municipal.	R$ 7.719,34	1	R$ 7.719,34

VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			**R$**	**75.831,70**
VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS	**12**	**MESES**	**R$**	**909.980,40**

NOTAS:

- **O preço proposto contempla os custos diretos e indiretos, uniformes, seguro de vida em grupo, transporte, administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, contribuições fiscais e para-fiscais, rescisões contratuais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas e lucro, relacionadas com a prestação de serviços.**
- **No valor já está considerado o dissídio da convenção coletiva para o ano de 2025.**

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INTERIOR)
NÚMERO DE REGISTRO NO M.T.E. – ES000013/2025
CCT 2025
DATA BASE – 1º DE JANEIRO

Autenticar documento em https://camarasantamariadejeronimo.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta e suas condições comerciais são válidas por 60 (sessenta) dias.

Sem mais, colocamo-nos a vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO DE CASTRO BOTELHO - PROCURADOR

[redacted]

GRUPO STAR - DEPTO. COMERCIAL

Autenticar documento em https://camarasecretaria.pa.gov.br com a autenticidade
com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Grupo STAR SEGURANÇA e SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
TIPO	PROPOSTA COMERCIAL
CNPJ	07.400.941/0001-61
NOME DA EMPRESA	STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	19/11/2025
B	Município/UF	SÃO MATEUS/ES
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Número de Meses de Execução do Contrato	**12**
E	Numero de registro da Convenção Coletiva de Trabalho	ES000013/2025
F	Regime Tributário da Empresa:	**LUCRO PRESUMIDO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de Posto (escala)		Escala 12x36 Diurna
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		**R$ 1.900,00**
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO: 5173-30	**Vigilante**
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**			**Valor (R$)**
A	Salário Base			R$ 1.900,00
B	Gratificação		10%	R$ -
C	Adicional de Periculosidade		30%	R$ 570,00
D	Adicional de Insalubridade		20%	R$ -
E	Adicional Noturno		40%	R$ -
F	Adicional de Hoar Extra		60%	R$ -
G	DSR sobre Hora Noturna			R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 2.470,00**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**			**%**	**Valor (R$)**
A	13º Salário			8,33%	R$ 205,75
B	Férias e Adicional de Férias			12,10%	R$ 298,87
	Total do Submódulo 2.1				**R$ 504,62**
2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições**			**%**	**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%	R$ 594,92
B	Salário Educação			2,50%	R$ 74,37
C	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT** 3,00	**FAP** 0,50	1,50%	R$ 44,62
D	SESI ou SESC			1,50%	R$ 44,62
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R$ 29,75
F	SEBRAE			0,60%	R$ 17,85
G	INCRA			0,20%	R$ 5,95
H	FGTS			8,00%	R$ 237,97
I	Outras Contribuições (especificar)			0,00%	R$ -
	Total do Submódulo 2.2			**35,30%**	**R$ 1.050,05**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**
A	Transporte: - Cláusula 18ª da CCT: = (Vlr Vale Transp. x Nº passagem dia x Nº dias úteis) - (Salário x 6%)	Nº Vales por dia 2	Valor do Vale R$ 4,90	Nº dias úteis 15	Desc. Empregado R$ 114,00		R$ 33,00
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 17ª da CCT: = (Valor Vale Alimentação x Nº dias úteis) - Desconto PAT		Valor do Vale R$ 45,00	Nº dias úteis 15	Desc. Empregado R$ 67,50		R$ 607,50
C	Assistência Médica - Cláusula 20ª da CCT:						R$ 187,00
D	Assistência Odontológica - Cláusula 21ª da CCT:						R$ 15,00
E	Telemedicina Familar - Cláusula 19ª da CCT:						R$ 10,00
F	Benefício Social Familiar (AFETOS) - Cláusula 23ª da CCT:						R$ 18,50
G	Seguro de vida em grupo - Cláusula 22ª da CCT:						R$ 29,78
H	Tíquete Alimentação nas Férias - Cláusula 43ª da CCT (Grande Vitoria) e 44ª da CCT (Interior):				R$ 600,00		R$ 45,00
	Total do Submódulo 2.3						**R$ 945,78**

MÓDULO 2: RESUMO		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias	**R$ 504,62**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**R$ 1.050,05**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**R$ 945,78**
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 2.500,45**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.1	**Provisão para Rescisão**			**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	R$ 11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,04%	R$ 0,91
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,00%	R$ 49,40
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R$ 47,92
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	R$ 16,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,00%	R$ 49,40
	TOTAL DO MÓDULO 3			**R$ 175,90**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.1doc.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	1,10%	R$ 27,17
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,92
C	Licença Paternidade	0,04%	R$ 0,99
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R$ 6,67
E	Ausências por Doença	1,66%	R$ 41,00
F	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,74
	Subtotal	**3,38%**	**R$ 83,49**
	Incidência do submódulo 2.2	1,19%	R$ 1,00
	Total do Submódulo 4.1	**4,57%**	**R$ 84,49**
4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	60,00%	R$ 318,71
	Total do Submódulo 4.2		**R$ 318,71**
	MÓDULO 4: RESUMO		
4.1	Total do Submódulo 4.1 - Ausências Legais		R$ 84,49
4.2	Substituto nas Ausências Legais		R$ 318,71
	TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 403,20**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos (valores mensais por empregado)**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 71,71
B	Materiais e EPIs	R$ 7,00
C	Equipamentos	R$ 3,00
D	Exames Médicos	R$ 3,08
E	Treinamento/Reciclagem	R$ 28,96
F	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**R$ 113,75**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Base**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R$ 5.663,30	***10,00%***	R$ 566,33
B	Lucro Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)	R$ 6.229,63	***10,00%***	R$ 622,96
	Subtotal - Base de Cálculo de Tributos			R$ 6.852,59
	Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional			R$ 7.669,38
C.1	Tributos federais (COFINS)		3,00%	R$ 230,08
C.2	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R$ 49,85
D.1	IRPJ		1,00%	R$ 76,69
D.2	CSLL		1,00%	R$ 76,69
E.1	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R$ 383,47
E.2	Outros Tributos Municipais (especificar)			R$ -
F	**Total dos Tributos**		**10,65%**	**R$ 816,78**
	MÓDULO 6: RESUMO			
6.A	Custos Indiretos			R$ 566,33
6.B	Lucro			R$ 622,96
6.F	Tributos			R$ 816,78
	TOTAL DO MÓDULO 6			**R$ 2.006,07**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual	**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.470,00
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.500,45
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 175,90
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 403,20
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R$ 113,75
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 5.663,30**
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.006,07
	Valor Total por Empregado	**R$ 7.669,37**
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	**2**
	Valor Total do Posto de Trabalho	**R$ 15.338,74**

Autenticar documento em https://camarasmarapendi.com.br com a autenticidade
com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Grupo STAR SEGURANÇA e SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
TIPO	PROPOSTA COMERCIAL
CNPJ	07.400.941/0001-61
NOME DA EMPRESA	STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	19/11/2025
B	Município/UF	SÃO MATEUS/ES
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Número de Meses de Execução do Contrato	**12**
E	Numero de registro da Convenção Coletiva de Trabalho	ES000013/2025
F	Regime Tributário da Empresa:	**LUCRO PRESUMIDO**

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.		
1	Tipo de Posto (escala)		Escala 12x36 Noturna
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		**R$ 1.900,00**
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO: 5173-30	**Vigilante**
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**			**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$	1.900,00
B	Gratificação	10%	R$	-
C	Adicional de Periculosidade	30%	R$	570,00
D	Adicional de Insalubridade	20%	R$	-
E	Adicional Noturno	40%	R$	557,74
F	Adicional de Hoar Extra	60%	R$	-
G	DSR sobre Hora Noturna		R$	111,55
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$**	**3.139,29**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**			**%**		**Valor (R$)**
A	13º Salário			8,33%	R$	261,50
B	Férias e Adicional de Férias			12,10%	R$	379,85
	Total do Submódulo 2.1				**R$**	**641,35**
2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições**			**%**		**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%	R$	756,13
B	Salário Educação			2,50%	R$	94,52
C	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT** 3,00	**FAP** 0,50	1,50%	R$	56,71
D	SESI ou SESC			1,50%	R$	56,71
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R$	37,81
F	SEBRAE			0,60%	R$	22,68
G	INCRA			0,20%	R$	7,56
H	FGTS			8,00%	R$	302,45
I	Outras Contribuições (especificar)			0,00%	R$	-
	Total do Submódulo 2.2			**35,30%**	**R$**	**1.334,57**
2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**					**Valor (R$)**
A	Transporte: - Cláusula 18ª da CCT: = (Vlr Vale Transp. x Nº passagem dia x Nº dias úteis) - (Salário x 6%)	Nº Vales por dia: 2	Valor do Vale: R$ 4,90	Nº dias úteis: 15	Desc. Empregado: R$ 114,00	R$ 33,00
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 17ª da CCT: = (Valor Vale Alimentação x Nº dias úteis) - Desconto PAT		Valor do Vale: R$ 45,00	Nº dias úteis: 15	Desc. Empregado: R$ 67,50	R$ 607,50
C	Assistência Médica - Cláusula 20ª da CCT:					R$ 187,00
D	Assistência Odontológica - Cláusula 21ª da CCT:					R$ 15,00
E	Telemedicina Familar - Cláusula 19ª da CCT:					R$ 10,00
F	Benefício Social Familiar (AFETOS) - Cláusula 23ª da CCT:					R$ 18,50
G	Seguro de vida em grupo - Cláusula 22ª da CCT:					R$ 29,78
H	Tíquete Alimentação nas Férias - Cláusula 43ª da CCT (Grande Vitoria) e 44ª da CCT (Interior):			R$ 600,00		R$ 45,00
	Total do Submódulo 2.3					**R$ 945,78**
	MÓDULO 2: RESUMO					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias					**R$ 641,35**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					**R$ 1.334,57**
2.3	Benefícios Mensais e Diários					**R$ 945,78**
	TOTAL DO MÓDULO 2					**R$ 2.921,70**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.1	**Provisão para Rescisão**			**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	14,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	1,16
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	62,79
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	60,90
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$	21,50
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	62,79
	TOTAL DO MÓDULO 3		**R$**	**223,57**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	1,10%	R$	34,53
B	Ausências Legais	0,28%	R$	8,79
C	Licença Paternidade	0,04%	R$	1,26
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R$	8,48
E	Ausências por Doença	1,66%	R$	52,11
F	Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,94
	Subtotal	**3,38%**	**R$**	**106,11**
	Incidência do submódulo 2.2	1,19%	R$	1,27
	Total do Submódulo 4.1	**4,57%**	**R$**	**107,38**
4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**			**Valor (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	60,00%	R$	405,07
	Total do Submódulo 4.2		**R$**	**405,07**
	MÓDULO 4: RESUMO			
4.1	Total do Submódulo 4.1 - Ausências Legais		R$	107,38
4.2	Substituto nas Ausências Legais		R$	405,07
	TOTAL DO MÓDULO 4		**R$**	**512,45**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos (valores mensais por empregado)**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	71,71
B	Materiais e EPIs	R$	7,00
C	Equipamentos	R$	3,00
D	Exames Médicos	R$	3,08
E	Treinamento/Reciclagem	R$	28,96
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 5	**R$**	**113,75**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Base**	**%**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R$ 6.910,75	***10,00%***	R$	691,08
B	Lucro Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)	R$ 7.601,83	***10,00%***	R$	760,18
	Subtotal - Base de Cálculo de Tributos			R$	8.362,01
	Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional			R$	9.358,72
C.1	Tributos federais (COFINS)		3,00%	R$	280,76
C.2	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R$	60,83
D.1	IRPJ		1,00%	R$	93,59
D.2	CSLL		1,00%	R$	93,59
E.1	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R$	467,94
E.2	Outros Tributos Municipais (especificar)			R$	-
F	**Total dos Tributos**		**10,65%**	**R$**	**996,71**
	MÓDULO 6: RESUMO				
6.A	Custos Indiretos			R$	691,08
6.B	Lucro			R$	760,18
6.F	Tributos			R$	996,71
	TOTAL DO MÓDULO 6			**R$**	**2.447,97**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	3.139,29
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	2.921,70
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	223,57
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	512,45
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R$	113,75
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**6.910,75**
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	2.447,97
	Valor Total por Empregado	**R$**	**9.358,72**
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho		**2**
	Valor Total do Posto de Trabalho	**R$**	**18.717,44**

Autenticar documento em https://camaracariacica.sharepoint.com/sites/Licitacao com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Grupo STAR SEGURANÇA e SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
TIPO	PROPOSTA COMERCIAL
CNPJ	07.400.941/0001-61
NOME DA EMPRESA	STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	19/11/2025
B	Município/UF	SÃO MATEUS/ES
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Número de Meses de Execução do Contrato	**12**
E	Numero de registro da Convenção Coletiva de Trabalho	ES000013/2025
F	Regime Tributário da Empresa:	**LUCRO PRESUMIDO**

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.		
1	Tipo de Posto (escala)		Escala 5x2 Diurna
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		**R$ 1.900,00**
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO: 5173-30	**Vigilante**
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**			**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$	1.900,00
B	Gratificação	10%	R$	-
C	Adicional de Periculosidade	30%	R$	570,00
D	Adicional de Insalubridade	20%	R$	-
E	Adicional Noturno	40%	R$	-
F	Adicional de Hoar Extra	60%	R$	-
G	DSR sobre Hora Noturna		R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$**	**2.470,00**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**				**%**		**Valor (R$)**
A	13º Salário				8,33%	R$	205,75
B	Férias e Adicional de Férias				12,10%	R$	298,87
	Total do Submódulo 2.1					**R$**	**504,62**
2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições**				**%**		**Valor (R$)**
A	INSS				20,00%	R$	594,92
B	Salário Educação				2,50%	R$	74,37
C	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT** 3,00	**FAP** 0,50		1,50%	R$	44,62
D	SESI ou SESC				1,50%	R$	44,62
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R$	29,75
F	SEBRAE				0,60%	R$	17,85
G	INCRA				0,20%	R$	5,95
H	FGTS				8,00%	R$	237,97
I	Outras Contribuições (especificar)				0,00%	R$	-
	Total do Submódulo 2.2				**35,30%**	**R$**	**1.050,05**
2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**
A	Transporte: - Cláusula 18ª da CCT: = (Vlr Vale Transp. x Nº passagem dia x Nº dias úteis) - (Salário x 6%)	Nº Vales por dia: 2	Valor do Vale: R$ 4,90	Nº dias úteis: 22	Desc. Empregado: R$ 114,00	R$	101,60
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 17ª da CCT: = (Valor Vale Alimentação x Nº dias úteis) - Desconto PAT		Valor do Vale: R$ 45,00	Nº dias úteis: 22	Desc. Empregado: R$ 99,00	R$	891,00
C	Assistência Médica - Cláusula 20ª da CCT:					R$	187,00
D	Assistência Odontológica - Cláusula 21ª da CCT:					R$	15,00
E	Telemedicina Familar - Cláusula 19ª da CCT:					R$	10,00
F	Benefício Social Familiar (AFETOS) - Cláusula 23ª da CCT:					R$	18,50
G	Seguro de vida em grupo - Cláusula 22ª da CCT:					R$	29,78
H	Tíquete Alimentação nas Férias - Cláusula 43ª da CCT (Grande Vitoria) e 44ª da CCT (Interior):				R$ 600,00	R$	45,00
	Total do Submódulo 2.3					**R$**	**1.297,88**
	MÓDULO 2: RESUMO						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias					**R$**	**504,62**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					**R$**	**1.050,05**
2.3	Benefícios Mensais e Diários					**R$**	**1.297,88**
	TOTAL DO MÓDULO 2					**R$**	**2.852,55**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.1	**Provisão para Rescisão**			**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	0,91
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	49,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	47,92
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$	16,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	49,40
	TOTAL DO MÓDULO 3		**R$**	**175,90**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 310039003600300036003A005400052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	1,10%	R$	27,17
B	Ausências Legais	0,28%	R$	6,92
C	Licença Paternidade	0,04%	R$	0,99
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R$	6,67
E	Ausências por Doença	1,66%	R$	41,00
F	Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,74
	Subtotal	**3,38%**	**R$**	**83,49**
	Incidência do submódulo 2.2	1,19%	R$	1,00
	Total do Submódulo 4.1	**4,57%**	**R$**	**84,49**
4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**			**Valor (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R$	-
	Total do Submódulo 4.2		**R$**	**-**
	MÓDULO 4: RESUMO			
4.1	Total do Submódulo 4.1 - Ausências Legais		R$	84,49
4.2	Substituto nas Ausências Legais		R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4		**R$**	**84,49**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos (valores mensais por empregado)**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	71,71
B	Materiais e EPIs	R$	7,50
C	Equipamentos	R$	6,00
D	Exames Médicos	R$	3,08
E	Treinamento/Reciclagem	R$	28,96
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 5	**R$**	**117,25**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Base**	**%**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R$ 5.700,19	***10,00%***	R$	570,02
B	Lucro Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)	R$ 6.270,21	***10,00%***	R$	627,02
	Subtotal - Base de Cálculo de Tributos			R$	6.897,23
	Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional			R$	7.719,34
C.1	Tributos federais (COFINS)		3,00%	R$	231,58
C.2	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R$	50,18
D.1	IRPJ		1,00%	R$	77,19
D.2	CSLL		1,00%	R$	77,19
E.1	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R$	385,97
E.2	Outros Tributos Municipais (especificar)			R$	-
F	**Total dos Tributos**		**10,65%**	**R$**	**822,11**
	MÓDULO 6: RESUMO				
6.A	Custos Indiretos			R$	570,02
6.B	Lucro			R$	627,02
6.F	Tributos			R$	822,11
	TOTAL DO MÓDULO 6			**R$**	**2.019,15**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	2.470,00
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	2.852,55
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	175,90
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	84,49
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R$	117,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**5.700,19**
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	2.019,15
	Valor Total por Empregado	**R$**	**7.719,34**
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho		**1**
	Valor Total do Posto de Trabalho	**R$**	**7.719,34**

Autenticar documento em https://camarasocial.sharepoint.com/sites/Documentos com a autenticidade com o identificador 3100390036003000360063A005400520041006, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

De <comercial@gruposervit.com.br>
Para <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Cópia <marques@gruposervit.com.br>
Data 2025-11-26 16:06

PEDIDO COMPRAS CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ASSINADO.pdf(~970 KB)

Boa tarde,

Segue pedido de compras conforme solicitado.

Ricárdo José
Departamento Comercial
Telefones: (27) 99808-4461
(27) 3068-6608 / 3338-5174

De: marques@gruposervit.com.br <marques@gruposervit.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 10:13
Para: comercial@gruposervit.com.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

Bom dia;

Favor responder hoje.

Att;

Marco Antonio Marques
Sócio Administrador
Telefone: (27) 3068-6608 / 3338-5174
Celular: (27) 99900-6602

De: compras@camarasaomateus.es.gov.br [mailto:compras@camarasaomateus.es.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 17:30
Para: marques@gruposervit.com.br
Assunto: PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por empresas que atendam ao objeto da demanda.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados**: CNPJ , data, carimbo e assinatura, contendo ainda número de telefone de contato e e-mail**.

As **propostas deverão ser enviadas exclusivamente** por e-mail.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	**000051 / 2025 - 10/11/2025**
Secretaria	**CÂMARA MUNICIPAL**
Local/Setor	**DE SAO MATEUS**
Requerente	**DIRETORIA GERAL**
	MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO
Justificativa	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.**

ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário por posto*	*Valor Total*
001		*00000038*	**VIGILANCIA E SEGURANCA>>** posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	*POSTO*	*2 POSTOS (4 vigilantes)*	*R$ 16.320,00*	*R$ 32.640,00*
			posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)	*POSTO*	*2 POSTOS (4 vigilantes)*	*R$ 20.200,00*	*R$ 40.400,00*
			posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente.	*POSTO*	*1 POSTO (1 vigilante)*	*R$ 9.400,00*	*R$ 9.400,00*
			total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.		*9 vigilantes*		

Servit – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda
CNPJ : 10.330.894 / 0001 - 31
Marco Antônio **Marques**:.
Sócio Administrador
marques@gruposervit.com.br
(27) 3068-6608 / 99900-6602
(27) 3338-5174 / 99963-8063

SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:10330894000131

Assinado digitalmente por SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:10330894000131
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:10330894000131
Razão: Eu sou o autor deste documento

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003500340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ORÇAMENTO

1 - Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo que os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na respectiva Convenção Coletiva de trabalho.

2 - O uniforme e os equipamentos deverão compreender, no mínimo:

- 2 Calças
- 2 Camisas
- 1 Cinto
- 1 Calçado
- 1 Blusa de frio
- 1 Boné/quepe
- 4 Tonfas
- 2 Lanterna
- 1 Livro de ocorrência

3 - Os equipamentos e uniformes devem ser substituídos conforme disposto em convenção coletiva de trabalho.

4 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material adequado e de qualidade, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

5 - Apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que compõem o preço do contrato, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, dos custos relativos às substituições dos funcionários em casos de faltas, férias e outras ausências, dos custos relativos aos treinamentos dos seus funcionários, dos custos relativos ao fornecimento dos uniformes, dos custos relativos à aquisição de equipamentos, dos custos e encargos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho apresentada na licitação e outras despesas.

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHDA DA PLANILHA DE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDIVIGILANTES.

SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:10330894000131

Assinado digitalmente por SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:10330894000131
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:10330894000131
Razão: Eu sou o autor deste documento

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025
ID(TCEES): 2024.069E0600001.02.0002

O MUNICÍPIO DE SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 27.174.093/0020-90, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, 111 – Centro - Serra/ES - CEP 29176 -100, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Sr**. RICARDO SAVACINI PANDOLFI**, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, brasileiro, portador do CPF [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS sob nº 085/2024, publicada no dia 28/11/2024, Processo Administrativo nº 13860/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *EDITAL DE LICITAÇÃO*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 5.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA,** conforme especificações constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 085/2024, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no Termo de Referência ANEXO I desta Ata de Registro de Preços;

2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis;

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003A, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Gestão e Planejamento.

3.1.1. Em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021, foi divulgada a Intenção de Registro de Preços 085/2024, para a qual não acudiu nenhum interessado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003A, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

4.10. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003A0044004F0043, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

fornecedores que:

8.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003A, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29.176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003A, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 21, § 2º, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041003A, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Integram a esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que,depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serra, 23 de janeiro de 2025

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Representante Legal do Órgão Gerenciador

ELESSANDRA MIRANDA ROCHA NAVES:04434950681

ELESSANDRA MIRANDA ROCHA NAVES:04434950681 2025.01.23 14:57:46-03'00'

ELESSANDRA MIRANDA ROCHA NAVES
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA:70490775772
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA:70490775772
Dados: 2025.01.23 11:22:28 -03'00'

DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA
MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CADASTRO DE RESERVA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000370034003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mestro Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

RAZÃO SOCIAL	**MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**
CNPJ	77.998.912/0018-77
ENDEREÇO	R. Barbosa, 549 – Fatima, Serra - ES
TELEFONE	(41) 3264-6633
EMAIL	taciom@mastervigilancia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Sra. **ELESSANDRA MIRANDA ROCHA NAVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1[redacted]G, CPF[redacted]	

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL	**MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**
CNPJ	CNPJ Nº 07.482.443/0001-05
ENDEREÇO	Rua P, Manoel Plaza –Serra-ES
TELEFONE	27- 3222-4420
EMAIL	comercial@mundialvigilancia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, CPF Nº 704.907.757-72, RG Nº 563.105 –SPTC/ES.	

CADASTRO DE RESERVA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (POR POSTO)**	**VALOR TOTAL (MÊS)**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**	**VALOR TOTAL (30 MESES)**
01	**VIGILANTE ARMADO – DIURNO – 12X36**	**26**	R$ 12.316,64	R$ 320.232,64	R$ 3.842.791,68	R$ 9.606.979,20
02	**VIRGILANTE ARMADO – NOTURNO – 12X36**	**38**	R$ 14.735,70	R$ 559.956,60	R$ 6.719.479,20	R$ 16.798.698,00
03	**VIRGILANTE DESARMADO – DIURNO – 12X36**	**60**	R$ 12.280,16	R$ 736.809,60	R$ 8.841.715,20	R$ 22.104.288,00
04	**VIGILANTE DESARMADO – NOTURNO – 12X36**	**76**	R$ 14.729,20	R$ 1.119.419,20	R$ 13.433.030,40	R$ 33.582.576,00
05	**VIGILANTE ARMADO – DIURNO – 44H**	**04**	R$ 6.106,13	R$ 24.424,52	R$ 293.094,24	R$ 732.735,60
06	**VIGILANTE DESARMADO – DIURNO – 44H**	**64**	R$ 6.099,96	R$ 390.397,44	R$ 4.684.769,28	R$ 11.711.923,20
VALOR TOTAL				R$ 3.151.240,00	R$ 37.814.880,00	R$ 94.537.200,00

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000370034005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mestre Antônio Cícero, nº 111, 1º andar, Centro, Serra/ES – Tel.: (27) 3291-2047/2042 – CEP.: 29176-100
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br - www.serra.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Estado de Administração Geral
Gerência Estratégica de Planejamento e Avaliação de Contratações

Custo do Serviço de Vigilância Ostensiva

Apuração de custos realizada por metodologia elaborada pela Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados, conforme o Art.5º do Decreto 3.608-R/2014 e com a Portaria 169-S/2024.

Publicado na Portaria Nº 006-R, 12 de fevereiro de 2025

Mês de referência: Janeiro/2025
Validade: 01/01/2025 a 31/12/2025

TABELA A - PREÇO REFERENCIAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA			
Código	**Caracterização do Posto**	**Custo/Mês**	
0281253	44 Horas, Diurno, Desarmado	R$	7.400,28
0281248	12 x 36, Diurno, Desarmado	R$	14.718,85
0281249	12 x 36, Noturno, Desarmado	R$	18.114,76
0281250	44 Horas, Diurno, Armado	R$	7.477,54
0281246	12 x 36, Diurno, Armado	R$	14.799,37
0281247	12 x 36, Noturno, Armado	R$	18.195,28

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório de Cotação: VIGILANCIA PATRIMONIAL

Pesquisa realizada entre 25/11/2025 14:11:57 e 25/11/2025 15:39:26

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (IP: 201.77.15.249)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 25	1	R$ 14.905,04 (un)	-	R$ 14.905,04	R$ 14.905,04

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO / 55 - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	11778653000112-1-000007/2025	12/11/2025	R$ 15.236,69
2	92.913.318/0001-81 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS) / 389150 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RS	92913318000181-1-000022/2025	25/07/2025	R$ 15.863,85
3	76.282.656/0001-06 - MUNICIPIO DE MARINGA / 76282656000106 - Unidade administrativa	76282656000106-1-000240/2025	17/07/2025	R$ 13.558,13
4	05.526.783/0001-65 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOM | E | SUSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - COND. BL ´A´	NºPregão:900032025 UASG:550025	02/07/2025	R$ 16.800,00
Valor Unitário				**R$ 15.364,67**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	03.658.028/0001-09 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa	33921	05/06/2025	R$ 13.066,51
Valor Unitário				**R$ 13.066,51**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 15.236,69

Média dos Preços Obtidos: R$ 14.905,04

Item 2: VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 20	1	R$ 16.942,36 (un)	-	R$ 16.942,36	R$ 16.942,36

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço

1	SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO / 55 - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	11778653000112-1-000007/2025	12/11/2025	R$ 18.817,71
2	10.784.782/0001-50 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	NºPregão:900152025 UASG:158144	30/06/2025	R$ 15.134,32
3	09.246.167/0001-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / 140103 - Recursos Supervisionados pela SEMAD	09246167000101-1-000002/2025	29/05/2025	R$ 16.576,32
4	18.602.011/0001-07 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS / 140100001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	18602011000107-1-000090/2025	14/04/2025	R$ 17.241,09
Valor Unitário				**R$ 16.942,36**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 16.908,71 | Média dos Preços Obtidos: R$ 16.942,36

Item 3: VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 43	1	R$ 7.166,33 (un)	-	R$ 7.166,33	R$ 7.166,33

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	TAIOBEIRAS CAMARA MUNICIPAL / 931 - Unidade Única	21369020000104-1-000026/2025	02/10/2025	R$ 6.344,87
2	Justiça Federal de 1ª Instância - RN	NºPregão:900052025 UASG:090007	23/06/2025	R$ 7.323,28
3	Justiça Federal de 1ª Instância - RN	NºPregão:900052025 UASG:090007	23/06/2025	R$ 6.882,01
4	03.204.421/0001-22 - INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA / 373055 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE M.GERAIS - INCRA	03204421000122-1-000131/2025	20/05/2025	R$ 8.581,50
5	27.080.530/0001-43 - Secretaria de Estado de Governo	NºPregão:900232024 UASG:925748	26/11/2024	R$ 6.700,00
Valor Unitário				**R$ 7.166,33**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 6.882,01 | Média dos Preços Obtidos: R$ 7.166,33

Valor Global: **R$ 39.013,73**

Detalhamento dos Itens

Item 1: VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36

Preço Estimado: R$ 14.905,04 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 14.905,04 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 14.905,04

Quantidade	Descrição	Observação
1 Posto	VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 15.236,69**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticidade: ...FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://... Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO / 55 - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Descrição: **Vigilância ostensiva - SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA (MACAPÁ): desarmada, diurno, com carga horária de trabalho de 12x36, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual. (Macapá, Centro e Região Norte)** - Vigilância ostensiva - SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA (MACAPÁ): desarmada, diurno, com carga horária de trabalho de 12x36, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual. (Macapá, Centro e Região Norte)

Data: 12/11/2025 13:23
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 11778653000112-1-000007/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 12/11/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 9
Unidade: 1 PT
UF: AP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.110.682/0002-80 *VENCEDOR*	O S SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	R$ 15.236,69

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AP	Macapá	RUA PARANA, 990	(96) 3225-5449/ (91) 3085-2013	contabil@osvigilancia.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 15.863,85**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 92.913.318/0001-81

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS) / 389150 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RS

Objeto: Contratação temporária, em caráter emergencial de serviços continuados de portaria, vigilância desarmada, higienização/conservação e manutenção, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Administração - RS (CRA-RS), com fornecimento de material e regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL Serviço de vigilância desarmada diurna, sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h Trimestral conforme TR.** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL Serviço de vigilância desarmada diurna, sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h Trimestral conforme TR.

Data: 25/07/2025 12:47
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 92913318000181-1-000022/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 25/07/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: POSTO
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.859.014/0001-19 *VENCEDOR*	ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	R$ 15.863,85

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	RUA DOM PEDRO II, 621	(54) 3214-0369	luiz ermes bordin

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 13.558,13**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticação: 1xqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://autenticidade-precos.com.br/certificadoAutenticidade?token=POq0R2OoD6efejCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390034005200410 0. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Órgão: MUNICIPIO DE MARINGA / 76282656000106 - Unidade administrativa

Objeto: Contratação emergencial de serviço terceirizado de vigilância desarmada para o Terminal Intermodal Dr. Said Felício Ferreira, Terminal Rodoviário Ver. Dr. Jamil Josepetti, Sede da SEMOB e a Gerência de Sinalização e Obras, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Descrição: **Posto de vigilancia desarmada, 12 horas diurnas, todos os dias do mes, envolvendo dois (2) vigilante por posto.** - Posto de vigilancia desarmada, 12 horas diurnas, todos os dias do mes, envolvendo dois (2) vigilante por posto.

Data: 17/07/2025 09:39

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 76282656000106-1-000240/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 03/07/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 48

Unidade: Conjunto

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.389.715/0001-07 *VENCEDOR*	FORTICO SEGURANCA LTDA	R$ 13.558,13

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço: ENGENHEIROS REBOUÇAS, 104

Telefone: (44) 9868-7008

Email: contato@forticoseg.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 16.800,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOM
E
SUSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - COND. BL ´A´

Objeto: Contratação de serviços de empresa prestadora de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, incluindo o fornecimento de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias para a execução das atividades para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Descrição: **Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo** - Vigilância: 12 (doze) horas diurnas desarmada, de segunda-feira a domingo, emturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas

CatSer: **23647** - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo

Data: 02/07/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900032025 / UASG:550025

Lote/Item: /2

Ata: Link Ata

Homologação: 08/08/2025 09:10

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 60

Unidade: POSTO

UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.147.170/0001-82 *VENCEDOR*	SOLLO VIGILANCIA LTDA	R$ 14.964,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SETOR SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 14, S/N	(61) 3047-3362	financeiro@solloservicos.com.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.407.207/0001-36	EURO SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$ 15.154,46

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA SAAN QUADRA 1, S/N	DANIELI	(61) 3346-8710	comercial@euroseguranca.com.br

17.408.690/0001-15	EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 15.215,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA SAAN QUADRA 2, SN	(61) 3328-7675	departamentocomercial@grupoeuroseg.com.br

33.461.487/0001-69	PMT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 15.269,22

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

72.619.976/0001-58	AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	R$ 15.303,26

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SETOR SOFN QUADRA 4 CONJUNTO D, S/N	(61) 3202-8896	agil@agilvigilancia.com.br

22.236.185/0003-32	DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 15.630,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

04.689.445/0001-81	MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	R$ 15.872,70

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA 2 CONJUNTO C LOTE, 11	Marcus Israel Dias Freire	(61) 99981-2121	licitacao@grupomultserv.com.br

03.497.401/0001-97	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	R$ 15.892,02

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA SAAN QUADRA 3 N 1.230 E 1.240, SN	(61) 3878-3450	priscila.silva@brasfort.com.br

04.718.633/0001-90	AMAZON SECURITY LTDA	R$ 16.044,30

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	RUA HEISEI, 118	CARLOS	(92) 3131-9500	comercial4@gpamsecurity.com.br

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hora oficial).
Código verificador: 1.2.1.1.1.2.F.Oq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedorPrecos.com.br/certificadoAutenticidade?tokenI=FOq0R2OoD6efeiCAO7IxgPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.457.677/0007-62	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	R$ 16.150,40

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SETOR SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 2 LOTE 01, S/N	(11) 2223-3888	contabilidade@esssencialseguranca.com.br

14.995.423/0001-01	JLR CONSTRUTORA LTDA ME	R$ 16.800,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

02.674.687/0001-76	LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA	R$ 16.856,32

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA SOFN QUADRA 4 CONJUNTO H, S/N	Adalton de Alcântara Ramos	(61) 3233-6688	contabilidade@grupoceara.com.br

31.996.152/0001-10	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA UF endereço: SP	R$ 16.900,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

13.019.295/0005-13	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$ 17.450,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	AVENIDA ADE AGUAS CLARAS CJ 5 LT 3, S/N	(62) 3923-5350	fabio.lustosa@gruporgbrasil.com.br

31.546.484/0001-00	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R$ 17.692,06

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SETOR SAAN QUADRA 3, 320	Enio Brião	(61) 3403-7277	gerenciacomercial@confederal@.com.br

38.463.064/0001-00	D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R$ 17.692,06

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de validação: 6FOq0R2OoD6efejCAO7JxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsultaPrecos.com.br/CertificadoAutenticidade?tokenI=FOq0R2OoD6efejCAO7JxgPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.265.823/0001-74	GLOBAL SEGURANCA LTDA	R$ 17.692,06

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	Site:
DF	Brasília	QUADRA SAAN QUADRA 3, 465	Fabiana	(61) 3403-3300	comercial@globalseguranca.com	https://www.globalseguranca.com/index.html

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.817.803/0004-65	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R$ 17.692,06

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	AREA ADE CONJUNTO 6, LT 16	(61) 3573-7110	contato@partnersecurity.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.349.160/0001-67	VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$ 17.692,06

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA QE 40 RUA 05 LOTE, 21	Eurípedes Gonçalves	(61) 3386-8878	vippimezpcomercial@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.321.701/0001-08	K2 SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$ 18.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	R RUA 12 CHACARA 309, LOTE, 30	(61) 3597-1414	deusmar@grupok2.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.088.000/0003-33	TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 18.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
DF	Brasília	QUADRA QSA 25, 06	(62) 3545-0030

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 13.066,51**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 03.658.028/0001-09
Órgão: SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa
Objeto: Contratação de empresa de vigilância
Descrição: **SERVICOS DE VIGILANCIA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, DESARMADA, EM TURNO DIURNO, EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS - ID:165717 - Código do Item:0325.001.0020** - SERVICOS DE VIGILANCIA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, DESARMADA, EM TURNO DIURNO, EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS - ID:165717 - Código do Item:0325.001.0020

Data: 05/06/2025 11:00
Modalidade: Pregão Eletrônico - 14.133/2021
SRP: NÃO
Identificação: 33921
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Homologação: 16/07/2025 00:00
Fonte: www.compras.rj.gov.br
Quantidade: 18
UF: RJ

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de validação: [illegible]
http://[illegible]precos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=PGq0R2OoD6efejCAO7JxgPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.152.577/0001-03 *VENCEDOR*	VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 13.066,51

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: SERVICOS DE VIGILANCIA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, DESARMADA, EM TURNO DIURNO, EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS - ID:165717 - Código do Item:0325.001.0020

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA URANOS, 767	(21) 8076-0009	graca.vigafort@gmail.com

Item 2: VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36

Preço Estimado: R$ 16.942,36 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 16.942,36 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 16.942,36

Quantidade	Descrição	Observação
1 Posto	VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 18.817,71**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO / 55 - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Descrição: **Vigilância ostensiva - SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA SANTANA E INTERIOR DO ESTADO (AMAPÁ, CALÇOENE, FERREIRA GOMES, LARANJAL DO JARI, MAZAGÃO, OIAPOQUE, PEDRA BRANCA, PORTO GRANDE E TARTARUGALZINHO): desarmada, noturno, com carga horária de tr** - Vigilância ostensiva - SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA SANTANA E INTERIOR DO ESTADO (AMAPÁ, CALÇOENE, FERREIRA GOMES, LARANJAL DO JARI, MAZAGÃO, OIAPOQUE, PEDRA BRANCA, PORTO GRANDE E TARTARUGALZINHO): desarmada, noturno, com carga horária de trabalho de 12x36, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual.(SANTANA E DEMAIS LOCALIDADES)

Data: 12/11/2025 13:23
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 11778653000112-1-000007/2025
Lote/Item: 1/6
Ata: N/A
Homologação: 12/11/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 15
Unidade: 1 PT
UF: AP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.110.682/0002-80 *VENCEDOR*	O S SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	R$ 18.817,71

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AP	Macapá	RUA PARANA, 990	(96) 3225-5449/ (91) 3085-2013	contabil@osvigilancia.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 15.134,32**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ: 10.784.782/0001-50

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Objeto: Contratação de empresa especializada, de forma continuada, para prestação de serviços de zeladoria e vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir atendimento integral e ininterrupto às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus São Vicente e Centro de Referência de Jaciara.

Descrição: **Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica eeletrônica (integrada) - 12 horas noturnas - 2ª a domingo -** Posto de vigilância desarmada e motorizada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas para atender ao Campus São Vicente. Envolvendo 02 vigilantes. SEDE - CBO 5173-30

CatSer: **23914 -** Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica eEletrônica (Integrada) - 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo

Data: 30/06/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:900152025 / UASG:158144

Lote/Item: /2

Ata: Link Ata

Homologação: 23/07/2025 22:09

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: POSTO

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.083.119/0001-99 *VENCEDOR*	SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$ 12.651,16

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Cuiabá	RUA DESEMBARGADOR JOSE DE MESQUITA, 233	(65) 3653-7233	segvel@terra.com.br

20.233.328/0001-65	G. S. O. EMPRESA DE SEGURANCA			R$ 12.930,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Cuiabá	R DOUTOR LEONIDAS DE MATOS, 689	(65) 3623-3663/ (65) 9290-6416	gsoseguranca@hotmail.com

15.686.556/0001-50	MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA			R$ 13.597,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MT	Cuiabá	RUA DAS ROSAS, 350	SEBASTIÃO	(65) 3054-4456	operacional@multiforteseg.com.br

52.046.008/0001-92	ARMANDO SEMEGHINI NETO	R$ 13.770,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
DUQUE DE CAXIAS, 1324	(16) 9743-7525	dinastia.financeira@hotmail.com

38.463.064/0001-00	D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R$ 13.800,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.453.131/0001-55	UMJ LTDA	R$ 14.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
JOANA DARC, 5804	(69) 9985-7880	administrativo@umjservicosterceirizados.com

42.326.089/0002-01	MAKRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R$ 14.443,10

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R$ 14.979,80

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manacapuru	BECO DA UNIAO, 2382	(92) 3361-3630	manacapurulimpeza@yahoo.com

10.483.643/0001-97	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	R$ 15.134,32

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Sacramento	R MAJOR ATALIBA JOSE DA CUNHA, 56	(34) 9832-0140	abservis.34@gmail.com

07.243.449/0001-20	RONDONORTE COMERCIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R$ 15.143,18

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2930	MANOEL	(69) 98403-1007	manoelbrancoa@gmail.com

17.359.384/0001-36	CORRETA SOLUCOES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R$ 15.200,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PEDRO GERALDI, 315	Douglas	(18) 8141-2823	corretasolucoes.servicos@gmail.com

30.477.500/0001-80	AGS SERVICOS E SOLUCOES EM FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R$ 15.443,18

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hora 201.77.15.249).
Código de autenticação: 5100439003600300039003A00540052004100
http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsultaPrecos.com.br/CertificadoAutenticidade?tokenI=PGq0R2OoD6efejCAO7JxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 5100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.937.319/0001-48	GUARDA REAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R$ 15.443,18

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA TANCREDO NEVES, 001632	(71) 9112-7052	synval@andradeerocha.com.br

13.924.459/0001-23	J C DE OLIVEIRA SERVICOS LTDA	R$ 15.443,18

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PA	Trairão	AVENIDA CASTELO BRANCO, 468	JONILSON COSTA DE OLIVEIRA	(93) 9197-6041	jonilson@hotmail.com

10.541.228/0001-42	TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI	R$ 15.443,18

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Itambé	R RUY BARBOSA, 83	Aloisio	(77) 99903-1949	terceirizabrasil01@gmail.com

10.364.152/0004-70	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	R$ 16.990,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Cuiabá	RUA NEIDE LUIZA BASTOS VIEIRA, 11	(48) 3733-3100	dptocontabilidade@lideranca.com.br

28.312.078/0001-60	G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 18.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Barra do Garças	RUA WALDIR RABELO, 289	(66) 3401-1635	giro.segurancaprivadabg@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 16.576,32**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.246.167/0001-01
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / 140103 - Recursos Supervisionados pela SEMAD
Objeto: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
Descrição: **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância desarmada, mensal, cumprindo 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/T** - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância desarmada, mensal, cumprindo 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

Data: 29/05/2025 10:09
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 09246167000101-1-000002/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 02/06/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 300
Unidade: posto
UF: AM

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticação: CfDJ8NVnzFOq0R2OoD6efeICAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.portalnacionaldeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?tokenI=FOq0R2OoD6efeICAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.407.555/0001-74 *VENCEDOR*	MIRAX SEGURANCA LTDA	R$ 16.576,32

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 17.241,09**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.602.011/0001-07

Órgão: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS / 140100001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Objeto: [Publicenter] - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA DIURNA E NOTURNA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMFORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E DEMAIS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS Á SUA EXECUÇÃO, PARA FINS DE GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATOS DE MINAS

Descrição: **SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA, NOS ORGAOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALI- ZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SABADO, MEDIANTE ORDEM DE SERVICO.** - SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA, NOS ORGAOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALI- ZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SABADO, MEDIANTE ORDEM DE SERVICO.

Data: 14/04/2025 14:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18602011000107-1-000090/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 20/05/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 24
Unidade: SV
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.715.946/0001-09 *VENCEDOR*	SHALOM SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$ 17.241,09

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Item 3: VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS

Preço Estimado: R$ 7.166,33 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7.166,33 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 7.166,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Posto	VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 6.344,87**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão: TAIOBEIRAS CAMARA MUNICIPAL / 931 - Unidade Única

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Descrição: **POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA - NA CAMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DIURNO. NAS REUNIOES ORDINARIAS NOTURNAS, NA FORMA DE HORAS EXTRAS, COM 01 HOMEM PARA O POSTO, COM 02 SESSOES ORDINARIAS /MES, COM 04 HORAS DE** - POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA - NA CAMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DIURNO. NAS REUNIOES ORDINARIAS NOTURNAS, NA FORMA DE HORAS EXTRAS, COM 01 HOMEM PARA O POSTO, COM 02 SESSOES ORDINARIAS /MES, COM 04 HORAS DE DURACAO CADA, EM MEDIA; E NA EXCEPCIONALIDADE PARA REUNIOES EXTRAORDINARIAS.

Data: 02/10/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 21369020000104-1-000026/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 03/10/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: mês
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.393.996/0001-83 *VENCEDOR*	Munck Soluções em Segurança LTDA	R$ 6.344,87

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 7.323,28**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Justiça Federal de 1ª Instância - RN

Objeto: Contratação do serviço de Vigilância Armada para a Seção Judiciária do RN e suas respectivas Subseções, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Descrição: **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA** - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 1 posto de 44 horas semanais em Caicó (unidademês).

CatSer: **24015** - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Data: 23/06/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:900052025 / UASG:090007
Lote/Item: /6
Ata: Link Ata
Homologação: 04/09/2025 15:19
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 36
Unidade: POSTO
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.290.931/0001-56 *VENCEDOR*	EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 6.107,43

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA FRANCISCO MAIORANA, 08	RONIERY	(84) 4009-6005	roniery.campelo@emvipol.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.937.839/0001-74	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 6.452,92

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	AVENIDA CAPITAO-MOR GOUVEIA, 5517	RAIANE	(84) 4006-6517	ads.seguranca@grupoads.com.br

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de verificação: 1ixqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsultaPrecos.com.br/CertificadoAutenticidade?tokeN=PGq0R2OoD6efejCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.937.230/0001-06	DMB SEGURANCA PRIVADA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 6.547,21

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DOS POTIGUARES, 2600	(84) 3204-2600	fiscal@simineacontabil.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.343.833/0005-20	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 6.600,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA TEREZA CAMPOS, 2521	(81) 8888-8888	contabilidadesetec@hotmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
77.998.912/0019-58	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	R$ 6.744,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA LAURO MEDEIROS, 1917	(41) 3264-6633	brenom@mastervigilancia.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.200.565/0001-88	NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$ 7.056,36

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA JOSE ERIVAN BARBOSA, 1748	(84) 2020-7210	setorcomercial@neutronseguranca.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.036.171/0003-35	SEGURO SEGURANCA LTDA	R$ 7.590,20

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.008.185/0001-31	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA	R$ 7.633,20

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS, 1712	Luiz Antonio Rech	(84) 4006-9306	carlos.andre@interfort@com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.330.880/0001-80	RN SEGURANCA LTDA	R$ 7.653,23

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA IRINEU COSTA, 183	(84) 9147-4616	diretorfinanceiro@crassol.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.692.312/0001-15	FLASH VIGILANCIA LTDA	R$ 7.653,23

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DA SAUDADE, 758	(84) 3201-6113	itaecio@tipus.com.br

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticação: 6FOq0R2OoD6efejCAO7JxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.bllcompras.com/Process/ProcessPrecos.com.br/CertificadoAutenticidade?idKey1=FOq0R2OoD6efejCAO7JxgPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.493.391/0001-06	SERVIMOVEL SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 7.653,23

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA CATOLE DO ROCHA, 11	ALEXANDRE	(84) 3322-6001	executivo@servimovel.com.br

36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$ 7.830,02

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
DJALMA TORRES, 557	(38) 3676-6772	cib.contato@federaltrading.org

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 6.882,01**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Justiça Federal de 1ª Instância - RN

Objeto: Contratação do serviço de Vigilância Armada para a Seção Judiciária do RN e suas respectivas Subseções, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Descrição: **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA** - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 1 posto de 44h semanais em Ceará-Mirim (unidade mês).

CatSer: **24015** - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Data: 23/06/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:900052025 / UASG:090007
Lote/Item: /3
Ata: Link Ata
Homologação: 04/09/2025 15:19
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 36
Unidade: POSTO
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.290.931/0001-56	EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL *VENCEDOR*	R$ 6.090,65

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA FRANCISCO MAIORANA, 08	RONIERY	(84) 4009-6005	roniery.campelo@emvipol.com.br

05.937.839/0001-74	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 6.434,91

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	AVENIDA CAPITAO-MOR GOUVEIA, 5517	RAIANE	(84) 4006-6517	ads.seguranca@grupoads.com.br

11.937.230/0001-06	DMB SEGURANCA PRIVADA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 6.529,71

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DOS POTIGUARES, 2600	(84) 3204-2600	fiscal@simineacontabil.com.br

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de validação: [illegible]
http://[illegible]precos.com.br/CertificadoAutenticidade?idKey=...
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final

13.343.833/0005-20 ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA R$ 6.600,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA TEREZA CAMPOS, 2521	(81) 8888-8888	contabilidadesetec@hotmail.com

17.036.171/0003-35 SEGURO SEGURANCA LTDA R$ 6.640,65

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

77.998.912/0019-58 MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA R$ 6.726,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA LAURO MEDEIROS, 1917	(41) 3264-6633	brenom@mastervigilancia.com.br

18.200.565/0001-88 NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA R$ 7.038,02

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA JOSE ERIVAN BARBOSA, 1748	(84) 2020-7210	setorcomercial@neutronseguranca.com.br

04.008.185/0001-31 INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA R$ 7.633,15

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS, 1712	Luiz Antonio Rech	(84) 4006-9306	carlos.andre@interfort@com.br

11.330.880/0001-80 RN SEGURANCA LTDA R$ 7.633,19

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA IRINEU COSTA, 183	(84) 9147-4616	diretorfinanceiro@crassol.com.br

08.692.312/0001-15 FLASH VIGILANCIA LTDA R$ 7.633,20

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DA SAUDADE, 758	(84) 3201-6113	itaecio@tipus.com.br

09.493.391/0001-06 SERVIMOVEL SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA R$ 7.633,20

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA CATOLE DO ROCHA, 11	ALEXANDRE	(84) 3322-6001	executivo@servimovel.com.br

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de verificação: 2FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$ 7.785,10

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
DJALMA TORRES, 557	(38) 3676-6772	cib.contato@federaltrading.org

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 8.581,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 03.204.421/0001-22
Órgão: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA / 373055 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE M.GERAIS - INCRA
Objeto: Contratação emergencial de serviços continuados de vigilância desarmada, diurna e noturna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Descrição: **Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas** - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas

Data: 20/05/2025 16:04
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 03204421000122-1-000131/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 20/05/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 6
Unidade: POSTO
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.534.224/0001-22 *VENCEDOR*	TBI SEGURANCA LTDA	R$ 8.581,50

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	RUA PITANGUI, 1531	Igor Tarciano Timo	(31) 3478-3000	comercial@tbisegurança.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais **R$ 6.700,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.080.530/0001-43
Órgão: Secretaria de Estado de Governo
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada.
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; CONVENCIONAL; DESARMADO; DIURNO; ESCALA: 44 HORAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MENSAL.
CatSer: **30136** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Data: 26/11/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:900232024 / UASG:925748
Lote/Item: /5
Ata: Link Ata
Homologação: 13/12/2024 17:59
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 7
Unidade: POSTO
UF: ES

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de verificação: FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.comprasgovernamentais.gov.br/certificadoAutenticidade?token=FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.030.106/0001-26	SERRANA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R$ 6.351,49

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 800	(27) 3281-2006/ (27) 3281-2006	servip@servipseg.com.br

14.125.403/0001-71	PLIMA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA			R$ 6.431,28

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RJ	São Gonçalo	RUA PLINIO CASADO, 101	(21) 3708-1839/ (21) 2602-9623	plimasegiraja@outlook.com

39.327.524/0001-27	ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRE	R$ 6.531,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

31.065.164/0002-01	PRONORT SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$ 6.534,49

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

31.276.470/0001-06	VSG - VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA	R$ 6.550,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Vitória	RUA CIRO VIEIRA DA CUNHA, 201	Maria	(27) 3315-3001	geraf04@grupovsg.com.br

10.392.232/0001-96	SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 6.600,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RUA MONTE EBAL, 123	(27) 3337-9628	systtem@systtem.com.br

15.653.416/0001-86	VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 6.650,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RUA SAO MARCOS, 257	(27) 3421-6190	registro@cmmcontabildade.com.br

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hora 201 77 15:249)
Código [illegible]FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://[illegible]precos.com.br/CertificadoAutenticidade?idKey=FOq0R2OoD6efeiCAO7IxgPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000390033005400520041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final

30.536.943/0001-02 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI R$ 6.670,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R EDSON BONA, 208	(11) 4023-7894	camila_vazzoler@hotmail.com

17.324.127/0002-40 RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA R$ 6.700,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RUA LISZT, 17	(21) 2116-1044	contato@gruporioforte.com.br

04.955.192/0002-21 PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA. R$ 6.704,71

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA PIABA, 15	(71) 9981-9683	juridico@prosevig.com.br

01.891.421/0001-12 MIAMI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA R$ 6.947,74

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	Rio de Janeiro	RUA ARAUJO LEITAO, 00580	Rodrigo	(21) 99746-0462	miamivigilanciaeseguranca@gmail.com

17.141.880/0002-08 OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA R$ 6.950,74

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

10.330.894/0001-31 SERVIT - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA R$ 6.957,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RUA GRACA ARANHA, 42	(27) 3068-6608	marques@gruposervit.com.br

32.401.341/0001-65 VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA R$ 6.957,65

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RUA O, 92	(27) 3328-2676	contaude@veloxmail.com.br

36.140.139/0001-88 PINHEIRO SEGURANCA E SERVICOS LTDA R$ 6.957,66

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticação: FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FOq0R2OoD6efeiCAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.756.390/0001-20	SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R$ 6.957,66

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Serra	AVENIDA A B, 18	Maria	(27) 2141-4667	financeiro@serrasegvig.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.733.806/0001-45	VITORIASEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	R$ 6.957,66

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Vila Velha	RUA JOVENTINA MENEZES, 29	(27) 3222-7407	brasilurb@gmail.com

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.248)
Código de validação: 6FOq0R2OoD6efeICAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.bll.org.br/precos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FOq0R2OoD6efeICAO7IxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Data: 25/11/2025 14:11
Nome da Cotação: VIGILANCIA PATRIMONIAL
Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36

VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36 na quantidade 1 - Posto, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 12/11/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 25/07/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 17/07/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 02/07/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 05/06/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

5 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 4 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).
- 1 preço que valida a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Item 2 - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36

VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 na quantidade 1 - Posto, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 12/11/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/06/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/05/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 14/04/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

4 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 4 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Item 3 - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS

VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS na quantidade 1 - Posto, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 02/10/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticação: 3d0ff1c2FOq0R2OoD6efejCAO7JxqPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.bllcompras.com.br/CertificadoAutenticidade?idKey=FOq0R2OoD6efejCAO7JxgPUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100439003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/06/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/06/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 20/05/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 26/11/2024, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

5 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 5 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número impar de propostas) ou a média dos preços do meio.

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de validação: [illegible]
http://[illegible]precos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=[illegible]
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390036003000390033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras RJ — *Data: 25/11/2025 14:33:48*
www.compras.rj.gov.br — **Acessar a fonte aqui**

2 - Compras.gov.br — *Data: 25/11/2025 14:50:15*
www.gov.br/compras/pt-br — **Acessar a fonte aqui**

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 25/11/2025 14:34:07*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — **Acessar a fonte aqui**

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:45:00 (hr 201.77.15.249)
Código de autenticidade: 2Q0R2QoD6efeICAO7IxcPUOlcBt4GVeoYhas6uw%2bs1DBOfiMy%2bzdg%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=PUOlcBt4GVeoYhas6uw%252bs1DBOfiMy%252bzdg%253d%253d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003000390033004500520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36	R$ 14.905,04	R$ 15.236,69	1566,41	10,51	Média	R$ 13.066,51	R$ 14.905,04	R$ 15.236,69
VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36	R$ 16.942,36	R$ 16.908,71	1528,53	9,02	Média	R$ 15.134,32	R$ 16.942,36	R$ 16.908,71
VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS	R$ 7.166,33	R$ 6.882,01	866,09	12,09	Média	R$ 6.344,87	R$ 7.166,33	R$ 6.882,01

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36	pos	1,00	SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO / 55 - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	O S SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 15.236,69	R$ 14.905,04	VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS) / 389150 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RS	Portal Nacional de Contratações Públicas	ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 15.863,85		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE MARINGA / 76282656000106 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	FORTICO SEGURANCA LTDA	---	R$ 13.558,13		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOM | E | SUSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - COND. BL ´A´	Compras.gov.br	SOLLO VIGILANCIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 16.800,00		VÁLIDO	
				SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa	Compras RJ	VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Demais	R$ 13.066,51		VÁLIDO	
2	VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36	pos	1,00	SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO / 55 - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	O S SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 18.817,71	R$ 16.942,36	VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	Compras.gov.br	SEGVEL-SERVICOS DE	Grupo III – Empresa de	R$ 15.134,32		VÁLIDO	

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:47:00 (IP: 201.77.15.249)
Código Validador: QJfu9XVpryJwrPADDWCaneLWGuP3p3CAWdp3kdp3LDnPAbeaRXSOKnsuSSeQwTnjpjVs3%3d
http://cameraacomateus.nappercloud.com.br/Cotacao/ExibirMapaPrecos.aspx?id=3100339001330003100200003A0005400052004E0000&validador=QJfu9XVpryJwrPADDWCaneLWGuP3p3CAWdp3kdp3LDnPAbeaRXSOKnsuSSeQwTnjpjVs3Y%25
Autenticar documento em https://cameraacomateus.nappercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100339001330003100200003A0005400052004E0000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO		SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Médio Porte				
				SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / 140103 - Recursos Supervisionados pela SEMAD	Portal Nacional de Contratações Públicas	MIRAX SEGURANCA LTDA	---	R$ 16.576,32		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS / 140100001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	SHALOM SEGURANCA PRIVADA LTDA	---	R$ 17.241,09		VÁLIDO	
3	VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS	pos	1,00	TAIOBEIRAS CAMARA MUNICIPAL / 931 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	Munck Soluções em Segurança LTDA	---	R$ 6.344,87	R$ 7.166,33	VÁLIDO	
				Justiça Federal de 1ª Instância - RN	Compras.gov.br	EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 7.323,28		VÁLIDO	
				Justiça Federal de 1ª Instância - RN	Compras.gov.br	EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 6.882,01		VÁLIDO	
				INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA / 373055 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE M.GERAIS - INCRA	Portal Nacional de Contratações Públicas	TBI SEGURANCA LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 8.581,50		VÁLIDO	
				Secretaria de Estado de Governo	Compras.gov.br	SERRANA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Grupo II – Empresa de Grande Porte	R$ 6.700,00		VÁLIDO	

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:47:00 (IP: 201.77.15.249)
Código Validador: QJfu9XVpryJwrPAbDWCaneLWGuP3p6GAWdp3KdpX1DhPAbeBRdSdKhsdsSSQwTHjpMvs3Y%2d
http://www.bll.org.br/precos.com.br/Cotacao.aspx?Acao=ImprimirCotacao&Codigo=310039&Item=3&Sigla=BLL&Validador=QJfu9XVpryJwrPAbDWCaneLWGuP3p6GAWdp3KdpX1DhPAbeBRdSdKhsdsSSQwTHjpMvs3Y%2d
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nappercloud.com.br/autenticidade com o identificador 310039001300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE AUTENTICIDADE CERTIFICADO

Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:47:09 (IP: 201.77.15.249)

Item 1 - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	14.110.682/0002-80	R$ 15.236,69	R$ 15.236,69

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 15236.69
2. **Valor Calculado:** R$ 15.236,69

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	10.859.014/0001-19	R$ 15.863,85	R$ 15.863,85

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 15863.85
2. **Valor Calculado:** R$ 15.863,85

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	54.389.715/0001-07	R$ 13.558,13	R$ 13.558,13

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 13558.13
2. **Valor Calculado:** R$ 13.558,13

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	12.147.170/0001-82	R$ 17.692,06	R$ 14.964,00
2	04.407.207/0001-36	R$ 17.692,06	R$ 15.154,46
3	17.408.690/0001-15	R$ 17.692,06	R$ 15.215,00
4	33.461.487/0001-69	R$ 17.692,06	R$ 15.269,22
5	72.619.976/0001-58	R$ 18.062,68	R$ 15.303,26
6	22.236.185/0003-32	R$ 17.692,06	R$ 15.630,00
7	04.689.445/0001-81	R$ 17.692,06	R$ 15.872,70
8	03.497.401/0001-97	R$ 18.330,52	R$ 15.892,02
9	04.718.633/0001-90	R$ 17.692,06	R$ 16.044,30
10	05.457.677/0007-62	R$ 24.768,88	R$ 16.150,40
11	14.995.423/0001-01	R$ 17.692,06	R$ 16.800,00
12	02.674.687/0001-76	R$ 22.500,00	R$ 16.856,32
13	31.996.152/0001-10	R$ 17.692,06	R$ 16.900,00
14	13.019.295/0005-13	R$ 18.500,00	R$ 17.450,00
15	31.546.484/0001-00	R$ 26.538,09	R$ 17.692,06
16	38.463.064/0001-00	R$ 17.692,06	R$ 17.692,06
17	02.265.823/0001-74	R$ 17.692,06	R$ 17.692,06
18	12.817.803/0004-65	R$ 17.692,06	R$ 17.692,06
19	11.349.160/0001-67	R$ 17.692,06	R$ 17.692,06
20	15.321.701/0001-08	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
21	06.088.000/0003-33	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 16800.00
2. **Valor Calculado:** R$ 16.800,00

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	06.152.577/0001-03	R$ 13.066,51	R$ 13.066,51

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 13066.51
2. **Valor Calculado:** R$ 13.066,51

Item 2 - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	14.110.682/0002-80	R$ 18.817,71	R$ 18.817,71

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 18817.71
2. **Valor Calculado:** R$ 18.817,71

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	05.083.119/0001-99	R$ 17.000,00	R$ 12.651,16
2	20.233.328/0001-65	R$ 15.443,18	R$ 12.930,00
3	15.686.556/0001-50	R$ 15.442,00	R$ 13.597,00
4	52.046.008/0001-92	R$ 14.700,00	R$ 13.770,00
5	38.463.064/0001-00	R$ 15.443,18	R$ 13.800,00
6	25.453.131/0001-55	R$ 15.443,18	R$ 14.000,00
7	42.326.089/0002-01	R$ 15.443,18	R$ 14.443,10
8	17.303.236/0001-08	R$ 15.443,18	R$ 14.979,80
9	10.483.643/0001-97	R$ 15.443,18	R$ 15.134,32
10	07.243.449/0001-20	R$ 15.443,00	R$ 15.143,18
11	17.359.384/0001-36	R$ 15.200,00	R$ 15.200,00
12	30.477.500/0001-80	R$ 15.443,18	R$ 15.443,18
13	00.937.319/0001-48	R$ 15.443,18	R$ 15.443,18
14	13.924.459/0001-23	R$ 15.443,18	R$ 15.443,18
15	10.541.228/0001-42	R$ 15.443,18	R$ 15.443,18
16	10.364.152/0004-70	R$ 25.799,86	R$ 16.990,00
17	28.312.078/0001-60	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 15134.32
2. **Valor Calculado:** R$ 15.134,32

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	34.407.555/0001-74	R$ 16.576,32	R$ 16.576,32

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 16576.32
2. **Valor Calculado:** R$ 16.576,32

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	53.715.946/0001-09	R$ 17.241,09	R$ 17.241,09

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 17241.09
2. **Valor Calculado:** R$ 17.241,09

Item 3 - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44 HORAS:

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:47:09 (IP: 201.77.15.249)
Código da Validação: [illegible]
http://www.bancodepreços.com.br/autenticidade com o identificador: 310038003600310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	51.393.996/0001-83	R$ 6.344,87	R$ 6.344,87

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 6344.87
2. **Valor Calculado:** R$ 6.344,87

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	35.290.931/0001-56	R$ 7.653,23	R$ 6.107,43
2	05.937.839/0001-74	R$ 7.653,20	R$ 6.452,92
3	11.937.230/0001-06	R$ 7.650,00	R$ 6.547,21
4	13.343.833/0005-20	R$ 7.653,23	R$ 6.600,00
5	77.998.912/0019-58	R$ 7.700,00	R$ 6.744,00
6	18.200.565/0001-88	R$ 7.653,23	R$ 7.056,36
7	17.036.171/0003-35	R$ 7.653,23	R$ 7.590,20
8	04.008.185/0001-31	R$ 7.633,20	R$ 7.633,20
9	11.330.880/0001-80	R$ 7.653,23	R$ 7.653,23
10	08.692.312/0001-15	R$ 7.653,23	R$ 7.653,23
11	09.493.391/0001-06	R$ 7.653,23	R$ 7.653,23
12	36.770.097/0001-69	R$ 7.830,02	R$ 7.830,02

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 7056.36, 7590.20
2. **Soma das propostas selecionadas:** 7056.36 + 7590.20 = 14646.56
3. **Divisão pela quantidade selecionada:** 14646.56 / 2 = 7323.28
4. **Valor Calculado:** R$ 7.323,28

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	35.290.931/0001-56	R$ 7.633,20	R$ 6.090,65
2	05.937.839/0001-74	R$ 7.633,10	R$ 6.434,91
3	11.937.230/0001-06	R$ 7.630,00	R$ 6.529,71
4	13.343.833/0005-20	R$ 7.633,20	R$ 6.600,00
5	17.036.171/0003-35	R$ 7.633,20	R$ 6.640,65
6	77.998.912/0019-58	R$ 8.000,00	R$ 6.726,00
7	18.200.565/0001-88	R$ 7.633,20	R$ 7.038,02
8	04.008.185/0001-31	R$ 7.633,15	R$ 7.633,15
9	11.330.880/0001-80	R$ 7.633,19	R$ 7.633,19
10	08.692.312/0001-15	R$ 7.633,20	R$ 7.633,20
11	09.493.391/0001-06	R$ 7.633,20	R$ 7.633,20
12	36.770.097/0001-69	R$ 7.785,10	R$ 7.785,10

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 6726.00, 7038.02
2. **Soma das propostas selecionadas:** 6726.00 + 7038.02 = 13764.02
3. **Divisão pela quantidade selecionada:** 13764.02 / 2 = 6882.01
4. **Valor Calculado:** R$ 6.882,01

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	07.534.224/0001-22	R$ 8.581,50	R$ 8.581,50

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 8581.50
2. **Valor Calculado:** R$ 8.581,50

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	03.030.106/0001-26	R$ 6.957,66	R$ 6.351,49
2	14.125.403/0001-71	R$ 6.957,66	R$ 6.431,28
3	39.327.524/0001-27	R$ 6.957,00	R$ 6.531,00
4	31.065.164/0002-01	R$ 6.957,66	R$ 6.534,49
5	31.276.470/0001-06	R$ 6.957,66	R$ 6.550,00
6	10.392.232/0001-96	R$ 6.957,00	R$ 6.600,00
7	15.653.416/0001-86	R$ 6.957,66	R$ 6.650,00
8	30.536.943/0001-02	R$ 6.957,66	R$ 6.670,00
9	17.324.127/0002-40	R$ 6.957,66	R$ 6.700,00
10	04.955.192/0002-21	R$ 6.957,66	R$ 6.704,71
11	01.891.421/0001-12	R$ 6.957,66	R$ 6.947,74
12	17.141.880/0002-08	R$ 7.500,00	R$ 6.950,74
13	10.330.894/0001-31	R$ 6.957,00	R$ 6.957,00
14	32.401.341/0001-65	R$ 6.957,65	R$ 6.957,65
15	36.140.139/0001-88	R$ 6.957,66	R$ 6.957,66
16	23.756.390/0001-20	R$ 6.957,66	R$ 6.957,66
17	27.733.806/0001-45	R$ 6.957,66	R$ 6.957,66

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 6700.00
2. **Valor Calculado:** R$ 6.700,00

Relatório gerado no dia 25/11/2025 15:47:09 (IP: 201.77.15.249)
Código Verificador: [illegible]
http://[illegible]
RQu[illegible]
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o código de verificador: 31003800360003100310003A00540005200410052, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo, após coleta de preços e defiro a modadilidade de licitação para contratação dos serviços em pauta.

São Mateus-ES, 10 de dezembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003000390037003100 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003000390037003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **10/12/2025 16:27**
Checksum: **CD3DF91F23A2602F33FA15711951489656A32831669889D5F66B7A34822EE9CF**

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Segue para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003100380032003300 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003100380032003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **15/12/2025 12:42**
Checksum: **70A2ACB675CB55771E6C1C11D94A5BEAD265D15DCEC4AF3274DD50B01304DD8F**

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Atendidas às solicitações, segue para prosseguimento.

São Mateus-ES, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003100390039003200 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003100390039003200 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **16/12/2025 14:49**
Checksum: **4DB4FACCBA279FA24CE166E64D772EF2FEBE2949C6731EA69636BE61EEBB8128**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data da elaboração: 15 de dezembrobro de 2025
Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES necessita garantir a integridade de seu patrimônio público, bem como a segurança de seus servidores, vereadores, prestadores de serviço e visitantes que circulam em suas dependências. Para tanto, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, abrangendo tanto o Palácio Legislativo (sede) quanto o Prédio Anexo.

1.2. A necessidade decorre da importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara. Além disso, a presença de vigilantes uniformizados e devidamente treinados contribui para a preservação da ordem, para a proteção do patrimônio público e para o bem-estar da comunidade que frequenta o local.

1.3. O estudo técnico preliminar que fundamenta esta contratação identificou que o quadro funcional atual da Câmara não dispõe de servidores efetivos ou contratados com qualificação e disponibilidade para o desempenho das atividades típicas de vigilância patrimonial. Além disso, a natureza dessa atividade requer profissionais devidamente treinados, uniformizados, com supervisão contínua e atuação em regime de plantão, de modo a assegurar o controle de acesso, a observação de ocorrências e a pronta comunicação de situações anormais às autoridades competentes.

1.4. Dessa forma, a terceirização do serviço mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, considerando a economicidade, a continuidade do serviço e a especialização técnica exigida. A contratação permitirá à Câmara Municipal concentrar seus esforços nas atividades finalísticas de natureza legislativa e administrativa, enquanto a empresa contratada assume a execução das tarefas de segurança patrimonial com qualidade, responsabilidade e observância das normas legais vigentes.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, garantindo um ambiente seguro e organizado, indispensável ao exercício das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na legislação vigente.

1.6. Trata-se, portanto, de uma contratação indispensável ao bom desempenho das funções institucionais e à manutenção da ordem e segurança nas dependências públicas, além de serviço essencial e de natureza contínua, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta.

1.7. Importante ressaltar que o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal não contempla o cargo de vigia ou função equivalente, impossibilitando a execução

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

direta do serviço pela Administração. Nessa hipótese, a Lei Municipal nº 149/2022 determina expressamente, em seu artigo 31 que as atividades inerentes aos serviços de: limpeza, copa e cozinha; conservação predial; recepção; telefonia e segurança patrimonial, serão objeto de contratação de empresa terceirizada.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

2.2. A inclusão dessa demanda no PAC tem por objetivo assegurar a continuidade da segurança patrimonial dos bens públicos, instalações, equipamentos e servidores da Câmara Municipal, garantindo a integridade física do patrimônio público e a regular execução das atividades legislativas e administrativas.

2.3. Assim, a previsão da contratação no plano anual reflete o alinhamento da despesa com o planejamento da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta está devidamente planejada, compatível com as metas institucionais e inserida nas prioridades administrativas para o exercício, evidenciando a sua pertinência e aderência ao planejamento global da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Objeto dos serviços: A empresa contratada deverá fornecer serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, com profissionais devidamente uniformizados, identificados e treinados, visando à preservação do patrimônio público, à segurança das instalações, bens e servidores, bem como à manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal.

b) Condições de execução

b1) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia**, em regime de** escala 12x36 e 44 horas semanais;

b2) A contratada deverá manter vigilantes em número suficiente para a plena execução dos serviços, respeitando as normas trabalhistas e a legislação vigente;

b3) Deverá garantir substituição imediata de profissionais ausentes ou afastados, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

c) Requisitos legais e técnicos da contratada

c1) Registro e autorização de funcionamento expedidos pela Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/1983 e suas atualizações;

c2) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c3) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de vigilância patrimonial semelhantes em características e porte;

c4) Atendimento às normas da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, que regulamenta os serviços de segurança privada.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

d) Requisitos dos profissionais

d1) Todos os vigilantes deverão possuir **curso de formação e reciclagem atualizados**, conforme exigência da Polícia Federal;

d2) Devem estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação e equipamentos de comunicação fornecidos pela contratada;

d3) Devem manter postura ética, disciplinada e cortês no desempenho de suas funções.

e) Equipamentos e materiais

e1) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e uniformes necessários à execução dos serviços, incluindo dispositivos de comunicação, lanternas e demais itens de segurança;

e2) Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

f) Fiscalização e controle

f1) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

f2) A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de frequência e ocorrências.

g) Segurança e responsabilidade

g1) A contratada será responsável por todos os danos causados por seus empregados ou prepostos aos bens e instalações da Câmara Municipal;

g2) Deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com a natureza e o risco da atividade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise das necessidades permanentes da Administração quanto à prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, considerando as áreas e edificações sob responsabilidade do órgão, bem como a jornada de trabalho e a quantidade de postos a serem atendidos.

4.2. Levantamento das Necessidades: Foram identificados os seguintes ambientes que demandam vigilância contínua:

Local	Regime	Postos
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	12x36 (7h às 19h)	02
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	12x36 (19h às 7h)	02
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	44h semanais (2ª a 6ª)	01
Total de postos de vigilância		**05**

4.3. Cálculo da Quantidade de Profissionais Necessários: Considerando a escala 12x36 horas para os postos 24h e 44h semanais para o posto diurno, adota-se o seguinte cálculo:

a) Postos 24h (12x36):

a1) 2 vigilantes por posto para cobertura integral da escala;

a2) Total por posto: 2 vigilantes.

a3) Para 2 postos: 2 x 2 = 4 vigilantes.

b) Posto diurno (44h semanais):

b1) 1 vigilante fixo = 1 vigilante.

c) Total estimado de vigilantes: 4 + 1 = 5 (cinco) profissionais.

4.4. Memória de Cálculo: O quantitativo total mensal de horas de serviço será obtido conforme a fórmula:

Quantidade de postos x carga horária mensal x dias úteis / escala adotada

Exemplo simplificado:

4.5. Documentos e Bases de Apoio Utilizadas

a) Escalas de trabalho e histórico de ocupação dos postos;

b) Cotação de preços junto a fornecedores

c) Contratos anteriores de órgãos similares;

d) Referências de custos obtidas junto ao Sindivigilantes - ES/2025 e Tabela referencial de preços do Estado do Espírito Santo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, avaliando aspectos técnicos, econômicos e operacionais que assegurem a adequada proteção patrimonial e a integridade física de servidores e usuários das dependências da Administração.

5.2. Foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como preços praticados por empresas do setor em certames recentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em registros de preços vigentes. As informações levantadas demonstram que o mercado dispõe de diversas empresas capacitadas e devidamente registradas junto à Polícia Federal, conforme exigência da Lei nº 7.102/1983, aptas a oferecer o serviço de vigilância e segurança desarmada de forma contínua e com padrões adequados de qualidade.

5.3. No tocante às alternativas de solução, consideraram-se as seguintes opções:

a) Execução direta pela Administração – descartada por inexistência de quadro próprio de vigilantes e pela necessidade de credenciamento específico junto à Polícia Federal, o que tornaria a solução inviável técnica e economicamente.

b) Contratação de vigilância armada – descartada por não se justificar o uso de vigilantes armados, uma vez que os locais de prestação dos serviços não apresentam risco elevado que demande esse nível de proteção, e por implicar custos significativamente maiores, além de requisitos adicionais de controle e fiscalização.

c) Contratação de vigilância e segurança desarmada por empresa especializada – considerada a alternativa mais adequada, pois garante a cobertura das áreas necessárias, com profissionais treinados e supervisionados, dentro das exigências legais e normativas, com custos compatíveis e menor complexidade operacional.

5.4. A análise comparativa evidenciou que a contratação de empresa especializada em vigilância e segurança desarmada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança patrimonial. Essa modalidade de prestação de serviço permite a disponibilização de vigilantes qualificados, uniformizados, com controle de frequência e substituição imediata em casos de ausência, além de reduzir encargos administrativos e trabalhistas para a Administração.

5.5. Portanto, a escolha da solução pela terceirização do serviço de vigilância e segurança desarmada fundamenta-se em critérios técnicos, legais e econômicos, resultando na melhor relação custo-benefício e na garantia de continuidade e qualidade na execução das atividades de segurança das instalações públicas.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação tem por objetivo definir o custo global e os preços unitários referenciais para a prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, de forma a assegurar a adequada alocação de recursos públicos e a economicidade do certame licitatório.

6.2 Metodologia

6.2.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de análise de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexo deste Estudo Técnico Preliminar e utilizada também a tabela de preços referenciais disponibilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/ES publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo por intermédio da Portaria nº 006-R, de 12 de fevereiro de 2025, além de consulta ao Sindivigilantes - ES/2025. Foram selecionadas contratações cujos objetos e especificações são compatíveis com os serviços ora pretendidos pela Câmara Municipal de São Mateus.

6.3. Para composição do preço de referência, adotou-se como critério a média dos valores unitários por vigia e, em seguida, o cálculo do valor por posto de trabalho (considerando a escala 12x36 horas, em que cada posto é ocupado por dois vigilantes distintos), conforme tabela de preços referênciais anexa.

6.4. Composição dos Custos: A formação dos preços unitários contempla os seguintes componentes:

a) Remuneração do vigilante, conforme piso salarial e adicionais previstos na convenção coletiva;

b) Encargos sociais e trabalhistas, incluindo INSS, FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, entre outros;

c) Benefícios obrigatórios, como vale-transporte, vale-alimentação/refeição, assistência médica e seguro de vida;

d) Uniformes e equipamentos (ex.: rádios comunicadores, lanternas, crachás, EPIs, etc.);

e) Custos administrativos e de supervisão;

f) Margem de lucro da contratada.

6.5. O valor total estimado de R$ 842.681,17 (oitocentos quarenta e dois mil, seiscentos oitenta e um reais e dezesste centavos), representa a média anual calculada com base em valores oficiais praticados no Estado do Espírito Santo para contratos de vigilância patrimonial desarmada.

6.5. Em conformidade com o disposto no art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por classificar a planilha de preços e documentos de suporte como sigilosos, garantindo sua preservação até a conclusão do processo licitatório, a fim de resguardar a competitividade do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste em proteger o patrimônio público, garantir a integridade física de servidores, visitantes e usuários, bem como zelar pela ordem e segurança das dependências da Administração.

7.2. O serviço deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, para atuação em regime de escala, conforme a necessidade do órgão contratante. Os vigilantes deverão possuir

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

comprovação de capacitação específica em segurança patrimonial, atendimento ao público, prevenção de incidentes e primeiros socorros, de acordo com a legislação vigente.

7.3. A execução dos serviços compreenderá as seguintes atividades principais:

a) Controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas dependências;

b) Rondas periódicas internas e externas, com registro em planilhas ou sistemas eletrônicos;

c) Ações preventivas para evitar furtos, danos ao patrimônio e ocorrências anormais;

d) Apoio em situações emergenciais, comunicando imediatamente à Administração e às autoridades competentes quando necessário;

e) Zelo pela conservação e uso adequado dos equipamentos e bens sob vigilância.

7.4. Quando aplicável, a contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de apoio, como rádios comunicadores, alarmes, câmeras e sistemas eletrônicos eventualmente utilizados no serviço, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período contratual.

7.5. A empresa contratada deverá disponibilizar supervisão operacional contínua, com visitas periódicas para acompanhamento e avaliação dos postos, além de manter canal de atendimento 24 horas para comunicação de ocorrências e solicitações emergenciais.

7.6. A assistência técnica compreende o suporte operacional e administrativo necessário à adequada execução dos serviços, incluindo substituição imediata de vigilantes ausentes, manutenção de uniformes e equipamentos em bom estado de uso, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais pertinentes.

7.7. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação eficiente, ininterrupta e segura dos serviços de vigilância desarmada, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser avaliado com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à ampliação da competitividade, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. No presente caso, foi realizada análise técnica e operacional, considerando:

a) A homogeneidade dos serviços de vigilância e segurança desarmada, que seguem os mesmos padrões de execução, supervisão e controle;

b) A necessidade de padronização dos procedimentos, rotinas e protocolos de segurança;

c) A centralização da gestão contratual e da fiscalização, o que facilita o acompanhamento das escalas de vigilantes, controle de frequência, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) O caráter contínuo **e** integrado do serviço, cuja efetividade depende de planejamento unificado e coordenação centralizada.

8.3. Conclusão quanto ao não parcelamento

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.3.1. Diante dessas características, não se recomenda o parcelamento da contratação, pois:

a) A divisão em lotes ou partes poderia gerar risco de despadronização dos serviços de segurança;

b) A fragmentação contratual dificultaria a gestão e fiscalização;

c) O fracionamento poderia aumentar custos administrativos e comprometer a eficiência operacional;

d) Há vantagem técnica e econômica na contratação global, possibilitando melhor aproveitamento da estrutura da empresa contratada e otimização dos recursos humanos e logísticos.

8.4. Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma unificada, englobando todos os postos de vigilância previstos, com o intuito de garantir a continuidade, uniformidade e efetividade dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada pretende alcançar resultados que assegurem proteção efetiva ao patrimônio público, continuidade das atividades institucionais e melhoria na eficiência administrativa, além de garantir a proteção patrimonial e a integridade física de servidores, visitantes e usuários das dependências da Administração Pública, assegurando condições adequadas de funcionamento e continuidade das atividades institucionais.

9.2. Sob o ponto de vista da economicidade, a contratação visa otimizar os gastos públicos por meio da adoção de critérios técnicos e econômicos que assegurem a melhor relação entre custo e benefício. A opção pela terceirização do serviço de vigilância permite que a Administração reduza despesas indiretas com encargos trabalhistas, uniformes, equipamentos e treinamentos, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada. Além disso, a utilização de processo licitatório competitivo possibilita a obtenção de preços de mercado atualizados e vantajosos, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação especializada permite que os servidores da instituição concentrem-se em atividades finalísticas e estratégicas, deixando a segurança física do patrimônio sob responsabilidade de profissionais treinados e devidamente qualificados. Isso contribui para a melhoria da produtividade interna e para a racionalização da força de trabalho administrativa.

9.4. Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação proporcionará maior controle e previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos estarão previamente definidos em contrato. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, como uniformes, equipamentos de comunicação, materiais de registro de ocorrências e demais itens indispensáveis, evitando dispêndios adicionais por parte da Administração.

9.5. Portanto, espera-se que a execução contratual resulte em eficiência operacional, economicidade e segurança institucional, promovendo um ambiente protegido, ordenado e funcional, melhorar a governança interna e reduzir riscos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências com o objetivo de assegurar a plena execução dos serviços e a adequada fiscalização contratual. Dentre as principais medidas, destacam-se:

a) Verificação da regularidade da empresa contratada, mediante conferência da documentação exigida no processo licitatório, incluindo comprovação de habilitação técnica, regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança privada junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme a legislação vigente.

b) Elaboração e designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, por meio de portaria ou ato administrativo específico, indicando os servidores responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e financeira da execução do contrato.

c) Capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, de modo a garantir que possuam conhecimentos adequados sobre:

c1) as cláusulas contratuais e obrigações da contratada;

c2) os procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços;

c3) os critérios de verificação da conformidade da prestação dos serviços com o termo de referência;

c4) o registro de ocorrências e a elaboração de relatórios de fiscalização.

d) Planejamento das rotinas de acompanhamento, incluindo a definição de instrumentos de controle, como checklists de verificação, formulários de registro diário de presença e desempenho dos vigilantes, bem como cronogramas de reuniões de avaliação com a contratada.

e) Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, assegurando que os recursos financeiros necessários estejam devidamente alocados e autorizados para a execução contratual.

f) Ajuste dos procedimentos internos de segurança e controle de acesso, de forma a compatibilizar as rotinas administrativas com a atuação da empresa contratada e a garantir a integração entre a vigilância terceirizada e a equipe interna da Administração.

g) Comunicação interna aos setores e servidores que interagirão com a empresa contratada, esclarecendo as atribuições, os limites de atuação dos vigilantes e os canais formais de comunicação e registro de ocorrências.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a contratação, é importante identificar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, de forma a garantir a eficiência, a integração e a economicidade das ações administrativas.

11.2. Nesse contexto, podem ser consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes:

a) Serviços de monitoramento eletrônico – caso haja sistemas de câmeras (CFTV), alarmes ou controle de acesso que demandem integração com o serviço de vigilância presencial, visando maior eficácia na segurança patrimonial.

b) Serviços de manutenção de equipamentos de segurança – manutenção preventiva e corretiva de sistemas eletrônicos de segurança, iluminação externa e cercas elétricas, quando existentes, por estarem diretamente relacionados à eficiência do serviço de vigilância.

c) Serviços de limpeza e conservação – embora não diretamente vinculados à segurança, podem ter cronogramas e áreas de atuação que exigem coordenação com a vigilância, especialmente em horários noturnos ou em locais de acesso restrito.
d) Serviços de portaria e recepção – atividades de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, complementares às ações da vigilância desarmada, podendo demandar articulação para evitar sobreposição de funções.
e) Contratação de seguros patrimoniais – eventual necessidade de cobertura securitária dos bens protegidos, que se relaciona à gestão dos riscos patrimoniais sob responsabilidade da vigilância.
f) Treinamento e capacitação de servidores – voltado à gestão e fiscalização contratual, bem como à integração entre vigilantes e equipes internas da Administração, garantindo o cumprimento das normas de segurança e conduta.
11.3. Assim, as contratações acima mencionadas devem ser analisadas de forma conjunta ou coordenada, quando aplicável, a fim de otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar a plena efetividade da segurança patrimonial.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, embora não envolva atividades produtivas ou operacionais de grande impacto ambiental, pode gerar efeitos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de recursos materiais, e descarte de equipamentos eletrônicos e uniformes. Nesse sentido, é importante prever medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade para reduzir tais impactos.

12.2. Consumo de energia e recursos

a) Impacto: Utilização contínua de energia elétrica em postos de vigilância, iluminação, sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão), rádios comunicadores e equipamentos administrativos.

b) Medidas mitigadoras:

b1) Priorizar o uso de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética (Procel ou similar);

b2) Incentivar práticas de uso racional de energia, como o desligamento de equipamentos fora do horário de expediente e a adoção de lâmpadas LED nos ambientes de trabalho;

b3) Estimular o uso de fontes renováveis de energia quando possível (por exemplo, iluminação de áreas externas com painéis solares).

12.3. Uso e descarte de materiais e uniformes

a) Impacto: Geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição periódica de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).

b) Medidas mitigadoras:

b1) Determinar que os uniformes sejam confeccionados com materiais de maior durabilidade e, preferencialmente, de origem sustentável;

b2) Estabelecer a logística reversa junto à contratada para o descarte adequado de uniformes e acessórios inutilizados, priorizando reutilização ou reciclagem;

b3) Incentivar o fornecimento sob demanda, evitando estoques excessivos e desperdícios.

12.3. Equipamentos eletrônicos e baterias

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) Impacto: Possível descarte inadequado de baterias, rádios comunicadores, câmeras e demais dispositivos eletrônicos ao final de sua vida útil.

b) Medidas mitigadoras:

b1) Exigir que a contratada mantenha plano de descarte ambientalmente adequado para equipamentos eletrônicos, em conformidade com **a** Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b2) Prever, em contrato, a responsabilidade da contratada pela destinação final dos equipamentos, incluindo logística reversa e comprovação de entrega a empresas licenciadas para reciclagem.

12.4. As medidas ambientais propostas visam garantir que a execução dos serviços de vigilância e segurança desarmada ocorra de forma sustentável, reduzindo o impacto ambiental indireto e promovendo o uso racional dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a legislação vigente sobre sustentabilidade nas contratações públicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise técnica e administrativa dos elementos que compõem o presente processo de contratação, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, com o objetivo de garantir a integridade física do patrimônio público, dos servidores e dos cidadãos que frequentam as dependências da instituição.

13.2. A contratação proposta demonstra-se justificada quanto à sua pertinência, considerando a essencialidade da atividade de vigilância para a manutenção da ordem, prevenção de incidentes e proteção dos bens públicos sob responsabilidade da Administração. Ressalta-se que o objeto foi devidamente caracterizado, observando-se as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

13.3. Foram observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como adotados os parâmetros de sustentabilidade, com a inclusão de requisitos de baixo consumo de recursos, práticas de logística reversa e mitigação de eventuais impactos ambientais.

13.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a seleção da empresa mais capacitada e economicamente vantajosa, assegurando a prestação de serviços contínuos, eficientes e alinhados ao interesse público.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MAPA DE RISCOS

Identificação de riscos

Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Risco	Medidas	Responsável
Planejamento	Levantamento incorreto das necessidades de postos e horários de vigilância	Falha na análise da demanda ou ausência de vistoria técnica	Contratação insuficiente ou excessiva, com custos indevidos ou falhas de cobertura	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do dimensionamento; validação pela área requisitante	Setor requisitante/fiscalização
Orçamentário/Financeiro	Estimativa de custos inadequada	Pesquisa de mercado incompleta ou desatualizada	Superfaturamento ou inviabilidade de execução	Média	Alto	Alto	Atualizar cotações em fontes oficiais (Painel de Preços, SIGA, etc.)	Setor de compras/orçamento
Licitatório	Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas ou inadequadas no edital	Risco de impugnação ou anulação do certame	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica do edital e consulta pública quando aplicável	Comissão de licitação/jurídico
Contratual	Empresa contratada não possuir capacidade técnica ou operacional suficiente	Falha na análise de habilitação ou documentos falsos	Interrupção dos serviços e insegurança patrimonial	Média	Alto	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica e visita técnica prévia	Comissão de licitação/fiscalização
Execução	Ausência ou atraso de vigilantes	Má gestão de pessoal pela contratada	Descontinuidade dos serviços e risco à segurança das instalações	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidades previstas e reforçar fiscalização diária	Fiscal de contrato
Trabalhista	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Falta de controle pela contratada	Responsabilidade subsidiária da Administração	Alta	Alto	Crítico	Exigir comprovantes mensais de pagamentos (GFIP, FGTS, INSS)	Fiscal de contrato
Qualidade	Baixo desempenho ou conduta	Falta de treinamento ou supervisão insuficiente	Comprometimento da imagem institucional e da segurança	Média	Médio	Médio	Exigir plano de treinamento e supervisão periódica	Fiscal de contrato

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	inadequada dos vigilantes							
Ambiental	Descarte inadequado de uniformes e materiais	Ausência de logística reversa	Impactos ambientais e descumprimento da legislação ambiental	Baixa	Médio	Baixo	Inserir cláusula de logística reversa no contrato	Fiscal de contrato/Setor de contratos
Tecnológico	Falha na comunicação entre vigilantes e central	Equipamentos de rádio/comunicação obsoletos	Dificuldade na resposta a incidentes	Média	Médio	Médio	Exigir equipamentos em bom estado e manutenção preventiva	Fiscal de contrato
Encerramento Contrato	Descontinuidade na troca de empresa contratada	Planejamento tardio da nova licitação	Interrupção temporária dos serviços	Média	Alto	Alto	Iniciar novo processo licitatório com antecedência mínima de 90 dias	Setor de compras/Gestor do contrato

Estratégia geral de gestão de riscos

a) Monitoramento contínuo pela equipe de fiscalização, com registro em planilhas mensais.

b) Reuniões trimestrais com a contratada para avaliação de desempenho e correções.

c) Plano de contingência para cobertura emergencial de postos em caso de ausência de vigilantes.

d) Avaliação anual de riscos e atualização do mapa conforme ocorrências registradas.

Conclusão

O presente mapa identifica e propõe medidas preventivas para os principais riscos associados à contratação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, assegurando o cumprimento do princípio da eficiência, a continuidade dos serviços e a mitigação de responsabilidades da Administração Pública.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300034003100310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **16/12/2025 14:49**
Checksum: **4A879DB81F4332900D28B4B98B2CDD5A1D3CD37B5CCCB8B338B24BCD7FAE1E4C**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo n° 002782/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) – 02 postos

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos – 02 postos

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente

total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

Vlr mensal: R$ 71.386,81 (setenta e um mil, trezentos oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Vlr total para 12 (doze) meses: R$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Postos de vigilância: 1 (um) posto, com vigilantes desarmados em escala de 12x36 horas;

4.2. Funcionários por posto: 4 (quatro) vigilantes, organizados em revezamento para garantir a presença contínua e ininterrupta do serviço durante 24 horas diárias, todos os dias da semana;
4.3. Quantidade total de vigilantes: 4 (quatro) empregados.
4.4. Observância da política de inclusão e diversidade, com no mínimo 25% da equipe composta por mulheres (pelo menos uma vaga).
4.5. Sustentabilidade
4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.5.2. Previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 25% (vinte e cinco por cento).
4.5.2.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
4.5.2.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 25% com a nova contratação.
4.5.2.3. Se não houver mulheres signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa deverá contratar preferencialmente mulheres que não se enquadrem.
4.5.2.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
4.5.2.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 4.5.2.4.
4.5.3. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
4.6. Não se vislumbram possíveis riscos ambientais, considerando a natureza do objeto da presente
contratação, conforme o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.7. Subcontratação
4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.8. Garantia da Contratação
4.8.1. Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato em favor da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
4.8.2. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número 13726765, agencia nº 135, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - caução).
4.8.3. A garantia da execução será prestada no ato da assinatura do contrato e será restituída ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
4.8.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia.
4.8.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4.8.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.8.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.8.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.8.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.8.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo, com correção monetária.
4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.20.4. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.20.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
4.21. Vistoria
4.21.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço].

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES;

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em escala 12x36 e 44 horas, sendo 07:00 as 19:00 horas e de 19:00 as 07:00 horas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Materiais a serem disponibilizados.

5.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; além de 1 Calçado, 1 Blusa de frio, 1 Boné/quepe 4 Tonfas, 2 Lanternae 1 Livro de ocorrência.

a1) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

a3) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.8.8. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024 na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
6.8.9. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
6.8.10. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
6.8.10. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
6.8.12. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.8.13. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
6.8.14. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
6.8.15. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
6.8.16. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
6.8.16.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
6.8.16.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
6.8.16.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.8.16.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
6.9. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
6.9.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
6.9.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
6.9.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
6.9.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.10. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.11. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
6.11.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.11.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
6.13. Fiscalização Administrativa
6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
6.16.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.16.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
6.16.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
6.16.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
6.16.1.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
6.16.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
6.16.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
6.16.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
6.16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.17. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
6.17.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
6.17.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
6.17.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.17.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
6.17.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
6.17.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
6.18. Gestor do Contrato
6.18.1. Cabe ao gestor do contrato:
6.18.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.18.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.18.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.18.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.2. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.2.1. as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.18.2.3. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco)) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.3.7. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco)) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.14. Liquidação
7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.22. Prazo de pagamento
7.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.22.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

7.23. Forma de pagamento

7.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.3.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Repactuação

7.24.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.24.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.24.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.24.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.24.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.24.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.24.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.24.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.24.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.24.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.24.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o **subitem seguinte.**

7.24.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.24.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.24.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.24.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.24.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25. Cessão de Crédito

7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.25.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.25.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
8.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
81.1.6. fraudar a licitação;
8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. advertência;
8.2.2. multa;
8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, sob a forma eletrônica ou por meio de Contratação Direta, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.3.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

9.3.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

9.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Qualificação Técnico-Operacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, do exercício de 2026.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300034003100320003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **16/12/2025 14:49**
Checksum: **789C86C49CC54AFCA7BA6115A9DD1BB89ECAD2D4BB20EC075028F75C4D20E36E**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **16/12/2025 15:11**
Checksum: **AD9EEE664BEE6B08D63DE9DF6E628110610F1D56136E047FC4B98CB95B7014FF**

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **PROCURADORIA**

Segue para análise e emissão de parecer jurídico.

São Mateus-ES, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

[redacted]

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003200310034003500 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **17/12/2025 14:02**
Checksum: **12D82A431A7378F80F3A6C310734C50A4DC436DD2F8D105B2C37F3959E1E1CE8**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....20...
Processo Administrativo n° 002872/2025
IDCIDADES:

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES – CEP: 29.930-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.803/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens, constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.6.3. sociedades cooperativas;
2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.3. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário mensal, (conforme o caso) e valor global do lote.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Sicaf;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
7.8.1. Convenção Coletiva de Trabalho - Sindivigilantes - ES/2025;
7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.10.1. contiver vícios insanáveis;
7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
7.14.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.14.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.14.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
7.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
7.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Além dos documentos previstos no Termo de Referência, deverá também apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e Declaração que possui pessoal qualificado, devidamente habilitado, identificados e uniformizados para a prestação dos serviços de segurança desarmada, nos termos do edital

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas , para:
8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
9.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.
9.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 25%.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES** e no endereço eletrônico **www.portaldecomprapublicas.com.br**.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Termo de Referência
Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
Minuta de Termo de Contrato
Planilha para Formação de Preços

São Mateus/ES, xx de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data da elaboração: 15 de dezembrobro de 2025
Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES necessita garantir a integridade de seu patrimônio público, bem como a segurança de seus servidores, vereadores, prestadores de serviço e visitantes que circulam em suas dependências. Para tanto, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, abrangendo tanto o Palácio Legislativo (sede) quanto o Prédio Anexo.

1.2. A necessidade decorre da importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara. Além disso, a presença de vigilantes uniformizados e devidamente treinados contribui para a preservação da ordem, para a proteção do patrimônio público e para o bem-estar da comunidade que frequenta o local.

1.3. O estudo técnico preliminar que fundamenta esta contratação identificou que o quadro funcional atual da Câmara não dispõe de servidores efetivos ou contratados com qualificação e disponibilidade para o desempenho das atividades típicas de vigilância patrimonial. Além disso, a natureza dessa atividade requer profissionais devidamente treinados, uniformizados, com supervisão contínua e atuação em regime de plantão, de modo a assegurar o controle de acesso, a observação de ocorrências e a pronta comunicação de situações anormais às autoridades competentes.

1.4. Dessa forma, a terceirização do serviço mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, considerando a economicidade, a continuidade do serviço e a especialização técnica exigida. A contratação permitirá à Câmara Municipal concentrar seus esforços nas atividades finalísticas de natureza legislativa e administrativa, enquanto a empresa contratada assume a execução das tarefas de segurança patrimonial com qualidade, responsabilidade e observância das normas legais vigentes.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, garantindo um ambiente seguro e organizado, indispensável ao exercício das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na legislação vigente.

1.6. Trata-se, portanto, de uma contratação indispensável ao bom desempenho das funções institucionais e à manutenção da ordem e segurança nas dependências públicas, além de serviço essencial e de natureza contínua, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta.

1.7. Importante ressaltar que o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal não contempla o cargo de vigia ou função equivalente, impossibilitando a execução

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

direta do serviço pela Administração. Nessa hipótese, a Lei Municipal nº 149/2022 determina expressamente, em seu artigo 31 que as atividades inerentes aos serviços de: limpeza, copa e cozinha; conservação predial; recepção; telefonia e segurança patrimonial, serão objeto de contratação de empresa terceirizada.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

2.2. A inclusão dessa demanda no PAC tem por objetivo assegurar a continuidade da segurança patrimonial dos bens públicos, instalações, equipamentos e servidores da Câmara Municipal, garantindo a integridade física do patrimônio público e a regular execução das atividades legislativas e administrativas.

2.3. Assim, a previsão da contratação no plano anual reflete o alinhamento da despesa com o planejamento da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta está devidamente planejada, compatível com as metas institucionais e inserida nas prioridades administrativas para o exercício, evidenciando a sua pertinência e aderência ao planejamento global da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Objeto dos serviços: A empresa contratada deverá fornecer serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, com profissionais devidamente uniformizados, identificados e treinados, visando à preservação do patrimônio público, à segurança das instalações, bens e servidores, bem como à manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal.

b) Condições de execução

b1) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia**, em regime de** escala 12x36 e 44 horas semanais;

b2) A contratada deverá manter vigilantes em número suficiente para a plena execução dos serviços, respeitando as normas trabalhistas e a legislação vigente;

b3) Deverá garantir substituição imediata de profissionais ausentes ou afastados, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

c) Requisitos legais e técnicos da contratada

c1) Registro e autorização de funcionamento expedidos pela Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/1983 e suas atualizações;

c2) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c3) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de vigilância patrimonial semelhantes em características e porte;

c4) Atendimento às normas da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, que regulamenta os serviços de segurança privada.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

d) Requisitos dos profissionais

d1) Todos os vigilantes deverão possuir **curso de formação e reciclagem atualizados**, conforme exigência da Polícia Federal;

d2) Devem estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação e equipamentos de comunicação fornecidos pela contratada;

d3) Devem manter postura ética, disciplinada e cortês no desempenho de suas funções.

e) Equipamentos e materiais

e1) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e uniformes necessários à execução dos serviços, incluindo dispositivos de comunicação, lanternas e demais itens de segurança;

e2) Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

f) Fiscalização e controle

f1) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

f2) A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de frequência e ocorrências.

g) Segurança e responsabilidade

g1) A contratada será responsável por todos os danos causados por seus empregados ou prepostos aos bens e instalações da Câmara Municipal;

g2) Deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com a natureza e o risco da atividade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise das necessidades permanentes da Administração quanto à prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, considerando as áreas e edificações sob responsabilidade do órgão, bem como a jornada de trabalho e a quantidade de postos a serem atendidos.

4.2. Levantamento das Necessidades: Foram identificados os seguintes ambientes que demandam vigilância contínua:

Local	Regime	Postos
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	12x36 (7h às 19h)	02
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	12x36 (19h às 7h)	02
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	44h semanais (2ª a 6ª)	01
Total de postos de vigilância		**05**

4.3. Cálculo da Quantidade de Profissionais Necessários: Considerando a escala 12x36 horas para os postos 24h e 44h semanais para o posto diurno, adota-se o seguinte cálculo:

a) Postos 24h (12x36):

a1) 2 vigilantes por posto para cobertura integral da escala;

a2) Total por posto: 2 vigilantes.

a3) Para 2 postos: 2 x 2 = 4 vigilantes.

b) Posto diurno (44h semanais):

b1) 1 vigilante fixo = 1 vigilante.

c) Total estimado de vigilantes: 4 + 1 = 5 (cinco) profissionais.

4.4. Memória de Cálculo: O quantitativo total mensal de horas de serviço será obtido conforme a fórmula:

Quantidade de postos x carga horária mensal x dias úteis / escala adotada

Exemplo simplificado:

4.5. Documentos e Bases de Apoio Utilizadas

a) Escalas de trabalho e histórico de ocupação dos postos;

b) Cotação de preços junto a fornecedores

c) Contratos anteriores de órgãos similares;

d) Referências de custos obtidas junto ao Sindivigilantes - ES/2025 e Tabela referencial de preços do Estado do Espírito Santo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, avaliando aspectos técnicos, econômicos e operacionais que assegurem a adequada proteção patrimonial e a integridade física de servidores e usuários das dependências da Administração.

5.2. Foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como preços praticados por empresas do setor em certames recentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em registros de preços vigentes. As informações levantadas demonstram que o mercado dispõe de diversas empresas capacitadas e devidamente registradas junto à Polícia Federal, conforme exigência da Lei nº 7.102/1983, aptas a oferecer o serviço de vigilância e segurança desarmada de forma contínua e com padrões adequados de qualidade.

5.3. No tocante às alternativas de solução, consideraram-se as seguintes opções:

a) Execução direta pela Administração – descartada por inexistência de quadro próprio de vigilantes e pela necessidade de credenciamento específico junto à Polícia Federal, o que tornaria a solução inviável técnica e economicamente.

b) Contratação de vigilância armada – descartada por não se justificar o uso de vigilantes armados, uma vez que os locais de prestação dos serviços não apresentam risco elevado que demande esse nível de proteção, e por implicar custos significativamente maiores, além de requisitos adicionais de controle e fiscalização.

c) Contratação de vigilância e segurança desarmada por empresa especializada – considerada a alternativa mais adequada, pois garante a cobertura das áreas necessárias, com profissionais treinados e supervisionados, dentro das exigências legais e normativas, com custos compatíveis e menor complexidade operacional.

5.4. A análise comparativa evidenciou que a contratação de empresa especializada em vigilância e segurança desarmada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança patrimonial. Essa modalidade de prestação de serviço permite a disponibilização de vigilantes qualificados, uniformizados, com controle de frequência e substituição imediata em casos de ausência, além de reduzir encargos administrativos e trabalhistas para a Administração.

5.5. Portanto, a escolha da solução pela terceirização do serviço de vigilância e segurança desarmada fundamenta-se em critérios técnicos, legais e econômicos, resultando na melhor relação custo-benefício e na garantia de continuidade e qualidade na execução das atividades de segurança das instalações públicas.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação tem por objetivo definir o custo global e os preços unitários referenciais para a prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, de forma a assegurar a adequada alocação de recursos públicos e a economicidade do certame licitatório.

6.2 Metodologia

6.2.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de análise de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexo deste Estudo Técnico Preliminar e utilizada também a tabela de preços referenciais disponibilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/ES publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo por intermédio da Portaria nº 006-R, de 12 de fevereiro de 2025, além de consulta ao Sindivigilantes - ES/2025. Foram selecionadas contratações cujos objetos e especificações são compatíveis com os serviços ora pretendidos pela Câmara Municipal de São Mateus.

6.3. Para composição do preço de referência, adotou-se como critério a média dos valores unitários por vigia e, em seguida, o cálculo do valor por posto de trabalho (considerando a escala 12x36 horas, em que cada posto é ocupado por dois vigilantes distintos), conforme tabela de preços referênciais anexa.

6.4. Composição dos Custos: A formação dos preços unitários contempla os seguintes componentes:

a) Remuneração do vigilante, conforme piso salarial e adicionais previstos na convenção coletiva;

b) Encargos sociais e trabalhistas, incluindo INSS, FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, entre outros;

c) Benefícios obrigatórios, como vale-transporte, vale-alimentação/refeição, assistência médica e seguro de vida;

d) Uniformes e equipamentos (ex.: rádios comunicadores, lanternas, crachás, EPIs, etc.);

e) Custos administrativos e de supervisão;

f) Margem de lucro da contratada.

6.5. O valor total estimado de R$ 842.681,17 (oitocentos quarenta e dois mil, seiscentos oitenta e um reais e dezesste centavos), representa a média anual calculada com base em valores oficiais praticados no Estado do Espírito Santo para contratos de vigilância patrimonial desarmada.

6.5. Em conformidade com o disposto no art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por classificar a planilha de preços e documentos de suporte como sigilosos, garantindo sua preservação até a conclusão do processo licitatório, a fim de resguardar a competitividade do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste em proteger o patrimônio público, garantir a integridade física de servidores, visitantes e usuários, bem como zelar pela ordem e segurança das dependências da Administração.

7.2. O serviço deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, para atuação em regime de escala, conforme a necessidade do órgão contratante. Os vigilantes deverão possuir

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

comprovação de capacitação específica em segurança patrimonial, atendimento ao público, prevenção de incidentes e primeiros socorros, de acordo com a legislação vigente.

7.3. A execução dos serviços compreenderá as seguintes atividades principais:

a) Controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas dependências;

b) Rondas periódicas internas e externas, com registro em planilhas ou sistemas eletrônicos;

c) Ações preventivas para evitar furtos, danos ao patrimônio e ocorrências anormais;

d) Apoio em situações emergenciais, comunicando imediatamente à Administração e às autoridades competentes quando necessário;

e) Zelo pela conservação e uso adequado dos equipamentos e bens sob vigilância.

7.4. Quando aplicável, a contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de apoio, como rádios comunicadores, alarmes, câmeras e sistemas eletrônicos eventualmente utilizados no serviço, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período contratual.

7.5. A empresa contratada deverá disponibilizar supervisão operacional contínua, com visitas periódicas para acompanhamento e avaliação dos postos, além de manter canal de atendimento 24 horas para comunicação de ocorrências e solicitações emergenciais.

7.6. A assistência técnica compreende o suporte operacional e administrativo necessário à adequada execução dos serviços, incluindo substituição imediata de vigilantes ausentes, manutenção de uniformes e equipamentos em bom estado de uso, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais pertinentes.

7.7. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação eficiente, ininterrupta e segura dos serviços de vigilância desarmada, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser avaliado com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à ampliação da competitividade, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. No presente caso, foi realizada análise técnica e operacional, considerando:

a) A homogeneidade dos serviços de vigilância e segurança desarmada, que seguem os mesmos padrões de execução, supervisão e controle;

b) A necessidade de padronização dos procedimentos, rotinas e protocolos de segurança;

c) A centralização da gestão contratual e da fiscalização, o que facilita o acompanhamento das escalas de vigilantes, controle de frequência, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) O caráter contínuo **e** integrado do serviço, cuja efetividade depende de planejamento unificado e coordenação centralizada.

8.3. Conclusão quanto ao não parcelamento

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.3.1. Diante dessas características, não se recomenda o parcelamento da contratação, pois:

a) A divisão em lotes ou partes poderia gerar risco de despadronização dos serviços de segurança;

b) A fragmentação contratual dificultaria a gestão e fiscalização;

c) O fracionamento poderia aumentar custos administrativos e comprometer a eficiência operacional;

d) Há vantagem técnica e econômica na contratação global, possibilitando melhor aproveitamento da estrutura da empresa contratada e otimização dos recursos humanos e logísticos.

8.4. Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma unificada, englobando todos os postos de vigilância previstos, com o intuito de garantir a continuidade, uniformidade e efetividade dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada pretende alcançar resultados que assegurem proteção efetiva ao patrimônio público, continuidade das atividades institucionais e melhoria na eficiência administrativa, além de garantir a proteção patrimonial e a integridade física de servidores, visitantes e usuários das dependências da Administração Pública, assegurando condições adequadas de funcionamento e continuidade das atividades institucionais.

9.2. Sob o ponto de vista da economicidade, a contratação visa otimizar os gastos públicos por meio da adoção de critérios técnicos e econômicos que assegurem a melhor relação entre custo e benefício. A opção pela terceirização do serviço de vigilância permite que a Administração reduza despesas indiretas com encargos trabalhistas, uniformes, equipamentos e treinamentos, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada. Além disso, a utilização de processo licitatório competitivo possibilita a obtenção de preços de mercado atualizados e vantajosos, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação especializada permite que os servidores da instituição concentrem-se em atividades finalísticas e estratégicas, deixando a segurança física do patrimônio sob responsabilidade de profissionais treinados e devidamente qualificados. Isso contribui para a melhoria da produtividade interna e para a racionalização da força de trabalho administrativa.

9.4. Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação proporcionará maior controle e previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos estarão previamente definidos em contrato. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, como uniformes, equipamentos de comunicação, materiais de registro de ocorrências e demais itens indispensáveis, evitando dispêndios adicionais por parte da Administração.

9.5. Portanto, espera-se que a execução contratual resulte em eficiência operacional, economicidade e segurança institucional, promovendo um ambiente protegido, ordenado e funcional, melhorar a governança interna e reduzir riscos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências com o objetivo de assegurar a plena execução dos serviços e a adequada fiscalização contratual. Dentre as principais medidas, destacam-se:

a) Verificação da regularidade da empresa contratada, mediante conferência da documentação exigida no processo licitatório, incluindo comprovação de habilitação técnica, regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança privada junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme a legislação vigente.

b) Elaboração e designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, por meio de portaria ou ato administrativo específico, indicando os servidores responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e financeira da execução do contrato.

c) Capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, de modo a garantir que possuam conhecimentos adequados sobre:

c1) as cláusulas contratuais e obrigações da contratada;

c2) os procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços;

c3) os critérios de verificação da conformidade da prestação dos serviços com o termo de referência;

c4) o registro de ocorrências e a elaboração de relatórios de fiscalização.

d) Planejamento das rotinas de acompanhamento, incluindo a definição de instrumentos de controle, como checklists de verificação, formulários de registro diário de presença e desempenho dos vigilantes, bem como cronogramas de reuniões de avaliação com a contratada.

e) Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, assegurando que os recursos financeiros necessários estejam devidamente alocados e autorizados para a execução contratual.

f) Ajuste dos procedimentos internos de segurança e controle de acesso, de forma a compatibilizar as rotinas administrativas com a atuação da empresa contratada e a garantir a integração entre a vigilância terceirizada e a equipe interna da Administração.

g) Comunicação interna aos setores e servidores que interagirão com a empresa contratada, esclarecendo as atribuições, os limites de atuação dos vigilantes e os canais formais de comunicação e registro de ocorrências.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a contratação, é importante identificar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, de forma a garantir a eficiência, a integração e a economicidade das ações administrativas.

11.2. Nesse contexto, podem ser consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes:

a) Serviços de monitoramento eletrônico – caso haja sistemas de câmeras (CFTV), alarmes ou controle de acesso que demandem integração com o serviço de vigilância presencial, visando maior eficácia na segurança patrimonial.

b) Serviços de manutenção de equipamentos de segurança – manutenção preventiva e corretiva de sistemas eletrônicos de segurança, iluminação externa e cercas elétricas, quando existentes, por estarem diretamente relacionados à eficiência do serviço de vigilância.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) Serviços de limpeza e conservação – embora não diretamente vinculados à segurança, podem ter cronogramas e áreas de atuação que exigem coordenação com a vigilância, especialmente em horários noturnos ou em locais de acesso restrito.
d) Serviços de portaria e recepção – atividades de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, complementares às ações da vigilância desarmada, podendo demandar articulação para evitar sobreposição de funções.
e) Contratação de seguros patrimoniais – eventual necessidade de cobertura securitária dos bens protegidos, que se relaciona à gestão dos riscos patrimoniais sob responsabilidade da vigilância.
f) Treinamento e capacitação de servidores – voltado à gestão e fiscalização contratual, bem como à integração entre vigilantes e equipes internas da Administração, garantindo o cumprimento das normas de segurança e conduta.
11.3. Assim, as contratações acima mencionadas devem ser analisadas de forma conjunta ou coordenada, quando aplicável, a fim de otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar a plena efetividade da segurança patrimonial.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, embora não envolva atividades produtivas ou operacionais de grande impacto ambiental, pode gerar efeitos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de recursos materiais, e descarte de equipamentos eletrônicos e uniformes. Nesse sentido, é importante prever medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade para reduzir tais impactos.

12.2. Consumo de energia e recursos

a) Impacto: Utilização contínua de energia elétrica em postos de vigilância, iluminação, sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão), rádios comunicadores e equipamentos administrativos.

b) Medidas mitigadoras:

b1) Priorizar o uso de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética (Procel ou similar);

b2) Incentivar práticas de uso racional de energia, como o desligamento de equipamentos fora do horário de expediente e a adoção de lâmpadas LED nos ambientes de trabalho;

b3) Estimular o uso de fontes renováveis de energia quando possível (por exemplo, iluminação de áreas externas com painéis solares).

12.3. Uso e descarte de materiais e uniformes

a) Impacto: Geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição periódica de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).

b) Medidas mitigadoras:

b1) Determinar que os uniformes sejam confeccionados com materiais de maior durabilidade e, preferencialmente, de origem sustentável;

b2) Estabelecer a logística reversa junto à contratada para o descarte adequado de uniformes e acessórios inutilizados, priorizando reutilização ou reciclagem;

b3) Incentivar o fornecimento sob demanda, evitando estoques excessivos e desperdícios.

12.3. Equipamentos eletrônicos e baterias

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) Impacto: Possível descarte inadequado de baterias, rádios comunicadores, câmeras e demais dispositivos eletrônicos ao final de sua vida útil.
b) Medidas mitigadoras:
b1) Exigir que a contratada mantenha plano de descarte ambientalmente adequado para equipamentos eletrônicos, em conformidade com **a** Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
b2) Prever, em contrato, a responsabilidade da contratada pela destinação final dos equipamentos, incluindo logística reversa e comprovação de entrega a empresas licenciadas para reciclagem.
12.4. As medidas ambientais propostas visam garantir que a execução dos serviços de vigilância e segurança desarmada ocorra de forma sustentável, reduzindo o impacto ambiental indireto e promovendo o uso racional dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a legislação vigente sobre sustentabilidade nas contratações públicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise técnica e administrativa dos elementos que compõem o presente processo de contratação, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, com o objetivo de garantir a integridade física do patrimônio público, dos servidores e dos cidadãos que frequentam as dependências da instituição.
13.2. A contratação proposta demonstra-se justificada quanto à sua pertinência, considerando a essencialidade da atividade de vigilância para a manutenção da ordem, prevenção de incidentes e proteção dos bens públicos sob responsabilidade da Administração. Ressalta-se que o objeto foi devidamente caracterizado, observando-se as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
13.3. Foram observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como adotados os parâmetros de sustentabilidade, com a inclusão de requisitos de baixo consumo de recursos, práticas de logística reversa e mitigação de eventuais impactos ambientais.
13.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a seleção da empresa mais capacitada e economicamente vantajosa, assegurando a prestação de serviços contínuos, eficientes e alinhados ao interesse público.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MAPA DE RISCOS

Identificação de riscos

Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Risco	Medidas	Responsável
Planejamento	Levantamento incorreto das necessidades de postos e horários de vigilância	Falha na análise da demanda ou ausência de vistoria técnica	Contratação insuficiente ou excessiva, com custos indevidos ou falhas de cobertura	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do dimensionamento; validação pela área requisitante	Setor requisitante/fiscalização
Orçamentário/Financeiro	Estimativa de custos inadequada	Pesquisa de mercado incompleta ou desatualizada	Superfaturamento ou inviabilidade de execução	Média	Alto	Alto	Atualizar cotações em fontes oficiais (Painel de Preços, SIGA, etc.)	Setor de compras/orçamento
Licitatório	Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas ou inadequadas no edital	Risco de impugnação ou anulação do certame	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica do edital e consulta pública quando aplicável	Comissão de licitação/jurídico
Contratual	Empresa contratada não possuir capacidade técnica ou operacional suficiente	Falha na análise de habilitação ou documentos falsos	Interrupção dos serviços e insegurança patrimonial	Média	Alto	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica e visita técnica prévia	Comissão de licitação/fiscalização
Execução	Ausência ou atraso de vigilantes	Má gestão de pessoal pela contratada	Descontinuidade dos serviços e risco à segurança das instalações	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidades previstas e reforçar fiscalização diária	Fiscal de contrato
Trabalhista	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Falta de controle pela contratada	Responsabilidade subsidiária da Administração	Alta	Alto	Crítico	Exigir comprovantes mensais de pagamentos (GFIP, FGTS, INSS)	Fiscal de contrato
Qualidade	Baixo desempenho ou conduta	Falta de treinamento ou supervisão insuficiente	Comprometimento da imagem institucional e da segurança	Média	Médio	Médio	Exigir plano de treinamento e supervisão periódica	Fiscal de contrato

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	inadequada dos vigilantes							
Ambiental	Descarte inadequado de uniformes e materiais	Ausência de logística reversa	Impactos ambientais e descumprimento da legislação ambiental	Baixa	Médio	Baixo	Inserir cláusula de logística reversa no contrato	Fiscal de contrato/Setor de contratos
Tecnológico	Falha na comunicação entre vigilantes e central	Equipamentos de rádio/comunicação obsoletos	Dificuldade na resposta a incidentes	Média	Médio	Médio	Exigir equipamentos em bom estado e manutenção preventiva	Fiscal de contrato
Encerramento Contrato	Descontinuidade na troca de empresa contratada	Planejamento tardio da nova licitação	Interrupção temporária dos serviços	Média	Alto	Alto	Iniciar novo processo licitatório com antecedência mínima de 90 dias	Setor de compras/Gestor do contrato

Estratégia geral de gestão de riscos

a) Monitoramento contínuo pela equipe de fiscalização, com registro em planilhas mensais.
b) Reuniões trimestrais com a contratada para avaliação de desempenho e correções.
c) Plano de contingência para cobertura emergencial de postos em caso de ausência de vigilantes.
d) Avaliação anual de riscos e atualização do mapa conforme ocorrências registradas.

Conclusão

O presente mapa identifica e propõe medidas preventivas para os principais riscos associados à contratação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, assegurando o cumprimento do princípio da eficiência, a continuidade dos serviços e a mitigação de responsabilidades da Administração Pública.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

	TÁTICA	STAR	SERVIT	SERRA	ESTADO	B. PREÇOS
LOTE ÚNICO						
Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos						
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas	R$ 70.730,25	R$ 75.831,70	R$ 82.440,00	R$ 55.118,58	R$ 73.067,50	R$ 71.172,81
Total	**R$ 70.730,25**	**R$ 75.831,70**	**R$ 82.400,00**	**R$ 55.118,58**	**R$ 73.067,50**	**R$ 71.172,81**
MÉDIA MENSAL			**R$ 71.386,81**			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			**R$ 856.641,68**			

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Optou-se pela utilização de lote único considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, demandam padronização de procedimentos operacionais **e** gestão integrada para garantir a eficiência e continuidade da vigilância patrimonial nas dependências da Câmara.

A divisão em lotes distintos poderia acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como a necessidade de múltiplas equipes, diferentes supervisões e possíveis divergências quanto à padronização das rotinas de segurança, o que comprometeria a uniformidade e a eficiência do serviço.

Ademais, a contratação por lote único favorece a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e logísticas, além de facilitar a fiscalização contratual, que poderá ser realizada de maneira centralizada, garantindo maior controle sobre a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, a opção por lote único está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à vantajosidade da contratação, evitando fragmentação injustificada do objeto e assegurando a prestação eficiente e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial.

Fonte dos Preços
Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 16 (dezesseis) fornecedores, dois quais apenas 03 (três) responderam à solicitação, conforme abaixo:
Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Star Vigilância e Segurança Ltda
Servit Servicos de Vigilancia e Segurança Ltda
Além de Ata de Registro de Preços do Município de Serra
Tabela referencial do Governo do Estado do Espírito Santo
E também a plataforma Banco de Preços

OBSERVAÇÕES
a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo n° 002782/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) – 02 postos

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos – 02 postos

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente

total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

Vlr mensal: R$ 71.386,81 (setenta e um mil, trezentos oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Vlr total para 12 (doze) meses: R$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Postos de vigilância: 1 (um) posto, com vigilantes desarmados em escala de 12x36 horas;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.2. Funcionários por posto: 4 (quatro) vigilantes, organizados em revezamento para garantir a presença contínua e ininterrupta do serviço durante 24 horas diárias, todos os dias da semana;
4.3. Quantidade total de vigilantes: 4 (quatro) empregados.
4.4. Observância da política de inclusão e diversidade, com no mínimo 25% da equipe composta por mulheres (pelo menos uma vaga).
4.5. Sustentabilidade
4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.5.2. Previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 25% (vinte e cinco por cento).
4.5.2.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
4.5.2.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 25% com a nova contratação.
4.5.2.3. Se não houver mulheres signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa deverá contratar preferencialmente mulheres que não se enquadrem.
4.5.2.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
4.5.2.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 4.5.2.4.
4.5.3. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
4.6. Não se vislumbram possíveis riscos ambientais, considerando a natureza do objeto da presente
contratação, conforme o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.7. Subcontratação
4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.8. Garantia da Contratação
4.8.1. Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato em favor da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
4.8.2. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número 13726765, agencia nº 135, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - caução).
4.8.3. A garantia da execução será prestada no ato da assinatura do contrato e será restituída ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
4.8.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia.
4.8.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4.8.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.8.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.8.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.8.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.8.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo, com correção monetária.
4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.20.4. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.20.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
4.21. Vistoria
4.21.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço].

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES;

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em escala 12x36 e 44 horas, sendo 07:00 as 19:00 horas e de 19:00 as 07:00 horas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Materiais a serem disponibilizados.

5.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; além de 1 Calçado, 1 Blusa de frio, 1 Boné/quepe 4 Tonfas, 2 Lanternae 1 Livro de ocorrência.

a1) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

a3) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.8.8. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024 na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
6.8.9. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
6.8.10. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
6.8.10. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
6.8.12. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.8.13. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
6.8.14. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
6.8.15. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
6.8.16. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
6.8.16.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
6.8.16.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
6.8.16.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.8.16.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
6.9. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
6.9.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
6.9.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
6.9.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
6.9.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.10. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.11. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
6.11.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.11.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
6.13. Fiscalização Administrativa
6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
6.16.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.16.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
6.16.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
6.16.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
6.16.1.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
6.16.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
6.16.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
6.16.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
6.16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.17. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
6.17.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
6.17.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
6.17.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.17.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
6.17.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
6.17.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
6.18. Gestor do Contrato
6.18.1. Cabe ao gestor do contrato:
6.18.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.18.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.18.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.18.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.2. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.2.1. as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.18.2.3. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco)) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.3.7. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco)) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.14. Liquidação
7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.22. Prazo de pagamento
7.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.22.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

7.23. Forma de pagamento

7.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.3.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Repactuação

7.24.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.24.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.24.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.24.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.24.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.24.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.24.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.24.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.24.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.24.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.24.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o **subitem seguinte.**

7.24.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.24.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.24.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.24.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.24.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25. Cessão de Crédito

7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.25.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.25.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
8.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
81.1.6. fraudar a licitação;
8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. advertência;
8.2.2. multa;
8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, sob a forma eletrônica ou por meio de Contratação Direta, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.3.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

9.3.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

9.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Qualificação Técnico-Operacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, do exercício de 2026.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

	TÁTICA	STAR	SERVIT	SERRA	ESTADO	B. PREÇOS
LOTE ÚNICO						
Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos						
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas	R$ 70.730,25	R$ 75.831,70	R$ 82.440,00	R$ 55.118,58	R$ 73.067,50	R$ 71.172,81
Total	**R$ 70.730,25**	**R$ 75.831,70**	**R$ 82.400,00**	**R$ 55.118,58**	**R$ 73.067,50**	**R$ 71.172,81**
MÉDIA MENSAL			**R$ 71.386,81**			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			**R$ 856.641,68**			

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Optou-se pela utilização de lote único considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, demandam padronização de procedimentos operacionais **e** gestão integrada para garantir a eficiência e continuidade da vigilância patrimonial nas dependências da Câmara.

A divisão em lotes distintos poderia acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como a necessidade de múltiplas equipes, diferentes supervisões e possíveis divergências quanto à padronização das rotinas de segurança, o que comprometeria a uniformidade e a eficiência do serviço.

Ademais, a contratação por lote único favorece a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e logísticas, além de facilitar a fiscalização contratual, que poderá ser realizada de maneira centralizada, garantindo maior controle sobre a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, a opção por lote único está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à vantajosidade da contratação, evitando fragmentação injustificada do objeto e assegurando a prestação eficiente e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial.

Fonte dos Preços
Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 16 (dezesseis) fornecedores, dois quais apenas 03 (três) responderam à solicitação, conforme abaixo:
Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Star Vigilância e Segurança Ltda
Servit Servicos de Vigilancia e Segurança Ltda
Além de Ata de Registro de Preços do Município de Serra
Tabela referencial do Governo do Estado do Espírito Santo
E também a plataforma Banco de Preços

OBSERVAÇÕES
a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo n° 002872/2025
ID CIDADES: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES, inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001608/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) – 02 postos, valor unitário e valor total.

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos – 02 postos, valor unitário e valor total.

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente, valor unitário e valor total.

Total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
7.4. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze);
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.43.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.43.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.43.5. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.43.6. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.44. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.44.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.44.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.44.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.44.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
9.44.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
9.44.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.44.4.
CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
10.3. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará **a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9.3. Das indenizações e multas.
14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, do exercício de 2026 e consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES,.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância e segurança patrimonial Diurno

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Vigilância	**mês**	**4**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	**R$ 0,00**

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 0,00
Adicional de Periculosidade (30% do salário)	R$ 0,00
Adicional assiduidade Cláusula 11º CCT	R$ 0,00
Intrajornada 34ª da CCT	R$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**R$ 0,00**
Base	**R$ 0,00**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R$ 0,00
A.02 FGTS	8,000%	R$ 0,00
A.03 SESI/SESC	1,500%	R$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R$ 0,00
A.05 INCRA	0,200%	R$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,600%	R$ 0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	R$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO A	**36,800%**	**R$ 0,00**

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	R$ 0,00
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,384%	R$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	0,274%	R$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,041%	R$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0,274%	R$ 0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,203%	R$ 0,00
B.08 Licença Paternidade	0,004%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO B	**20,624%**	**R$ 0,00**

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,008%	R$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0,017%	R$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R$ 0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO C	**4,025%**	**R$ 0,00**

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,590%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO D	**7,590%**	**R$ 0,00**

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,001%	R$ 0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,003%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO E	**0,004%**	**R$ 0,00**

GRUPO F

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,003%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO F	**0,003%**	**R$ 0,00**

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**69,046%**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**R$ 0,00**

IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 0,00
Auxílio alimentação	R$ 0,00
Vale Transporte [(15 x 4 x (R$ 5,00))]	R$ 0,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	R$ 0,00
Seguro de vida em grupo	R$ 0,00
Depreciação e manutenção de equipamentos	R$ 0,00
Contribuição Assistencial Patronal	R$ 0,00
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R$ 0,00
Beneficio de Assistência ao Trabalhador	R$ 0,00
TOTAL - INSUMOS (R$)	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)	**R$ 0,00**

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	R$ 0,00
Lucro	0,00%	R$ 0,00
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	**3,00%**	**R$ 0,00**
ISSQN ou ISS	3,00%	R$ 0,00
COFINS	7,00%	R$ 0,00
PIS	1,65%	R$ 0,00
TOTAL - Impostos	**11,65%**	**R$ 0,00**
% Total - LDI	**16,58%**	**R$ 0,00**

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R$)	**R$ 0,00**

PREÇO MENSAL MÉDIO (R$)	**R$ 0,00**

PREÇO ANUAL (R$)	**R$ 0,00**

Na memória de cálculo deverão ser indicados e apresentados pela Licitante, conforme o caso:
1 Indicação de Cláusula da Convenção coletiva e apresentação da Convenção Coletiva.
2 Forma de obtenção do montante;
3 Elementos componentes do custo;
4 Percentual adotado.
5 Apresentação da GFIP/SEFIP

Observação 1: Este Anexo é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato
Observação 2 : Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.
Observação 3 : Os índices utilizados pela Secretaria da Fazenda para o cálculo do módulo tem origem nos Estudo de Composição de Custos do Valores Limites Serviços de Vigilância
Observação 4: A planilha para efeitos de cálculos considerou: Posto de Vigilância – 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300034003600370003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **17/12/2025 14:02**
Checksum: **218C0D1FD536EDC844698423E722AD6E7F1BB6D2EDACBC6A46AD4AEFA3AD14D3**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos, e em cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à exigência de análise jurídica prévia nos processos licitatórios ou de contratação direta (art. 53, §1º, da referida Lei), encaminha-se o presente processo administrativo para manifestação dessa assessoria jurídica.

Foram observados os seguintes documentos e etapas, conforme previsto na legislação vigente:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável);
- Termo de Referência contendo descrição da solução, estimativa de preços e justificativas;
- Pesquisa de preços conforme determina o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021;
- Justificativa de escolha do tipo de contratação e critério de julgamento;
- Declaração quanto à existência de recursos orçamentários.

Diante disso, solicitamos análise e emissão de parecer jurídico quanto à regularidade da instrução processual e à legalidade da contratação pretendida, nos termos da legislação aplicável.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003600380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300034003600380003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **17/12/2025 14:02**
Checksum: **BEFC943C57714FE96D2D4A9D7FB9FF8168945493EAF86175BB37213B843884F6**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003200320030003800 3A005400

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **17/12/2025 17:24**
Checksum: **2089E3F7BB0CC4FA9F2BF04E3D81AAB0531519C766A97A4177C4D0E93A48565B**

São Mateus/ES, 17 dezembro de 2025.

Processos nº 2872/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, que visa *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra".*

O exame tem por finalidade verificar a conformidade do documento com a legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021, bem como identificar eventuais inconsistências que possam comprometer a legalidade do certame.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

II.1. DOS ATOS QUE ANTECEDEM O EDITAL

O Art. 29 da Lei 14.133/2021, ao regular o procedimento do pregão, determinou que deve ser aplicado ao pregão o rito procedimental comum, previsto no Art. 17 do mesmo diploma, sendo adotada essa modalidade licitatória sempre que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, o Art. 17 da Lei Geral de Licitações e Contratos prevê que o procedimento deve obedecer às seguintes fases: a) preparatória; b) de divulgação do edital de licitação; c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; d) de julgamento; e) de habilitação; f) recursal e, por fim g) homologação.

Na sequência, o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz determinações quanto às informações e documentos que devem constar na primeira fase do procedimento concorrencial (preparatória). Por esse motivo, salutar sua transcrição, o que faço abaixo, a fim de facilitar a compreensão do tema:

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Portanto, considerando os apontamentos acima, têm-se que devem constar nestes autos os seguintes documentos:

a. estudo técnico preliminar;

b. termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

c. condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

d. orçamento estimado;

e. a minuta do edital e do contrato;

f. regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

g. modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros;

h. motivação circunstanciada das condições do edital;

i. a análise dos riscos;

j. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação;

k. designação do pregoeiro e equipe de apoio;

l. publicação do Edital.

Passo, a seguir, à análise dos requisitos relacionados. O primeiro refere-se ao Estudo Técnico Preliminar, que se encontra anexado aos autos sob o ID 10.2. Verifico ainda que se encontram presentes os requisitos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

O segundo requisito a ser observado trata-se do "termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso". Verifico que o documento consta dos autos sob

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

o ID 10.3. Vale ressaltar que os requisitos que devem constar no documento estão presentes no Art. 6º da Lei 14.133/2021, o que foi observado.

É possível observar ainda que consta no Termo de Referência as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, restando cumprido este requisito.

Com relação ao Orçamento Estimado, verificamos sua presença, com orçamentos, buscas em banco de preços e contratos celebrados por outros órgãos, bem como declaração de que foram observados os requisitos do Art. 23 da Lei 14.133/2021 (ID 7.2). Entretanto, não foi possível identificar nos autos a comprovação de compatibilidade da contratação com os recursos orçamentários, o que deve ser providenciado.

II.2. DA MINUTA DO EDITAL

Iniciando a análise da minuta do edital, verificamos que foram cumpridas as previsões contidas nos incisos VII a XI do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia** (item 5 do TR).

Quanto à **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros,** observo manifestação expressa quanto a utilização da modalidade pregão eletrônico, com critério de menos preço (Item 9.1.1).

As exigências de qualificação técnica, e de qualificação econômico-financeira bem como as regras para participação em consórcio estão presentes, consoante ao que dispõe o art. 62 ao 70 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Consta ainda nos autos o Mapa de Risco da contratação, em anexo ao Edital e ao ETP, cumprindo o requisito da **análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação.**

Acerca da **designação do pregoeiro e equipe de apoio,** consta no processo a Portaria Nº 03 de 03 de janeiro de 2025, com suas alterações, que designa servidor para a função de especifica de Agente de Contratação **(ID 5.3).**

Por fim, no que concerne a **"publicidade do edital de licitação,** a minuta prevê a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 54 da Lei n° 14.133/2021, garantindo a publicidade necessária para ampla concorrência, conforme disposto abaixo:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verificamos ainda que a descrição dos itens está clara e detalhada, atendendo ao *Princípio Da Especificidade* previsto no artigo 40 da Lei n° 14.133/2021.

O edital exige documentação compatível com os artigos 67 a 72 da Lei n° 14.133/2021, contemplando regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Os critérios de julgamento estão em conformidade com a legislação, incluindo a aplicação do critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei n° 14.133/2021, beneficiando microempresas e empresas de pequeno porte.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O edital está adequado ao prever penalidades nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, incluindo advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração.

A minuta prevê um prazo de execução compatível com a necessidade do órgão. Além disso, a fiscalização está devidamente designada, conforme artigo 117 da Lei n° 14.133/2021. A segregação de funções também deve ser observada, conforme estabelecido no artigo 7º, § 1º, da Lei n° 14.133/2021, evitando a designação de um mesmo agente público para funções suscetíveis a riscos.

A minuta atende aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Há previsão expressa de publicação no PNCP, garantindo transparência. Ademais, a isonomia entre licitantes está assegurada por meio de exigências de habilitação proporcionais e compatíveis com o objeto.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, limitando-se à análise do mérito legal do Edital, e desde que atendidas as ressalvas destacadas no presente parecer opinativo, opina que a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico está em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas as seguintes diretrizes:

a) Revisão dos requisitos de habilitação para evitar restrições indevidas;
b) Garantia de publicidade ampla do edital e do resultado da licitação no PNCP;
c) Observância rigorosa das regras de segregação de funções na execução do contrato.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

É o parecer, s.m.j., que remetemos à autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025

CAIO CESAR DUQUE GAMA
Procurador Legislativo
DECRETO nº 214/2025

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003500310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **17/12/2025 17:24**
Checksum: **FA0789E8DFA2997B83C48D83489FF8CAAAEA86632FEE03C89E65A91FD3C830F5**

Assinado eletronicamente por **CAIO CESAR DUQUE GAMA** em **19/12/2025 09:17**
Checksum: **91B8D8AFA83CF2C9547FDBFE522AAC4E278531DA894242F191FA9BFDCD0207EB**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação processual.

São Mateus-ES, 19 de dezembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003200320036003600 3A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **19/12/2025 13:54**
Checksum: **175157B18DB4D7974201E22B9E65E1353517158EB705C6D9456006B476C90706**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 19 de janeiro de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003200330039003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **02/02/2026 15:17**
Checksum: **E11A020C5E528199A1E867C38144DD8781C9387A062C2C8A7551B0717087E6D7**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025
IDCIDADES: 2025.067L0200001.01.0013

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES – CEP: 29.930-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.803/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens, constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.6.3. sociedades cooperativas;
2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.3. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário mensal, (conforme o caso) e valor global do lote.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato

pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Sicaf;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
7.8.1. Convenção Coletiva de Trabalho - Sindivigilantes - ES/2025;
7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.10.1. contiver vícios insanáveis;
7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
7.14.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.14.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.14.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
7.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
7.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Além dos documentos previstos no Termo de Referência, deverá também apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e Declaração que possui pessoal qualificado, devidamente habilitado, identificados e uniformizados para a prestação dos serviços de segurança desarmada, nos termos do edital

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas , para:
8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
9.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.
9.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 25%.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES** e no endereço eletrônico **www.portaldecomprapublicas.com.br**.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Termo de Referência
Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
Minuta de Termo de Contrato
Planilha para Formação de Preços

São Mateus/ES, 22 de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA:47479612753

Assinado digitalmente por PEDRO JADIR BONNA:47479612753
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=PEDRO JADIR BONNA:47479612753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.22 14:15:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data da elaboração: 15 de dezembrobro de 2025
Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES necessita garantir a integridade de seu patrimônio público, bem como a segurança de seus servidores, vereadores, prestadores de serviço e visitantes que circulam em suas dependências. Para tanto, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, abrangendo tanto o Palácio Legislativo (sede) quanto o Prédio Anexo.

1.2. A necessidade decorre da importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara. Além disso, a presença de vigilantes uniformizados e devidamente treinados contribui para a preservação da ordem, para a proteção do patrimônio público e para o bem-estar da comunidade que frequenta o local.

1.3. O estudo técnico preliminar que fundamenta esta contratação identificou que o quadro funcional atual da Câmara não dispõe de servidores efetivos ou contratados com qualificação e disponibilidade para o desempenho das atividades típicas de vigilância patrimonial. Além disso, a natureza dessa atividade requer profissionais devidamente treinados, uniformizados, com supervisão contínua e atuação em regime de plantão, de modo a assegurar o controle de acesso, a observação de ocorrências e a pronta comunicação de situações anormais às autoridades competentes.

1.4. Dessa forma, a terceirização do serviço mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, considerando a economicidade, a continuidade do serviço e a especialização técnica exigida. A contratação permitirá à Câmara Municipal concentrar seus esforços nas atividades finalísticas de natureza legislativa e administrativa, enquanto a empresa contratada assume a execução das tarefas de segurança patrimonial com qualidade, responsabilidade e observância das normas legais vigentes.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, garantindo um ambiente seguro e organizado, indispensável ao exercício das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na legislação vigente.

1.6. Trata-se, portanto, de uma contratação indispensável ao bom desempenho das funções institucionais e à manutenção da ordem e segurança nas dependências públicas, além de serviço essencial e de natureza contínua, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta.

1.7. Importante ressaltar que o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal não contempla o cargo de vigia ou função equivalente, impossibilitando a execução

direta do serviço pela Administração. Nessa hipótese, a Lei Municipal nº 149/2022 determina expressamente, em seu artigo 31 que as atividades inerentes aos serviços de: limpeza, copa e cozinha; conservação predial; recepção; telefonia e segurança patrimonial, serão objeto de contratação de empresa terceirizada.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

2.2. A inclusão dessa demanda no PAC tem por objetivo assegurar a continuidade da segurança patrimonial dos bens públicos, instalações, equipamentos e servidores da Câmara Municipal, garantindo a integridade física do patrimônio público e a regular execução das atividades legislativas e administrativas.

2.3. Assim, a previsão da contratação no plano anual reflete o alinhamento da despesa com o planejamento da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta está devidamente planejada, compatível com as metas institucionais e inserida nas prioridades administrativas para o exercício, evidenciando a sua pertinência e aderência ao planejamento global da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Objeto dos serviços: A empresa contratada deverá fornecer serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, com profissionais devidamente uniformizados, identificados e treinados, visando à preservação do patrimônio público, à segurança das instalações, bens e servidores, bem como à manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal.

b) Condições de execução

b1) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia**, em regime de** escala 12x36 e 44 horas semanais;

b2) A contratada deverá manter vigilantes em número suficiente para a plena execução dos serviços, respeitando as normas trabalhistas e a legislação vigente;

b3) Deverá garantir substituição imediata de profissionais ausentes ou afastados, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

c) Requisitos legais e técnicos da contratada

c1) Registro e autorização de funcionamento expedidos pela Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/1983 e suas atualizações;

c2) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c3) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de vigilância patrimonial semelhantes em características e porte;

c4) Atendimento às normas da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, que regulamenta os serviços de segurança privada.

d) Requisitos dos profissionais

d1) Todos os vigilantes deverão possuir **curso de formação e reciclagem atualizados**, conforme exigência da Polícia Federal;

d2) Devem estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação e equipamentos de comunicação fornecidos pela contratada;

d3) Devem manter postura ética, disciplinada e cortês no desempenho de suas funções.

e) Equipamentos e materiais

e1) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e uniformes necessários à execução dos serviços, incluindo dispositivos de comunicação, lanternas e demais itens de segurança;

e2) Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

f) Fiscalização e controle

f1) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

f2) A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de frequência e ocorrências.

g) Segurança e responsabilidade

g1) A contratada será responsável por todos os danos causados por seus empregados ou prepostos aos bens e instalações da Câmara Municipal;

g2) Deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com a natureza e o risco da atividade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise das necessidades permanentes da Administração quanto à prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, considerando as áreas e edificações sob responsabilidade do órgão, bem como a jornada de trabalho e a quantidade de postos a serem atendidos.

4.2. Levantamento das Necessidades: Foram identificados os seguintes ambientes que demandam vigilância contínua:

Local	Regime	Postos
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	12x36 (7h às 19h)	02
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	12x36 (19h às 7h)	02
Prédio Administrativo e Palácio Legislativo	44h semanais (2ª a 6ª)	01
Total de postos de vigilância		**05**

4.3. Cálculo da Quantidade de Profissionais Necessários: Considerando a escala 12x36 horas para os postos 24h e 44h semanais para o posto diurno, adota-se o seguinte cálculo:

a) Postos 24h (12x36):

a1) 2 vigilantes por posto para cobertura integral da escala;

a2) Total por posto: 2 vigilantes.

a3) Para 2 postos: 2 x 2 = 4 vigilantes.

b) Posto diurno (44h semanais):

b1) 1 vigilante fixo = 1 vigilante.

c) Total estimado de vigilantes: 4 + 1 = 5 (cinco) profissionais.

4.4. Memória de Cálculo: O quantitativo total mensal de horas de serviço será obtido conforme a fórmula:

Quantidade de postos x carga horária mensal x dias úteis / escala adotada

Exemplo simplificado:

4.5. Documentos e Bases de Apoio Utilizadas

a) Escalas de trabalho e histórico de ocupação dos postos;

b) Cotação de preços junto a fornecedores

c) Contratos anteriores de órgãos similares;

d) Referências de custos obtidas junto ao Sindivigilantes - ES/2025 e Tabela referencial de preços do Estado do Espírito Santo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, avaliando aspectos técnicos, econômicos e operacionais que assegurem a adequada proteção patrimonial e a integridade física de servidores e usuários das dependências da Administração.

5.2. Foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como preços praticados por empresas do setor em certames recentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em registros de preços vigentes. As informações levantadas demonstram que o mercado dispõe de diversas empresas capacitadas e devidamente registradas junto à Polícia Federal, conforme exigência da Lei nº 7.102/1983, aptas a oferecer o serviço de vigilância e segurança desarmada de forma contínua e com padrões adequados de qualidade.

5.3. No tocante às alternativas de solução, consideraram-se as seguintes opções:

a) Execução direta pela Administração – descartada por inexistência de quadro próprio de vigilantes e pela necessidade de credenciamento específico junto à Polícia Federal, o que tornaria a solução inviável técnica e economicamente.

b) Contratação de vigilância armada – descartada por não se justificar o uso de vigilantes armados, uma vez que os locais de prestação dos serviços não apresentam risco elevado que demande esse nível de proteção, e por implicar custos significativamente maiores, além de requisitos adicionais de controle e fiscalização.

c) Contratação de vigilância e segurança desarmada por empresa especializada – considerada a alternativa mais adequada, pois garante a cobertura das áreas necessárias, com profissionais treinados e supervisionados, dentro das exigências legais e normativas, com custos compatíveis e menor complexidade operacional.

5.4. A análise comparativa evidenciou que a contratação de empresa especializada em vigilância e segurança desarmada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança patrimonial. Essa modalidade de prestação de serviço permite a disponibilização de vigilantes qualificados, uniformizados, com controle de frequência e substituição imediata em casos de ausência, além de reduzir encargos administrativos e trabalhistas para a Administração.

5.5. Portanto, a escolha da solução pela terceirização do serviço de vigilância e segurança desarmada fundamenta-se em critérios técnicos, legais e econômicos, resultando na melhor relação custo-benefício e na garantia de continuidade e qualidade na execução das atividades de segurança das instalações públicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação tem por objetivo definir o custo global e os preços unitários referenciais para a prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, de forma a assegurar a adequada alocação de recursos públicos e a economicidade do certame licitatório.

6.2 Metodologia

6.2.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de análise de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexo deste Estudo Técnico Preliminar e utilizada também a tabela de preços referenciais disponibilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/ES publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo por intermédio da Portaria nº 006-R, de 12 de fevereiro de 2025, além de consulta ao Sindivigilantes - ES/2025. Foram selecionadas contratações cujos objetos e especificações são compatíveis com os serviços ora pretendidos pela Câmara Municipal de São Mateus.

6.3. Para composição do preço de referência, adotou-se como critério a média dos valores unitários por vigia e, em seguida, o cálculo do valor por posto de trabalho (considerando a escala 12x36 horas, em que cada posto é ocupado por dois vigilantes distintos), conforme tabela de preços referênciais anexa.

6.4. Composição dos Custos: A formação dos preços unitários contempla os seguintes componentes:

a) Remuneração do vigilante, conforme piso salarial e adicionais previstos na convenção coletiva;

b) Encargos sociais e trabalhistas, incluindo INSS, FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, entre outros;

c) Benefícios obrigatórios, como vale-transporte, vale-alimentação/refeição, assistência médica e seguro de vida;

d) Uniformes e equipamentos (ex.: rádios comunicadores, lanternas, crachás, EPIs, etc.);

e) Custos administrativos e de supervisão;

f) Margem de lucro da contratada.

6.5. O valor total estimado de R$ 842.681,17 (oitocentos quarenta e dois mil, seiscentos oitenta e um reais e dezesste centavos), representa a média anual calculada com base em valores oficiais praticados no Estado do Espírito Santo para contratos de vigilância patrimonial desarmada.

6.5. Em conformidade com o disposto no art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por classificar a planilha de preços e documentos de suporte como sigilosos, garantindo sua preservação até a conclusão do processo licitatório, a fim de resguardar a competitividade do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste em proteger o patrimônio público, garantir a integridade física de servidores, visitantes e usuários, bem como zelar pela ordem e segurança das dependências da Administração.

7.2. O serviço deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, para atuação em regime de escala, conforme a necessidade do órgão contratante. Os vigilantes deverão possuir

comprovação de capacitação específica em segurança patrimonial, atendimento ao público, prevenção de incidentes e primeiros socorros, de acordo com a legislação vigente.

7.3. A execução dos serviços compreenderá as seguintes atividades principais:

a) Controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas dependências;

b) Rondas periódicas internas e externas, com registro em planilhas ou sistemas eletrônicos;

c) Ações preventivas para evitar furtos, danos ao patrimônio e ocorrências anormais;

d) Apoio em situações emergenciais, comunicando imediatamente à Administração e às autoridades competentes quando necessário;

e) Zelo pela conservação e uso adequado dos equipamentos e bens sob vigilância.

7.4. Quando aplicável, a contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de apoio, como rádios comunicadores, alarmes, câmeras e sistemas eletrônicos eventualmente utilizados no serviço, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período contratual.

7.5. A empresa contratada deverá disponibilizar supervisão operacional contínua, com visitas periódicas para acompanhamento e avaliação dos postos, além de manter canal de atendimento 24 horas para comunicação de ocorrências e solicitações emergenciais.

7.6. A assistência técnica compreende o suporte operacional e administrativo necessário à adequada execução dos serviços, incluindo substituição imediata de vigilantes ausentes, manutenção de uniformes e equipamentos em bom estado de uso, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais pertinentes.

7.7. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação eficiente, ininterrupta e segura dos serviços de vigilância desarmada, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser avaliado com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à ampliação da competitividade, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. No presente caso, foi realizada análise técnica e operacional, considerando:

a) A homogeneidade dos serviços de vigilância e segurança desarmada, que seguem os mesmos padrões de execução, supervisão e controle;

b) A necessidade de padronização dos procedimentos, rotinas e protocolos de segurança;

c) A centralização da gestão contratual e da fiscalização, o que facilita o acompanhamento das escalas de vigilantes, controle de frequência, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) O caráter contínuo **e** integrado do serviço, cuja efetividade depende de planejamento unificado e coordenação centralizada.

8.3. Conclusão quanto ao não parcelamento

8.3.1. Diante dessas características, não se recomenda o parcelamento da contratação, pois:

a) A divisão em lotes ou partes poderia gerar risco de despadronização dos serviços de segurança;

b) A fragmentação contratual dificultaria a gestão e fiscalização;

c) O fracionamento poderia aumentar custos administrativos e comprometer a eficiência operacional;

d) Há vantagem técnica e econômica na contratação global, possibilitando melhor aproveitamento da estrutura da empresa contratada e otimização dos recursos humanos e logísticos.

8.4. Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma unificada, englobando todos os postos de vigilância previstos, com o intuito de garantir a continuidade, uniformidade e efetividade dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada pretende alcançar resultados que assegurem proteção efetiva ao patrimônio público, continuidade das atividades institucionais e melhoria na eficiência administrativa, além de garantir a proteção patrimonial e a integridade física de servidores, visitantes e usuários das dependências da Administração Pública, assegurando condições adequadas de funcionamento e continuidade das atividades institucionais.

9.2. Sob o ponto de vista da economicidade, a contratação visa otimizar os gastos públicos por meio da adoção de critérios técnicos e econômicos que assegurem a melhor relação entre custo e benefício. A opção pela terceirização do serviço de vigilância permite que a Administração reduza despesas indiretas com encargos trabalhistas, uniformes, equipamentos e treinamentos, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada. Além disso, a utilização de processo licitatório competitivo possibilita a obtenção de preços de mercado atualizados e vantajosos, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação especializada permite que os servidores da instituição concentrem-se em atividades finalísticas e estratégicas, deixando a segurança física do patrimônio sob responsabilidade de profissionais treinados e devidamente qualificados. Isso contribui para a melhoria da produtividade interna e para a racionalização da força de trabalho administrativa.

9.4. Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação proporcionará maior controle e previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos estarão previamente definidos em contrato. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, como uniformes, equipamentos de comunicação, materiais de registro de ocorrências e demais itens indispensáveis, evitando dispêndios adicionais por parte da Administração.

9.5. Portanto, espera-se que a execução contratual resulte em eficiência operacional, economicidade e segurança institucional, promovendo um ambiente protegido, ordenado e funcional, melhorar a governança interna e reduzir riscos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências com o objetivo de assegurar a plena execução dos serviços e a adequada fiscalização contratual. Dentre as principais medidas, destacam-se:

a) Verificação da regularidade da empresa contratada, mediante conferência da documentação exigida no processo licitatório, incluindo comprovação de habilitação técnica, regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança privada junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme a legislação vigente.

b) Elaboração e designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, por meio de portaria ou ato administrativo específico, indicando os servidores responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e financeira da execução do contrato.

c) Capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, de modo a garantir que possuam conhecimentos adequados sobre:

c1) as cláusulas contratuais e obrigações da contratada;

c2) os procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços;

c3) os critérios de verificação da conformidade da prestação dos serviços com o termo de referência;

c4) o registro de ocorrências e a elaboração de relatórios de fiscalização.

d) Planejamento das rotinas de acompanhamento, incluindo a definição de instrumentos de controle, como checklists de verificação, formulários de registro diário de presença e desempenho dos vigilantes, bem como cronogramas de reuniões de avaliação com a contratada.

e) Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, assegurando que os recursos financeiros necessários estejam devidamente alocados e autorizados para a execução contratual.

f) Ajuste dos procedimentos internos de segurança e controle de acesso, de forma a compatibilizar as rotinas administrativas com a atuação da empresa contratada e a garantir a integração entre a vigilância terceirizada e a equipe interna da Administração.

g) Comunicação interna aos setores e servidores que interagirão com a empresa contratada, esclarecendo as atribuições, os limites de atuação dos vigilantes e os canais formais de comunicação e registro de ocorrências.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a contratação, é importante identificar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, de forma a garantir a eficiência, a integração e a economicidade das ações administrativas.

11.2. Nesse contexto, podem ser consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes:

a) Serviços de monitoramento eletrônico – caso haja sistemas de câmeras (CFTV), alarmes ou controle de acesso que demandem integração com o serviço de vigilância presencial, visando maior eficácia na segurança patrimonial.

b) Serviços de manutenção de equipamentos de segurança – manutenção preventiva e corretiva de sistemas eletrônicos de segurança, iluminação externa e cercas elétricas, quando existentes, por estarem diretamente relacionados à eficiência do serviço de vigilância.

c) Serviços de limpeza e conservação – embora não diretamente vinculados à segurança, podem ter cronogramas e áreas de atuação que exigem coordenação com a vigilância, especialmente em horários noturnos ou em locais de acesso restrito.
d) Serviços de portaria e recepção – atividades de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, complementares às ações da vigilância desarmada, podendo demandar articulação para evitar sobreposição de funções.
e) Contratação de seguros patrimoniais – eventual necessidade de cobertura securitária dos bens protegidos, que se relaciona à gestão dos riscos patrimoniais sob responsabilidade da vigilância.
f) Treinamento e capacitação de servidores – voltado à gestão e fiscalização contratual, bem como à integração entre vigilantes e equipes internas da Administração, garantindo o cumprimento das normas de segurança e conduta.
11.3. Assim, as contratações acima mencionadas devem ser analisadas de forma conjunta ou coordenada, quando aplicável, a fim de otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar a plena efetividade da segurança patrimonial.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, embora não envolva atividades produtivas ou operacionais de grande impacto ambiental, pode gerar efeitos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de recursos materiais, e descarte de equipamentos eletrônicos e uniformes. Nesse sentido, é importante prever medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade para reduzir tais impactos.

12.2. Consumo de energia e recursos

a) Impacto: Utilização contínua de energia elétrica em postos de vigilância, iluminação, sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão), rádios comunicadores e equipamentos administrativos.

b) Medidas mitigadoras:

b1) Priorizar o uso de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética (Procel ou similar);

b2) Incentivar práticas de uso racional de energia, como o desligamento de equipamentos fora do horário de expediente e a adoção de lâmpadas LED nos ambientes de trabalho;

b3) Estimular o uso de fontes renováveis de energia quando possível (por exemplo, iluminação de áreas externas com painéis solares).

12.3. Uso e descarte de materiais e uniformes

a) Impacto: Geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição periódica de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).

b) Medidas mitigadoras:

b1) Determinar que os uniformes sejam confeccionados com materiais de maior durabilidade e, preferencialmente, de origem sustentável;

b2) Estabelecer a logística reversa junto à contratada para o descarte adequado de uniformes e acessórios inutilizados, priorizando reutilização ou reciclagem;

b3) Incentivar o fornecimento sob demanda, evitando estoques excessivos e desperdícios.

12.3. Equipamentos eletrônicos e baterias

a) Impacto: Possível descarte inadequado de baterias, rádios comunicadores, câmeras e demais dispositivos eletrônicos ao final de sua vida útil.

b) Medidas mitigadoras:

b1) Exigir que a contratada mantenha plano de descarte ambientalmente adequado para equipamentos eletrônicos, em conformidade com **a** Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b2) Prever, em contrato, a responsabilidade da contratada pela destinação final dos equipamentos, incluindo logística reversa e comprovação de entrega a empresas licenciadas para reciclagem.

12.4. As medidas ambientais propostas visam garantir que a execução dos serviços de vigilância e segurança desarmada ocorra de forma sustentável, reduzindo o impacto ambiental indireto e promovendo o uso racional dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a legislação vigente sobre sustentabilidade nas contratações públicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise técnica e administrativa dos elementos que compõem o presente processo de contratação, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, com o objetivo de garantir a integridade física do patrimônio público, dos servidores e dos cidadãos que frequentam as dependências da instituição.

13.2. A contratação proposta demonstra-se justificada quanto à sua pertinência, considerando a essencialidade da atividade de vigilância para a manutenção da ordem, prevenção de incidentes e proteção dos bens públicos sob responsabilidade da Administração. Ressalta-se que o objeto foi devidamente caracterizado, observando-se as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

13.3. Foram observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como adotados os parâmetros de sustentabilidade, com a inclusão de requisitos de baixo consumo de recursos, práticas de logística reversa e mitigação de eventuais impactos ambientais.

13.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a seleção da empresa mais capacitada e economicamente vantajosa, assegurando a prestação de serviços contínuos, eficientes e alinhados ao interesse público.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

MAPA DE RISCOS

Identificação de riscos

Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Risco	Medidas	Responsável
Planejamento	Levantamento incorreto das necessidades de postos e horários de vigilância	Falha na análise da demanda ou ausência de vistoria técnica	Contratação insuficiente ou excessiva, com custos indevidos ou falhas de cobertura	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do dimensionamento; validação pela área requisitante	Setor requisitante/fiscalização
Orçamentário/Financeiro	Estimativa de custos inadequada	Pesquisa de mercado incompleta ou desatualizada	Superfaturamento ou inviabilidade de execução	Média	Alto	Alto	Atualizar cotações em fontes oficiais (Painel de Preços, SIGA, etc.)	Setor de compras/orçamento
Licitatório	Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas ou inadequadas no edital	Risco de impugnação ou anulação do certame	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica do edital e consulta pública quando aplicável	Comissão de licitação/jurídico
Contratual	Empresa contratada não possuir capacidade técnica ou operacional suficiente	Falha na análise de habilitação ou documentos falsos	Interrupção dos serviços e insegurança patrimonial	Média	Alto	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica e visita técnica prévia	Comissão de licitação/fiscalização
Execução	Ausência ou atraso de vigilantes	Má gestão de pessoal pela contratada	Descontinuidade dos serviços e risco à segurança das instalações	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidades previstas e reforçar fiscalização diária	Fiscal de contrato
Trabalhista	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Falta de controle pela contratada	Responsabilidade subsidiária da Administração	Alta	Alto	Crítico	Exigir comprovantes mensais de pagamentos (GFIP, FGTS, INSS)	Fiscal de contrato
Qualidade	Baixo desempenho ou conduta	Falta de treinamento ou supervisão insuficiente	Comprometimento da imagem institucional e da segurança	Média	Médio	Médio	Exigir plano de treinamento e supervisão periódica	Fiscal de contrato

	inadequada dos vigilantes							
Ambiental	Descarte inadequado de uniformes e materiais	Ausência de logística reversa	Impactos ambientais e descumprimento da legislação ambiental	Baixa	Médio	Baixo	Inserir cláusula de logística reversa no contrato	Fiscal de contrato/Setor de contratos
Tecnológico	Falha na comunicação entre vigilantes e central	Equipamentos de rádio/comunicação obsoletos	Dificuldade na resposta a incidentes	Média	Médio	Médio	Exigir equipamentos em bom estado e manutenção preventiva	Fiscal de contrato
Encerramento Contrato	Descontinuidade na troca de empresa contratada	Planejamento tardio da nova licitação	Interrupção temporária dos serviços	Média	Alto	Alto	Iniciar novo processo licitatório com antecedência mínima de 90 dias	Setor de compras/Gestor do contrato

Estratégia geral de gestão de riscos

a) Monitoramento contínuo pela equipe de fiscalização, com registro em planilhas mensais.

b) Reuniões trimestrais com a contratada para avaliação de desempenho e correções.

c) Plano de contingência para cobertura emergencial de postos em caso de ausência de vigilantes.

d) Avaliação anual de riscos e atualização do mapa conforme ocorrências registradas.

Conclusão

O presente mapa identifica e propõe medidas preventivas para os principais riscos associados à contratação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, assegurando o cumprimento do princípio da eficiência, a continuidade dos serviços e a mitigação de responsabilidades da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

	TÁTICA	STAR	SERVIT	SERRA	ESTADO	B. PREÇOS
LOTE ÚNICO						
Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos						
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas	R$ 70.730,25	R$ 75.831,70	R$ 82.440,00	R$ 55.118,58	R$ 73.067,50	R$ 71.172,81
Total	**R$ 70.730,25**	**R$ 75.831,70**	**R$ 82.400,00**	**R$ 55.118,58**	**R$ 73.067,50**	**R$ 71.172,81**
MÉDIA MENSAL			**R$ 71.386,81**			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			**R$ 856.641,68**			

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Optou-se pela utilização de lote único considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, demandam padronização de procedimentos operacionais **e** gestão integrada para garantir a eficiência e continuidade da vigilância patrimonial nas dependências da Câmara.

A divisão em lotes distintos poderia acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como a necessidade de múltiplas equipes, diferentes supervisões e possíveis divergências quanto à padronização das rotinas de segurança, o que comprometeria a uniformidade e a eficiência do serviço.

Ademais, a contratação por lote único favorece a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e logísticas, além de facilitar a fiscalização contratual, que poderá ser realizada de maneira centralizada, garantindo maior controle sobre a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada.

Dessa forma, a opção por lote único está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à vantajosidade da contratação, evitando fragmentação injustificada do objeto e assegurando a prestação eficiente e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial.

Fonte dos Preços
Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 16 (dezesseis) fornecedores, dois quais apenas 03 (três) responderam à solicitação, conforme abaixo:
Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Star Vigilância e Segurança Ltda
Servit Servicos de Vigilancia e Segurança Ltda
Além de Ata de Registro de Preços do Município de Serra
Tabela referencial do Governo do Estado do Espírito Santo
E também a plataforma Banco de Preços

OBSERVAÇÕES
a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo n° 002782/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) – 02 postos

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos – 02 postos

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente

total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

Vlr mensal: R$ 71.386,81 (setenta e um mil, trezentos oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Vlr total para 12 (doze) meses: R$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Postos de vigilância: 1 (um) posto, com vigilantes desarmados em escala de 12x36 horas;

4.2. Funcionários por posto: 4 (quatro) vigilantes, organizados em revezamento para garantir a presença contínua e ininterrupta do serviço durante 24 horas diárias, todos os dias da semana;
4.3. Quantidade total de vigilantes: 4 (quatro) empregados.
4.4. Observância da política de inclusão e diversidade, com no mínimo 25% da equipe composta por mulheres (pelo menos uma vaga).

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.5.2. Previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 25% (vinte e cinco por cento).
4.5.2.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
4.5.2.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 25% com a nova contratação.
4.5.2.3. Se não houver mulheres signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa deverá contratar preferencialmente mulheres que não se enquadrem.
4.5.2.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
4.5.2.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 4.5.2.4.
4.5.3. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
4.6. Não se vislumbram possíveis riscos ambientais, considerando a natureza do objeto da presente
contratação, conforme o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato em favor da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
4.8.2. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número 13726765, agencia nº 135, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - caução).
4.8.3. A garantia da execução será prestada no ato da assinatura do contrato e será restituída ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
4.8.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia.
4.8.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4.8.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.8.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.8.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.8.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.8.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo, com correção monetária.
4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.20.4. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.20.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
4.21. Vistoria
4.21.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço].

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES;

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em escala 12x36 e 44 horas, sendo 07:00 as 19:00 horas e de 19:00 as 07:00 horas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Materiais a serem disponibilizados.

5.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; além de 1 Calçado, 1 Blusa de frio, 1 Boné/quepe 4 Tonfas, 2 Lanternae 1 Livro de ocorrência.

a1) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

a3) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024 na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.8.9. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.8.10. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.8.10. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.8.12. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.8.13. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
6.8.14. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
6.8.15. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
6.8.16. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
6.8.16.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
6.8.16.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
6.8.16.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.8.16.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
6.9. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
6.9.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
6.9.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
6.9.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
6.9.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.10. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.11. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
6.11.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.11.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
6.13. Fiscalização Administrativa
6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
6.16.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.16.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
6.16.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
6.16.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
6.16.1.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
6.16.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
6.16.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
6.16.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
6.16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.17. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
6.17.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
6.17.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
6.17.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.17.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
6.17.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
6.17.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
6.18. Gestor do Contrato
6.18.1. Cabe ao gestor do contrato:
6.18.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.18.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.18.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.18.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.2. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.2.1. as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.18.2.3. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco)) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.3.7. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco)) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.14. Liquidação
7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.22. Prazo de pagamento
7.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

7.23. Forma de pagamento

7.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.3.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Repactuação

7.24.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.24.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.24.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.24.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.24.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.24.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.24.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.24.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.24.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.24.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.24.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o **subitem seguinte.**

7.24.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.24.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.24.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.24.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.24.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25. Cessão de Crédito

7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.25.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.25.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
8.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
81.1.6. fraudar a licitação;
8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. advertência;
8.2.2. multa;
8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, sob a forma eletrônica ou por meio de Contratação Direta, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.3.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

9.3.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

9.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Qualificação Técnico-Operacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, do exercício de 2026.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

	TÁTICA	STAR	SERVIT	SERRA	ESTADO	B. PREÇOS
LOTE ÚNICO						
Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos						
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas	R$ 70.730,25	R$ 75.831,70	R$ 82.440,00	R$ 55.118,58	R$ 73.067,50	R$ 71.172,81
Total	**R$ 70.730,25**	**R$ 75.831,70**	**R$ 82.400,00**	**R$ 55.118,58**	**R$ 73.067,50**	**R$ 71.172,81**
MÉDIA MENSAL			**R$ 71.386,81**			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			**R$ 856.641,68**			

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Optou-se pela utilização de lote único considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, demandam padronização de procedimentos operacionais **e** gestão integrada para garantir a eficiência e continuidade da vigilância patrimonial nas dependências da Câmara.

A divisão em lotes distintos poderia acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como a necessidade de múltiplas equipes, diferentes supervisões e possíveis divergências quanto à padronização das rotinas de segurança, o que comprometeria a uniformidade e a eficiência do serviço.

Ademais, a contratação por lote único favorece a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e logísticas, além de facilitar a fiscalização contratual, que poderá ser realizada de maneira centralizada, garantindo maior controle sobre a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada.

Dessa forma, a opção por lote único está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à vantajosidade da contratação, evitando fragmentação injustificada do objeto e assegurando a prestação eficiente e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial.

Fonte dos Preços
Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 16 (dezesseis) fornecedores, dois quais apenas 03 (três) responderam à solicitação, conforme abaixo:
Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Star Vigilância e Segurança Ltda
Servit Servicos de Vigilancia e Segurança Ltda
Além de Ata de Registro de Preços do Município de Serra
Tabela referencial do Governo do Estado do Espírito Santo
E também a plataforma Banco de Preços

OBSERVAÇÕES
a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

	TÁTICA	STAR	SERVIT	SERRA	ESTADO	B. PREÇOS
LOTE ÚNICO						
Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos						
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas	R$ 70.730,25	R$ 75.831,70	R$ 82.440,00	R$ 55.118,58	R$ 73.067,50	R$ 71.172,81
Total	**R$ 70.730,25**	**R$ 75.831,70**	**R$ 82.400,00**	**R$ 55.118,58**	**R$ 73.067,50**	**R$ 71.172,81**
MÉDIA MENSAL			**R$ 71.386,81**			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			**R$ 856.641,68**			

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Optou-se pela utilização de lote único considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, demandam padronização de procedimentos operacionais **e** gestão integrada para garantir a eficiência e continuidade da vigilância patrimonial nas dependências da Câmara.

A divisão em lotes distintos poderia acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como a necessidade de múltiplas equipes, diferentes supervisões e possíveis divergências quanto à padronização das rotinas de segurança, o que comprometeria a uniformidade e a eficiência do serviço.

Ademais, a contratação por lote único favorece a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e logísticas, além de facilitar a fiscalização contratual, que poderá ser realizada de maneira centralizada, garantindo maior controle sobre a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada.

Dessa forma, a opção por lote único está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à vantajosidade da contratação, evitando fragmentação injustificada do objeto e assegurando a prestação eficiente e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial.

Fonte dos Preços
Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 16 (dezesseis) fornecedores, dois quais apenas 03 (três) responderam à solicitação, conforme abaixo:
Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Star Vigilância e Segurança Ltda
Servit Servicos de Vigilancia e Segurança Ltda
Além de Ata de Registro de Preços do Município de Serra
Tabela referencial do Governo do Estado do Espírito Santo
E também a plataforma Banco de Preços

OBSERVAÇÕES
a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES, inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001608/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) – 02 postos, valor unitário e valor total.

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos – 02 postos, valor unitário e valor total.

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente, valor unitário e valor total.

Total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
7.4. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze);
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.43.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.43.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.43.5. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.43.6. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.44. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.44.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.44.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.44.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.44.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
9.44.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
9.44.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.44.4.
CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
10.3. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará **a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9.3. Das indenizações e multas.
14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, do exercício de 2026 e consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES,.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

Edital nº 000012/2025

Última atualização 22/12/2025

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/01/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000069/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) eo Prédio Anexo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	VIGILANCIA E SEGURANCA>>	1	Sigiloso

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato de Publicação

Pregão Eletrônico - 002872/2025
Nº PROCESSO ADM. 002872/2025

Extrato de processo gerado automaticamente pelo Portal de Compras Públicas,
torna público para conhecimento dos interessados que o órgão Câmara Municipal de São Mateus, de acordo com a regulamentação especificada em edital, realizará Pregão sendo conduzido por Pedro Jadir Bonna,
Pregoeiro e tendo como autoridade WANDERLEI SEGANTINI.

Data de publicação do processo:	22/12/2025 - 14:39
Data início das propostas:	23/12/2025 - 08:00
Data final das propostas:	08/01/2026 - 08:00
Data de abertura das propostas:	08/01/2026 - 08:01
Tipo de Julgamento:	Menor Preço
Modo de disputa:	
Processo exclusivo ME:	Não
Valor total do processo:	R$ 856.641,80

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Link público do processo:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ES/Camara-Municipal-de-Sao-Mateus-3853/PE-002872-2025-2025-446902

Pregoeiro

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/12/2025 às 14:39:41.
Código verificador: 446902, Código CRC: 306

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
b) objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados sob medida destinado atender as necessidades da Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme projeto arquitetônico e especificações descritas no Termo de Referência.
c) Empresa Vencedora: Neuza Maria Pereira Da Silva Santos, inscrita no CNPJ: 13.730.524/0001-80.
d) Valor total da despesa: R$ 59.991,30 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um mil e trinta centavos).
IDCIDADES: 2025.048L0200001.09.0029
Por fim, que seja publicado o Ato que Autoriza a Contratação.
Montanha-ES, 29 de Dezembro de 2025.
Adivaldo Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Montanha

Protocolo 1698358

São Mateus

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 000013/2025
CidadES: 2025.067L0200001.01.0013

A Câmara Municipal de São Mateus, torna público aos interessados que fará realizar a Licitação, pelo tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**" tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.**
Processo nº 002872/2025
Data da Abertura: 12/01/2026
Hora da Abertura: 12:15 horas
Local de Abertura: www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Publicas (PCP) e em https://www.camarasaomateus.es.gov.br
São Mateus-ES, 22 de dezembro de 2025
PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

Protocolo 1697883

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE
CIDADES: 2025.067L0200001.10.0006
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 000006/2025
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/ES
Processo nº: 003187/2025
Objeto: Contratação de Curso de Capacitação Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal.
Lote: Único
Empresa vencedora: "**REPUBLICA MARKETING E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **30.708.963/0001-05**, com sede na Rua Galo da Serra, 82 - Bairro Porto Canoa - Serra/ES, CEP: 29.168-575 - no valor de R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).
São Mateus/ES, 26 de dezembro de 2025.
Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Protocolo 1697886

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 000006/2025
Processo nº 003187/2025
ID CIDADES: 2025.067L0200001.10.0006
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus (ES), em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará contratação direta por inexigibilidade de licitação, para Contratação de Curso de Capacitação Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133
O Aviso de Contratação Direta e Anexos (contendo todas as informações sobre a contratação) encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no sítio eletrônico: www.camarasaomateus.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.pncp.gov.br.
São Mateus - ES, 26/12/2025.
PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

Protocolo 1697885

Chamada Pública

CREDENCIAMENTO
Nº 001/2025
A Câmara Municipal de São Mateus-ES, através do Agente de Contração, comunica que realizará no dia 07 de janeiro de 2026, às 13h00, no endereço Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - CEP: 29.930-010, em sessão pública de sorteio da subcomissão técnica em atenção ao edital de Concorrência Pública nº 001/2025, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica titular, bem como seus suplentes.
Relação de profissionais que mantêm vínculo com a Câmara Municipal de São Mateus-ES (nomes a serem sorteados):
NÃO HOUVE INSCRITO.
Relações Públicas Relação de profissionais que não mantêm vínculo com a Câmara Municipal de São Mateus-ES:
Wesclei Teixeira Pinheiro
Leonardo da Silva Duarte
Aldeir Rodrigues
Gilmar da Silva Henriques Claudio Fernando Correa
André Tristao Aquino
Natanael Cordeiro de Souza
Samira Pereira Nardoto
Reidherson Patrick Gomes da Silva

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pedido de Impugnação: Impugnação do Edital do PE nº 012/2025 da Câmara Municipal de São Mateus

Justificativa:O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do Pregão Eletrônico de nº 012/2025 proposto pela Câmara Municipal de São Mateus conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO. DO ATO COMBATIDO: Conforme o Edital, foi agendado para às 12:15h do dia 12.01.2026, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 012/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva. A licitação tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra". Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos. DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO Imperioso observar-se o item que trata da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES. DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º. É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º. Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965. Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, item 9.3.4, no quesito “Qualificação Técnica”, a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho. Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, fornecem mão de obra, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, o que torna obrigatório seu registro em CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador. A prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, objeto da Concorrência, nada mais é que uma locação de mão de obra, já que se utiliza de pessoas para exercer tais atividades. Por isso, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo insiste afirmando que qualquer empresa que se utilize das atividades de Administração de Recursos Humanos como atividade fim, o que se encaixa perfeitamente no caso em apreço, como a realização de serviços continuados de coleta e transporte de resíduos, deverá possuir registro cadastral no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, matéria já apreciada em processo no Conselho Federal de Administração. Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional da contratante. Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela. DO PEDIDO Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO OBRA), averbados por este CRA-ES. Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um Responsável Técnico para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações, junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º,

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67. A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67, conforme transcrito a seguir: A Empresa devidamente habilitada garantirá que os serviços de Administração serão realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, garantido a profissionalização dos serviços prestados. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis. Estas orientações, além de obrigação legal oriunda de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos aos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

A contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços: Vigilância patrimonial desarmada (diurna, noturna e diarista), de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Em atenção à impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES, que pleiteia a exigência de registro no referido Conselho e de comprovação de qualificação técnica mediante atestados averbados, esta Administração Pública manifesta-se nos seguintes termos:

1. DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO

O objeto do certame consiste na prestação de serviços de Vigilância e Segurança, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo, compreendendo atividades como: Vigilância patrimonial desarmada (diurna, noturna e diarista), de forma contínua.

Tais serviços têm natureza eminentemente operacional, cujo objeto do certame é a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança desarmada, cuja finalidade é garantir a proteção do patrimônio público e a integridade física das pessoas que frequentam as dependências da Administração, não configurando atividade privativa de Administrador ou correlata àquelas fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Pregão Eletrônico nº 000012/2025 foi publicado no dia 22/12/2025, com data de abertura do certame marcada para 12/01/2026, as 12 horas e 01 minuto. No dia 29/12/2025, às 14 horas 11 minutos e 34 segundos foi recebida impugnação ao edital, encaminhado via plataforma Portal de Compras Públicas, o qual passaremos a análise por ter sido apresentada de forma tempestiva.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante frisou em sua peça que:
Tais tarefas delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos e que imperioso observar-se o item que trata da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES e também comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

4. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE REGISTRO OBRIGATÓRIO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Administração não está contratando serviços de consultoria, assessoria ou gerenciamento administrativo, tampouco de recrutamento e seleção de pessoal. Está contratando a execução direta de atividades de vigilância e segurança, desempenhadas por profissionais devidamente capacitados e autorizados conforme a legislação específica.

Ressalta-se que a Lei nº 7.102/1983 e alterações, as Portarias da Polícia Federal disciplinam a atividade de segurança privada, exigindo o registro e autorização da empresa junto ao Departamento de Polícia Federal, órgão competente para fiscalização e regulamentação da atividade, não cabendo ao CRA/ES exigir registro profissional neste caso.

A jurisprudência e os entendimentos dos Tribunais de Contas convergem nesse sentido, reconhecendo que as atividades de vigilância e segurança privada não se confundem com as de administração de recursos humanos, razão pela qual não há obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Administração.

Citam-se, a título ilustrativo:

> *"As empresas de vigilância e segurança privada, cuja atividade principal é a execução de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, não estão obrigadas ao registro junto aos Conselhos Regionais de Administração, por não exercerem atividades típicas da profissão de Administrador."*
> (TCU – Acórdão nº 1922/2015 – Plenário)

Nos termos da Lei nº 4.769/1965 e do Decreto nº 61.934/1967, somente as atividades técnicas de administração, privativas do profissional Administrador, estão sujeitas a registro no CRA. O rol legal não abrange serviços de vigilância e segurança, razão pela qual não há exigência legal que determine a vinculação obrigatória das empresas participantes ao CRA-ES. O artigo 5º,

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inciso XIII, da Constituição Federal, garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Assim, a Administração não pode restringir a participação no certame a empresas registradas em conselho profissional quando o objeto não se insere em atividade privativa fiscalizada.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê que a Administração pode exigir da licitante comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem, contudo, restringir a apresentação apenas aos documentos averbados em Conselho profissional. Nesse sentido, a exigência editalícia limitou-se a solicitar atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, o que atende à lei e assegura a devida aferição da capacidade técnica, sem impor restrição indevida à competitividade.

6. DA VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES INJUSTIFICADAS

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que os procedimentos licitatórios devem resguardar a ampla competitividade, vedadas cláusulas que restrinjam a participação de licitantes sem justificativa na lei ou em razão da natureza do objeto. Impor a obrigatoriedade de registro junto ao CRA-ES configuraria exigência desproporcional e sem amparo legal, limitando indevidamente a concorrência.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se acolhe a impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES, por inexistir fundamento legal que exija o registro da empresa licitante junto à referida

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

entidade para a execução dos serviços de vigilância e segurança desarmada, cuja natureza é regida pela Lei nº 7.102/1983 e alteração, além de fiscalizada pela Polícia Federal.

Assim, mantêm-se inalteradas as disposições do Edital, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com o princípio da competitividade.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, **indeferem-se** os pedidos formulados na impugnação, permanecendo o Edital em todos os seus termos.

São Mateus (ES), 30 de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Câmara Municipal de São Mateus

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE PROPOSTAS

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Mateus
Pregão Eletrônico - 002872/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descricao
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI	39.327.524/0001-27	24/12/2025 - 10:07:43	ARGOSVIG	ARGOSVIG	1	R$860.000,00	R$ 860.000,00	Não
VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	15.653.416/0001-86	30/12/2025 - 11:59:57	N/C	N/C	1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Não
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	30.536.943/0001-02	02/01/2026 - 12:09:36	N/C	N/C	1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Não
MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	37.039.204/0001-46	04/01/2026 - 19:52:34	N/C	N/C	1	R$842.681,00	R$ 842.681,00	Sim
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	24.925.253/0001-34	06/01/2026 - 12:39:17	N/C	N/C	1	R$842.681,17	R$ 842.681,17	Sim
SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	23.756.390/0001-20	07/01/2026 - 12:22:06	N/C	N/C	1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Sim
FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.739.782/0002-08	09/01/2026 - 10:20:30	N/C	N/C	1	R$856.600,00	R$ 856.600,00	Não
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13.343.833/0003-69	12/01/2026 - 11:39:11			1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Não

Critérios de desempate do processo

7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/01/2026 às 08:48:27
Código verificador: 104F975
com o identificador 3200310031003500370003A005400520041005, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/01/2026 às 08:48:27
Código verificador: 104F975
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500370003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	30.536.943/0001-02	60 dias
ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI	39.327.524/0001-27	20 dias
SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	23.756.390/0001-20	60 dias
VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	15.653.416/0001-86	060 dias
FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.739.782/0002-08	60 dias
MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	37.039.204/0001-46	60 dias
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	24.925.253/0001-34	120 dias
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13.343.833/0003-69	60 dias

Fornecedores divulgados.

Pedro Jadir Bonna

Pregoeiro

CAMILA MAGIERO SANTOS

Apoio

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003500370003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/01/2026 às 08:46:27
Código verificador: 104F975

DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA

Apoio

ELISA EDUARDO CRESPO

Apoio

KEILA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE

Apoio

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500370034005400520041003A, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/01/2026 às 08:48:27
Código verificador: 104F975

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003100350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **20/01/2026 11:03**
Checksum: **D2E750AFC08689E7A16E507F76CFC2A4F01ED56ED7D39FFA79180A3D20360E06**

Assinado eletronicamente por **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE** em **20/01/2026 12:06**
Checksum: **BF3772BE52A07BB5F041E224991B411FF03219D1ADA53190E5B65601B8D9B49E**

Assinado eletronicamente por **CAMILA MAGIEIRO SANTOS** em **21/01/2026 13:52**
Checksum: **6518B43AC71C045F6CAC530B36397CDC7ABF6E7A2F221B189B5CDE515157119D**

RANKING DO PROCESSO

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Mateus
Pregão Eletrônico - 002872/2025

0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA | R$ 856.641,80

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	37.039.204/0001-46	R$ 685.000,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	30.536.943/0001-02	R$ 698.874,91	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não
FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.739.782/0002-08	R$ 735.347,64	1	N/C	N/C	DEMAIS	Não
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13.343.833/0003-69	R$ 782.000,00	1			DEMAIS	Não
VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	15.653.416/0001-86	R$ 783.900,00	1	N/C	N/C	DEMAIS	Não
SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	23.756.390/0001-20	R$ 830.000,00	1	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	24.925.253/0001-34	R$ 842.681,17	1	N/C	N/C	ME	Sim
ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI	39.327.524/0001-27	R$ 860.000,00	1	ARGOSVIG	ARGOSVIG	ME	Não

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/01/2026 às 08:47:18.
Código verificador: 41192

Relatório de Proposta Comercial

7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

CPF/CNPJ:	30.536.943/0001-02
Telefone:	(11) 96383-0345
E-mail:	comercial@grupo7c.com.br
Prazo de validade da proposta:	60 dias
Nome representante legal:	Pedro Pires de farias
CPF representante legal:	15765305822
E-mail representante legal:	comercial@grupo7c.com.br

Propostas Definitivas

7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Nota final
0001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	N/C	N/C	1	R$ 698.874,91 (18,42%)	R$ 698.874,91 (18,42%)	
			TOTAL	1		R$ 698.874,91	

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003500390034005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/01/2026 às 08:47:49.
Código verificador: 44174

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, nos termos do Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTES	VALOR UNIT. POR POSTO (R$)	VALOR MENSAL TOTAL. (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	Vigilante 44 Horas Semanais (2ª a 6ª)	1	1	6.372,50	6.372,50	76.470,06
2	Vigilante Diurno Desarmado 12X36 12x36 (7h às 19h)	2	4	11.828,47	23.656,94	283.883,32
1	Vigilante Noturno Desarmado 12X36 12x36 (19h às 07h)	2	4	14.105,06	28.210,13	338.521,53
TOTAL		**5**	**9**		**58.239,58**	**698.874,91**

O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições, obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico, administrativo, frete, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DECLARAMOS que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Marcos Gomes Da Silva:70000000000 com certificado ICP-Brasil
com o identificador 320031003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

Para fins de informação, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa: 7C Segurança e Vigilância Ltda **Razão Social: 7C Segurança e Vigilância Ltda** **CNPJ/MF:** 30.356.943/0002-85 **Endereço: Doutor Jairo Mattos Pereira Nº 27** **Cidade/UF: Vila Velha - ES** **CEP: 29.109-430** **Tel./Fax: (11) 99836.8310 – Optante pelo simples: NÃO** **E-mail:licitacoes7c@gmail.com** **Banco: Brasil** **Agência:6969-8** **Conta:280060-7** **Prazo de entrega: Conforme Edital** **Validade da Proposta: 60 dias.**	**Dados do Representante Legal da Empresa:** **Nome: Camila Vazzoler Navarro Rodrigues Batista** **(** [redacted] **RG/Órgão Expedidor:** [redacted] **Endereço: Rua Professor Máximo Ribeiro Nº 359** **Cidade/UF: São Paulo - SP** **CEP:05535-000** **Cargo/Função: Diretora / Proprietária** **Nacionalidade: Brasileira** **Estado Civil: Casada** **E-mail:licitacoes7c@gmail.com**

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5, com validade com o identificador 320031003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO SOBRE ENQUADRAMENTO SINDICAL (ACÓRDÃO 1207/2024 – PLENÁRIO TCU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] ara, sob pena as penas da Lei:

A) Enquadramento Sindical: CNE – 5173-30– Atividades de Vigilância e Segurança Privada

B) Atividade econômica preponderante: segurança e vigilância patrimonial

C) Justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta: Convenção Coletiva – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação SINDSEG-GV-ES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000036/2025.

Segue em anexo cópia da Convenção Coletiva Sindical a qual declaro ser enquadrado, em razão dos regramentos sindicais previstos na CLT

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA com certificado emitido por AC SERPRO RFB v5, com identificador 320031003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] teressado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.187.001457/2025-62**, **DECLARO** de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado por 1 documento: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA com identificador de autenticidade com o identificador 3200310031003600300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

ESCLARECIMENTOS

A **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **30.536.943/0001-02**, vem, através de seu representante infra-assinado, esclarecer o que se segue;

ENCARGOS SOCIAIS:

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo por acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa. O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no Estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

▪ Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes, além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Incra e Sebrae;

▪ Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria, cotados em conformidade com a realidade da empresa;

Férias Cálculo (1/12 x 100 = 8,33% = - Onde 1/12 (um doze avos) corresponde a 1 mês de 12 meses. - Fund. Art.7º, VIII, CF/88; Lei 4090/1962. Pago até o dia 20 dezembro ao trabalhador (art. 1º Lei 474/1965).

▪ Grupo C – Abrange o aprovisionamento de abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;

Adicional de Férias 2,78%, conforme Anexo XII da IN 5/2017. - Fund.: Art. 7, XVII, CF/88 e Art 129 da CLT.

13º Salário Férias (1/12 x 100 = 8,33% = -Onde 1/12 (um doze avos) corresponde a 1 mês de 12 meses, conforme Anexo XII da IN 5/2017. - Fund.: Art. 7, XVII, CF/88 e Art 129 da CLT.

▪ Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como aviso-prévio indenizado, aviso-prévio trabalhado e respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e do FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, cotados em conformidade com a realidade da empresa;

Aviso prévio indenizado 0,42% = memória de cálculo: = [100% x (1 / 12) x 5,00%] Onde: 100% = salário integral; 1 = um mês não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 5,00% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo [estatística] do STF Fund. art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 - Plenário

▪ Grupo E – Contempla o aprovisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional, cotados em conformidade com a realidade da empresa; e

Validação oficial dos documentos 7C pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira com validade jurídica com o identificador 32003100310036003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

▪ Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Os demais valores desse grupo foram cotados com base nos cálculos da realidade da empresa.

Visando não somente garantir a redução nos custos administrativos/operacionais como também o bem-estar de nossos funcionários, investimos bastante no ramo da medicina do trabalho, passando constantes orientações de segurança, saúde, higiene, entre outras, conseguindo desta forma reduzir ao extremo os casos de acidentes e doenças no trabalho e consequentemente garantindo a promoção da saúde e da qualidade de vida e índices abaixo da média.

Vez que procuramos na grande maioria das vezes realocar nossos funcionários, mais uma vez garantindo a premissa de não somente garantir a redução nos custos administrativos/operacionais como também o bem-estar de nossos funcionários, possuímos índices de aviso-prévio/trabalhado abaixo da média. Levando-se em consideração que que os demais itens deste grupo são incidências sobre este, resulta-se numa redução destes.

Respeitamos os percentuais estabelecidos por lei ou por convenções coletivas, alterando apenas os percentuais relativos a ausências por enfermidade e situações legais, reposição de funcionários e aviso prévio indenizado, com base em nosso histórico de ocorrências.

Em todos os casos, garantimos o cumprimento dos custos fixos previstos nas normas coletivas e na legislação vigente.

REGIME FISCAL:

A empresa adota o regime de tributação pelo Lucro Real, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, especialmente no que se refere ao artigo 123. A apuração das contribuições ao PIS e à COFINS ocorre de forma cumulativa, aplicando-se as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS.

CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS:

Nossa empresa adota uma estratégia de precificação que prioriza a sustentabilidade e a longevidade contratual em detrimento de margens percentuais elevadas em curto prazo. Os percentuais de BDI apresentados, são cuidadosamente calculados para garantir a cobertura integral dos custos indiretos e a geração de lucro adequado ao longo de um contrato de extensa duração. Esta abordagem é fundamentada em:

• Eficiência Operacional e Redução Estrutural de Custos: Nossa gestão é pautada pela busca contínua da eficiência, com processos otimizados e uma estrutura organizacional enxuta. Isso nos permite operar com despesas indiretas menores, sem comprometer a qualidade ou a capacidade de entrega. Investimentos em tecnologia e automação contribuem para a minimização de custos administrativos e operacionais.

• Economias de Escala e Previsibilidade: Contratos de longo prazo, como o presente, permitem a implementação de economias de escala e a otimização de recursos ao longo do tempo. A previsibilidade de receita e demanda possibilita um planejamento financeiro mais assertivo, diluindo custos fixos e maximizando a rentabilidade sobre o volume total do contrato, mesmo com margens percentuais menores.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Carlos Da Silva Junior:70[illegible]
com o identificador 320031003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

• Lucro Absoluto e Retorno sobre o Investimento: É crucial analisar o lucro em termos absolutos e não apenas percentuais. Um contrato com vigência inicial de 12 meses e potencial de extensão para 10 anos representa um volume financeiro considerável. Dessa forma, mesmo um percentual de lucro sobre uma base de receita tão expressiva resulta em um retorno financeiro robusto e sustentável para a empresa ao longo de toda a vigência contratual.

• Solidez Financeira Comprovada: Nossa empresa mantém uma saúde financeira sólida, com capital de giro adequado e histórico de cumprimento de obrigações. Essa estabilidade nos permite absorver eventuais flutuações de mercado e garantir a continuidade dos investimentos necessários para a execução do contrato.

• Experiência em Contratos de Longo Prazo: Temos um portfólio de sucesso na gestão e execução de contratos de longa duração, o que demonstra nossa expertise em planejamento estratégico, gerenciamento de riscos e adaptação às necessidades do cliente ao longo do tempo. Essa experiência nos capacita a prever e mitigar desafios inerentes a projetos de grande escala.

• Recursos Humanos e Tecnológicos: Contamos com uma equipe altamente qualificada e experiente, além de infraestrutura tecnológica e equipamentos modernos, que garantem a eficiência, a qualidade e a capacidade de resposta necessárias para a execução contínua dos serviços durante todo o período contratual.

• Em suma, os valores de BDI apresentados em nossa proposta são o resultado de uma gestão eficiente, otimização de custos e uma estratégia de precificação que considera a exequibilidade e a sustentabilidade em contratos de longo prazo. Asseguramos que a margem incluída é plenamente suficiente para cobrir todas as despesas indiretas e gerar o lucro necessário para a execução total do contrato, e que nossa empresa possui a capacidade estrutural e financeira para manter a execução contratual com excelência durante toda a sua vigência.

• A solidez e a capacidade de nossa empresa para manter a execução contratual por um período prolongado são inquestionáveis. Possuímos uma estrutura organizacional e financeira projetada para suportar as demandas de contratos de grande porte e longa duração:

Por fim, declaramos que nos preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Reiteramos que todas as obrigações constantes do Edital e de seu Termo de Referência serão cumpridas em sua integralidade, quando da realização do contrato entre as partes.

Diante do exposto, requeremos desde já a aceitação dos valores apresentados, tendo em vista que, além da licitação ser do tipo menor preço, a empresa apresentará todas as documentações necessárias à sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e financeira.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Ronilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310

Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 –Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310

E-mail: licitacoes7c@gmail.com adm@grupo7c.com.br

Assinado digitalmente por 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:00000000000000 com identificador 3200310031003600300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2026 10:42:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **30.536.943/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.659.310/25-7

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035069808-2

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes		NÚMERO: 359	COMPLEMENTO:	CEP: 05535-000
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 30.536.943/0001-02	NIRE - SEDE: 3563016009-0		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA (Administrador)
ASSINATURA: Camila Vazzoler DATA: 04/08/2025

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 263,58
DARF: R$,00

SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 329 - SINCOMÉRCIO OSASCO
07 AGO. 2025
04
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
SINCOMÉRCIO OSASCO
DEFERIDO
07 AGO. 2025
AMAURI C. T. DE TOLEDO
Assessor Técnico de Registro Publico
RG: 26.793.680-

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
07 AGO. 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
279.924/25-2
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

ESP
NCOMÉRCIO
SCO
60. 2025
)4
OCOLO

7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 30.536.943/0001-02

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1987, empresária, portadora do CPF nº 370.874.568-06 e Cédula de Identidade nº 43.686.643-2/SP, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora do Monte Serrat 216, Bairro Ferreira, São Paulo - SP, CEP: 05524-060, única sócia da **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede na cidade de Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes, 359 Butantã São Paulo-SP CEP 05535-000, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 35630160090, em sessão de 23.05.2018, inscrita no CNPJ sob nº. 30.536.943/0001-02, resolve assim, alterar o contrato social:

1ª. O capital social passa a ser de R$386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) dividido em 386.000 (trezentos e oitenta e seis mil) quotas, no valor nominal de [redacted]da, totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital	Participação
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA	386.000	386.000,00	100%
Total	**386.000**	**386.000,00**	**100%**

PÁRAGRAFO ÚNICO: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

2ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio a Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes, 359 Butantã São Paulo-SP CEP 05535-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social da empresa é de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e outros, escolta armada, segurança pessoal e privada, conforme preceituado no artigo 30, inciso i, do decreto n 89056/83 com a nova redação dada pelo artigo 1 do decreto n 1592/95.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) dividido em 386.000 (trezentos e oitenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTO/CONFERIDO
RG: 28.793.680-1

Sócios	Quotas	Capital	Participação
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA	386.000	386.000,00	100%
Total	**386.000**	**386.000,00**	**100%**

PARAGRAFO PRIMEIRO: A partir de 14/10/2019 a Sociedade passa a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade cabe a sócia **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, já qualificada anteriormente, a qual poderá agir isoladamente, com poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais, assegurando o funcionamento regular da sociedade, podendo para tanto praticar todos e quaisquer atos necessários, firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, constituir procuradores para o foro em geral; vedado, porém o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade. Responderá, no entanto, perante a sociedade e terceiros por todo e qualquer excesso que praticar, violando a legislação em vigor ou as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por Lei (Artigo 1065 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara, sob a pena da lei, que não se encontra impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações humanas, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é regida pela lei vigente das sociedades limitadas e pelas normas das sociedades simples, nos termos do caput do artigo 1053 do Código Civil.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação, em 03 (três) vias, de igual teor.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2025.

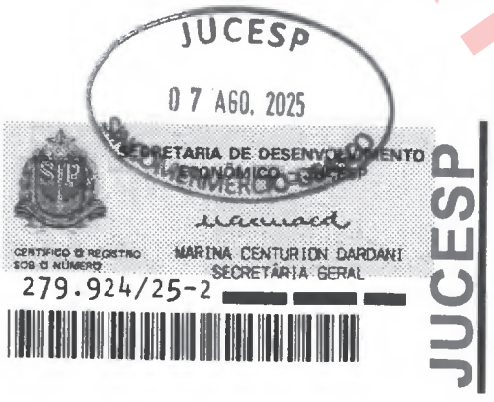
Camila Vazzoler

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA

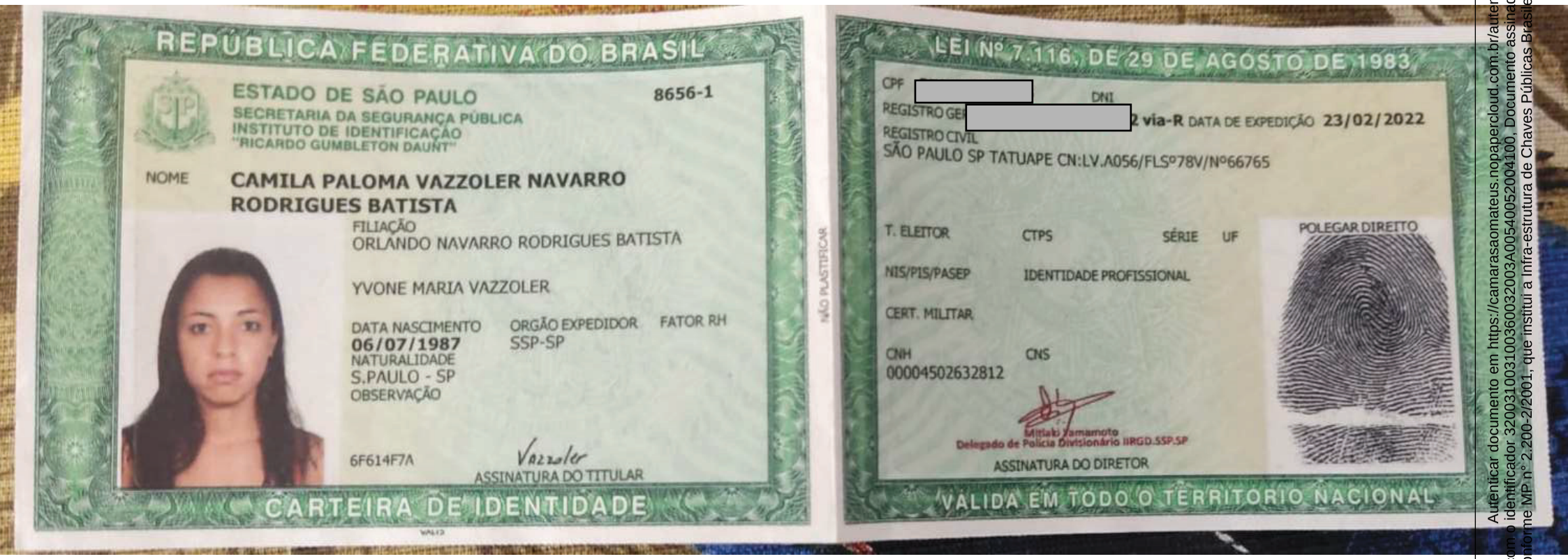
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8656-1

NOME
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA

FILIAÇÃO
ORLANDO NAVARRO RODRIGUES BATISTA

YVONE MARIA VAZZOLER

DATA NASCIMENTO
06/07/1987
NATURALIDADE
S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

6F614F7A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF [redacted] DNI

REGISTRO GE[redacted] 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2022

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO SP TATUAPE CN:LV.A056/FLS°78V/N°66765

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00004502632812

CNS

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.536.943/0001-02 **MATRIZ**		**23/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
7C SEGURANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROF MAXIMO RIBEIRO NUNES	**359**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.535-000	**JARDIM PERI PERI**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CAMILA_VAZZOLER@HOTMAIL.COM	**(11) 4023-7894**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2025** às **16:40:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
30.536.943/0001-02
NOME EMPRESARIAL:
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2025** às **16:41** (data e hora de Brasília).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 30.536.943/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:32 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2026.
Código de controle da certidão: **F15B.49EE.8237.4842**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.536.943/0001-02

Razão Social: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Endereço: R PROFESSOR MAXIMO RIBEIRO NUNES 359 / JARDIM PERI PERI / SAO PAULO / SP / 05535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421215109558931

Informação obtida em 06/01/2026 15:08:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.536.943/0001-02
Certidão nº: 1077356/2026
Expedição: 06/01/2026, às 15:15:40
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.536.943/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 30.536.943/0001-02

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 06/01/2026 15:02:28

Código de controle da certidão: 9297766b-01a6-4c78-9230-dcf7cb46fcbd

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 30.536.943/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26010562859-83
Data e hora da emissão	06/01/2026 15:05:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 30.536.943/0001-02

C.C.M: 5.981.442-0

Contribuinte	: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R EDSON BONA 208
Bairro	: JARDIM PERI PERI
CEP	: 05538-020
Telefone	: (11) 4119-4071
Início de Funcionamento	: 23/05/2018
Data de Inscrição	: 01/07/2020
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 101.169.0059-7
Última Atualização Cadastral	: 08/08/2022
Credenciamento DEC	: 01/07/2020 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Principal	23/05/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
7870	23/05/2018	ISS	2	
32301	23/05/2018	TFE	-	

Expedida em 06/01/2026 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 30.536.943/0001-02

C.C.M: 5.981.442-0

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Cp58Pcz9**
Data de validade**: 06/04/2026**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7265375 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 30.536.943/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de janeiro de 2026.

PEDIDO N°: 0092931530

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	30.536.943/0001-02	

NOME EMPRESARIAL
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	2

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
02.B5.CF.1C.80.71.18.65.B6.AB.FB.AB.F7.EE.11.53.1C.7F.99.0E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	30536943000102	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:30536943000102	424375692113850384 3	31/10/2023 a 30/10/2024	Sim
Contador	[redacted]	WILSON NASCIMENTO [redacted]	331986184436945829 6	10/07/2023 a 09/07/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

02.B5.CF.1C.80.71.18.65.B6.AB.FB.AB.
F7.EE.11.53.1C.7F.99.0E-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/06/2024 às 15:42:19

F7.5E.11.19.1E.B4.3B.49
72.76.EB.EB.B8.DF.68.58

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	30.536.943/0001-02
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 5.940.182,85	R$ 6.983.118,94
Ativo Circulante		R$ 5.940.182,85	R$ 6.700.511,39
Disponibilidades		R$ 152.434,86	R$ 287.172,32
Bancos		R$ 152.434,86	R$ 287.172,32
Contas Correntes		R$ 152.434,86	R$ 287.172,32
Aplicação Financeira		R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes		R$ 5.178.268,54	R$ 5.900.989,03
Clientes Nacionais		R$ 5.178.268,54	R$ 5.900.989,03
Duplicatas a Receber		R$ 5.178.268,54	R$ 5.900.989,03
Clientes Diversos		R$ 5.178.268,54	R$ 5.900.989,03
Créditos		R$ 0,00	R$ 512.350,04
Tributos a Recuperar/Comp		R$ 0,00	R$ 512.350,04
Ativo Não Circulante		R$ 0,00	R$ 282.607,55
Veículos		R$ 0,00	R$282.607,55
*** Passivo ***		R$ 5.940.182,85	R$ 6.983.118,94
Passivo Circulante		R$ 3.944.370,69	R$ 4.003.591,45
Obrigações de Curto Prazo		R$ 3.944.370,69	R$4.003.591,45
Fornecedores		R$ 3.828.452,60	R$ 2.485.964,94
Fornecedores		R$ 3.828.452,60	R$ 2.485.964,94
Fornecedores Diversos		R$ 3.828.452,60	R$ 2.485.964,94
Obrigações Tributárias		R$ 115.918,09	R$ 355.233,91
Obrigações Trabalhistas e Previd		R$ 115.918,09	R$ 866.081,10
Obrigações Sociais		R$ 3.823,09	R$ 296.311,50
Passivo Não Circulante?Exigível a Longo Prazo		R$ 112.095,00	R$ 416.864,00
Patrimônio Líquido		R$ 2.233.897,85	R$ 2.979.527,49
Capital Social Realizado		R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Resultados Acumulados		R$ 1.233.897,85	R$ 3.963.817,64
Lucros Acumulados		R$ 2.842.837,63	R$ 3.963.817,64
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R$ 2.842.837,63	R$ 3.963.817,64
(-) Lucros Acumulados		R$ 2.842.837,63	R$ 2.739.527,49
(-) Lucros Acumulados		R$ 0,00	R$ 1.224.290,15

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.536.943/0001-02
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R$ 8.547.145,11	R$ 11.266.983,76
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R$ 8.547.145,11	R$ 11.266.983,76
Vendas de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
Vendas de Serviços		R$ 8.547.145,11	R$ 11.266.983,76
(-) Deduções da Receita		R$ (5.109.650,50)	R$ (6.819.043,62)
(-) Impostos Faturados		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R$ (1.644.538,75)	R$ (2.183.927,75)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R$ (1.644.538,75)	R$ (2.183.927,75)
(-) Despesas Operacionais		R$ (829.118,62)	R$ (1.039.722,24)
(-) Resultado Financeiro		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R$ 0,00	R$ 0,00
Participações e Contribuições		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Outras Participações		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		R$ 963.837,24	R$ 1.224.290,15
(-) Resultado Líquido do Exercicio		R$ 963.837,24	R$ 1.224.290,15

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

CNPJ 30.536.943/0001-02

ANEXO VIII

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de

Liquidez Corrente- LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral – LG.

ÍNDICES	**FÓRMULAS**
ÍNDICE LIQUIDEZ C ORRENTE ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE	*6.700.511,39/4.003.591,45*=1,67
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO REALIZÁVEL	*6.983.118,94/4.003.591,45*+0,00=1,74
ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL ATIVO CIRCULANTE+REAL A LONGO PRAZO/PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.700.511,39+416.864,00*/4.003.591,45*+0,00=1,77
ÍNDICE ENDIVIDAMENTO GERAL PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO/ATIVO TOTAL	4.003.591,45+416.864,00*/6.983.118,94=0,63*

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

São Paulo, 08 de Agosto de 2024.

CAMILA P. VAZZOLER N. R. BATISTA — SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF 370.874.568-06

RG 43.686.643-2/SP

SILVIA IRACYMAR ORLANDIN — CONTADORA

[redacted]

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	30.536.943/0001-02
Número de Ordem do Livro:	3		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE	
CNPJ	30.536.943/0001-02
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	São Paulo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/05/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	23/05/2018
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2994

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2994
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.D2.FF.AC.57.A7.8E.F7.AA.A3.10.99.42.53.6E.B5.6F.34.CD-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	30.536.943/0001-02
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 12.928.790,95	R$ 10.572.510,80
Ativo Circulante		R$ 12.928.790,95	R$ 10.372.508,18
Disponibilidades		R$ 0,00	R$ 598.691,70
Bancos		R$ 0,00	R$ 598.691,70
Contas Correntes		R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicação Financeira		R$ 0,00	R$ 598.691,70
Aplicação Financeira - Banco Santander		R$ 0,00	R$ 598.691,70
Clientes		R$ 12.928.790,95	R$ 9.319.426,66
Clientes Nacionais		R$ 12.928.790,95	R$ 9.319.426,66
Duplicatas a Receber		R$ 12.928.790,95	R$ 9.319.426,66
Clientes Diversos		R$ 12.928.790,95	R$ 9.319.426,66
Créditos		R$ 0,00	R$ 454.389,82
Créditos com Terceiros		R$ 0,00	R$ 454.389,82
Ativo Não Circulante		R$ 0,00	R$ 571.400,00
Imobilizado		R$ 0,00	R$ 571.400,00
*** Passivo ***		R$ 12.928.790,95	R$ 10.572.510,80
Passivo Circulante		R$ 4.232.673,06	R$ 2.984.572,31
Obrigações de Curto Prazo		R$ 4.232.673,06	R$ 2.984.572,31
Fornecedores		R$ 3.950.514,49	R$ 1.064.977,32
Fornecedores		R$ 3.950.514,49	R$ 1.064.977,32
Fornecedores Diversos		R$ 3.950.514,49	R$ 1.064.977,32
(-) Obrigações Tributárias		R$ 0,00	R$ 801.366,01
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R$ 0,00	R$ 1.118.228,98
(-) Obrigações Sociais		R$ 0,00	R$ 128.660,99
Passivo Não Circulante		R$ 0,00	R$ 529.635,00
Passivo Exigível a Longo Prazo		R$ 0,00	R$ 529.635,00
Financiamentos		R$ 0,00	R$ 529.635,00
Leasing		R$ 0,00	R$ 529.635,00
(-) Patrimônio Líquido		R$ 1.303.882,11	R$ 3.298.303,49
Capital Realizado		R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Capital Social		R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Lucros Acumulados		R$ 1.224.290,15	R$ 3.058.303,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.D2.FF.AC.57.A7.8E.F7.AA.A3.10.99.42.53.6E.B5.6F.34.CD-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	30.536.943/0001-02
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R$ 1.224.290,15	R$ 4.248.004,97
Lucros Acumulados		R$ 1.224.290,15	R$ 1.189.701,48
Lucros Acumulados no Período		R$ 1.224.290,15	R$ 1.189.701,48

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	30.536.943/0001-02
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R$ 11.266.983,76	R$ 24.505.606,91
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R$ 11.266.983,76	R$ 24.505.606,91
Vendas de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
Vendas de Serviços		R$ 11.266.983,76	R$ 24.505.606,91
(-) Deduções da Receita		R$ (6.819.043,62)	R$ (8.832.736,01)
(-) Impostos Faturados		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R$ (2.183.927,75)	R$ (11.598.687,74)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R$ (2.183.927,75)	R$ (11.598.687,74)
(-) Despesas Operacionais		R$ (1.039.722,24)	R$ (2.884.481,68)
(-) Despesas Administrativas		R$ (1.039.722,24)	R$ (2.884.481,68)
(-) Resultado Financeiro		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R$ 0,00	R$ 0,00
Participações e Contribuições		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Outras Participações		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Resultado Líquido do Exercicio		R$ 1.224.290,15	R$ 1.189.701,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.D2.FF.AC.57.A7.8E.F7.AA.A3.10.99.42.53.6E.B5.6F.34.CD-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	30.536.943/0001-02	

NOME EMPRESARIAL
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
D9.5F.D2.FF.AC.57.A7.8E.F7.AA.A3.10.99.42.53.6E.B5.6F.34.CD

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	30536943000102	7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:30536943000102	401850954374862931926922	30/10/2024 a 30/10/2025	Sim
Contador	[redacted]	WILSON NASCIMENTO	737885462126597066 3	09/07/2024 a 09/07/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D9.5F.D2.FF.AC.57.A7.8E.F7.AA.A3.10
.99.42.53.6E.B5.6F.34.CD-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2025 às 12:52:55

C8.96.A2.69.C4.C4.B7.2D
A6.B0.E8.F3.B9.7C.1E.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

CNPJ 30.536.943/0001-02

ANEXO VIII

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de

Liquidez Corrente- LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral – LG.

ÍNDICES	FÓRMULAS
ÍNDICE LIQUIDEZ C ORRENTE ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE	10.372.508,18/2.984.572,31=3,47
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO REALIZÁVEL	10.572.510,80/2.984.572,31+0,00=3,54
ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL ATIVO CIRCULANTE+REAL A LONGO PRAZO/PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.372.508,18+571.400,00/2.984.572,31+529.635,00=3,11
ÍNDICE ENDIVIDAMENTO GERAL PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO/ATIVO TOTAL	2.984.572,31+529.635,00/10.572.510,80=0,33

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

São Paulo, 30 de Junho de 2025.

CAMILA P. VAZZOLER N. R. BATISTA
SÓCIA ADMINISTRADORA

SILVIA IRACYMAR ORLANDIN
CONTADORA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho" Administração Geral – Campus Bauru, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0004-77, situada na Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube nº 14-01, Bairro Vargem Limpa, CEP 17033-360, na cidade de Bauru/SP, ATESTA para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.536.943/0001-02, sediada na Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes nº 359, Bairro Butantã, CEP 05535-0000, na cidade de São Paulo/SP, por intermédio de sua representante legal, Sra. CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA, inscrita no CPF sob d[redacted] foi responsável pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL MOTORIZADA, conforme descrito abaixo:

· Contrato nº 13/2025
· Processo 70/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	Nº DE POSTOS E Nº DE VEÍCULOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	KM/TURNO ESTIMADO (3)	PREÇO UNITÁRIO (R$) (4)	TOTAL (R$) (5) = (1)x(2)x(3)x(4)
1	Vigilante Desarmado-Posto 12 horas diárias – **Diurno** – 2ª feira a domingo – com moto	2 POSTOS	365	-	R$ 407,18	R$ 297.241,406556
2	Vigilante Desarmado-Posto 12 horas diárias – **Noturno** – 2ª feira a domingo – com moto	2 POSTOS	365	-	R$ 466,99	R$ 340.902,70
3	Valor variável da moto	2 MOTOS	365	160	R$ 0,15/km	R$ 17.520,00
					TOTAL 12 MESES	R$ 655.664,10

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de acordo com as especificações solicitadas e dentro do prazo contratado, atendendo plenamente aos requisitos e qualidade exigidos, demonstrando eficiência e adequação. Certificamos que a empresa executou todas as obrigações contratuais de forma diligente e profissional.

Bauru, 17 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO ROCHEL
Data: 17/11/2025 15:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Rochel
Diretor Técnico Administrativo
Administração Geral

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube nº 14-01 – Vargem Limpa – Bauru/SP – CEP 17033-360
Telefone: (14) 3103-6009 e-mail: diad@bauru.unesp.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nobapericia.com.br com o identificador 320031003100360032003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CamScanner

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025

(Processo Administrativo n° 70/2025-AG)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025, CELEBRADO ENTRE A **"UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – CAMPUS BAURU E A EMPRESA **"7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA"**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, POR MEIO DA **ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BAURU**, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor **PROF. DR. JOSÉ ALFREDO COVOLAN ULSON**, RG nº 11.761.761-1 e CPF nº 078.980.908-70, no uso de suas competências, inscrita no CNPJ sob n° 48.031.918/0004-77, com sede na Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01 – Bairro Vargem Limpa – Bauru-SP, a seguir denominada "CONTRATADA", e a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.536.943/0001-02, sediado(a) na Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes nº 359, Bairro Butantã, CEP: 05535-0000, cidade de São Paulo/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 370.874.568-06, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL MOTORIZADA**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	Nº DE POSTOS E Nº DE VEÍCULOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	KM/TURNO ESTIMADO (3)	PREÇO UNITÁRIO (R$) (4)	TOTAL (R$) (5) = (1)x(2)x(3)x(4)
1	Vigilante Desarmado-Posto 12 horas diárias – **Diurno** – 2ª feira a domingo – com moto	2 POSTOS	365	-	R$ 407,18	R$ 297.241,406556
2	Vigilante Desarmado-Posto 12 horas diárias – **Noturno** – 2ª feira a domingo – com moto	2 POSTOS	365	-	R$ 466,99	R$ 340.902,70
3	Valor variável da moto	2 MOTOS	365	160	R$ 0,15/km	R$ 17.520,00
					TOTAL 12 MESES	R$ 655.664,10

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Termo de Contrato Administrativo - Serviços Contínuos Com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Licitação
Versão atualizada em 05/09/2024
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados a partir da ordem de início de serviço(prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 54.638,675, perfazendo o valor total de R$ 655.664,10.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC - FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade apólice, no valor de R$ 32.783,21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.5.1. Caso fortuito ou força maior;

11.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Bauru, 28 de agosto de 2025

PROF. DR. JOSÉ ALFREDO COVOLAN ULSON

PRESIDENTE DO GAC

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA

7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TESTEMUNHAS:

1- Bruno P. Tedeschi

2- Claudio De Martino

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO GERAL – UNESP/BAURU

CONTRATADO: 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATO Nº 13/2025

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL MOTORIZADA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2o das Instruções no01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 28 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MAYSA FURLAN
Cargo: REITORA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nome: JOSÉ ALFREDO COVOLAN ULSON
Cargo: PRESIDENTE DO GAC
[redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALFREDO COVOLAN ULSON
Cargo: PRESIDENTE DO GAC
[redacted]
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
Cargo: PROPIETÁRIA
[redacted]

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ ALFREDO COVOLAN ULSON
Cargo: PRESIDENTE DO GAC
[redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ANA CECILIA DOS SANTOS ALVAREZ FOGAÇA
Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I
[redacted]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: WILIAN LOURENÇO DA COSTA BUENO LOURENÇO
Cargo: SUPERVISOR DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA
[redacted]

Assinatura: _____

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Administração Geral
UNESP Bauru
FOLHA 443
PROC. 70/25
RUB.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2025-AG

PROCESSO Nº 70/2025-AG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025-AG

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025-AG DO CONTRATO Nº13/2025-AG ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BAURU E A EMPRESA "7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA"

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, POR MEIO DA **ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BAURU**, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor **PROF. TIT. JOSÉ REMO FERREIRA BRE** e , no uso de suas competências, inscrita no CNPJ sob nº 48.031.918/0004-77, com sede na Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01 – Bairro Vargem Limpa – Bauru - SP, a seguir denominada "CONTRATADA", e a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.536.943/0001-02, sediado(a) na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes nº 359, Bairro Butantã, CEP: 05.535-000, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Proprietária, Sra. **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 370.874.568-06, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão da REPACTUAÇÃO sobre o valor contratual dos serviços continuados de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL MOTORIZADA, com base na variação dos custos relativos à mão de obra a ser aplicado com efeitos a partir de 01/01/2025, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços anexa a este instrumento, data-base da categoria firmada no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 e previsão contratual disposta na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado passará de **R$ 655.664,10 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)** para **R$ 697.894,60 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos),** considerando os 12 meses de vigência.

2.1.1 Sendo assim, o valor mensal estimado passará de **R$ 54.638, 67** para **R$ 58.157,88.**

2.2. As Planilhas de custo, CCT 2025 e demais cálculos estão anexas ao Processo nº 70/2025-AG.

Autenticar documento em https://camaras.promateus.noparpercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360082003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Administração Geral
FLS. 444
PROC. 20125
RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta Repactuação, ocorrerão por conta do Orçamento da Administração Geral no ano de 2025

3.2. Para atender a despesa prevista com o procedimento, referente ao período retroativo de 01/09/2025 a 30/09/2025, será empenhado o valor de **R$ 3.471,00 (três mil quatrocentos e setenta e um reais).**

3.3. Para atender os meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, será empenhado o valor total de **R$ 10.644,40 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária.

3.4. A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA– DA GARANTIA

4.1. Como condição para a repactuação, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, conforme disposto no item 7.20. da Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

5.2. E por estarem justas e acertadas as partes, a CONTRATANTE assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins e de direito.

Bauru, 07 de outubro de 2025.

PROF TIT. JOSÉ REMO FERREIRA BREGA
Presidente do Grupo Administrativo do Campus

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600820003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Administração Central – Seção Técnica de Materiais
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube nº 14-01 – Vargem Limpa – Bauru/SP – CEP: 17033-360
Tel: (14) 3103-6015 – (14) 3103-6016 e-mail: compras.bauru@unesp.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, adiante denominada CONTRATANTE, Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, n° 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-002, atesta para os devidos fins, que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI-ME**, com sede na Rua Edson Bona, Nº. 208, Jardim Peri Peri, São Paulo-EP, CEP 05.538-020, inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.536.943/0001-02, presta serviços de guarda e vigilância patrimonial, junto a este Instituto, conforme descrito no Anexo I-A, Lote 1, do Contrato n° º 2024.000001.48201.01 e especificado abaixo:

- **CONTRATO n.º 2024.000001.48201.01.**
- **PERÍODO VIGENTE:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026;
- **INÍCIO DO CONTRATO PRIMITIVO:** 27/02/2024.
- **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, visando atender o imóvel onde fica instalado o Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE).

ITEM	CÓDIGO DO SIGA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE POSTOS	UNID.
01	155747	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS; DIURNO; ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	02	SERVIÇO
02	178929	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: 5X2 DIAS; **44 HORAS SEMANAIS**; **DIURNO**; **ARMADO**; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	01	SERVIÇO
03	155748	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS**; **NOTURNO**; **ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	02	SERVIÇO

Vitória/ES, 30 de maio de 2025.

2025-SNHC42 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/05/2025 14:20 PÁGINA 1 / 3

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320034005400520041004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLAUDIA MENEZES DOS SANTOS
Gestora do Contrato n.º 2024.000001.48201.01.

ISKALARTT DUARTE RIBEIRO
Subgerente de Contratos Administrativos - SUCONT/GECOC/IASES

MARCELO RUTSATZ
Gerente de Contratos, Convênios e Parcerias - GECOC/IASES

2025-SNHC42 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/05/2025 14:20 PÁGINA 2 / 3

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320034005400520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA MENEZES DOS SANTOS
REQUISITADO
SUCONT - IASES - GOVES
assinado em 30/05/2025 13:46:46 -03:00

MARCELO RUTSATZ
GERENTE
GECOC - IASES - GOVES
assinado em 30/05/2025 14:20:36 -03:00

ISKALARTT DUARTE RIBEIRO
SUBGERENTE
SUCONT - IASES - GOVES
assinado em 30/05/2025 14:17:00 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 30/05/2025 14:20:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLÁUDIA MENEZES DOS SANTOS (REQUISITADO - SUCONT - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SNHC42

2025-SNHC42 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/05/2025 14:20 PÁGINA 3 / 3

Contrato nº 2024.000001.48201.01.
Cod.CidadES TCE-ES: 2023.500E0100025.01.0007.
Pregão nº 027/2023.
Processo Licitatório nº 2023-L7V04.

Termo de Contrato que entre si fazem o **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo-IASES** e a empresa **7C Segurança e Vigilância EIRELI** para contratação de serviços de guarda e vigilância armada com sistema de segurança eletronica 8 pontos controlados por botton, sistema facil interligado.

O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, n° 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-002, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, portador do [redacted] e do CPF [redacted] endereço profissional em Vitória/ES, e a Empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Edson Bona, Nº. 208, Jardim Peri Peri, São Paulo-EP, CEP 05.538-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.536.943/0001-02, neste ato representada pela representante legal Sra. **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, portador [redacted] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o [redacted] ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA ARMADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA 8 PONTOS CONTROLADO POR BOTTON, SISTEMA FACIAL INTERLIGADO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de guarda e vigilância, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 1 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nfepapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância de **R$ 50.183,76 (cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 2 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do IASES.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos itens seguintes:

3.4.1 - Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.5, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do IASES.

3.5 - Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

3.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II – Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 3 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nbpapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 4 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.1.3 - Atendendo às disposições do Decreto Nº 5460-R, datado de 28 de julho de 2023, a CONTRATADA deve observar a aplicação da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 ou de qualquer norma subsequente que a substitua, no que diz respeito à retenção do Imposto de Renda retido nas notas fiscais (IRRF) em relação aos pagamentos que serão realizados pelo IASES.

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

5.3 - As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

5.4 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 5 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

5.5 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

5.6 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS RETENÇÕES CAUTELARES EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Assessoria Jurídica do IASES deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

6.2 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

6.2.1 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Assessoria Jurídica do IASES sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

6.2.2 - Na hipótese de se constatar que inexiste risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

6.3 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 6 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nbpapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

7.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica do IASES.

7.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Programa de Trabalho 20.48.201.14.421. 0014. 2263 - GARANTIA DE SERVIÇOS À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, Elemento Despesa 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, do orçamento do IASES para o exercício de 2024.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ 30.110,25 (trinta mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 7 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nhopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 8 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

(d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;

(e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;

(f) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

(g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;

(h) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;

(i) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

(j) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

(j.1) Equipamentos individuais: armamento, cinturão com coldre para arma, munição, transceptor portátil, apito, etc.

(j.2) Equipamento de segurança do trabalho: protetores auriculares, capacete, botas de segurança, coletes, etc., quando se fizerem necessários.

(k) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

(l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(m) Fornecer à Contratante o número de registro das armas em nome da Contratada, que serão utilizadas pelos vigilantes.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 9 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(n) Garantir a segurança e manutenção da ordem.

(o) Substituir os vigilantes nos casos de falta, ausência, férias, etc., ou quando solicitados pela Contratante, tendo, neste último caso, prazo máximo de 05 (cinco) dias.

(p) Fornecer condição para refeições dos vigilantes, a fim de que não haja interrupção na prestação de serviço.

(q) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(r) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).

(s) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(t) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;

(u) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

(v) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviçosManter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

(v) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;

(w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

10.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 10 / 39

Autenticar documento em https://camarasadormateus.nbpapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 11 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do IASES.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 12 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocs.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica do IASES sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 13 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do IASES.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - . O IASES designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pela SUCONT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa).

16.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

16.3.1 - A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 14 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como Preposto, Sr. Vanderval Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, Gestor de Segurança, CPF n.º 260.493.708-50 e RG 305.944.885.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 21 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES
CONTRATANTE
Fabio Modesto de Amorim Filho
Diretor Geral do IASES
(Assinado Eletronicamente)

7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI
CONTRATADA
Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista
CPF [redacted]
(Assinado Eletronicamente)

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 15 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I DO CONTRATO Nº 2024.000001.46201.01.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra**, visando atender o imóvel onde fica instalado o **Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE)**, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

2. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, Autarquia vinculada à Secretaria de Direitos Humanos, é responsável por fazer a gestão e execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e cumprindo sua função, atua na estruturação de um novo sistema de atendimento socioeducativo no Espírito Santo.

A missão do IASES é de promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos.

3. JUSTIFICATIVA

A política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei encontra-se balizada na Doutrina da Proteção Integral, cujo teor legal e teórico-prático tem fundamento nas tratativas internacionais e nacionais, além das resoluções normativas correlatas.

Assim, o atendimento socioeducativo apresenta uma natureza complexa, e por isso demanda uma execução bastante específica que atenda aos adolescentes em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

E para que o IASES consiga executar as medidas socioeducativas por meio dos seus programas de atendimento, é necessário utilizar uma ampla variedade de materiais e serviços, que visem subsidiar as ações socioeducativas e proporcionar condições

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 16 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

adequadas tanto para os trabalhadores do Sistema Socioeducativo, quanto para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Neste contexto, o Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE), conta com várias instituições públicas exercendo atividades socioeducativas no local. Após o auto de apreensão ser lavrado, o adolescente em conflito com a Lei é encaminhado ao CIASE, sendo esta a Unidade responsável por comunicar ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Poder Judiciário para que seja feita a audiência de apresentação do adolescente. Após a realização da audiência, o adolescente segue o rumo definido, respondendo ao processo em liberdade ou sendo direcionado para internação provisória, medidas de meio aberto ou semiliberdade.

Contudo, o CIASES está instalado no município de Vitória/ES, em local que durante a semana é ermo à noite e nos finais de semana bem movimentado. Sua estrutura externa é composta por vidros, tornando a repartição alvo fácil para invasões de meliantes, posto que o CIASE está circundado por regiões com intenso tráfico de drogas e, ainda se depara com alto número de pessoas dependentes químicos, diariamente circulando no entorno do prédio, o que gera uma sensação ainda maior de insegurança.

Compete ao IASES a responsabilidade pelas despesas de custeio da administração do CIASE, inclusive, os serviços de vigilância patrimonial. Os Agentes Socioeducativos que lá trabalham não laboram armados e não são os responsáveis por realizar tal serviço. Portanto, urge uma carência relevante deste serviço no local.

Visando a proteção da vida e da integridade física de todos os servidores lotados no CIASE, dos adolescentes acautelados e demais pessoas que ali circulam, além da segurança dos bens públicos armazenados neste imóvel, é que justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial.

4. DA DESCRIÇÃO SERVIÇO

4.1. Deverão ser adotadas rotinas de vigilância e segurança patrimonial padronizadas em toda a instalação conforme descrição no item 4.2.

4.2. A contratação dos serviços obedecerá ao Anexo I e conforme descrito a seguir:

a) A jornada de trabalho dos vigilantes deverá obedecer às escalas de cada posto, ressaltando que em nenhum momento os postos deverão ficar desguarnecidos, sendo obrigação da CONTRATADA suprir ausências em qualquer período. As escalas deverão seguir a descrição:

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 17 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nbpapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

• **02 (dois) Postos de Vigilância – Escala 12x36 horas – Armado – Diurno** – Das 07h00min as 19h00min horas – De segunda a domingo – Envolvendo 02 (dois) vigilantes/posto.

• **01 (um) Posto de Vigilância – Escala 44 horas semanais – Armado – Diurno** – de acordo com o horário de expediente administrativo da Contratante – De segunda a sexta-feira – Envolvendo 01 (um) vigilante/posto.

• **02 (dois) Postos de Vigilância – Escala 12x36 horas – Armado – Noturno** – Das 19h00min as 07h00min horas – De segunda a domingo – Envolvendo 02 (dois) vigilantes/posto.

b) Caberá à CONTRATADA obedecer ao disposto na convenção coletiva e oferecer os benefícios mínimos a seus empregados.

5. DA METODOLOGIA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DOS CARGOS

5.1. São obrigações da CONTRATADA quanto a instrução aos ocupantes dos postos a:

5.1.1. Comunicar imediatamente a Administração, bem como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
5.1.2. Manter afixado no posto os telefones de emergência necessários como Delegacia de Polícia, Polícia federal, etc.
5.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos adotando as medidas de segurança que entenderem oportunas a ocasião.
5.1.4. Repassar para o vigilante que estiver assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas.
5.1.5. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
5.1.6. Colaborar com as polícias, civil e militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da administração, facilitando o máximo possível à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
5.1.7. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e de terceiros, previamente autorizados e identificados pela CONTRATANTE, durante o expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio os dados de identificação.
5.1.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações sem que estes estejam devidamente autorizados pela administração.
5.1.9. Proibir aglomerações de pessoas junto aos postos comunicando o fato ao responsável pela instalação e Administração.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 18 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.1.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e mediações que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços ou instalações.
5.1.11. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens e serviços de servidores, empregados ou de terceiros.
5.1.12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da administração verificando as dependências da Unidade, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
5.1.13. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
5.1.14. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pela Administração.
5.1.15. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
5.1.16. Efetuar o monitoramento das dependências comunicando à administração qualquer atividade estranha ou fora da normalidade.
5.1.17. Observar as normas internas da CONTRATANTE e do Serviço Público Estadual.
5.1.18. Manter sigilo de todas as informações que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a administração procederá à análise e aplicação das sanções cabíveis sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

5.2. A programação dos serviços será feita pela administração e deverá ser cumprida pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança patrimonial das instalações, dos servidores e do público em geral que acessam as dependências da CONTRATANTE.

6. DOS PRAZOS

6.1. Da Assinatura do Contrato

6.1.1. Após a homologação do certame licitatório, o licitante vencedor, ao ser convocado, deverá **assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação.**

6.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do Art. 64, da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

6.2. Da Prestação dos Serviços

6.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços em **até 03 (três) dias úteis**, após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado.

6.3. Da Vigência Contratual

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 19 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nfdapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

6.3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica do IASES.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do presente termo obedecendo ao disposto no contrato, na Lei 8.666/1993 na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7.2. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato.

7.3. Fornecer os serviços descritos de forma ininterrupta, para não causar descontinuidade das atividades.

7.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se o(s) responsável (eis) pelo(s) serviço(s).

7.5. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes com apresentação da apólice a CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação.

7.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.

7.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

7.8. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado na forma da legislação vigente.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 20 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

7.13. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.14. Providenciar livro de ocorrência dotado de páginas numeradas onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes aos serviços.

7.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

7.16. Manter, durante todo o período do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.17. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificados de curso de formação e vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

7.18. Implantar imediatamente após o reconhecimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecimento.

7.19. Disponibilizar vigilância armada, ostensiva, preventiva e contínua com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPI'S necessários à plena execução dos serviços a serem executados no CIASE.

7.20. Fornecer uniformes e seus complementos mínimos à mão de obra envolvida, conforme a seguir, descrito de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo de Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Calças
b) Camisa de manga curta
c) Cinto

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 21 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) Coturno e meias
e) Braçal
f) Boné
g) Jaqueta ou Japona de frio
h) Capa de chuva
i) Crachá
j) Distintivo de bolso
k) Distintivo de camisa
l) Livro de ocorrências
m) Cassetete
n) Porta cassetete
o) Apito
p) Cordão de apito
q) Lanterna 03 pilhas – para cada posto 12x36 h noturno
r) Pilhas para lanternas
s) Rádio comunicador completo (com bateria e carregador) – 01 para cada posto implantado
t) Revólver de calibre 38
u) Cinturão
v) Coldre
w) Cartucho
x) Colete a prova de balas
y) Capa avulsa para colete

7.21. Fornecer outros equipamentos necessários à plena execução dos serviços, independente dos listados no item anterior.

7.22. Apresentar os vigilantes impecavelmente uniformizados num só padrão.

7.23. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

7.24. Fornecer os uniformes a cada 12 (doze) meses ou quando solicitados pela administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso.

7.25. Apresentar a Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados nos postos.

7.26. Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, bem como propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços com o fornecimento e manutenção dos uniformes e EPI’S, em conformidade com as exigências legais.

7.27. Oferecer munição de procedência idônea de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 22 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.28. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições de legislação trabalhista vigente.

7.29. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

7.30. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.31. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.

7.32. Designar, por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.33. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do trabalho.

7.34. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

7.35. Os superiores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h00min/15h00min e noturno 15h00min/20h00min) alternados.

7.36. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da administração, após esgotados todos os outros meios para a eventual solução do problema.

7.37. Manter o(s) vigilante(s) no(s) posto(s), não podendo se afastar (em) de seus afazeres sob nenhuma hipótese, salvo com autorização do seu preposto.

7.38. Apresentar comprovante de que a empresa mantém convênio/autorização com organização militar, policial, empresa especializada ou de curso de formação de Vigilantes para treinamento e formação de seus vigilantes ou de que possui seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei Nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto Nº 89.056 de 24/11/83 acompanhada da Autorização do Estado do Espírito Santo.

7.39. Providenciar anualmente renovação de exames de saúde física e mental dos vigilantes apresentando documentação comprobatória a CONTRATANTE.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 23 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.40. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade tais como revólver, lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo “walk talk” e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

7.41. Submeter a CONTRATANTE antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e suas respectivas distribuições no posto de trabalho.

7.42. Cumprir todas as normas legais de segurança, como federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência ou imperícia no desenvolvimento dos serviços.

7.43. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria através de esquema de emergência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

8.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

8.3. Efetuar o pagamento do valor previsto, nos termos definidos no Contrato.

8.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, em caso de descumprimento contratual.

9. CAPACIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Apresentar juntamente com a proposta de serviço, a autorização de funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Espírito Santo concedida pelo Ministério da Justiça (MJ) por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva revisão da autorização de funcionamento.

9.2. Apresentar juntamente com a proposta do serviço o Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal do Estado do Espírito Santo, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 24 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. Apresentar Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, juntamente com a proposta.

9.4. Apresentar Autorização de funcionamento das estações móveis, fixas e portáteis de Sistema de Rádio Comunicação emitida pela agência nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme inciso XI, do artigo 8º da Portaria 387 de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores, juntamente com a proposta.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O Licitante Classificado, provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar a Proposta Comercial (conforme anexo III) no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, a partir do encerramento da fase de lances, que deverá atender no mínimo:

10.1.1. As quantidades e qualidades requeridas neste Termo de Referência, com a descrição do serviço ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento.

10.1.2. As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

10.1.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias corridos**.

10.1.4. A proposta deverá conter no máximo **02 (duas) casas decimais**.

10.1.5. A proposta comercial deverá também conter, endereço completo da Licitante, o (s) número (s) do (s) telefone (s), o endereço de e-mail atualizado para fins de contato.

10.2. Os preços apresentados deverão cobrir todos os custos necessários a garantir a qualidade do fornecimento do serviço.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados no Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE), localizado na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 110, Mário Cypreste, Vitória – ES.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 – A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos,

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 25 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta.

12.2 – A visita técnica poderá ser realizada até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à **Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESPP**, pelo telefone (27) 3636-5401, no horário de 08:30h até 12:00h e das 13:00 até 16:00h, e será realizada no seguinte endereço:

> Local: Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE), localizado na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 110, Mário Cypreste, Vitória – ES.

12.2.1 – O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

12.2.2 – A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

12.3 – A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

12.4 – Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, correrão à conta da Classificação Orçamentária constante no Orçamento do IASES para este fim.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, **até o décimo dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

> 14.1.1. O pagamento da fatura será realizado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, de acordo com a estrutura interna da Autarquia. Caso o 10º (décimo) dia útil, ocorra nos intervalos entre os dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o pagamento

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 26 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

só ocorrerá em uma das datas informadas, a mais próxima ao 10º (décimo) dia útil.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

15.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

16.1. A fim de subsidiar a administração do IASES realizou-se uma estimativa de custos da contratação, conforme ANEXO I-B do presente Instrumento.

16.2. O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades do IASES está disposto nos ANEXOS I - A e I -B.

16.3. A demanda e a previsão da quantidade têm como base o levantamento efetuado pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESPP) do IASES.

17. DADOS DO REQUISITANTE

Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESPP)
Titular: **Idelberth Luigi Pereira de Lima**
Telefone: (27) 3636-5401
E-mail: *gesp@iases.es.gov.br*

18. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Responsabilidade pelas especificações técnicas do objeto, tais como, descrição, justificativa, quantidade, condições de aceitação do objeto: Idelberth Luigi Pereira de Lima.

18.2. Responsabilidade pela padronização, adequações e compilações textuais do Termo de Referência: Filipe Luz Freitas Muller.

18.3. Assinatura dos partícipes na elaboração do Termo de Referência:

- Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa
- Subgerência de Compras
- Subgerência de Contratos Administrativos
- Gerência Administrativa

19. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Diretoria Administrativa e Financeira

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 27 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Diretoria Socioeducativa
- Diretoria de Ações Estratégicas
- Diretoria Presidência do IASES

Vitória (ES), 25 de outubro de 2023

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 28 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I-A

1. DA DESCRIÇAO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO DO SIGA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE POSTOS	UNID.
01	155747	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS; DIURNO; ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	02	SERVIÇO
02	178929	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: 5X2 DIAS; **44 HORAS SEMANAIS**; **DIURNO**; **ARMADO**; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	01	SERVIÇO
03	155748	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS**; **NOTURNO**; **ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	02	SERVIÇO

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 29 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nfdapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I-B

1. PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS***

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. DE POSTOS	QUANT. HOMENS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R$)	VALOR MENSAL DO POSTO (R$)	VALOR ANUAL DO POSTO (R$)
01	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS; DIURNO; ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	13.143,98	26.287,96	315.455,52
02	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: 5X2 DIAS; **44 HORAS SEMANAIS**; **DIURNO**; **ARMADO**; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	01	01	6.670,98	6.670,98	80.051,76
03	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE AO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS**; **NOTURNO**; **ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	16.055,07	32.110,14	385.321,68
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**65.069,08**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)* **							**780.828,96**

Valor Global Estimado do Lote 01: R$ 780.828,96 (setecentos e oitenta mil oitocentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos). ***

****Valor Máximo admitido no Pregão N.º 027/2023.**

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 30 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nhopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:

a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.

b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.

d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.

e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.

3 - FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Referência Processo nº _____

Licitação nº _____ dia ___/____/_____ às _____:_____horas

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 31 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Local 1: _____
Endereço do Imóvel :

Horário de Serviço : _____às _____

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

_____

(Indicar o tipo de mão-de-obra ao qual se refere a planilha ("servente" ou "encarregado). Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R$____,____ (_____), pertinente à categoria de servente, e R$___,___ (_____) pertinente à categoria de encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ___/ ___/ ___.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I – REMUNERAÇÃO
(A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).

a) Salário do servente/encarregado R$_____
(_____)

b) Adicionais (periculosidade/ insalubridade) (_____%)R$_____

c) Outros*
(_____%)R$_____

d) Total da remuneração (a + b + c) R$_____,____
(_____)

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 32 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocs.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- *Quando o licitante optar por preencher o item "outros", deverá especificar o custo declarado. O custo indicado deve estar previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.*

- *Os encargos relacionados no item "I – Remuneração" serão reajustados em conformidade com o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que decorridos 12 (doze) meses da última fixação salarial da categoria, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.*

II - ENCARGOS SOCIAIS:
(Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea "d")

GRUPO "A"

1. INSS
   (____%)R$_____
2. SESI ou SESC
   (____%)R$_____
3. SENAI ou SENAC
   (____%)R$_____
4. INCRA (____%)R$_____
5. salário-educação (____%)R$_____
6. FGTS
   (____%)R$_____
7. seguro acidente do trabalho / SAT / INSS
   (____%)R$_____
8. SEBRAE
   (____%)R$_____

TOTAL DO GRUPO "A":
(____%)R$_____

GRUPO "B"

9. férias (____%)R$_____
10. auxílio doença (____%)R$_____
11. licença paternidade/maternidade (____%)R$_____
12. faltas legais (____%)R$_____
13. acidente de trabalho (____%)R$_____

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 33 / 39

14. aviso prévio (____%)R$_____
15. 13º salário (____%)R$_____

TOTAL DO GRUPO "B": (____%)R$_____

GRUPO "C"

16. aviso prévio indenizado
(____%)R$_____
17. indenização adicional
(____%)R$_____
18. indenização (rescisões sem justa causa)
(____%)R$_____

TOTAL DO GRUPO "C":
(____%)R$_____

GRUPO "D"

19. Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B":
(____%)R$_____

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

R$_____,___(_____) (%) Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D.

III – CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA:
(Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)

R$_____,____(_____).

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 34 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I – INSUMOS:

1. uniforme R$_____
2. material de limpeza/equipamentos R$_____
3. manutenção e depreciação de equipamentos R$_____
4. outros (Especificar. Ex: vale-transporte, treinamento) R$_____

- *As despesas relacionadas no quadro "Composição dos Custos com Insumos", serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item "I – Remuneração", ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).*

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS
(somatório dos insumos constantes do Item I deste quadro)
R$_____,____ (_____).

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I – Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R$ ____,_____(_____).

II – Lucro (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(_____%) R$ ____,_____(_____).

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 35 / 39

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma dos itens I e II deste quadro)

R$_____,____ (_____).

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN_____% + COFINS_____% + PIS_____% + Outros (especificar)_____% .

Observação: (no caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar da planilha[1]).

- ✓ $To = \frac{Tributos\ (\%)}{100}$
- ✓ Po = Mão-de-obra + insumos + demais componentes
- ✓ $P_1 = \frac{Po}{(1-To)}$

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P_1 - Po)

R$_____,____ (_____).

- *Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).*

[1] *Conforme Orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 950/2007 – Plenário: Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas.*

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 36 / 39

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS

(custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos + total dos custos com "demais componentes" + total dos custos com tributos)

R$_____,_____ (_____).

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 37 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 2024.000001.46201.01.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – CIASE

VALORES DE ACORDO COM A CCT/2023							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. DE POSTOS**	**QUANT. HOMENS**	**VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R$)**	**VALOR MENSAL DO POSTO (R$)**	**VALOR ANUAL DO POSTO (R$)**
01	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS; DIURNO; ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	10.431,80	20.863,60	250.363,20
02	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: 5X2 DIAS; **44 HORAS SEMANAIS**; **DIURNO**; **ARMADO**; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	01	01	5.428,52	5.428,52	65.142,24
03	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE AO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS**; **NOTURNO**; **ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	11.945,82	23.891,64	286.699,68
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**50.183,76**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**602.205,12**

Valor Global Estimado do Lote 01: R$ 602.205,12 (seiscentos e dois mil, duzentos e cinco reais e doze centavos).

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 38 / 39

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 21/02/2024 17:10:21 -03:00

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
CIDADÃO
assinado em 22/02/2024 09:19:21 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/02/2024 09:19:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO RUTSATZ (GERENTE - GECOC - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DKJX8R

2024-DKJX8R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/02/2024 09:19 PÁGINA 39 / 39

Contrato nº 2024.000001.48201.01.
Cod.CidadES TCE-ES: 2023.500E0100025.01.0007.
Pregão nº 027/2023.
Processo Adm nº 2024-CP9BJ.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000001.48201.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, n° 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-002, representada legalmente neste ato legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **Fabio Modesto de Amorim Filho**, brasileiro, casado, Advogado, portador do [redacted] e do C[redacted] endereço profissional em Vitória/ES, e a Empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Edson Bona, Nº. 208, Jardim Peri Peri, São Paulo-EP, CEP 05.538-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.536.943/0001-02, neste ato representada pela representante legal Sra. **Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista**, portador do RG 4.368.664-3 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.874.568-06, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 2024.000001.48201.01, que tem por objeto a prestação dos serviços de **GUARDA E VIGILÂNCIA**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **2024.000001.48201.01** pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima, a contar de 27 de fevereiro de 2025, e ainda, a repactuação do valor do Contrato nº **2024.000001.48201.01**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira do contrato primitivo, mediante autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº **2024.000001.48201.01** será de **R$ 53.118,70** (cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e setenta centavos) a partir de 27 de fevereiro de 2024, conforme justificativas e nova planilha de composição de custos anexa a este Termo Aditivo, e que passa a integrar o referido contrato.

Parágrafo Único: A repactuação do valor do contrato tem seus efeitos retroativos a 27/02/2024, ficando resguardado o direito da Contratada de receber diferenças retroativas pelos serviços efetivamente prestados.

2025-K4M3G9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2025 19:28 PÁGINA 1 / 4

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da IASES.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 20.48.201.14.421.0014.2263 e do Elemento de Despesas 339037, previstos no orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Nona do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES
CONTRATANTE
Fabio Modesto de Amorim Filho
Diretor Geral do IASES
(Assinado Eletronicamente)

7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI
CONTRATADA
Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista
[redacted]6
(Assinado Eletronicamente)

2025-K4M3G9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2025 19:28 PÁGINA 2 / 4

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000001.46201.01.

DESCRIÇÃO DETALHADA DE QUANTITATIVO E VALORES – CIASE

VALORES DE ACORDO COM A CCT/2024							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. DE POSTOS**	**QUANT. HOMENS**	**VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R$)**	**VALOR MENSAL DO POSTO (R$)**	**VALOR ANUAL DO POSTO (R$)**
01	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS; DIURNO; ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	11.047,00	22.094,00	265.128,00
02	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: 5X2 DIAS; **44 HORAS SEMANAIS**; **DIURNO**; **ARMADO**; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	01	01	5.819,58	5.819,58	69.834,96
03	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE AO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS**; **NOTURNO**; **ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	12.602,56	25.205,12	302.461,44
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**53.118,70**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**637.424,40**

Valor Global Estimado do Lote 01: R$ 637.424,40 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

2025-K4M3G9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2025 19:28 PÁGINA 3 / 4

Autenticar documento em https://camarasadomateus.nfeparceria.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 19/02/2025 16:56:07 -03:00

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
CIDADÃO
assinado em 19/02/2025 19:28:29 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/02/2025 19:28:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO RUTSATZ (GERENTE - GECOC - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K4M3G9

2025-K4M3G9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2025 19:28 PÁGINA 4 / 4

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 2024.000001.48201.01
Processo nº 2024-CP9BJ.
Pregão nº 027/2023.
Cod.CidadES TCE-ES: 2023.500E0100025.01.0007.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000001.48201.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IASES, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade da administração indireta, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Direitos Humanos – SEDH, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor Geral (Respondendo), Sr. **Oséias Gerke**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG [redacted] e do [redacted] com endereço profissional na Av. Jeronimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e a Empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Edson Bona, Nº. 208, Jardim Peri Peri, São Paulo-EP, CEP 05.538-020, inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.536.943/0001-02, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. **Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista**, portador [redacted] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF so[redacted] celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 2024.000001.48201.01, que tem por objeto a prestação dos serviços de GUARDA E VIGILÂNCIA, elaborado conforme o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a repactuação do valor do Contrato nº **2024.000001.48201.01**, a contar de 01/01/2025 conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, mediante autorização do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº **2024.000001.48201.01** será de **R$ 56.442,13** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), conforme justificativas e nova planilha de composição de custos anexa a este Aditivo, e que passa a integrar o referido contrato.

2.1 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

2025-JQN51B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2025 13:08 PÁGINA 1 / 4

Autenticar documento em https://camarasonline.tce.es.gov.br com a chave de autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do IASES.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 20.48.201.14.421. 0014. 2263 e do Elemento de Despesas 339037, previstos no orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Nona do Contrato original será, caso insuficiente, renovada pela Contratada de forma proporcional ao valor reajustado estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 02 de setembro de 2025.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES
CONTRATANTE
Oséias Gerke
Diretor Geral do IASES
(Respondendo – Decreto Nº 1742-S – 08.08.2025)
(Assinado Eletronicamente)

7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI
CONTRATADA
Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista
Representante da Contratada
(Assinado Eletronicamente)

2025-JQN51B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2025 13:08 PÁGINA 2 / 4

Autenticar documento em https://camarasonline.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320063A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000001.46201.01

DESCRIÇÃO DETALHADA DE QUANTITATIVO E VALORES – CIASE

VALORES DE ACORDO COM A CCT/2025							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. DE POSTOS**	**QUANT. HOMENS**	**VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R$)**	**VALOR MENSAL DO POSTO (R$)**	**VALOR ANUAL DO POSTO (R$)**
01	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS; DIURNO; ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	11.741,58	23.483,16	281.797,92
02	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA; ESCALA: 5X2 DIAS; **44 HORAS SEMANAIS**; **DIURNO**; **ARMADO**; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	01	01	6.181,45	6.181,45	74.177,40
03	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: **SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA** COM FORNECIMENTO DE AO DE OBRA; ESCALA: **12X36 HORAS**; **NOTURNO**; **ARMADO;** UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVICO.	SERVICO	02	04	13.388,76	26.777,52	321.330,24
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**56.442,13**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO (R$)							**677.305,56**

Valor Global Estimado do Lote 01: R$ **677.305,56** (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

2025-JQN51B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2025 13:08 PÁGINA 3 / 4

Autenticar documento em https://camarasonline.tce.es.gov.br com a chave 2025-JQN51B-E-DOCS
Autenticação Digital TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Fone (27) 3334-7600 - E-Mail: camarasonline@tce.es.gov.br
Autenticar documento em https://camarasonline.tce.es.gov.br com a chave 32003100310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

OSEIAS GERKE
DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 02/09/2025 10:43:53 -03:00

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
CIDADÃO
assinado em 02/09/2025 13:07:58 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/09/2025 13:08:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO RUTSATZ (GERENTE - GECOC - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JQN51B

2025-JQN51B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2025 13:08 PÁGINA 4 / 4

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração

Atestado de Capacidade Técnica de Prestação de Serviços

A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.374.500.0252-60, com sede na Av. Dr. Enéias de Carvalho de Aguiar, 188, Cerqueira César – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor Valter Oliveira Silva [redacted] - Diretor Técnico III, da Coordenadoria Geral da Administração – Grupo de Gerenciamento Administrativo – GGA, ATESTA para os devidos fins de direito, que a Empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 30.536.943/0001-02, com sede à Rua Jose David Filho nº 10, Jardim Alvorada, São Paulo – SP, mantem contrato de prestação de serviços, conforme segue:

Processo nº 024.00019465/2024-32
Contrato nº 02/2024
Prazo de vigência: **11 (onze) meses, a partir do dia 15/02/2024**
Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Posto 12 horas **diárias** -diurno – segunda a domingo	12 Postos	Valor Unitário R$ 453,22	Valor Mensal R$ 162.664,77	Valor Total R$ 1.789.312,56
Posto 12 horas diárias -**noturno** – segunda a domingo	11 Postos	Valor Unitário R$ 511,00	Valor Mensal R$ 168.119,00	Valor Total R$ 1.849.309,00
		Valor Total	**R$ 330.783,77**	**R$ 3.638.621,56**

Informamos ainda que a referida empresa nos atende satisfatoriamente, cumprindo integralmente todas as cláusulas contratuais, não havendo nada que a desabonasse.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALTER OLIVEIRA SILVA
Data: 27/08/2024 11:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valter Oliveira Silva
Diretor Técnico III
Coordenadoria Geral da Administração/CGA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO N° 024.00019465/2024-32

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO ESTADO E SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA 7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI-ME

O **Estado de São Paulo Secretaria de Estado da Saúde**, por intermédio da **Coordenadoria Geral de Administração**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar Nº 188 Cerqueira Cesar- na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.374.500/0252-60 neste ato representada pelo Senhor **Nelson Raposo de Mello Junior** Coordenador CGA, nomeado nos termos do inc. I do artigo 20 LC 180-78 que se refere a LC 1.080-2008,do SQC-I-QSS, publicado no *DOE* de 18 de .agosto de 2023, portador do CPF sob o nº083.535.848-83, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa**.7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.536.943/0001-02, sediada na Rua Jose David Filho Nº 10- Jardim Alvorada-São Paulo - SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representada por Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista sócia administradora, inscrita no CPF sob o [redacted] conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00019465/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 11 MESES
1	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	23809 162477 (Bec)	Posto/ Dia	12	R$ 453,22	R$ 162.664,77	R$ 1.789.312,56
2	Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	23957 206946 (Bec)	Posto/ Dia	11	R$ 511,00	168.119,00	R$ 1.849.309,00
VALOR TOTAL						R $ 330.783,77	R$ 3.638.621,56

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e de Dispensa Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 11 (onze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, improrrogável, nos termos do art. 75, caput VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Não obstante o prazo estipulado no item anterior desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

resolução deste contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação,

***5.*CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 valor mensal da contratação é de R$ *330.783,77 (trezentos e trinta mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos.),* perfazendo o valor total de R$ *3.638.621,56 (três milhões seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis* centavos).

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.22 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.27 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.31 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.32 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34 Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.35 Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.36 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.37 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.38 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.38.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.38.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.38.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia no valor de **R$ 181.931,07 (cento e oitenta e um mil novecentos e trinta e um reais e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.2 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.2.1 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.4.2 multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.4.3 obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.5 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.5.1 Caso fortuito ou força maior;

11.5.2 Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.5.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.7 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato *que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022*.

11.8 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.10.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.11 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br com a identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

V. Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.5 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.10.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.12 O contratante poderá ainda:

13.12.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.12.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024

_____

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Coordenador CGA

_____

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
Sócio Proprietária

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.392.171/0001-04, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, com sede na Rua Quinze de Novembro, 165, Centro, São Paulo/Capital, vem por meio desta ATESTAR, para os devidos fins que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.536.943/0001-02, com sede na Rua José David Filho n° 10 – Jardim Alvorada, São Paulo – SP, CEP nº 05528-130, detentora do Contrato 115/SIURB/2022, processo nº 6022.2022/0002838-9, executou, no período abaixo especificado, serviços contratados pela Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/2022 – tendo como escopo: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

CONTRATO: 115/SIURB/2022 – Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, conforme demanda, a serem prestados exclusivamente em áreas desapropriadas por razões de interesse público.

Processo Administrativo: 6022.2022/0002838-9

Data assinatura do contrato (aditamento): 07/07/2024

Data do início do contrato (aditamento): 07/07/2024

Data término do contrato (aditamento): 07/07/2025

Valor do Contrato: R$ 2.139.785,34

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Vigilância patrimonial desarmada - Jornada 12 horas diurna, de segunda a domingo	07
Vigilância patrimonial desarmada - Jornada 12 horas noturna, de segunda a domingo	07

Atestamos que os serviços foram desenvolvidos em conformidade com os padrões técnicos requeridos pela SIURB, nada constando, até a presente data, que possa desabonálos, atendendo plenamente o objeto contratado.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

Engº Marcos Monteiro

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

[redacted]

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

RECEBIDO
19 AGO 2025
SIURB-PROTOCOLO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/115/SIURB/22/25

CONTRATO Nº 115/SIURB/22

PROCESSO: 6022.2022/0002838-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/22/SIURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SIURB/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, CONFORME DEMANDA, A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE EM ÁREAS DESAPROPRIADAS POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS DESAPROPRIAÇÕES E O INÍCIO DAS OBRAS E EVENTUAIS SUSPENSÕES, DENTRO DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, EM CINCO AGRUPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III – LOTE 3.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: 7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO; DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL; DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ 46.392.171/0001-04**, neste ato representada pelo **Chefe de Gabinete** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB,** Senhor **ANDERSON DIAS DE MENESES**, adiante designada simplesmente **"PREFEITURA"** e, de outro, empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.,** sediada na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, 359, Jardim Ronilopolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o **nº 30.536.943/0001-02**, neste ato representado por sua Representante Legal, Senhora **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, portadora do [redacted] e CP[redacted] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico em doc. SEI nº **127929893** e despacho autorizatório em doc. SEI n° **127938796** do processo administrativo nº **6022.2022/0002838-9** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **07/07/2025**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **115/SIURB/22**, na conformidade das seguintes clausulas:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/115/SIURB/22/25

CONTRATO Nº 115/SIURB/22

PROCESSO: 6022.2022/0002838-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/22/SIURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SIURB/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, CONFORME DEMANDA, A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE EM ÁREAS DESAPROPRIADAS POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS DESAPROPRIAÇÕES E O INÍCIO DAS OBRAS E EVENTUAIS SUSPENSÕES, DENTRO DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, EM CINCO AGRUPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III – LOTE 3.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: 7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO; DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL; DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ 46.392.171/0001-04**, neste ato representada pelo **Chefe de Gabinete** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB,** Senhor **ANDERSON DIAS DE MENESES**, adiante designada simplesmente **"PREFEITURA"** e, de outro, empresa **7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, sediada na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, 359, Jardim Ronilopolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o **nº 30.536.943/0001-02**, neste ato representado por sua Representante Legal, Senhora **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA,** portadora do [redacted] e CP[redacted] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico em doc. SEI nº **127929893** e despacho autorizatório em doc. SEI nº **127938796** do processo administrativo nº **6022.2022/0002838-9** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **07/07/2025**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **115/SIURB/22**, na conformidade das seguintes clausulas:

Vazzlor

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB GAB ATAJ

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por mais **12 (doze) meses,** a contar de **07/07/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fica **incluído 01 (um) posto de vigilância diurno** e **01 (um) posto de vigilância noturno,** a serem implementados a partir de **07/07/2025**, acrescendo ao valor do contrato o montante de **R$ 270.994,68 (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, alterando o valor contratual de **R$ 1.896.962,76 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)** para **R$ 2.139.785,34 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos),** correspondendo à um acréscimo de **16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento)** sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R$ 2.139.785,34 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, sendo **R$ 1.896.962,76 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)** referentes ao valor principal e **R$ 242.822,58 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)** referentes ao reajuste estimado.

3.2. Para fazer frente às despesas deste aditamento contratual, foram emitidas as Notas de Empenho n° **88.886/2025**, no valor de **R$ 943.964,80 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)** e n° **88.897/2025**, no valor de **R$ 119.374,11 (cento e dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos)**, onerando a dotação orçamentária n° **22.10.15.451.3009.5.100.44903900.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB GAB ATAJ

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus temos, as Cláusulas do Contrato nº **115/SIURB/22** e os seus respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

PREFEITURA
ANDERSON DIAS DE MENESES
CHEFE DE GABINETE
SIURB

Camila Vazzoler

CONTRATADA
7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Bruna Semino
BRUNA SEMINO
RF: 940.920.3

Nelma Ap. Gonçalves Pereira
RF nº 752.662-8
SIURB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB GAB ATAJ

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.536.943/0001-02, sede à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes, nº 359, Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, presta serviço ao **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - SP**, CNPJ nº, 45.345.899/0001-12, estabelecida na Pc Martinico Prado, 1626, Morro Agudo – SP - CEP 14640-000, TERMO ADITIVO Nº 056/2025 - Processo Administrativo n.º 034/2025, conforme descrito abaixo:

Acréscimo			
Local	Descrição	Qtde. Postos	Valores
Centro de Lazer	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Centro de Lazer	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20
Praça Central	Vigilante com arma não letal Noturno	1	R$ 14.809,85
Praça Central	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Praça Central	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20
Farmácia Popular	Vigilante com arma não letal Diurno	1	R$ 13.393,91

Supressão			
Local	Descrição	Qtde. Postos	Valores
Barracão Municipal Item 10	Vigilante com arma não letal Diurno	1	R$ 13.393,91
Barracão Municipal Item 10	Vigilante com arma não letal Noturno	1	R$ 14.809,85
Escola Profissionalizante, Escola Regina e CCI Alcina Itens 38, 39 e 40	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Escola Profissionalizante, Escola Regina e CCI Alcina Itens 38, 39 e 40	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20
Parque Permanente, Praça Romulo, Pista Skate e Caixa Antônio Itens 6, 7, 8 e 9	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Parque Permanente, Praça Romulo, Pista Skate e Caixa Antônio Itens 6, 7, 8 e 9	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20

Morro Agudo – SP, 19 de novembro de 2025.

Marcos Antônio Bezam

Secretário de Administração e Planejamento

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

=TERMO ADITIVO Nº 056/2025=

Processo Administrativo n.º 034/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, SR. LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES E 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, Estado de São Paulo, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12, sediado à Praça Martinico Prado, nº 1626, neste ato representado pelo **LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 30.536.943/0001-02*, sediado(a) na* Rua professor Maximo Ribeiro Nunes, nº 359, Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, na qualidade de Sócia Proprietária, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo e supressão de postos/locais, conforme solicitação do Gestor Contratual e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, com a concordância de do Contratado, por não ocorrer alteração das características essenciais do serviço, sem modificação dos valores pactuados e preservando o equilibrio econômico financeiro do contrato.

Acréscimo			
Local	Descrição	Qtde. Postos	Valores
Centro de Lazer	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Centro de Lazer	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20
Praça Central	Vigilante com arma não letal Noturno	1	R$ 14.809,85
Praça Central	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Praça Central	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20
Farmácia Popular	Vigilante com arma não letal Diurno	1	R$ 13.393,91

Supressão			
Local	Descrição	Qtde. Postos	Valores
Barracão Municipal Item 10	Vigilante com arma não letal Diurno	1	R$ 13.393,91
Barracão Municipal Item 10	Vigilante com arma não letal Noturno	1	R$ 14.809,85
Escola Profissionalizante, Escola Regina e CCI Alcina Itens 38, 39 e 40	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Escola Profissionalizante, Escola Regina e CCI Alcina Itens 38, 39 e 40	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20
Parque Permanente, Praça Romulo, Pista Skate e Caixa Antônio Itens 6, 7, 8 e 9	Vigilante com arma não letal e veículo Diurno	1	R$ 14.289,07
Parque Permanente, Praça Romulo, Pista Skate e Caixa Antônio Itens 6, 7, 8 e 9	Vigilante com arma não letal e veículo Noturno	1	R$ 15.824,20

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA– RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, por estarem de comum acordo entre as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas.

Morro Agudo/SP, na data da assinatura digital.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
- Sócia Proprietária -

T E S T E M U N H A S:

1ª)-_____ 2ª)-_____

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
Termo Aditivo n° 056/2025
Contrato Administrativo n° 045/2025
Pregão Eletrônico nº 019/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA COM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS, DIURNA E NOTURNA, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
Contratado: 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado (s) / nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DE MORRO AGUDO/SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Assinatura: _____

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contratada:
Nome: CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA
Cargo: Representante Legal
[redacted]
E-Mail: licitacoes7c@gmail.com
Telefone: (11) 99836-8310
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 3.219, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39316 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1333/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.223, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39464 - DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1372/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.272, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34953 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.643.758/0001-07 para atuar em Pernambuco.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.388, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34958 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1499/2025 (CNPJ nº 05.696.910/0001-74) e nº 1500/2025 (CNPJ nº 05.696.910/0001-74).

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.396, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35126 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 33.866.378/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1507/2025 (CNPJ nº 33.866.378/0001-21) e nº 1508/2025 (CNPJ nº 33.866.378/0001-21).

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.399, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35373 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.322.136/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1458/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.413, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37352 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1299/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.562, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35023 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1636/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.577, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37144 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3MR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.254.693/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1638/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.700, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/41695 - DPF/JNE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIRI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.575.205/0001-93 para atuar no Ceará.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.802, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35443 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1601/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.845, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/10634 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STARTEXAS - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 55.943.720/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 472/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.846, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34939 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR15 ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1760/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.847, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34947 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1722/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.849, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34970 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE, CNPJ nº 16.888.022/0001-70 para atuar em Pernambuco.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.851, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35031 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1767/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05202506260000000000000000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 458

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/07/2025

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 30.536.943/0001-02
Razão Social : 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço : RUA PROFESSOR MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 359
Bairro : JARDIM PERI PERI
Cidade : SÃO PAULO
UF : SP
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA; SEGURANÇA PESSOAL
Responsável(is) :

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 3802, publicado no DOU em 26/06/2025, seção 1, Página 105, válido até 26/06/2027.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC

DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS E REGISTROS DIVERSOS - DPCRD

SERVIÇO TÉCNICO DE PRODUTOS CONTROLADOS DIVERSOS

Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada

Nº: E0397 **Exercicios 2025**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD - DPPC, após verificados o pagamento da taxa e os documentos apresentados, CERTIFICA que a empresa:

Denominação:	**7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**
N° do CNPJ:	**30.536.943/0001-02**
Endereco:	**Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Peri Peri**
Municipio:	**São Paulo**

Encontra-se em situação de regularidade conforme disposto no artigo 40, XIX, § 1º da Lei Federal 14.967 de 09/09/2024, Lei Estadual nº 15.266 de 26/12/2013 e Decreto 54.359 de 20/05/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.108 de 04/08/2020 e suas atualizações e conforme legislação em vigor, devendo o presente certificado ser renovado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao da sua expedição.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025

Giovanni Sesti Moschini
Delegado de Polícia

Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Luz, São Paulo/SP cep 01032-001
E-mail: dpcrd.gcm@policiacivil.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 131, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/140467 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0037-32 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 135, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141476 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRECCHI ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMACAO E CAPACITACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 48.994.359/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 23/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 136, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141625 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espirito Santo, com Certificado de Segurança nº 11/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 149, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/136938 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3674/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 297, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141068 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A, CNPJ nº 20.636.961/0002-85 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 431, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141435 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 148/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 515, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/138974 - DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 179/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 522, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139916 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCESS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 47.967.346/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 180/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 527, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141029 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0003-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 37/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 534, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141243 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 27.925.468/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 31/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 536, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141525 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFFICACE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.679.864/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 153/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 588, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/137695 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 177/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/140054 - DPF/BRA/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 193/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 636, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141612 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIBALL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 49/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 700, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/138853 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0017-04 para atuar no Rio Grande do Sul.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05202503060040, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 461

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000036/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075495/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.203960/2025-84
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN, CNPJ n. 05.904.803/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM GERSON CAMILO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, agentes de segurança pessoal e patrimonial, segurança e vigilância em geral, EXCETO a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em **Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo percentual de 6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento) para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1°. O salário normativo do vigilante patrimonial passa de R$1.787,53 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para R$1.900,00 (mil e novecentos reais) .

Parágrafo 2°. O salário normativo do vigilante segurança pessoal passa de R$2.141,84 (dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R$2.276,56 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo 3°. O salário normativo do vigilante ronda motorizada passa de R$1.964,69 (mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para R$2.088,26 (dois mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Autenticado em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 4°. Fica estabelecido entre as partes que o piso salarial mínimo dos empregados inspetores, supervisores e/ou fiscais passa de R$2.712,42 (dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) para R$2.883,03 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos). Para aqueles que recebem acima do piso mínimo estabelecido, os seus respectivos salários serão reajustados, a partir de 01/01/2025, pelo percentual de 6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento), ficando-lhes garantidos os mesmos benefícios estabelecidos no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 5°. Considerando que a ronda motorizada trata-se de um tipo de serviço personalizado dentro da segurança privada e cuja característica principal é a utilização de veículos automotivos e motos por parte dos vigilantes, por isso mesmo as partes estabelecem que o empregado vigilante que eventualmente deixar de exercer a atividade de ronda motorizada, com ou sem justo motivo, será lícita a alteração para a função de vigilante patrimonial percebendo o salário normativo previsto no § 1º supra por mútuo consentimento e com assistência do sindicato laboral, não cabendo falar em violação ao princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que se busca é a preservação do emprego.

Parágrafo 6°. Considerando que o referido instrumento coletivo abrange os empregados vigilantes das empresas de segurança privada; considerando as especificidades das demais funções de cada empresa; considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim as partes estabelecem que os empregados ligados à área administrativa terão seus respectivos salários e benefícios negociados mediante Acordo Coletivo com seu respectivo empregador, com a participação obrigatória do sindicato laboral, para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Parágrafo 7°. As partes estabelecem que a empresa terá até o dia 31/01/2025 para a celebração do Acordo Coletivo com o sindicato laboral para os empregados ligados à área administrativa, caso contrário, deverá reajustar os salários dos referidos empregados pelo mesmo percentual estabelecido no *caput* e garantir os mesmos benefícios aqui pactuados.

Parágrafo 8°. Para o empregado que tenha diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social terá seu respectivo salário corrigido mediante livre negociação com seu empregador, ficando excluído do índice aqui pactuado.

Parágrafo 9°. As partes estabelecem que a diferença salarial referente a competência do mês de janeiro/25 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/25, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2026

Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no salário, será acrescido um ganho real de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As partes convenentes estabelecem que os empregadores pagarão os salários mensais até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente, sendo que o sábado não será considerando dia útil para efeito de pagamento, e se o 5º (quinto) dia útil cair em qualquer feriado, seja nacional, estadual ou municipal, o pagamento da competência será feito no 1° (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRACHEQUES

Fica estabelecido entre as partes convenentes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente por intermédio de sistema eletrônico ou o contracheque impresso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARTA DE IMPACTO ECONÔMICO

As partes estabelecem que o SINDESP/ES emitirá a Certidão de Impacto Econômico Financeiro contendo o percentual de dispêndio médio que as empresas de segurança privada terão nas suas despesas operacionais, com reflexos diretos sobre os custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância privada, em razão das cláusulas econômicas pactuadas no presente instrumento coletivo com vigência para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e os vários tipos de postos de trabalho.

Parágrafo único. A Certidão de Impacto Econômico será emitida nominalmente para as empresas filiadas e as empresas não filiadas deverão observar as cláusulas da contribuição assistencial/negocial patronal, da contribuição sindical patronal e da certidão de regularidade trabalhista sindical do referido instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU POSTO

Os empregadores poderão estabelecer gratificação para seus empregados e também gratificação para o posto de serviço ou ainda em decorrência de deliberação do cliente-contratante dos serviços.

Parágrafo 1º. A gratificação ficará, exclusivamente, circunscrita ao empregado indicado ao posto de serviço especial criado pelo empregador ou determinado em contrato específico da prestação de serviço de segurança ou pela função gratificada.

Parágrafo 2º. Os empregados farão jus ao recebimento da gratificação do posto de serviço especial ou pela função gratificada pelo período laborado, ou seja, pelo critério *pro rata die* trabalhado.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3°. A gratificação de posto de serviço especial ou da função gratificada é indicada, eleita e escolhida, exclusivamente, pelos empregadores e, por isso mesmo não pode, definitivamente, ser objeto de isonomia com os demais postos de serviços e/ou funções laborais, que não estiverem classificadas como especiais pelos empregadores ou determinado em contrato específico da prestação de serviço de segurança.

Parágrafo 4º. Fica convencionado que a gratificação de posto ou a função gratificada deixará de ser paga pelo empregador, imediatamente, nas seguintes condições:

I - quando o empregado-vigilante deixar de exercer o trabalho no posto especial gratificado e/ou deixar de exercer a função gratificada, com ou sem justo motivo;

II - quando houver o término do contrato de prestação de serviço;

III - na extinção do posto especial, quer seja pelo empregador, quer seja pelo próprio cliente contratante do serviço;

IV - na extinção da função gratificada, quer seja pelo empregador, quer seja pelo próprio cliente contratante do serviço.

Parágrafo 5º. Em todos os contratos de prestação de serviços de segurança privada que prever posto de serviço especial ou função gratificada, os empregadores, neste caso, ficam obrigados a pagar os valores indicados nos contratos aos empregados que executarem as tarefas especiais, obedecidos os critérios avençados supra.

Parágrafo 6º. Fica convencionado que a gratificação de posto especial ou da função gratificada por terem caráter especial, eventual e precário não constituem direito adquirido e não pode ser conceituada como salário *in natura*.

CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VIGILANTE FLORESTAL

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de vigilante florestal receberá gratificação mínima de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos de prestação de serviços que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1°. Fica estabelecido entre as partes que caberá ao empregador que utilizar a função de vigilante florestal estabelecer os critérios para o exercício da referida função.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado deixar de exercer a função gratificada de vigilante florestal com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VIGILANTE BILÍNGUE

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de vigilante bilíngue receberá gratificação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos de prestação de serviços que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1°. Fica estabelecido entre as partes que caberá ao empregador que utilizar a função de vigilante bilíngue estabelecer os critérios para o exercício da referida função.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado deixar de exercer a função gratificada de vigilante bilíngue com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BRIGADISTA

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de brigadista receberá gratificação mínima de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1º. O fato do empregado-vigilante possuir o curso de brigadista não lhe dá direito ao recebimento da gratificação, se não observadas as condicionantes estabelecidas no *caput, isto é, o* efetivo exercício da função gratificada de vigilante brigadista e nos contratos que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 2°. Fica pactuado entre as partes que para os contratos de prestação de serviços em vigor cuja a gratificação mínima é de 5% (cinco por cento), somente haverá a elevação para a gratificação mínima de 10% (dez por cento) quando a alteração for permitida em lei e/ou contrato, respeitado o período de vigência do respectivo contrato. Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Parágrafo 3°. Fica estabelecido entre as partes que o novo regramento da função gratificada de vigilante brigadista previsto no *caput*, não importa em ofensa ao princípio da isonomia salarial ao empregado vigilante que recebe 5% (cinco por cento) de gratificação nos contratos já vigentes, não implicando, em hipótese alguma, discriminação em relação ao empregado vigilante que recebe gratificação mínima de 10% (dez por cento), uma vez que respeitada a concessão do reajuste salarial e todos os demais direitos decorrentes da norma coletiva.

Parágrafo 4º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado vigilante deixar de exercer a função gratificada de brigadista com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado-vigilante que por ventura vier a substituir outro empregado receberá pelo período trabalhado a diferença salarial da função gratificada ou do cargo, bem como todos os benefícios respectivos aquela função ou cargo, enquanto durar a substituição, ficando, desde já, estabelecido que não será paga em período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, inclusive no período de gozo das férias.

Parágrafo 1º. As partes convencionam que os empregadores, quando convocarem o empregado para exercer a função gratificada ou cargo de outro empregado, devem fazer a comunicação por escrito. Fica também convencionado que o empregado deverá ser comunicado, quando do término da substituição, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do período a ser laborado for inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. O empregado se eventualmente realizar horas extraordinárias receberá as referidas horas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho do empregado substituído. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3º. O empregado que deixar de exercer a função gratificada ou cargo de outro empregado voltará a perceber somente o seu salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras serão remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 1º. As horas extras quando executadas em feriados nacionais, estaduais e municipais serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2°. Todas as horas extras trabalhadas no período da apuração mensal serão, obrigatoriamente, incluídas pelos empregadores nos respectivos contracheques/*holerites* dos seus empregados para as devidas incidências legais e a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada.

Parágrafo 3°. Em caso de eventual convocação do empregado para exercer atividade laboral fora da escala natural, o empregador fica obrigado a entregar ao empregado o tíquete alimentação e também o vale transporte (um para ida e outra para volta), considerando para tanto o critério estabelecido para o fornecimento dos benefícios, que é por dia trabalhado.

Parágrafo 4°. No mês de 30 dias, o empregado deve trabalhar a quantidade de 180 horas e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias, não podendo, portanto, utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 5°. No mês de 31 dias, o empregado deve trabalhar a quantidade de 192 horas e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias. Para o empregado que laborar no mês de 31 dias a quantidade de 180 horas não poderá a empresa utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 6°. Quando o empregador determinar em norma interna que o empregado deve comparecer para o início da escala com antecedência máxima de 10 minutos, não pode o laborista chegar ao local do trabalho com antecedência superior, sob pena de descumprir a ordem empresária e por isso não poderá suscitar “tempo à disposição”, considerando que o procedimento, além de infringir a norma interna será considerado como ato de voluntário.

Parágrafo 7°. As horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e a integração das horas extras, no descanso semanal remunerado, calcula-se da seguinte forma: somam-se as horas extras do mês; divide-se o total de horas pelo número de dias úteis do mês; multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês; multiplica-se pelo valor da hora extra com acréscimo.

Parágrafo 8°. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECUSA LÍCITA DAS HORAS EXTRAS

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A circunstância do empregado-vigilante recusar-se a trabalhar, além da jornada normal, não implicará, de maneira alguma, qualquer tipo de punição ao referido empregado.

Parágrafo 1º. As partes registram que a atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito, o empregado-vigilante deverá aguardar a sua rendição no posto de serviço.

Parágrafo 2º. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição do empregado-vigilante, em no máximo 02 (duas) horas, ficando ainda convencionado de que o fato só poderá ocorrer, no máximo, 03 (três) vezes no mês, com o mesmo empregado-vigilante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste instrumento coletivo, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte (§ 2º, do art. 73, da CLT).

Parágrafo 1°. A hora noturna será remunerada pelo percentual de 40% (quarenta por cento). O valor da hora noturna apura-se pelo salário normativo acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 2°. Em razão do efetivo benefício propiciado aos empregados pela remuneração do adicional noturno (dobro do previsto no *caput*, do artigo 73, da CLT), as partes resolvem estabelecer que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 3°*.* O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos, por isso mesmo deve ser computado no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e calcula-se da seguinte forma: somam-se as horas noturnas normais trabalhadas no mês; divide-se pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados; multiplica-se pelo valor da hora normal; multiplica-se pelo valor do adicional noturno (40%).

Parágrafo 4°. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração do adicional noturno habitualmente prestado, repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O percentual do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normativo do empregado, nos termos do artigo 193 da CLT, incluído por força da Lei nº 12.740/2012, publicada em 10.12.12, cuja atividade foi regulamentada pela Portaria n° 1.885/13 do MTE.

Parágrafo 1º. Fica convencionado entre as partes que o adicional de periculosidade integra a remuneração dos empregados para todos os fins de direito.

Parágrafo 2º. Terá direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei n° 12.740/2012, por se tratar de atividade periculosa, regulamentada pela Portaria n° 1.885/13 do MTE, também os empregados inspetores, supervisores e fiscais.

Parágrafo 3º. Não haverá em hipótese alguma o pagamento cumulativo do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, facultando, contudo, ao empregado o direito

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de opção para o recebimento do adicional que lhe for mais favorável, devendo, neste caso, oferecer manifestação escrita perante o seu respectivo empregador.

Parágrafo 4º. Para os contratos de prestação de serviços entre os empregadores e seus clientes, prevendo o pagamento das duas verbas (adicional de periculosidade e adicional de insalubridade), neste caso, o empregador deve pagar ao laborista os dois adicionais de forma cumulativa, deixando claro que a cumulatividade só deve ser paga enquanto o empregado estiver trabalhando no referido posto contratual.

Parágrafo 5º. Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração no contrato de prestação de serviço, excluindo o pagamento da insalubridade ou na eventualidade do empregado deixar de trabalhar no referido posto, caberá ao empregador pagar ao laborista somente o adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO 2025/2026

As partes estabelecem que o tíquete alimentação terá o valor individual e nominal de R$45,00 (quarenta e cinco reais) para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, o tíquete alimentação será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no tíquete alimentação, será acrescido um ganho real de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste no tíquete alimentação.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que os sindicatos convenentes terão livre arbítrio para celebrar contrato e/ou convênio com qualquer firma especializada no fornecimento de tíquete alimentação, preservando a livre concorrência e desde que amplamente aceita no comércio varejista no Estado do Espírito Santo, podendo as empresas abrangidas no instrumento coletivo aderirem como empresa interposta ao referido contrato.

Parágrafo 3º. Fica convencionado que as empresas somente poderão contratar o benefício na modalidade "alimentação", ou seja, o benefício não poderá ser na modalidade "tíquete refeição" e será fornecido por dia trabalhado, independentemente da jornada diária de trabalho. Nos contratos onde houver previsão para o fornecimento direto de alimentação as empresas fornecerão também o tíquete alimentação.

Parágrafo 4º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação deverá ser realizada mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado. A quantidade dos tíquetes alimentação dependerá da escala de trabalho do obreiro. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, os tíquetes alimentação serão entregues proporcionalmente aos dias que serão trabalhados e a entrega será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado.

Parágrafo 5º. Fica convencionado que em caso de faltas ao serviço (justificadas ou não), os tíquetes alimentação serão deduzidos pelos dias não trabalhados e a dedução respectiva será operada na entrega no mês subsequente.

Parágrafo 6º. Quando o empregador convocar o empregado para se submeter a cursos, palestras internas/externas e outras atividades inerentes à profissão e que excedam a 04 (quatro) horas diárias de duração deverá lhe fornecer um tíquete alimentação extraordinário e/ou alimentação direta.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 7º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 8º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7°, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação e/ou a alimentação direta não terão, em hipótese alguma, natureza remuneratória, por isso mesmo, não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário *in natura.*

Parágrafo 9º. As partes estabelecem que a diferença do tíquete alimentação referente ao mês de janeiro/25 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/25, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido na forma da Lei n° 7.418/85.

Parágrafo 1º. O vale transporte poderá ser fornecido pelo empregador, diretamente ao empregado beneficiário, em pecúnia (dinheiro), conforme decisão proferida pela Egrégia Seção de Dissídios Coletivos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (ROAA 370.2007.000.17.00). Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (vale transporte), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará de forma alguma a remuneração do empregado beneficiário, e também não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

Parágrafo 2°. Quando o empregador convocar o empregado para comparecer em sua sede ou para se submeter a cursos fora da sua escala regular de trabalho, palestras internas e outras atividades inerentes à profissão deverá lhe fornecer os respectivos vales transportes (um para a ida e outro para o retorno).

Parágrafo 3º. O empregador está autorizado a descontar na folha de pagamento o percentual de até 6% sobre o valor do salário básico do empregado pelo vale-transporte fornecido.

Parágrafo 4º. Em caso de falta no serviço, fica o empregador autorizado a deduzir os vales transporte já entregues no mês anterior que não foram utilizados em razão da falta ao trabalho, devendo para tanto o empregador fornecer os vales complementares para mês a ser trabalhado.

Parágrafo 5º. No caso de verificação das condições estabelecidas no parágrafo anterior o desconto legal estará limitado ao valor fornecido a título de vale transporte caso o valor seja inferior a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão a partir de 01/01/2025, compulsoriamente o valor de R$ 10,00 (dez reais) por trabalhador a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, incluídos nessa

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

importância os dependentes, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo benefício, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando as empresas contratadas responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º. Todos os empregados poderão acessar o aplicativo virtual e ter acesso ao Pronto Atendimento Digital 24 horas por dia, 7 dias da semana, bem como acesso à vídeo consulta conforme as especialidades contratadas e disponibilizadas no aplicativo: https://sulamericavida.docway.com.br.

Parágrafo 3º. As partes esclarecem que a Telemedicina Familiar constitui um serviço de orientação médica familiar e conta com as especialidades: pediatra, clínico geral e geriatra objetivando atender situações clínicas agudas de baixa complexidade com a vantagem de ser atendido pelo médico sem sair de casa e, caso necessário, obter prescrição médica.

Parágrafo 4º. Fica pactuado entre as partes que o Telemedicina Familiar deverá atender ao titular e até 4 (quatro) dependentes de seu interesse, sem restrição de parentesco, sem limite de uso, sem restrição de idade. O titular deverá acessar o aplicativo https://sulamericavida.docway.com.br e se cadastrar pelo CPF e data de nascimento, do mesmo modo cadastrar o dependente, conforme manual anexo.

Parágrafo 5º. Quando o trabalhador tiver um segundo vínculo em empresas diferentes, e que não constitua o mesmo grupo econômico, pelo segundo vínculo, o empregado poderá indicar mais 4 (quatro) dependentes.

Parágrafo 6º. Caso o empregado tenha interesse poderá incluir dependentes ao seu plano, devendo o trabalhador arcar com valor adicional de R$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, mediante Termo de Inclusão/Autorização de desconto em folha de pagamento na conformidade dos termos da Súmula 342/TST. O referido termo segue anexo.

Parágrafo 7º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização fica obrigada a realizar a inclusão do dependente em até 05 (cinco) dias por intermédio do site https://phenixafetos.com.bre realizar o desconto em folha de pagamento ou dentro do mesmo prazo informar ao trabalhador o motivo pelo qual não poderá incluir o dependente sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 8°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantido o benefício e para tanto a empresa deverá recolher a referida contribuição.

Parágrafo 9°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 15 (quinze) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender o pagamento da contribuição.

Parágrafo 10°. A Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 11°. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à contratada é a entidade sindical que celebrou o referido contrato, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora, devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados), servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços.

Parágrafo 12º. Ajustam as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, desde que cumpram os termos previstos nesta cláusula, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício contratado.

Parágrafo 13º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 14°. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica mantido o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual para todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1°. O Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual terá o custo mensal de R$187,00 (cento e oitenta e sete reais) para todas as faixas etárias, e será pago integralmente pelo empregador, sem ônus para o empregado, enquanto prevalecer o valor da mensalidade preestabelecida, justamente por ser a parte que cabe ao empregador custear, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2°. Os sindicatos convenentes como também as empresas somente poderão contratar plano de saúde com Operadora devidamente registrada e sem restrições junto aAgência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo 3°. As partes estabelecem que os contratos de plano de saúde celebrados pelas empresas deverão sempre ser homologados pelos sindicatos convenentes, objetivando assegurar a toda categoria o melhor benefício e as condições mínimas pactuadas pelas entidades sindicais e a concorrência saudável entre as empresas.

Parágrafo 4º. Se o empregador já tiver contratado plano de saúde para todos os empregados em condições mais vantajosas não poderá fazer alterações e não estará obrigado a aderir ao plano de saúde coletivo das entidades sindicais, podendo continuar no que já estiver contratado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde contratado pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo 5°. As empresas que não são aderentes ao contrato de Plano de Saúde Coletivo celebrado pelas entidades sindicais deverão observar as condições pactuadas pelas entidades

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sindicais, objetivando oferecer, no mínimo, as mesmas condições, não podendo onerar os empregados.

Parágrafo 6º. Todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, exceto aquelas que aderiram ao convênio de plano de saúde das entidades sindicais, ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral (secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br) e para o sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo, cópia do contrato do plano de saúde que possua, a tabela de preços, a fatura detalhada onde consta o nome de todos os empregados beneficiários e comprovante de pagamento objetivando fazer prova do cumprimento da cláusula.

Parágrafo 7º. Fica pactuado entre as partes que no ato da admissão, o empregador deverá incluir o empregado no Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, independente da faixa etária, e sem ônus para o empregado.

Parágrafo 8º. Caso o empregado, no ato da admissão ou a qualquer tempo, opte por plano de saúde superior ao Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, fica a empresa obrigada a disponibilizar a Tabela de Preços dos demais planos celebrados pelas entidades sindicais ou pela própria empresa, cabendo ao empregador arcar com o valor de R$187,00 (cento e oitenta e sete reais) e a diferença será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 9º. Também no ato da admissão, o empregador deverá apresentar ao empregado titular no plano, o Termo de Inclusão/Autorização de dependente, e no caso da contratação do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, o valor da mensalidade para o dependente também será de R$187,00 (cento e oitenta e sete reais) para qualquer faixa etária, no entanto, o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 10º. O empregado titular do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual poderá optar pela contratação de Plano de Saúde Ambulatorial exclusivamente para o dependente, e o valor da mensalidade será de acordo com a faixa etária e a tabela de preços disponibilizada pela Operadora, sendo que o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 11º. Para os demais tipos de planos de saúde, o dependente somente poderá ser incluído se o empregado titular estiver vinculado no plano de saúde e o valor da mensalidade será de acordo com a faixa etária e tabela de preços disponibilizada pela Operadora, sendo que o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 12º. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente no plano de saúde junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo para o respectivo empregador.

Parágrafo 13º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização enviado pelo sindicato profissional e/ou a Corretora fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, a incluir o dependente ou no mesmo prazo informar, por escrito, tanto ao trabalhador quanto ao sindicato profissional e/ou a Corretora, o motivo pelo qual não poderá incluir, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 14°. Se o empregado já for possuidor de plano de saúde, na qualidade individual ou de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano de saúde previsto nesta cláusula, cabendo fazer a prova, mediante cópia da carteirinha do plano de saúde vigente ou declaração expressa e por escrito do empregado de quem já tem plano de saúde.

Parágrafo 15°. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

Parágrafo 16°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente, fica-lhe garantido o benefício do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual. Para o empregado que optou pelo plano de saúde com valor superior a R$187,00 (cento e oitenta e sete reais), fica responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o seu plano de saúde, ficando-lhe garantido o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual.

Parágrafo 17°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano de saúde do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o plano de saúde do dependente, podendo ser reincluído após quitação do débito ou quando o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo 18°. Se o afastamento do empregado resultar em aposentadoria por incapacidade permanente, as partes convenentes estabelecem que o empregador ficará desobrigado do custeio do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual a partir da data da concessão da aposentadoria e enquanto persistir a incapacidade.

Parágrafo 19º. Quando houver perda do vínculo empregatício, o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual será cancelado automaticamente pela empresa, sem possibilidade de permanência tanto para o empregado quanto seus dependentes (quando houver).

Parágrafo 20º. Fica estabelecido que a Operadora do Plano de Saúde e a Corretora credenciada pelas entidades sindicais são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que os dados dos beneficiários serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da cláusula e o acesso a assistência médica.

Parágrafo 21º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde.

Parágrafo 22°. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a um salário normativo do vigilante, por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 23°. O valor do plano de saúde será reajustado para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026 de acordo com as tratativas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R$15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua e a contribuição será a partir da data de admissão, a título de Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral para administrar a referida cláusula sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 1°. A referida contribuição patronal visa custear a assistência odontológica oferecida pelas entidades sindicais, que tem por objetivo atender as necessidades dos beneficiários que já fazem parte do plano de saúde coletivo, inovando o conceito de saúde total, integrando os produtos médico e odontológico, proporcionando uma atenção e interação entre essas duas importantes modalidades.

Parágrafo 2°. O empregador fica obrigado a disponibilizar, no ato da admissão do empregado, o Termo de Inclusão/Autorização de desconto de assistência odontológica do dependente, sob pena de descumprimento de norma coletiva, cabendo ao empregado optar ou não pela inclusão do dependente. O valor da mensalidade para o dependente também será de R$15,00 (quinze reais), no entanto, o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 3°. O empregador também fica obrigado, no ato da admissão do empregado, incluir o dependente de até 07 (sete) anos de idade, que será isento da cobrança da contribuição patronal, desde que a empresa recolha a referida contribuição do empregado titular.

Parágrafo 4°. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora contratada pelas entidades sindicais convenentes. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo de autorização de desconto para o respectivo empregador.

Parágrafo 5º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização de desconto fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, incluir o dependente ou no mesmo prazo informar ao sindicato e/ou a Corretora o motivo pelo qual não poderá incluir, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 6°. A assistência odontológica será prestada por Operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), contemplando o Rol de Procedimentos definidos pela ANS, ficando garantido, ainda, as seguintes condições:

a) cobertura dos eventos emergência e/ou urgência, nos termos definidos no contrato. São considerados procedimentos de urgência/emergência aqueles definidos como tais no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;

b) o dependente de até 07 (sete) anos de idade será isento da cobrança, desde que o empregador recolha a contribuição do empregado titular (pai e/ou mãe e/ou aquele que tiver sua guarda legal);

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) em caso de dispensa imotivada, a permanência do empregado titular e seus dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que a empresa tenha recolhido pelo menos 12 (doze) meses de contribuições;

d) em caso de falecimento do empregado titular, a permanência dos dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que a empresa tenha recolhido pelo menos 12 (doze) meses de contribuições.

Parágrafo 7°. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade da assistência odontológica, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 8°. A Corretora credenciada pelas entidades convenentes dará total apoio à área de recursos humanos facilitando assim as suas resoluções e agilidade no atendimento, bem como apoiará tecnicamente as entidades sindicais quanto à discussão de aspectos operacionais.

Parágrafo 9°. Se o empregado optar por assistência odontológica diferente da oferecida pelas entidades sindicais, fica a empresa obrigada a pagar a contribuição patronal no valor de R$15,00 (quinze reais), ficando o empregado responsável pelo pagamento da diferença, que será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 10°. A empresa Gestora contratada, quando solicitada, deverá encaminhar para as entidades sindicais convenentes a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 11°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantida a assistência odontológica e para tanto a empresa deverá recolher a referida contribuição.

Parágrafo 12º. O empregado que optou pela assistência odontológica diferente da oferecida pelas entidades sindicais fica responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência e de que ficará garantido a assistência odontológica oferecida pelas entidades sindicais.

Parágrafo 13°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição da assistência odontológica do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador excluir o dependente, podendo o mesmo ser reincluído após quitação do débito ou quando o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo 14°. A Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Autenticar documento em https://camaradesaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 15°. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à Operadora é a entidade sindical, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados) servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao Tomador de Serviços.

Parágrafo 16°. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

Parágrafo 17º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 18º. Fica estabelecido que, tanto a Operadora quanto a empresa Gestora são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que os dados dos beneficiários serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da cláusula e o acesso a assistência odontológica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

No seguro a que se refere o art. 29, inciso V, da Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, no mínimo, as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que os sindicatos convenentes terão livre arbítrio para celebrar contrato com qualquer Seguradora especializada no fornecimento de seguro de vida coletivo, preservando a livre concorrência e desde que atenda as condições mínimas pactuadas.

Parágrafo 2º. As empresas poderão aderir ao seguro de vida em grupo contratado pelas entidades sindicais, como também poderão optar pelo contrato vigente, desde que mais favorável aos empregados ou que atendam as condições mínimas pactuadas.

Parágrafo 3°. As partes convenentes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir da contratação do seguro de vida em grupo.

Parágrafo 4°. O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

a) em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência

Autenticado documento em https://camarasolutions.com.br/autenticidade/ com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R$100.000,00 (cem mil reais).

c) além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R$120,00 (cento e vinte reais);

d) assistência funeral limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo 5°. Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital segurado no § 4° supra.

Parágrafo 6°. Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento de norma coletiva. Na ocorrência de evento (morte ou invalidez permanente, parcial ou total por acidente) deverá responder pelas condições aqui pactuadas.

Parágrafo 7º. Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo 8º. O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo 9°. A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE.

Parágrafo 10°. Após o envio da apólice de seguro de vida em grupo aos sindicatos convenentes e na eventualidade da empresa empregadora não ter observado as condições mínimas pactuadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para adequação da referida apólice.

Parágrafo 11º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os 03 (três) últimos comprovantes de pagamentos.

Parágrafo 12°. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO AFETOS - AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR **fls. 478**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempapersloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fica estabelecido entre as partes que as empresas pagarão compulsoriamente o valor de R$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, a título de Contribuição para o AFETOS - Auxílio Familiar Extraordinário ao Trabalhador Organizado do Setor da Segurança Privada, sem qualquer desconto no salário do empregado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao AFETOS aprovados pelas entidades sindicais convenentes nas seguintes ocorrências:

a) nascimento de filho de empregado: o beneficiário receberá o **auxílio natalidade** no valor de R$600,00 (seiscentos reais) mais uma cesta com produtos para o recém-nascido;

b) afastamento temporário por auxílio doença e/ou acidente de trabalho: o beneficiário receberá o auxílio alimentar que corresponde ao fornecimento de cesta alimentar, independentemente da carta de concessão do INSS, da seguinte forma:

I)- 01 (uma) cesta quando o afastamento do trabalhador for superior a 15 (quinze) dias limitado a 30 (trinta) dias;

II)- 02 (duas) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 30 (trinta) dias limitado a 60 (sessenta) dias;

III)- 03 (três) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 60 (sessenta) dias limitado a 90 (noventa) dias;

IV)- 04 (quatro) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 90 (noventa) dias limitado a 120 (cento e vinte) dias;

V)- 05 (cinco) cestas quando o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias limitado a 150 (cento e cinquenta) dias;

VI)- 06 (seis) cestas quando o afastamento for superior a 150 (cento e cinquenta) dias limitado a 180 (cento e oitenta) dias;

VII)- 07 (sete) cestas quando o afastamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias limitado a 210 (duzentos e dez) dias;

VIII)- 08 (oito) cestas quando o afastamento for superior a 210 (duzentos e dez) dias limitado a 240 (duzentos e quarenta) dias;

IX)- 09 (nove) cestas quando o afastamento for superior a 240 (duzentos e quarenta) dias limitado a 270 (duzentos e setenta) dias;

X)- 10 (dez) cestas quando o afastamento for superior a 270 (duzentos e setenta) dias limitado a 300 (trezentos) dias.

c) **aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente do empregado**: o beneficiário receberá o seguinte:

I)- auxílio renda familiar no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo 06 parcelas de R$600,00 (seiscentos reais);

II)- auxílio farmácia no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custeio com medicamentos, por intermédio de um cartão convênio;

III)- auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV)- **auxílio qualificação/capacitação** no valor de até R$1.300,00 (mil e trezentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal indicado pelo trabalhador, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo empregado;

d) **em caso de falecimento do empregado**: o beneficiário legal receberá o seguinte:

I)- auxílio imediato para pequenas despesas no funeral no valor de R$600,00 (seiscentos reais);

II)- auxílio renda familiar no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo 06 parcelas de R$600,00 (seiscentos reais);

III)- auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

IV)- auxílio qualificação/capacitação no valor de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo dependente legal.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que o empregador fará jus ao **auxílio verbas rescisórias** na ocorrência de falecimento do empregado e/ou rescisão contratual decorrente de aposentadoria por incapacitação/invalidez mediante o reembolso de até R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) após o pagamento das referidas verbas.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4°. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do AFETOS, as partes convenentes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá acessar o site https://phenixafetos.com.br/phenix e manter os dados atualizados, mensalmente, devendo, ainda, encaminhar todo mês para a empresa Gestora, por e-mail (afetos-es@phenixafetos.com.br), a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com o relatório que contenha o quantitativo de empregados ou outro documento legal que o venha substituir.

Parágrafo 5º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 6º. A empresa Gestora contratada deverá encaminhar para as entidades sindicais convenentes a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 7º. O requerimento para o pagamento de qualquer auxílio deverá ser realizado por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias contados do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conhecimento da ocorrência, e a empresa Gestora deverá efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do auxílio solicitado.

Parágrafo 8º. Para a obtenção do auxílio imediato funeral, o membro da família responsável pelo funeral deverá indicar conta bancária ao empregador, que acionará a empresa Gestora, comunicando o falecimento do empregado e esta deverá, no prazo máximo de 03 (três) horas, disponibilizar o valor de R$600,00 (seiscentos reais) para a família e, posteriormente, o empregador deverá encaminhar a documentação necessária para o pagamento dos auxílios decorrentes do falecimento.

Parágrafo 9º. O(s) beneficiário(s) do auxílio falecimento será(ão) aquele(s) designado(s) pelo empregado junto ao empregador em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio empregado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o auxílio falecimento será pago na forma da legislação vigente, isto é, aos dependentes habilitados pelo falecido junto à Previdência Social. Na falta destes, aos herdeiros discriminados na Lei Civil.

Parágrafo 10º. Se o empregador ajuizar ação de consignação em pagamento alegando não saber quem deve receber o crédito do trabalhador falecido, neste caso, fica pactuado que o empregador poderá incluir o AFETOS na referida ação e aguardar a decisão judicial.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que em caso de afastamento do empregado por motivo de doença e/ou acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez será devido a contribuição estabelecida no *caput,* da data do afastamento até 12 (doze) meses seguintes, ficando garantido ao empregado afastado o auxílio decorrente do evento. Quando do efetivo retorno do empregado, o empregador deverá retomar com o pagamento das contribuições para o custeio do AFETOS.

Parágrafo 12°. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento do AFETOS e caso o empregador esteja inadimplente; ou tenha efetuado pagamento pelo valor inferior ao devido; ou comunicado o evento fora do prazo deverá o empregador regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal da empresa Gestora, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo 13°. O empregador que der causa ao não pagamento do AFETOS, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 14º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do AFETOS emitida pela empresa Gestora contratada pela entidade sindical patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 15º. O AFETOS não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 16º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do AFETOS nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 17°. Por se tratar de contribuição patronal para o AFETOS, as empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, servindo o boleto de cobrança devidamente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

quitado como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços e comprovar o cumprimento da referida cláusula.

Parágrafo 18°. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas, após a notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal, sem prejuízo da indenização ao trabalhador e/ou beneficiário na forma pactuada supra, e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

A empresa prestará assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes no efetivo exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos das entidades sob sua guarda, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação judicial até o fim do processo.

Parágrafo 1º. Fica convencionado entre as partes que a assistência jurídica prevista no *caput* deverá ser prestada pelo empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a empresa tomar ciência do fato, sob pena de pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários normativos do respectivo empregado.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a multa acima será revertida integralmente para o trabalhador.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS

Fica convencionado que as entidades sindicais e também as empresas empregadoras têm o livre arbítrio e preservando a livre concorrência de contratarem com qualquer firma especializada na prestação de serviços, o fornecimento de Cartão de Compras para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo 1º. Todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, cópia de documento comprobatório da contratação e/ou convênio com a empresa que fornece o Cartão de Compras juntamente com a relação de todos os empregados quem possuem e os que não possuem o cartão de compras, inclusive sendo condição para a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que as entidades sindicais são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que o envio do referido documento tem por objetivo específico e exclusivo de comprovar o cumprimento da cláusula.

Parágrafo 3º. Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido Cartão de Compras, sendo certo que os trabalhadores não terão nenhum ônus na expedição e elaboração do cartão ou taxa de administração.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º. A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o sindicato profissional; para o sindicato patronal e também para os empregadores.

Parágrafo 5º. Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, de cada trabalhador e o limite do Cartão de Compras será de no mínimo R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), salvo se não houver margem para o referido valor.

Parágrafo 6º. O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 7º. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 8º. O empregado que não possui ou que não aderiu à época o Cartão de Compras poderá a qualquer momento solicitar sua adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica convencionado que as empresas estão obrigadas a credenciar as instituições financeiras indicadas pelos sindicatos convenentes, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04, sob pena de descumprimento de cláusula.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada, apresentada pelos sindicatos convenentes, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo 2º. Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito a sua recusa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para o credenciamento.

Parágrafo 3º. Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago diretamente à instituição financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade para o seu respectivo empregador e nem mesmo para as entidades convenentes.

Parágrafo 4º. Fica convencionado que o laborista tem o direito de exercer a opção do empréstimo consignado de menor custo financeiro, mesmo que não seja da instituição financeira indicada pelo seu respectivo empregador, devendo para tanto o empregador informar ao empregado a relação das instituições credenciadas sob pena de multa por descumprimento de norma coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As partes convencionam que não será permitida a contratação de empregado, a título de contrato de experiência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, do empregado que já prestou serviços para a empresa, desde que contratado para desempenhar a mesma função anteriormente executada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PERÍODO ANTECEDENTE A DATA-BASE

A contagem do período antecedente à data-base, para efeito de rescisão dos contratos por prazos indeterminados, será de 30 (trinta) dias, exceto para a rescisão por justa, por acordo entre as partes, por pedido de demissão, ou em caso de perda de contrato comprovado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As partes convenentes estabelecem que as empresas deverão realizar obrigatoriamente no sindicato laboral, as homologações das rescisões contratuais de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço e que sejam filiados ao sindicato laboral.

Parágrafo 1º. Para os empregados que laboram no Município de Aracruz as homologações ocorrerão na sub sede do sindicato laboral em Aracruz e para os empregados que laboram no Município de Guarapari as homologações ocorrerão na sub sede de Guarapari observadas as regras estabelecidas no *caput*.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional os TRCTs dos empregados não filiados, no prazo de até 05 dias após o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 3º. As empresas ficam obrigadas a agendar as homologações de rescisões no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o pagamento das verbas rescisórias, que serão previamente agendadas pelo Sindicato Profissional, que se compromete a atender na data e horário ajustados.

Parágrafo 4º. Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato Laboral poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender a homologação mediante justificativa, cabendo à empresa, se houver pertinência na justificativa, realizar os ajustes necessários e comparecer à sede do Sindicato Laboral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida homologação.

Parágrafo 5º. Se a empresa não concordar com a suspensão do ato homologatório caberá ao sindicato laboral proceder com a homologação do instrumento de rescisão contratual mediante ressalva, especificando as parcelas e discriminando o seu valor, se for o caso.

Parágrafo 6º. Se o empregado não comparecer para homologar a rescisão do contrato o sindicato profissional fornecerá declaração de não comparecimento e a empresa fica desobrigada a comparecer novamente para a homologação.

Parágrafo 7º. A documentação necessária para homologação será a seguinte: a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho; b) 01 via do aviso prévio; c) 01 via do exame demissional; d) carta de preposto; e) 01 via do cálculo das médias duodecimais de horas extras, adicional de periculosidade e adicional noturno, se laborados; f) ficha financeira do empregado; g) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado; h) Carta de referência; i) PPP

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320034005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Perfil Profissiográfico Previdenciário); j) CTPS devidamente atualizada; l) declaração de opção de continuidade ou não ao plano de saúde devidamente assinada pelo empregado; e m) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário.

Parágrafo 8º. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa à multa por descumprimento de cláusula, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo e em virtude da preservação dos postos de trabalho em regime de tempo integral, as partes signatárias estabelecem as devidas proibições às normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que a utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE INTERMITENTE

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim fica pactuado entre as partes a proibição de contratação de empregado-vigilante na condição de intermitente nos termos dos artigos 443 e 452-A da CLT, salvo mediante Acordo Coletivo obrigatório com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, sob pena do contrato intermitente se tornar contrato por prazo indeterminado, caso a empresa não cumpra as regras pactuadas.

Parágrafo 1°. Considerando a manutenção da proibição de contratação de vigilante na modalidade intermitente desde 01/01/2022, por isso mesmo a empresa que contratou empregado-vigilante na modalidade intermitente, sem celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, fica obrigada a encaminhar para as entidades sindicais convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE, a relação nominal dos empregados com as respectivas datas de admissão, objetivando sanar o descumprimento da norma coletiva e consequentemente evitar a cobrança da multa convencional por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2°. Se a empresa não encaminhar a referida relação, dentro do prazo assinado, objetivando regularizar a contratação na modalidade intermitente, as partes estabelecem que os sindicatos convenentes poderão demandar judicialmente mediante ação de exibição de documentos e posteriormente ação de cumprimento de norma coletiva.

Autenticado digitalmente em https://autenticidade-documento.sistemas.trabalho.gov.br/ com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO EMPREGADO VIGILANTE

A Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada fica obrigada a entregar à empresa contratante do empregado-vigilante, no prazo de 05 (cinco) dias, o certificado ou comunicação de atualização, devidamente registrado pela Delegacia de Segurança Privada (DELESP), do Departamento de Polícia Federal ou Comissão de Vistoria, para ser considerado válido em todo território nacional.

Parágrafo 1º. Ficam as empresas obrigadas a entregar a declaração do curso de atualização (Declaração de Tipo de Pessoa) ao respectivo empregado, inclusive por qualquer meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilidade da referida declaração.

Parágrafo 2º. O curso de atualização do empregado-vigilante será totalmente custeado pelo empregador e os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da atualização do vigilante, às expensas do empregador, e deverão ser realizados antes do início do curso de atualização.

Parágrafo 3º. A empresa quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional enviará a este, no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da solicitação, a listagem dos empregados-vigilantes que farão o curso de atualização dentro do período especificado.

Parágrafo 4º. Os dias em que o empregado estiver realizando o curso de atualização, o empregador não fornecerá o tíquete alimentação, mas, em contrapartida, deverá custear café da manhã, almoço, café da tarde e janta (no caso de pernoite), e, ainda, fornecer, de forma antecipada, os respectivos valores das passagens ou diretamente as passagens, e o tempo despendido pelo empregado não será considerado à disposição do empregador e nem será considerado como hora extraordinária.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que a empresa poderá encaminhar o empregado para a realização do curso de atualização exclusivamente nos dias de folgas, contudo é direito exclusivo do empregado vigilante aceitar ou não a realização do curso de atualização exclusivamente durante os dias de folgas mediante expressa autorização.

Parágrafo 6º. Fica estabelecido que o empregado que realizar o curso de atualização exclusivamente nos dias de folgas, além da alimentação *in natura* prevista no § 4º supra, o empregador fica obrigado a lhe indenizar com a importância de R$500,00 (quinhentos reais), à título de ajuda de custo, na folha de pagamento subsequente à realização do referido curso, devendo constar no contracheque de forma destacada a referida verba.

Parágrafo 7º. Para o empregado que não aceitar fazer o curso de atualização exclusivamente nos dias de folga, o referido curso será realizado em dias corridos, tanto na escala de trabalho quanto nas folgas, cabendo a empresa substituir o empregado nos dias das suas escalas.

Parágrafo 8º O tempo despendido pelo empregado para a realização do curso de atualização não será considerado como de serviço efetivo e nem tempo à disposição do empregador, portanto, não será considerado como hora extraordinária.

Parágrafo 9º. Considerando que o curso de atualização é 100% (cem por cento) custeado pela empresa e requisito obrigatório estabelecido em lei para o exercício da profissão, as partes estabelecem que, em caso de reprovação por quaisquer motivos, o empregado deverá custear 50% (cinquenta por cento) do valor da outra atualização.

Parágrafo 10º. Se o empregado-vigilante ficar reprovado pela segunda vez, neste caso, fica convencionado entre as partes que o curso de atualização será totalmente custeado pelo empregado-vigilante.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que se o empregado estiver com a atualização vencida, por motivo de não conclusão do curso de atualização, o contrato de trabalho ficará suspenso, sem remuneração, até que o empregado-vigilante consiga a aprovação.

Parágrafo 12º. O empregado-vigilante que trabalhar em escala noturna não poderá realizar o curso de atualização no dia seguinte ao término da escala e, neste caso, o curso deverá ter início no dia seguinte a sua folga.

Parágrafo 13º. Fica estabelecido que a Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada deverá encaminhar por e-mail (secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br), e independentemente de solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados matriculados, contendo a data de início do curso de atualização, o nome do vigilante matriculado e seu respectivo empregador.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL E MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Fica convencionado entre as partes que a empresa, que for vencedora em processo licitatório de contratos públicos ou privados, poderá reaproveitar no todo ou em parte os empregados lotados no posto de trabalho, cabendo a empresa vencedora manifestar seu interesse, por escrito, ao sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência de que foi vencedora.

Parágrafo 1°. As partes estabelecem que a empresa que perdeu o contrato de prestação de serviços fica obrigada a comunicar ao sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da perda do contrato, independentemente se fará ou não a dispensa dos empregados, visando a entidade sindical prestar a assistência aos empregados e a garantir a manutenção do emprego.

Parágrafo 2°. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido/reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador observando em sua integralidade a redação da Súmula nº 276 do TST.

Parágrafo 3°. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo 4°. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo 5°. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Autenticar em https://portal.trt17.jus.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado abrangido pelo presente instrumento, quando lhe faltar até 24 (vinte e quatro) meses de contribuição para a aposentadoria por tempo, seja integral ou proporcional, ficando-lhe garantida a estabilidade pré-aposentadoria, desde que não exista causa objetiva que determine ou justifique sua dispensa por justa causa, pedido de demissão ou mútuo acordo.

Parágrafo 1°. Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando-lhe até 24 (vinte e quatro) contribuições para obter a aposentadoria, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS (CNIS ou simulação pelo próprio site do INSS), atestando o tempo de contribuição.

Parágrafo 2°. Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade pré-aposentadoria, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente perder a garantia prevista no *caput* da cláusula.

Parágrafo 3°. Adquirido o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria, cessa imediatamente e de forma automática a garantia aqui conferida, independentemente de solicitação do benefício da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que estiver às expensas do INSS e receber alta previdenciária fica obrigado a comunicar imediatamente o seu empregador, que o encaminhará à análise do médico do trabalho para a realização de exame médico de retorno e, eventualmente, o resultado da avaliação for de aptidão, deverá o empregado retornar as suas atividades laborais.

Parágrafo único. Caso o empregado não comunique a alta previdenciária ao empregador ou caso opte pelo recurso administrativo de reconsideração da decisão junto ao INSS ou pela via judicial, neste caso, a empresa fica desobrigada de lhe pagar os dias não trabalhados, não podendo o empregador dispensar o empregado até a decisão do recurso ou da decisão judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE

Fica estabelecido que o empregador não poderá cobrar do vigilante a taxa para a emissão da Carteira Nacional do Vigilante (CNV), considerando que o referido pagamento, que é de caráter obrigatório, é feito por meio da GRU com os dados da empresa que fará a emissão da CNV.

Parágrafo único. A empresa, quando da seleção e/ou contratação de empregado vigilante, seja na forma de divulgação das vagas ou nos documentos exigidos do candidato, fica proibida de cobrar a taxa para a emissão da CNV ou exigir que o candidato tenha a CNV como condição para a contratação, sob pena de ter que devolver em dobro o valor despendido

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pelo empregado/candidato e ainda a empresa responder ação por descumprimento de norma coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO

Ficam os empregadores autorizados a utilizar as escalas 5x2, 6x1, 12x36 e 2x2. As partes estabelecem que os empregadores poderão utilizar também a escala 4x4, exclusivamente e mediante Acordo Coletivo. As referidas escalas são de regime especial.

Parágrafo 1°. Na escala 5x2 fica estabelecido que o horário diário de trabalho é de 08 horas e 48 minutos e a jornada semanal é de 44 horas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho é o 220. As horas extras, sem exceção, na escala 5x2, são aquelas que ultrapassam em cada semana respectiva da apuração a jornada semanal de 44 horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2°. Na escala 6x1 fica estabelecido que a jornada semanal é de 44 horas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho é o 220. As horas extras, sem exceção, na escala 6x1, são aquelas que ultrapassam em cada semana respectiva da apuração a jornada semanal de 44 horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que a jornada mensal, tanto na escala 12x36 como na escala 2x2, quando o mês for de 30 dias, será de 180 horas, e quando o mês for de 31 dias, a jornada mensal será de 192 horas e as horas extras, sem exceção, são aquelas que ultrapassam a jornada mensal de 180 horas (no mês de 30 dias) ou 192 horas (no mês de 31 dias).

Parágrafo 4°. Fica estabelecido que o empregado que trabalhar a quantidade de 180 horas no mês de 31 dias, e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias, não podendo, portanto, utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que os divisores na escala 12x36 e 2x2 para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180 no mês de 30 dias ou 192 no mês de 31 dias.

Parágrafo 6º. Fica convencionado que nas escalas 12x36 e 2x2, o salário normativo mensal pactuado abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5° do art. 73 da CLT.

Parágrafo 7º. No caso dos empregados mensalistas, cujos salários são calculados à base de 30 (trinta) dias, o DSR já se encontra incluído no salário mensal, não cabendo se falar em cálculo separado do DSR, visto que os salários já são pagos à base de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8°. As horas extraordinárias trabalhadas em quaisquer das escalas autorizadas não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo 9°. Fica estabelecido que a execução de horas extras em quaisquer das escalas autorizadas não serve de pressuposto para a desqualificação e/ou desconstituição das escalas trabalhadas, mesmo porque há previsão para a execução de horas extras e para o caso as partes se amparam nas regras dos incisos XIII e XXVI, do art. 7°, da Constituição Federal, no princípio do conglobamento, na regra da cláusula *pacta sunt servanda*, respeitando o princípio democrático da livre negociação e concessões mútuas e da prevalência de se prestigiar o convencionado em face do legislado, sendo vedado o banco de horas, salvo por Acordo Coletivo de Trabalho.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 10°. Fica estabelecido que o empregador poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2°, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico. O empregador, poderá, ainda, valer-se de transmissão de dados via *internet*, telefone e/ou rádio transmissor. A assinatura do ponto poderá ser de forma eletrônica em sistema através de tokenização, enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail.

Parágrafo 11°. As entidades convenentes estabelecem que fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho mediante Acordo Coletivo com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

As partes resolvem estabelecer que o empregado terá tolerância de atraso para assumir o respectivo serviço de até 10 (dez) minutos diários, sem caracterização de falta.

Parágrafo 1°. Em contrapartida, na entrada ou na saída do serviço, se for o caso, o empregado dará ao seu respectivo empregador, 10 (dez) minutos diários de sua tolerância, inclusive na passagem de serviço, sem caracterização de sobrejornada ou de horário suplementar.

Parágrafo 2°. Quando o empregador determinar em norma interna que o empregado deve comparecer para o início da escala com antecedência máxima de 10 (dez) minutos, este deverá cumprir a determinação sob pena de indisciplina e não ser considerado tempo à disposição do empregador. No momento que o vigilante substituto assumir o posto de serviço, o vigilante substituído passa o serviço e fica dispensado do trabalho, ficando entendido que o horário do início da escala se compreende com a chegada do empregado ao posto do trabalho e não pelos procedimentos preliminares posteriores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA NAS ESCALAS AUTORIZADAS

Fica estabelecido que em qualquer escala autorizada no presente instrumento coletivo é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. Fica convencionado que na impossibilidade da concessão integral de 01 (uma) hora do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação ao trabalhador, em qualquer escala de trabalho, o empregador ficará obrigado a indenizar 01 (uma) hora com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e não apenas o período suprimido. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO HORÁRIO DE RENDIÇÃO PARA ALMOÇO

Fica estabelecido entre as partes que nos postos onde há concessão do intervalo intrajornada ou rendição de almoço, o horário de almoço não poderá ser iniciado antes de 04 (quatro) horas do início da jornada de trabalho, inclusive a rendição do empregado que deverá ser

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

rendido, no mínimo com 04 horas do início da jornada de trabalho e no máximo até às 15:00 (quinze) horas, salvo Acordo Coletivo específico que disponha de forma diversa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE TROCA DE ESCALA

As partes convencionam que o empregador deverá permitir, quando solicitado por escrito pelo empregado, a troca de escala, na quantidade mínima de 02 (duas) escalas por mês. O empregado só terá direito a troca de escala após a autorização da empresa.

Parágrafo 1º. Os empregados que estiverem cursando o ensino médio, fundamental, educação básica ou curso de nível superior poderão solicitar por escrito a troca de escala e no caso da recusa do empregador terão abonadas as horas diárias que faltar à escala de serviço, quando decorrente do comparecimento a exames escolares, sendo obrigatória a comunicação, por parte do empregado ao seu empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, por intermédio de declaração escrita do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º. O empregador poderá, desde que solicitado por escrito pelo empregado-estudante, custear em até 60% (sessenta por cento) o material escolar a ser utilizado pelo referido empregado, ficando, desde já, devidamente autorizado a efetuar desconto do referido custo, no salário mensal do empregado beneficiado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime OFFSHORE o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que prestam serviços em plataforma de produção, prospecção e perfuração de petróleo e UMS'S em alto mar.

Parágrafo 1°. A jornada de trabalho do empregado em regime offshore será de revezamento, de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sendo 21 (vinte e um) dias trabalhados por igual período de folga ou de sendo 14 (quatorze) dias trabalhados por igual período de folga.

Parágrafo 1°. A jornada de trabalho do empregado em regime offshore será de revezamento, de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sendo 21 (vinte e um) dias trabalhados por igual período de folga ou sendo de 14 (quatorze) dias trabalhados por igual período de folga e as partes convencionam que a partir deste instrumento coletivo, o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180 quando o mês for de 30 dias e 192 quando o mês for de 31 dias.

Parágrafo 3º. Diante da peculiaridade dos serviços OFFSHORE, fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida alteração acarrete qualquer tipo de indenização ou futura alegação de alteração prejudicial e/ou unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º. Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o colaborador tem plena ciência de que seu desembarque poderá ocorrer após o 14º (décimo quarto) dia ou 21º (vigésimo primeiro), dependo da escala adotada, sem que acarrete o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo embarque, não ultrapasse 5 (cinco) horas, sendo que a partir então será devido o pagamento

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de horas extras de 60% sobre o salário base. Tal regra somente será aplicada quando do efetivo desembarque do colaborador.

Parágrafo 5º. Os empregados quando em regime de trabalho OFFSHORE farão jus a percepção dos benefícios previstos no presente instrumento coletivo mais 30% de adicional de confinamento.

Parágrafo 6º. Os trabalhadores em regime OFFSHORE (embarcados) terão garantidos os adicionais previstos no presente instrumento coletivo integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês. Caso permaneçam embarcados mais dias, receberão ainda os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Parágrafo 7º. Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, OFFSHORE, fará jus ao recebimento de adicional de 100% (cem por cento) para as horas que assim permanecer em efetivo trabalho.

Parágrafo 8º. Em caso de alteração da data do embarque ou desembarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no período em que o mesmo se encontrar à disposição da empresa, ou em caso de vigilantes residentes no município, o fornecimento de passagem para sua residência.

Parágrafo 9º. O tempo em que o empregado pode gozar de períodos de descanso, seja em alojamentos da empresa, hotéis, casas e/ou apartamentos alugados pelo empregador ou pelo cliente contratante, não será considerado parte da jornada de trabalho, nem tempo à disposição da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS E DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

As empresas comunicarão as férias a cada trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo da mesma e as férias não poderão ter início em dia de folga do trabalhador devendo o empregador efetuar o pagamento com antecedência de 02 (dois) dias ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo 1º. A empresa só poderá cancelar as férias por ela já comunicada somente com a concordância do empregado.

Parágrafo 2º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto na escala 12x36.

Parágrafo 3º. Fica convencionado entre as partes que a partir de 01/01/2025 os empregados vigilantes, inspetores, supervisores e fiscais receberão o tíquete alimentação na importância integral de R$600,00 (seiscentos reais). O valor será pago de uma só vez quando da concessão das férias, independentemente da eventual venda de férias (abono pecuniário) ou se o empregado concordou em usufruir as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo 4º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, o tíquete alimentação nas férias será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no tíquete alimentação nas férias, será acrescido um ganho real

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste no tíquete alimentação

Parágrafo 5º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação previsto no § 3º supra deverá ser realizada até o 5° dia útil contados do início do gozo das férias.

Parágrafo 6º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação previsto no § 3º supra, as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 7º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7°, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação sob as formas previstas nesta cláusula, não terá, em hipótese alguma, natureza remuneratória e por isso mesmo, não pode ser considerado como salário-utilidade ou salário *in natura.*

Parágrafo 8°. Considerando que o referido instrumento coletivo abrange os empregados vigilantes das empresas de segurança privada; considerando as especificidades das demais funções de cada empresa; considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim as partes estabelecem que os empregados ligados à área administrativa terão os tíquetes nas férias negociados mediante Acordo Coletivo celebrado com o sindicato laboral, para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 9°. As partes estabelecem que a empresa terá até o dia 31/01/2025 para a celebração do Acordo Coletivo para os empregados ligados à área administrativa com o sindicato laboral, caso contrário, deverá pagar o tíquete alimentação nas férias na forma estabelecida no § 3° supra.

Parágrafo 10°. Para o empregado que tenha diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social será mediante livre negociação com seu empregador, ficando excluído do aqui pactuado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME OBRIGATÓRIO E PASSAGEM DE SERVIÇO

No ato da admissão do empregado vigilante a empresa fornecerá o uniforme obrigatório, cuja composição é a seguinte: duas calças; e/ou duas saias; e/ou dois macacões; duas camisas; um par de botas; e/ou um par de coturno; e/ou um par de sapatos; um cinto e/ou um boné e uma jaqueta de frio (pelo período de 03 anos). O uniforme não terá validade pelo período de 01 (um) ano, mas deve o empregador renová-lo quando não estiver mais em condição de uso e os equipamentos de segurança até 03 (três) anos, desde que estejam em condições de uso.

Parágrafo 1º. É proibido o desconto de qualquer peça integrante do uniforme de uso obrigatório, inclusive do agasalho de proteção ao frio. Se danificado e/ou perdido, no efetivo exercício da função, sem que o fato tenha ocorrido por culpa do empregado, salvo na ocorrência de culpa do empregado, ou no caso do uniforme obrigatório e do agasalho serem usados fora da atividade laboral, nestas últimas situações o empregador fica autorizado a proceder nos salários do respectivo empregado o desconto para o pertinente ressarcimento.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 2º. Havendo necessidade do uso da capa de chuva, em razão exclusiva da situação do posto de serviço, o empregador fica obrigado a fornecer o respectivo acessório para o posto.

Parágrafo 3º. As empresas ficam proibidas de descontar do salário do empregado ou cobrá-lo de outra forma, valores que correspondam a uniformes, armas ou veículo que lhe forem arrebatados, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador.

Parágrafo 4º. Fica vedado qualquer desconto salarial por danos a veículos em curso no trabalho, ressalvada as hipóteses de comprovação de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia do respectivo empregado.

Parágrafo 5º. Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046, fica estabelecido entre as partes, que a partir da vigência do presente instrumento coletivo, o tempo despendido pelo empregado para a troca de uniforme e passagem de serviço/armamento, quando o posto for armado, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não será considerado como de serviço efetivo e nem tempo à disposição do empregador, assim não cabe falar em pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comuns entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto na NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico deverá ser entregue pelo obreiro ou qualquer parente seu, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a data de emissão, que deverá ser entregue à sua coordenação e/ou fiscalização (fiscal, supervisor ou inspetor) ou diretamente na empresa conforme regimento interno da empresa, mediante contra recibo, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pela empresa, inclusive *whatsapp*, salvo na hipótese do empregador dispor de serviço médico próprio ou contratado, cujo os atestados médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar na empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR´s).

Parágrafo 1°. Fica garantido ao empregado abrangido por este instrumento coletivo o direito de exercer a opção de procurar tanto médico indicado pela empresa, quanto médico de sua confiança, não podendo o empregador rejeitar os atestados médicos sob qualquer hipótese.

Parágrafo 2°. Fica estabelecido entre as partes que a empresa deve assumir todos os encargos financeiros com os exames admissionais, periódicos, de retorno e demissional, sem qualquer custo para o empregado, sob pena de devolução do valor em dobro por cobrança indevida.

Parágrafo 3°. As informações de saúde dos trabalhadores contidas nos atestados médicos, à luz da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), são consideradas dados sensíveis. Compete

Autenticar documento em https://caxias.sinaisnaweb.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

às empresas tomarem as devidas cautelas para evitar vazamento destas informações e para que estas não sejam compartilhadas ou acessadas por outros empregados não autorizados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa Gestora da cláusula que trata do AFETOS poderá, quando solicitada pelo sindicato laboral, após anuência do sindicato patronal, encaminhar, por e-mail: secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br, a relação nominal de todos os empregados afastados tanto por auxílio doença quanto por auxílio decorrente de acidente de trabalho objetivando ao sindicato laboral acompanhar ou não o empregado acidentado e/ou afastado por doença.

Parágrafo único. Compete ao sindicato laboral tomar as devidas cautelas para evitar vazamento destas informações e para que estas não sejam compartilhadas ou acessadas por outros empregados não autorizados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DO EMPREGADO DIRETOR

As partes estabelecem que no período de vigência desta convenção coletiva deverá o empregador, que tenha empregado exercendo cargo de Diretor e/ou Dirigente Sindical (titular ou suplente), limitado a um Diretor e/ou Dirigente por empresa, liberá-lo, por 01 (um) dia por mês limitado a 12 (doze) dias por ano, previamente comunicado, por escrito, pelo Diretor Presidente, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA DISPENSA REMUNERADA DO EMPREGADO ELEITO DIRETOR

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos Diretores e/ou Dirigentes (titulares ou suplentes), que esteja em pleno exercício nas atividades representadas pelo SINDSEG-GV/ES, quando convocado, por escrito, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1°. A disposição acima mencionada será de 07 (sete) Diretores, limitada a um Diretor por empresa ou grupo econômico. A disposição retro referida somente poderá ser aplicada mediante solicitação, por escrito, pelo Diretor Presidente, com o respectivo comprovante de recebimento da correspondência pela empresa.

Parágrafo 2°. Fica estabelecido, que o Diretor e/ou Dirigente do Sindicato Profissional, enquanto durar a sua disponibilidade remunerada, deverá receber do seu respectivo empregador, mensalmente, desde que esteja em efetivo exercício perante a entidade sindical, o salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, o 13° salário, a quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, cabendo, ainda, ao empregador depositar em sua conta vinculada as parcelas fundiárias e sem prejuízo dos demais benefícios previstos no presente instrumento coletivo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3°. O empregador pagará, ainda, ao Diretor e/ou Dirigente do Sindicato Profissional, enquanto durar a sua disponibilidade remunerada, no mês a que teria direito as férias anuais, um terço a mais que o salário normal, sem prejuízo dos demais benefícios previstos no § 2° supra.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO ENVIO MENSAL DE DOCUMENTOS

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que são constitucionais os acordos e as convenções coletivos, as partes estabelecem que todas as empresas de segurança privada abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão obrigatoriamente encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o sindicato laboral (secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br) e para o sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), as GFIPs (Guias de Recolhimentos do FGTS e de Informações à Previdência Social) e a relação nominal dos empregados, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo, modalidade da contratação, data de admissão, e, se aplicável, data de desligamento, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que a empresa de segurança privada que for autorizada pela Polícia Federal a funcionar no âmbito territorial do presente instrumento coletivo, quer seja matriz, quer seja filial, fica obrigada a informar ao sindicato laboral (secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br) e ao sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, os contatos institucionais dos representantes ou prepostos (telefone, e-mail), objetivando encaminhar o presente instrumento coletivo e prestar as informações necessárias para o cumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo 2°. Considerando que um dos requisitos para a Autorização de Funcionamento da empresa de segurança privada é contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habitados, e a comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta dias) após a publicação do Alvará de Autorização de Funcionamento, por isso mesmo a empresa fica obrigada a encaminhar para as entidades sindicais, nos e-mails indicados no § 1º supra, e no prazo estabelecido de até 60 (sessenta dias) após a publicação do referido alvará, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), a relação nominal dos empregados, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo, modalidade da contratação, data de admissão e a apólice de seguro de vida em grupo, sob pena de descumprimento de norma coletiva e ajuizamento de ação para exibição dos referidos documentos.

Parágrafo 3º. As partes estabelecem que todos os documentos enviados pelas empresas serão obrigatoriamente protegidos e todas as informações que forem coletadas tem a finalidade exclusiva de ser utilizada internamente pelas entidades sindicais com o propósito específico de verificar se os empregados estão sendo incluídos nos benefícios pactuados no instrumento coletivo, ficando as entidades sindicais responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados na forma da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizado o desconto mensal do valor de R$36,14 (trinta e seis reais e quatorze centavos), à título de mensalidade sindical, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 1º. O desconto será efetivado somente dos trabalhadores filiados ao sindicato e desde que os seus empregadores possuam as respectivas autorizações individuais e pessoais de desconto da mensalidade.

Parágrafo 2º. A contribuição referente à mensalidade associativa, que já vem sendo descontada dos trabalhadores, mensalmente, perdurará por prazo indeterminado, para aqueles que já autorizaram expressamente o desconto.

Parágrafo 3º. As empresas se comprometem a fazer o desconto do valor acima indicado somente dos trabalhadores associados ao sindicato. Em razão do princípio da liberdade de associação sindical os trabalhadores que desejaram se associar ao sindicato deverão preencher devidamente a ficha de filiação para autorização do respectivo desconto.

Parágrafo 4°. O pagamento da mensalidade associativa deverá ser realizado mediante boleto bancário, que será enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês, para as empresas juntamente com a relação dos seus respectivos empregados filiados ao sindicato.

Parágrafo 5°. Em hipótese alguma poderá haver desconto da mensalidade associativa no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical.

Parágrafo 6°. O atraso no pagamento do boleto bancário enviado pelo sindicato profissional implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, sem prejuízo da aplicação da multa convencional bem como a empresa não poderá solicitar a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical Trabalhista Sindical.

Parágrafo 7°. A desfiliação somente se efetivará por meio de formulário disponibilizado na sede do sindicato laboral, mediante assinatura protocolo e assinatura do Diretor Presidente, devendo o empregado entregar ao seu empregador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a suspensão do desconto.

Parágrafo 8°. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de desfiliação, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de desfiliação.

Parágrafo 9°. O exercício do direito de desfiliação será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

Parágrafo 10°. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a mensalidade associativa será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIA

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da contribuição profissional extraordinária, na forma estabelecida no TAC nº 0744/2012, no valor de R$42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um reais), que deverá ser descontada de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2025. A referida contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SINDSEG-GV/ES, como se comprova nas melhorias obtidas nesta negociação coletiva, defendendo os interesses e direitos individuais e coletivos de toda a categoria profissional, não promovendo distinção entre os trabalhadores.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 1°. A empresa deverá descontar o valor indicado no *caput* de todos os empregados, nos meses referenciados, devendo, ainda, depositar até o 5° (quinto) dia útil após o desconto na conta corrente do SINDSEG-GV/ES (Caixa Econômica Federal - agência 0880, operação 003, conta corrente 1598-9).

Parágrafo 2°. As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes bem como o comprovante de depósito, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SINDSEG-GV/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los para os e-mails: secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br, valendo como protocolo a confirmação do e-mail.

Parágrafo 3°. Em hipótese alguma poderá haver desconto dos empregados associados da referida contribuição.

Parágrafo 4°. Se o empregado autorizar o desconto da contribuição sindical no mês de março/2024, em hipótese alguma poderá haver desconto da contribuição profissional extraordinária no referido mês.

Parágrafo 5°. Para os empregados admitidos a partir de fevereiro/2025, a referida contribuição deverá ser descontada em 06 (seis) parcelas, nos meses subsequentes a admissão, na conformidade estabelecida no *caput,* limitado o desconto à vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 6°. O atraso no repasse das retenções referidas no caput implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional bem como a empresa não poderá solicitar a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 7°. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contribuição profissional extraordinária será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento da competência do mês de março, dos seus empregados, a contribuição sindical, mediante expressa autorização do empregado. O desconto da contribuição sindical corresponde a 1/30 avos da remuneração e será calculada tomando-se por base a remuneração, ou seja, salário (salário-base) mais as parcelas variáveis.

Parágrafo único. As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes bem como o comprovante de depósito, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SINDSEG-GV/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los para os e-mails: secfinancas@sindseg-es.com.br e serafim@sindseg-es.com.br valendo como protocolo a confirmação do e-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De acordo com o art. 548 da CLT constituem o patrimônio das entidades sindicais, dentre outras contribuições, a contribuição devida ao sindicato pelos que participem da categoria econômica representada (associados ou não) sob a denominação de imposto sindical, pagas e arrecadadas na forma da lei, por isso as empresas não associadas abrangidas pelo presente instrumento coletivo que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro/2025 e janeiro/2026 ou a qualquer tempo e deverão solicitar a guia de pagamento por intermédio do e-mail: secretaria@sindesp-es.com.br e após o pagamento encaminhar o comprovante para o referido e-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Considerando que a Constituição Federal/88, em seu art. 8º, fixou que a atividade sindical é livre; que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato e que a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, assim no dia 30/11/2024, na Assembleia Geral Extraordinária em que fora convocada todas as empresas que prestam serviços de segurança privada patrimonial, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo, inclusive as empresas não associadas, para deliberação e aprovação da taxa negocial, ficou aprovada, sem qualquer oposição, a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), tendo em vista que o presente instrumento coletivo beneficia a todos, incluindo as empresas não associadas.

Parágrafo 1°. A referida contribuição será paga pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que operam ou vierem a operar na base territorial deste sindicato, sindicalizadas/associadas ou não, em 04 (quatro) parcelas de R$1.100,00 (mil e cem reais), com vencimento da primeira em 15/03/2025, da segunda em 15/04/2025, da terceira em 15/05/2025 e da quarta em 15/06/2025.

Parágrafo 2°. O atraso no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) e mais a mora diária de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 3°. Será emitida pelo SINDESP/ES a Certidão de Impacto Econômico nominal para a empresa, desde que efetue o pagamento da referida contribuição, da contribuição sindical patronal e observe o cumprimento da cláusula que trata da certidão de regularidade trabalhista sindical.

Parágrafo 4°. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição até o dia 10/03/2025, por intermédio do e-mail: secretaria@sindesp-es.com.br e essa manifestação valerá para a não emissão dos boletos, valendo o silêncio como autorização para emissão da cobrança.

Parágrafo 5°. Se a empresa não associada manifestar-se a partir de 11/03/2025, o direito de oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar a primeira parcela emitida.

Parágrafo 6°. O exercício do direito de oposição será gratuito, de forma simples e sem qualquer óbice pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 7°. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contribuição assistencial/negocial patronal será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários, será paga em 04 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira em 15/03/2026, da segunda em 15/04/2026, da terceira em 15/05/2026 e da quarta em 15/06/2026. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição até o dia 10/03/2026 e a partir de 11/03/2026, o direito de

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar as parcelas emitidas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, aos descontos previstos neste instrumento coletivo, de acordo com as condições estipuladas no TAC nº 0744/2012 e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1°. O direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2°. A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido nos primeiros 30 (trinta) dias, contados do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento.

Parágrafo 3°. A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 30 (trinta) primeiros dias, contados do registro deste instrumento coletivo, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4°. A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo trabalhador ao seu respectivo empregador, que deverá a partir da data de recebimento da carta de oposição interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo 5°. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

Parágrafo 6°. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição.

Parágrafo 7°. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo 8°. As disposições ora ajustadas valem tanto para contribuições de desconto único, por alguns meses ou mensais e durante todo o período de validade do instrumento normativo, bem como se aplicam, no que couber, aos empregados admitidos após a data-base da categoria profissional.

Parágrafo 9°. O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapereioda.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para ter acesso à sede dos empregadores, os dirigentes sindicais devidamente autorizados pelo Presidente do Sindicato Profissional, deverão solicitar a visita, por escrito, justificando o pedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

Por força do disposto no inciso XXVI do art. 7° da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho) e objetivando complementar a exigência dos arts. 27, 28 e 29 da Lei 8.666/1993, assim como em complementação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista na Lei 12.440/2011, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista nas modalidades de concorrência, tomada de preços, carta-convite, concurso, leilão, pregão eletrônico, inclusive de caráter emergencial, promovida no Estado do Espírito Santo, ou contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 1°. A presente cláusula tem por objetivo de resguardar o Órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes cumprem com suas obrigações trabalhistas e sindicais, principalmente as pactuadas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 2°. A emissão da referida certidão cuja validade será de 30 (trinta) dias será específica para cada tomador de serviço, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não ao Sindicato Patronal e será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o pedido formal da empresa interessada, ficando vedada a emissão de certidão de cumprimento parcial das obrigações, devendo a mesma ser retirada na sede do sindicato patronal.

Parágrafo 3°. Fica estabelecido entre as partes que o sindicato patronal poderá cobrar das empresas não associadas os custos da emissão da certidão, ficando o valor de cada certidão estipulado em R$180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo 4°. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical de que trata a presente cláusula, a empresa deverá apresentar requerimento ao sindicato patronal e, a critério das entidades convenentes, instruir o pedido por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, além de estar em situação de cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde;

b) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os comprovantes de pagamentos das faturas juntamente com a apólice de seguro atualizada;

d) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição do AFETOS;

e) Comprovante de contratação do Cartão de Compras;

f) Comprovante de contratação de Instituição Financeira para Empréstimo Consignado;

g) Comprovação de apresentação mensal das GFIPs.

Parágrafo 5°. A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido (que será de 30 (trinta) dias) permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades sindicais convenentes, em caso de licitações públicas, alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento de norma coletiva, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 6°. As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 7º. Na hipótese de qualquer entidade sindical se negar a fornecer a Certidão de Regularidade, a negativa deverá ser justificada por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Compete ao sindicato laboral celebrar Acordo Coletivo com uma ou mais empresa da categoria econômica, entretanto, as partes estabelecem que se for negociadas condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação obrigatória do sindicato patronal.

Parágrafo único. A empresa interessada em celebrar Acordo Coletivo deverá, no ato da solicitação, juntar a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em face da Lei n° 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço e prestadores de serviços, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, especialmente para garantir a o exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. As partes convenentes estabelecem que do mesmo modo, os empregados, no exercício de suas funções, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços deverão observar as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados ou informações obtidas, sem o consentimento específico do titular.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS CELEBRADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS

É facultado as entidades sindicais celebrar convênios e acordos de parcerias com instituições privadas, tendo como objeto a realização de interesses comuns, para utilização dos benefícios e vantagens coletivos prospectadas pelo sindicato laboral e/ou pelo sindicato patronal em favor da categoria. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo poderão participar como “empresa interposta/anuente”.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias estabelecem que manterão a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Segurança Privada, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, objetivando primeiro viabilizar e sustentar o sistema de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas, promovendo o entendimento em controvérsias individuais e coletivas de cada empresa, buscando dar solução pela via da livre negociação e concessões mútuas.

Parágrafo 1° - As partes convenentes estabelecem que as sessões de tentativas de conciliação serão realizadas na sede do sindicato patronal, situado na Avenida Cezar Hilal, n° 323, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Parágrafo 2° - A Comissão se reunirá uma vez por semana, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de sessões, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa respeitando o princípio da ampla defesa.

Parágrafo 3º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por audiência ou reunião mediante boleto emitido pelo sindicato patronal.

Parágrafo 4º. A CCP, na solução de conflitos a ela submetidos, observar-se-á o princípio da gratuidade do atendimento da assistência do trabalhador.

Parágrafo 5° - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 6° - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo 7° - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo 8° - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo 9º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo 10° - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo 11º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo previsto no § 2° supra.

Parágrafo 12º - Em caso de não comparecimento da empresa será lavrado o correspondente termo de não comparecimento, que servirá de elemento para o encaminhamento de possível reclamação trabalhista no Judiciário pelo demandante.

Parágrafo 13º - A CCP, em sua atuação, pautar-se à pelos princípios da ética, da boa-fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como pelo respeito mútuo e cooperação entre seus membros, cabendo aos demandantes agir com lealdade, com o intuito de alcançar a conciliação nos conflitos de natureza trabalhista.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva de trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) salário normativo, por cláusula descumprida, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da referida sanção pecuniária.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato profissional.

Parágrafo 2º. Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

Parágrafo 3º. Fica, desde logo, assinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada, inclusive para o e-mail indicado pela empresa com confirmação de recebimento, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar, também por e-

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

mail, se assim desejar, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empresa promover perante a Comissão de Conciliação Prévia a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo sindicato laboral.

Parágrafo único. O fornecimento pelo sindicato laboral do termo de quitação anual previsto no art. 507-B da Lei 13.467/17 está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva, devendo ser discriminadas as obrigações consideradas quitadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado entre as partes o dia 20 de junho como sendo o "Dia do Vigilante".

}

EDIMAR BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SERAFIM GERSON CAMILO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000013/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075494/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.202798/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO, CNPJ n. 30.965.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância EXCETO a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo percentual de 6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento) para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 1°. O salário normativo do vigilante patrimonial passa de R$1.787,53 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para R$1.900,00 (mil e novecentos reais) .

Parágrafo 2°. O salário normativo do vigilante segurança pessoal passa de R$2.141,84 (dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R$2.276,56 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo 3°. O salário normativo do vigilante ronda motorizada passa de R$1.964,69 (mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para R$2.088,26 (dois mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo 4°. Fica estabelecido entre as partes que o piso salarial mínimo dos empregados inspetores, supervisores e/ou fiscais passa de R$2.712,42 (dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) para R$2.883,03 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos). Para aqueles que recebem acima do piso mínimo estabelecido, os seus respectivos salários serão reajustados, a partir de 01/01/2025, pelo percentual de 6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento), ficando-lhes garantidos os mesmos benefícios estabelecidos no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 5°. Considerando que a ronda motorizada trata-se de um tipo de serviço personalizado dentro da segurança privada e cuja característica principal é a utilização de veículos automotivos e motos por parte dos vigilantes, por isso mesmo as partes estabelecem que o empregado vigilante que eventualmente deixar de exercer a atividade de ronda motorizada, com ou sem justo motivo, será lícita a alteração para a função de vigilante patrimonial percebendo o salário normativo previsto no § 1º supra por mútuo consentimento e com assistência do sindicato laboral, não cabendo falar em violação ao princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que se busca é a preservação do emprego.

Parágrafo 6°. Considerando que o referido instrumento coletivo abrange os empregados vigilantes das empresas de segurança privada; considerando as especificidades das demais funções de cada empresa; considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim as partes estabelecem que os empregados ligados à área administrativa terão seus respectivos salários e benefícios negociados mediante Acordo Coletivo com seu respectivo empregador, com a participação obrigatória do sindicato laboral, para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Parágrafo 7°. As partes estabelecem que a empresa terá até o dia 31/01/2025 para a celebração do Acordo Coletivo com o sindicato laboral para os empregados ligados à área administrativa, caso contrário, deverá reajustar os salários dos referidos empregados pelo mesmo percentual estabelecido no *caput* e garantir os mesmos benefícios aqui pactuados.

Parágrafo 8°. Para o empregado que tenha diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social terá seu respectivo salário corrigido mediante livre negociação com seu empregador, ficando excluído do índice aqui pactuado.

Parágrafo 9°. As partes estabelecem que a diferença salarial referente a competência do mês de janeiro/25 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/25, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2026

Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no salário, será acrescido um ganho real de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

As partes convenentes estabelecem que os empregadores pagarão os salários mensais até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente, sendo que o sábado não será considerando dia útil para efeito de pagamento, e se o 5º (quinto) dia útil cair em qualquer feriado, seja nacional, estadual ou municipal, o pagamento da competência será feito no 1° (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRACHEQUES

Fica estabelecido entre as partes convenentes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente por intermédio de sistema eletrônico ou o contracheque impresso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARTA DE IMPACTO ECONÔMICO

As partes estabelecem que o SINDESP/ES emitirá a Certidão de Impacto Econômico Financeiro contendo o percentual de dispêndio médio que as empresas de segurança privada terão nas suas despesas operacionais, com reflexos diretos sobre os custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância privada, em razão das cláusulas econômicas pactuadas no presente instrumento coletivo com vigência para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e os vários tipos de postos de trabalho.

Parágrafo único. A Certidão de Impacto Econômico será emitida nominalmente para as empresas filiadas e as empresas não filiadas deverão observar as cláusulas da contribuição assistencial/negocial patronal, da contribuição sindical patronal e da certidão de regularidade trabalhista sindical do referido instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Autenticar documento em https://camarapmes.sinapsecloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU POSTO

Os empregadores poderão estabelecer gratificação para seus empregados e também gratificação para o posto de serviço ou ainda em decorrência de deliberação do cliente-contratante dos serviços.

Parágrafo 1º. A gratificação ficará, exclusivamente, circunscrita ao empregado indicado ao posto de serviço especial criado pelo empregador ou determinado em contrato específico da prestação de serviço de segurança ou pela função gratificada.

Parágrafo 2º. Os empregados farão jus ao recebimento da gratificação do posto de serviço especial ou pela função gratificada pelo período laborado, ou seja, pelo critério *pro rata die* trabalhado.

Parágrafo 3°. A gratificação de posto de serviço especial ou da função gratificada é indicada, eleita e escolhida, exclusivamente, pelos empregadores e, por isso mesmo não pode, definitivamente, ser objeto de isonomia com os demais postos de serviços e/ou funções laborais, que não estiverem classificadas como especiais pelos empregadores ou determinado em contrato específico da prestação de serviço de segurança.

Parágrafo 4º. Fica convencionado que a gratificação de posto ou a função gratificada deixará de ser paga pelo empregador, imediatamente, nas seguintes condições:

I - quando o empregado-vigilante deixar de exercer o trabalho no posto especial gratificado e/ou deixar de exercer a função gratificada, com ou sem justo motivo;

II - quando houver o término do contrato de prestação de serviço;

III - na extinção do posto especial, quer seja pelo empregador, quer seja pelo próprio cliente contratante do serviço;

IV - na extinção da função gratificada, quer seja pelo empregador, quer seja pelo próprio cliente contratante do serviço.

Parágrafo 5º. Em todos os contratos de prestação de serviços de segurança privada que prever posto de serviço especial ou função gratificada, os empregadores, neste caso, ficam obrigados a pagar os valores indicados nos contratos aos empregados que executarem as tarefas especiais, obedecidos os critérios avençados supra.

Parágrafo 6º. Fica convencionado que a gratificação de posto especial ou da função gratificada por terem caráter especial, eventual e precário não constituem direito adquirido e não pode ser conceituada como salário *in natura*.

CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VIGILANTE FLORESTAL

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de vigilante florestal receberá gratificação mínima de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos de prestação de serviços que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1°. Fica estabelecido entre as partes que caberá ao empregador que utilizar a função de vigilante florestal estabelecer os critérios para o exercício da referida função.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado deixar de exercer a função gratificada de vigilante florestal com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VIGILANTE BILÍNGUE

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de vigilante bilíngue receberá gratificação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos de prestação de serviços que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1°. Fica estabelecido entre as partes que caberá ao empregador que utilizar a função de vigilante bilíngue estabelecer os critérios para o exercício da referida função.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado deixar de exercer a função gratificada de vigilante bilíngue com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BRIGADISTA

O empregado-vigilante patrimonial que exercer a função gratificada de brigadista receberá gratificação mínima de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário normativo, desde que em efetivo exercício da referida função gratificada e nos contratos que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 1º. O fato do empregado-vigilante possuir o curso de brigadista não lhe dá direito ao recebimento da gratificação, se não observadas as condicionantes estabelecidas no *caput*, isto é, o efetivo exercício da função gratificada de vigilante brigadista e nos contratos que efetivamente exigirem a disponibilização dessa mão de obra.

Parágrafo 2°. Fica pactuado entre as partes que para os contratos de prestação de serviços em vigor, cuja a gratificação mínima é de 5% (cinco por cento), para estes haverá a elevação para a gratificação mínima de 10% (dez por cento) quando a alteração for permitida em lei e/ou contrato, respeitando o período de vigência do respectivo contrato. Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Parágrafo 3°. Fica estabelecido entre as partes que o novo regramento da função gratificada de vigilante brigadista previsto no *caput*, não importa em ofensa ao princípio da isonomia salarial ao empregado vigilante que recebe 5% (cinco por cento) de gratificação nos contratos já vigentes, não implicando, em hipótese alguma, discriminação em relação ao empregado vigilante que recebe gratificação mínima de 10% (dez por cento), uma vez que respeitada a concessão do reajuste salarial e todos os demais direitos decorrentes da norma coletiva.

Parágrafo 4º. Fica estabelecido que na eventualidade do empregado vigilante deixar de exercer a função gratificada de brigadista com ou sem justo motivo, perderá o direito quanto ao seu recebimento, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado-vigilante que por ventura vier a substituir outro empregado receberá pelo período trabalhado a diferença salarial da função gratificada ou do cargo, bem como todos os benefícios respectivos aquela função ou cargo, enquanto durar a substituição, ficando, desde

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

já, estabelecido que não será paga em período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, inclusive no período de gozo das férias.

Parágrafo 1º. As partes convencionam que os empregadores, quando convocarem o empregado para exercer a função gratificada ou cargo de outro empregado, devem fazer a comunicação por escrito. Fica também convencionado que o empregado deverá ser comunicado, quando do término da substituição, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do período a ser laborado for inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. O empregado se eventualmente realizar horas extraordinárias receberá as referidas horas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho do empregado substituído. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 3º. O empregado que deixar de exercer a função gratificada ou cargo de outro empregado voltará a perceber somente o seu salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras serão remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 1º. As horas extras quando executadas em feriados nacionais, estaduais e municipais serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2°. Todas as horas extras trabalhadas no período da apuração mensal serão, obrigatoriamente, incluídas pelos empregadores nos respectivos contracheques/*holerites* dos seus empregados para as devidas incidências legais e a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada.

Parágrafo 3°. Em caso de eventual convocação do empregado para exercer atividade laboral fora da escala natural, o empregador fica obrigado a entregar ao empregado o tíquete alimentação e também o vale transporte (um para ida e outra para volta), considerando para tanto o critério estabelecido para o fornecimento dos benefícios, que é por dia trabalhado.

Parágrafo 4°. No mês de 30 dias, o empregado deve trabalhar a quantidade de 180 horas e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias, não podendo, portanto, utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 5°. No mês de 31 dias, o empregado deve trabalhar a quantidade de 192 horas e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias. Para o empregado que laborar no mês de 31 dias a quantidade de 180 horas não poderá a empresa utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 6°. Quando o empregador determinar em norma interna que o empregado deve comparecer para o início da escala com antecedência máxima de 10 minutos, não pode o laborista chegar ao local do trabalho com antecedência superior, sob pena de descumprir a ordem empresária e por isso não poderá suscitar “tempo à disposição”, considerando que o procedimento, além de infringir a norma interna será considerado como ato de voluntário.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 7°. As horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e a integração das horas extras, no descanso semanal remunerado, calcula-se da seguinte forma: somam-se as horas extras do mês; divide-se o total de horas pelo número de dias úteis do mês; multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês; multiplica-se pelo valor da hora extra com acréscimo.

Parágrafo 8°. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECUSA LÍCITA DAS HORAS EXTRAS

A circunstância do empregado-vigilante recusar-se a trabalhar, além da jornada normal, não implicará, de maneira alguma, qualquer tipo de punição ao referido empregado.

Parágrafo 1º. As partes registram que a atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito, o empregado-vigilante deverá aguardar a sua rendição no posto de serviço.

Parágrafo 2º. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição do empregado-vigilante, em no máximo 02 (duas) horas, ficando ainda convencionado de que o fato só poderá ocorrer, no máximo, 03 (três) vezes no mês, com o mesmo empregado-vigilante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste instrumento coletivo, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte (§ 2º, do art. 73, da CLT).

Parágrafo 1°. A hora noturna será remunerada pelo percentual de 40% (quarenta por cento). O valor da hora noturna apura-se pelo salário normativo acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

Parágrafo 2°. Em razão do efetivo benefício propiciado aos empregados pela remuneração do adicional noturno (dobro do previsto no *caput*, do artigo 73, da CLT), as partes resolvem estabelecer que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 3°. O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos, por isso mesmo deve ser computado no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e calcula-se da seguinte forma: somam-se as horas noturnas normais trabalhadas no mês; divide-se pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados; multiplica-se pelo valor da hora normal; multiplica-se pelo valor do adicional noturno (40%).

Parágrafo 4°. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração do adicional noturno habitualmente prestado, repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O percentual do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normativo do empregado, nos termos do artigo 193 da CLT, incluído por força da Lei nº 12.740/2012, publicada em 10.12.12, cuja atividade foi regulamentada pela Portaria n° 1.885/13 do MTE.

Parágrafo 1º. Fica convencionado entre as partes que o adicional de periculosidade integra a remuneração dos empregados para todos os fins de direito.

Parágrafo 2º. Terá direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei n° 12.740/2012, por se tratar de atividade periculosa, regulamentada pela Portaria n° 1.885/13 do MTE, também os empregados inspetores, supervisores e fiscais.

Parágrafo 3º. Não haverá em hipótese alguma o pagamento cumulativo do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, facultando, contudo, ao empregado o direito de opção para o recebimento do adicional que lhe for mais favorável, devendo, neste caso, oferecer manifestação escrita perante o seu respectivo empregador.

Parágrafo 4º. Para os contratos de prestação de serviços entre os empregadores e seus clientes, prevendo o pagamento das duas verbas (adicional de periculosidade e adicional de insalubridade), neste caso, o empregador deve pagar ao laborista os dois adicionais de forma cumulativa, deixando claro que a cumulatividade só deve ser paga enquanto o empregado estiver trabalhando no referido posto contratual.

Parágrafo 5º. Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração no contrato de prestação de serviço, excluindo o pagamento da insalubridade ou na eventualidade do empregado deixar de trabalhar no referido posto, caberá ao empregador pagar ao laborista somente o adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO 2025/2026

As partes estabelecem que o tíquete alimentação terá o valor individual e nominal de R$45,00 (quarenta e cinco reais) para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, o tíquete alimentação será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no tíquete alimentação, será acrescido um ganho real de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste no tíquete alimentação.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que os sindicatos convenentes terão livre arbítrio para celebrar contrato e/ou convênio com qualquer firma especializada no fornecimento de tíquete alimentação, preservando a livre concorrência e desde que amplamente aceita no comércio varejista no Estado do Espírito Santo, podendo as empresas abrangidas no instrumento coletivo aderirem como empresa interposta ao referido contrato.

Parágrafo 3º. Fica convencionado que as empresas somente poderão contratar o benefício na modalidade "alimentação", ou seja, o benefício não poderá ser na modalidade "tíquete refeição" e será fornecido por dia trabalhado, independentemente da jornada diária de trabalho. Nos contratos onde houver previsão para o fornecimento direto de alimentação as empresas fornecerão também o tíquete alimentação.

Parágrafo 4º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação deverá ser realizada mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado. A quantidade dos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tíquetes alimentação dependerá da escala de trabalho do obreiro. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, os tíquetes alimentação serão entregues proporcionalmente aos dias que serão trabalhados e a entrega será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado.

Parágrafo 5º. Fica convencionado que em caso de faltas ao serviço (justificadas ou não), os tíquetes alimentação serão deduzidos pelos dias não trabalhados e a dedução respectiva será operada na entrega no mês subsequente.

Parágrafo 6º. Quando o empregador convocar o empregado para se submeter a cursos, palestras internas/externas e outras atividades inerentes à profissão e que excedam a 04 (quatro) horas diárias de duração deverá lhe fornecer um tíquete alimentação extraordinário e/ou alimentação direta.

Parágrafo 7º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 8º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7°, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação e/ou a alimentação direta não terão, em hipótese alguma, natureza remuneratória, por isso mesmo, não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário *in natura.*

Parágrafo 9º. As partes estabelecem que a diferença do tíquete alimentação referente ao mês de janeiro/25 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/25, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido na forma da Lei n° 7.418/85.

Parágrafo 1º. O vale transporte poderá ser fornecido pelo empregador, diretamente ao empregado beneficiário, em pecúnia (dinheiro), conforme decisão proferida pela Egrégia Seção de Dissídios Coletivos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (ROAA 370.2007.000.17.00). Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (vale transporte), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará de forma alguma a remuneração do empregado beneficiário, e também não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

Parágrafo 2°. Quando o empregador convocar o empregado para comparecer em sua sede ou para se submeter a cursos fora da sua escala regular de trabalho, palestras internas e outras atividades inerentes à profissão deverá lhe fornecer os respectivos vales transportes (um para a ida e outro para o retorno).

Parágrafo 3º. O empregador está autorizado a descontar na folha de pagamento o percentual de até 6% sobre o valor do salário básico do empregado pelo vale-transporte fornecido.

Parágrafo 4º. Em caso de falta no serviço, fica o empregador autorizado a deduzir os vales transporte já entregues no mês anterior que não foram utilizados em razão da falta ao trabalho, devendo para tanto o empregador fornecer os vales complementares para mês a ser trabalhado.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 5º. No caso de verificação das condições estabelecidas no parágrafo anterior o desconto legal estará limitado ao valor fornecido a título de vale transporte caso o valor seja inferior a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão a partir de 01/01/2025, compulsoriamente o valor de R$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, incluídos nessa importância os dependentes, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo benefício, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando as empresas contratadas responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º. Todos os empregados poderão acessar o aplicativo virtual e ter acesso ao Pronto Atendimento Digital 24 horas por dia, 7 dias da semana, bem como acesso à vídeo consulta conforme as especialidades contratadas e disponibilizadas no aplicativo: https://sulamericavida.docway.com.br.

Parágrafo 3º. As partes esclarecem que a Telemedicina Familiar constitui um serviço de orientação médica familiar e conta com as especialidades: pediatra, clínico geral e geriatra objetivando atender situações clínicas agudas de baixa complexidade com a vantagem de ser atendido pelo médico sem sair de casa e, caso necessário, obter prescrição médica.

Parágrafo 4º. Fica pactuado entre as partes que o Telemedicina Familiar deverá atender ao titular e até 4 (quatro) dependentes de seu interesse, sem restrição de parentesco, sem limite de uso, sem restrição de idade. O titular deverá acessar o aplicativo https://sulamericavida.docway.com.br e se cadastrar pelo CPF e data de nascimento, do mesmo modo cadastrar o dependente, conforme manual anexo.

Parágrafo 5º. Quando o trabalhador tiver um segundo vínculo em empresas diferentes, e que não constitua o mesmo grupo econômico, pelo segundo vínculo, o empregado poderá indicar mais 4 (quatro) dependentes.

Parágrafo 6º. Caso o empregado tenha interesse poderá incluir dependentes ao seu plano, devendo o trabalhador arcar com valor adicional de R$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, mediante Termo de Inclusão/Autorização de desconto em folha de pagamento na conformidade dos termos da Súmula 342/TST. O referido termo segue anexo.

Parágrafo 7º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização fica obrigada a realizar a inclusão do dependente em até 05 (cinco) dias por intermédio do site https://phenixafetos.com.bre realizar o desconto em folha de pagamento ou dentro do mesmo prazo informar ao trabalhador o motivo pelo qual não poderá incluir o dependente sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 8°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantido o benefício e para tanto a empresa deverá recolher a

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

referida contribuição.

Parágrafo 9°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 15 (quinze) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender o pagamento da contribuição.

Parágrafo 10°. A Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 11°. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à contratada é a entidade sindical que celebrou o referido contrato, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora, devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados), servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços.

Parágrafo 12º. Ajustam as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, desde que cumpram os termos previstos nesta cláusula, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício contratado.

Parágrafo 13º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 14°. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica mantido o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual para todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1°. O Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual terá o custo mensal de R$187,00 (cento e oitenta e sete reais) para todas as faixas etárias, e será pago integralmente pelo empregador, sem ônus para o empregado, enquanto prevalecer o valor da mensalidade preestabelecida, justamente por ser a parte que cabe ao empregador custear, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2°. Os sindicatos convenentes como também as empresas somente poderão contratar plano de saúde com Operadora devidamente registrada e sem restrições junto a Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo 3°. As partes estabelecem que os contratos de plano de saúde celebrados pelas empresas deverão sempre ser homologados pelos sindicatos convenentes, objetivando

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

assegurar a toda categoria o melhor benefício e as condições mínimas pactuadas pelas entidades sindicais e a concorrência saudável entre as empresas.

Parágrafo 4º. Se o empregador já tiver contratado plano de saúde para todos os empregados em condições mais vantajosas não poderá fazer alterações e não estará obrigado a aderir ao plano de saúde coletivo das entidades sindicais, podendo continuar no que já estiver contratado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde contratado pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo 5°. As empresas que não são aderentes ao contrato de Plano de Saúde Coletivo celebrado pelas entidades sindicais deverão observar as condições pactuadas pelas entidades sindicais, objetivando oferecer, no mínimo, as mesmas condições, não podendo onerar os empregados.

Parágrafo 6º. Todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, exceto aquelas que aderiram ao convênio de plano de saúde das entidades sindicais, ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral (vigilantenorte@gmail.com), (edpresidencia@gmail.com), (sindivigilantessecretaria@gmail.com) e para o sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo, cópia do contrato do plano de saúde que possua, a tabela de preços, a fatura detalhada onde consta o nome de todos os empregados beneficiários e comprovante de pagamento objetivando fazer prova do cumprimento da cláusula.

Parágrafo 7º. Fica pactuado entre as partes que no ato da admissão, o empregador deverá incluir o empregado no Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, independente da faixa etária, e sem ônus para o empregado.

Parágrafo 8º. Caso o empregado, no ato da admissão ou a qualquer tempo, opte por plano de saúde superior ao Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, fica a empresa obrigada a disponibilizar a Tabela de Preços dos demais planos celebrados pelas entidades sindicais ou pela própria empresa, cabendo ao empregador arcar com o valor de R$187,00 (cento e oitenta e sete reais) e a diferença será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 9º. Também no ato da admissão, o empregador deverá apresentar ao empregado titular no plano, o Termo de Inclusão/Autorização de dependente, e no caso da contratação do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, o valor da mensalidade para o dependente também será de R$187,00 (cento e oitenta e sete reais) para qualquer faixa etária, no entanto, o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 10º. O empregado titular do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual poderá optar pela contratação de Plano de Saúde Ambulatorial exclusivamente para o dependente, e o valor da mensalidade será de acordo com a faixa etária e a tabela de preços disponibilizada pela Operadora, sendo que o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 11º. Para os demais tipos de planos de saúde, o dependente somente poderá ser incluído se o empregado titular estiver vinculado no plano de saúde e o valor da mensalidade será de acordo com a faixa etária e tabela de preços disponibilizada pela Operadora, sendo que o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 12º. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente no plano de saúde junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo para o respectivo empregador.

Parágrafo 13º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização enviado pelo sindicato profissional e/ou a Corretora fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, a incluir o dependente ou no mesmo prazo informar, por escrito, tanto ao trabalhador quanto ao sindicato profissional e/ou a Corretora, o motivo pelo qual não poderá incluir, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 14°. Se o empregado já for possuidor de plano de saúde, na qualidade individual ou de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano de saúde previsto nesta cláusula, cabendo fazer a prova, mediante cópia da carteirinha do plano de saúde vigente ou declaração expressa e por escrito do empregado de quem já tem plano de saúde.

Parágrafo 15°. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

Parágrafo 16°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente, fica-lhe garantido o benefício do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual. Para o empregado que optou pelo plano de saúde com valor superior a R$187,00 (cento e oitenta e sete reais), fica responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o seu plano de saúde, ficando-lhe garantido o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual.

Parágrafo 17°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano de saúde do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o plano de saúde do dependente, podendo ser reincluído após quitação do débito ou quando o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo 18°. Se o afastamento do empregado resultar em aposentadoria por incapacidade permanente, as partes convenentes estabelecem que o empregador ficará desobrigado do custeio do Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual a partir da data da concessão da aposentadoria e enquanto persistir a incapacidade.

Parágrafo 19º. Quando houver perda do vínculo empregatício, o Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual será cancelado automaticamente pela empresa, sem possibilidade de permanência tanto para o empregado quanto seus dependentes (quando houver).

Parágrafo 20º. Fica estabelecido que a Operadora do Plano de Saúde e a Corretora credenciada pelas entidades sindicais são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que os dados dos beneficiários serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da cláusula e o acesso à assistência médica.

Acesse o documento em https://camara.mediacloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 21º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde.

Parágrafo 22°. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a um salário normativo do vigilante, por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R$15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua e a contribuição será a partir da data de admissão, a título de Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral para administrar a referida cláusula sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 1°. A referida contribuição patronal visa custear a assistência odontológica oferecida pelas entidades sindicais, que tem por objetivo atender as necessidades dos beneficiários que já fazem parte do plano de saúde coletivo, inovando o conceito de saúde total, integrando os produtos médico e odontológico, proporcionando uma atenção e interação entre essas duas importantes modalidades.

Parágrafo 2°. O empregador fica obrigado a disponibilizar, no ato da admissão do empregado, o Termo de Inclusão/Autorização de desconto de assistência odontológica do dependente, sob pena de descumprimento de norma coletiva, cabendo ao empregado optar ou não pela inclusão do dependente. O valor da mensalidade para o dependente também será de R$15,00 (quinze reais), no entanto, o custeio será integralmente pago pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342/TST.

Parágrafo 3°. O empregador também fica obrigado, no ato da admissão do empregado, incluir o dependente de até 07 (sete) anos de idade, que será isento da cobrança da contribuição patronal, desde que a empresa recolha a referida contribuição do empregado titular.

Parágrafo 4°. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora contratada pelas entidades sindicais convenentes. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo de autorização de desconto para o respectivo empregador.

Parágrafo 5º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização de desconto fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, incluir o dependente ou no mesmo prazo informar ao sindicato e/ou a Corretora o motivo pelo qual não poderá incluir, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 6°. A assistência odontológica será prestada por Operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), contemplando o Rol de Procedimentos definidos pela ANS, ficando garantido, ainda, as seguintes condições:

a) cobertura dos eventos emergência e/ou urgência, nos termos definidos no contrato. São considerados procedimentos de urgência/emergência aqueles definidos como tais no Rol de

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;

b) o dependente de até 07 (sete) anos de idade será isento da cobrança, desde que o empregador recolha a contribuição do empregado titular (pai e/ou mãe e/ou aquele que tiver sua guarda legal);

c) em caso de dispensa imotivada, a permanência do empregado titular e seus dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que a empresa tenha recolhido pelo menos 12 (doze) meses de contribuições;

d) em caso de falecimento do empregado titular, a permanência dos dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que a empresa tenha recolhido pelo menos 12 (doze) meses de contribuições.

Parágrafo 7°. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade da assistência odontológica, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 8°. A Corretora credenciada pelas entidades convenentes dará total apoio à área de recursos humanos facilitando assim as suas resoluções e agilidade no atendimento, bem como apoiará tecnicamente as entidades sindicais quanto à discussão de aspectos operacionais.

Parágrafo 9°. Se o empregado optar por assistência odontológica diferente da oferecida pelas entidades sindicais, fica a empresa obrigada a pagar a contribuição patronal no valor de R$15,00 (quinze reais), ficando o empregado responsável pelo pagamento da diferença, que será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 10°. A empresa Gestora contratada, quando solicitada, deverá encaminhar para as entidades sindicais convenentes a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 11°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantida a assistência odontológica e para tanto a empresa deverá recolher a referida contribuição.

Parágrafo 12º. O empregado que optou pela assistência odontológica diferente da oferecida pelas entidades sindicais fica responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência e de que ficará garantido a assistência odontológica oferecida pelas entidades sindicais.

Parágrafo 13°. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição da assistência odontológica do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

então poderá o empregador excluir o dependente, podendo o mesmo ser reincluído após quitação do débito ou quando o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo 14°. A Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 15°. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à Operadora é a entidade sindical, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados) servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao Tomador de Serviços.

Parágrafo 16°. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

Parágrafo 17º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 18º. Fica estabelecido que, tanto a Operadora quanto a empresa Gestora são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que os dados dos beneficiários serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da cláusula e o acesso a assistência odontológica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

No seguro a que se refere o art. 29, inciso V, da Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, no mínimo, as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que os sindicatos convenentes terão livre arbítrio para celebrar contrato com qualquer Seguradora especializada no fornecimento de seguro de vida coletivo, preservando a livre concorrência e desde que atenda as condições mínimas pactuadas.

Parágrafo 2º. As empresas poderão aderir ao seguro de vida em grupo contratado pelas entidades sindicais, como também poderão optar pelo contrato vigente, desde que mais favorável aos empregados ou que atendam as condições mínimas pactuadas.

Parágrafo 3°. As partes convenentes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir da contratação do seguro de vida em grupo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 4°. O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

a) em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R$100.000,00 (cem mil reais).

c) além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R$120,00 (cento e vinte reais);

d) assistência funeral limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo 5°. Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital segurado no § 4° supra.

Parágrafo 6°. Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento de norma coletiva. Na ocorrência de evento (morte ou invalidez permanente, parcial ou total por acidente) deverá responder pelas condições aqui pactuadas.

Parágrafo 7º. Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo 8º. O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo 9°. A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE.

Parágrafo 10°. Após o envio da apólice de seguro de vida em grupo aos sindicatos convenentes e na eventualidade da empresa empregadora não ter observado as condições mínimas pactuadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para adequação da referida apólice.

Parágrafo 11º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os 03 (três) últimos comprovantes de pagamentos.

Parágrafo 12°. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) **fls. 520**

Autenticar documento em https://cenarasapplateus.sharepoint.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AFETOS - AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas pagarão compulsoriamente o valor de R$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, a título de Contribuição para o AFETOS - Auxílio Familiar Extraordinário ao Trabalhador Organizado do Setor da Segurança Privada, sem qualquer desconto no salário do empregado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao AFETOS aprovados pelas entidades sindicais convenentes nas seguintes ocorrências:

a) nascimento de filho de empregado: o beneficiário receberá o **auxílio natalidade** no valor de R$600,00 (seiscentos reais) mais uma cesta com produtos para o recém-nascido;

b) afastamento temporário por auxílio doença e/ou acidente de trabalho: o beneficiário receberá o auxílio alimentar que corresponde ao fornecimento de cesta alimentar, independentemente da carta de concessão do INSS, da seguinte forma:

I)- 01 (uma) cesta quando o afastamento do trabalhador for superior a 15 (quinze) dias limitado a 30 (trinta) dias;

II)- 02 (duas) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 30 (trinta) dias limitado a 60 (sessenta) dias;

III)- 03 (três) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 60 (sessenta) dias limitado a 90 (noventa) dias;

IV)- 04 (quatro) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 90 (noventa) dias limitado a 120 (cento e vinte) dias;

V)- 05 (cinco) cestas quando o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias limitado a 150 (cento e cinquenta) dias;

VI)- 06 (seis) cestas quando o afastamento for superior a 150 (cento e cinquenta) dias limitado a 180 (cento e oitenta) dias;

VII)- 07 (sete) cestas quando o afastamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias limitado a 210 (duzentos e dez) dias;

VIII)- 08 (oito) cestas quando o afastamento for superior a 210 (duzentos e dez) dias limitado a 240 (duzentos e quarenta) dias;

IX)- 09 (nove) cestas quando o afastamento for superior a 240 (duzentos e quarenta) dias limitado a 270 (duzentos e setenta) dias;

X)- 10 (dez) cestas quando o afastamento for superior a 270 (duzentos e setenta) dias limitado a 300 (trezentos) dias.

c) **aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente do empregado**: o beneficiário receberá o seguinte:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I)- auxílio renda familiar no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo 06 parcelas de R$600,00 (seiscentos reais);

II)- auxílio farmácia no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custeio com medicamentos, por intermédio de um cartão convênio;

III)- auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

IV)- **auxílio qualificação/capacitação** no valor de até R$1.300,00 (mil e trezentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal indicado pelo trabalhador, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo empregado;

d) **em caso de falecimento do empregado**: o beneficiário legal receberá o seguinte:

I)- auxílio imediato para pequenas despesas no funeral no valor de R$600,00 (seiscentos reais);

II)- auxílio renda familiar no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo 06 parcelas de R$600,00 (seiscentos reais);

III)- auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

IV)- auxílio qualificação/capacitação no valor de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo dependente legal.

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que o empregador fará jus ao **auxílio verbas rescisórias** na ocorrência de falecimento do empregado e/ou rescisão contratual decorrente de aposentadoria por incapacitação/invalidez mediante o reembolso de até R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) após o pagamento das referidas verbas.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4°. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do AFETOS, as partes convenentes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá acessar o site https://phenixafetos.com.br/phenix e manter os dados atualizados, mensalmente, devendo, ainda, encaminhar todo mês para a empresa Gestora, por e-mail (afetos-es@phenixafetos.com.br), a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com o relatório que contenha o quantitativo de empregados ou outro documento legal que o venha substituir.

Parágrafo 5º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 6º. A empresa Gestora contratada deverá encaminhar para as entidades sindicais convenentes a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 7º. O requerimento para o pagamento de qualquer auxílio deverá ser realizado por intermédio do site https://phenixafetos.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento da ocorrência, e a empresa Gestora deverá efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do auxílio solicitado. Se a empresa não o fizer o requerimento no prazo estabelecido, a Gestora poderá fazê-lo mediante a documentação comprobatória.

Parágrafo 8º. Para a obtenção do auxílio imediato funeral, o membro da família responsável pelo funeral deverá indicar conta bancária ao empregador, que acionará a empresa Gestora, comunicando o falecimento do empregado e esta deverá, no prazo máximo de 03 (três) horas, disponibilizar o valor de R$600,00 (seiscentos reais) para a família e, posteriormente, o empregador deverá encaminhar a documentação necessária para o pagamento dos auxílios decorrentes do falecimento.

Parágrafo 9º. O(s) beneficiário(s) do auxílio falecimento será(ão) aquele(s) designado(s) pelo empregado junto ao empregador em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio empregado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o auxílio falecimento será pago na forma da legislação vigente, isto é, aos dependentes habilitados pelo falecido junto à Previdência Social. Na falta destes, aos herdeiros discriminados na Lei Civil.

Parágrafo 10º. Se o empregador ajuizar ação de consignação em pagamento alegando não saber quem deve receber o crédito do trabalhador falecido, neste caso, fica pactuado que o empregador poderá incluir o AFETOS na referida ação e aguardar a decisão judicial.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que em caso de afastamento do empregado por motivo de doença e/ou acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez será devido a contribuição estabelecida no *caput,* da data do afastamento até 12 (doze) meses seguintes, ficando garantido ao empregado afastado o auxílio decorrente do evento. Quando do efetivo retorno do empregado, o empregador deverá retomar com o pagamento das contribuições para o custeio do AFETOS.

Parágrafo 12°. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento do AFETOS e caso o empregador esteja inadimplente; ou tenha efetuado pagamento pelo valor inferior ao devido; ou comunicado o evento fora do prazo deverá o empregador regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal da empresa Gestora, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo 13°. O empregador que der causa ao não pagamento do AFETOS, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 14º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do AFETOS emitida pela empresa Gestora contratada pela entidade sindical patronal com anuência do sindicato laboral.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 15º. O AFETOS não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 16º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do AFETOS nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 17°. Por se tratar de contribuição patronal para o AFETOS, as empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, servindo o boleto de cobrança devidamente quitado como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços e comprovar o cumprimento da referida cláusula.

Parágrafo 18°. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas, após a notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal, sem prejuízo da indenização ao trabalhador e/ou beneficiário na forma pactuada supra, e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

A empresa prestará assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes no efetivo exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos das entidades sob sua guarda, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação judicial até o fim do processo.

Parágrafo 1º. Fica convencionado entre as partes que a assistência jurídica prevista no *caput* deverá ser prestada pelo empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a empresa tomar ciência do fato, sob pena de pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários normativos do respectivo empregado.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a multa acima será revertida integralmente para o trabalhador.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS

Fica convencionado que as entidades sindicais e também as empresas empregadoras têm o livre arbítrio e preservando a livre concorrência de contratarem com qualquer firma especializada na prestação de serviços, o fornecimento de Cartão de Compras para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo 1º. Todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro do instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, cópia de documento comprobatório da contratação e/ou convênio com a empresa que fornece o Cartão de Compras juntamente com a relação de todos os empregados quem possuem e os que não possuem o cartão de compras, inclusive sendo condição para a

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que as entidades sindicais são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e que o envio do referido documento tem por objetivo específico e exclusivo de comprovar o cumprimento da cláusula.

Parágrafo 3º. Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido Cartão de Compras, sendo certo que os trabalhadores não terão nenhum ônus na expedição e elaboração do cartão ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º. A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o sindicato profissional; para o sindicato patronal e também para os empregadores.

Parágrafo 5º. Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, de cada trabalhador e o limite do Cartão de Compras será de no mínimo R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), salvo se não houver margem para o referido valor.

Parágrafo 6º. O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 7º. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 8º. O empregado que não possui ou que não aderiu à época o Cartão de Compras poderá a qualquer momento solicitar sua adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica convencionado que as empresas estão obrigadas a credenciar as instituições financeiras indicadas pelos sindicatos convenentes, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04, sob pena de descumprimento de cláusula.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada, apresentada pelos sindicatos convenentes, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo 2º. Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito a sua recusa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para o credenciamento.

Parágrafo 3º. Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago diretamente à instituição financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade para o seu respectivo empregador e nem mesmo para as entidades convenentes.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 4º. Fica convencionado que o laborista tem o direito de exercer a opção do empréstimo consignado de menor custo financeiro, mesmo que não seja da instituição financeira indicada pelo seu respectivo empregador, devendo para tanto o empregador informar ao empregado a relação das instituições credenciadas sob pena de multa por descumprimento de norma coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes convencionam que não será permitida a contratação de empregado, a título de contrato de experiência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, do empregado que já prestou serviços para a empresa, desde que contratado para desempenhar a mesma função anteriormente executada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PERÍODO ANTECEDENTE A DATA-BASE

A contagem do período antecedente à data-base, para efeito de rescisão dos contratos por prazos indeterminados, será de 30 (trinta) dias, exceto para a rescisão por justa, por acordo entre as partes, por pedido de demissão, ou em caso de perda de contrato comprovado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As partes convenentes estabelecem que as empresas deverão realizar obrigatoriamente no sindicato laboral, as homologações das rescisões contratuais de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço e que sejam filiados ao sindicato laboral. Para as empresas associadas ao SINDESP/ES, as partes estabelecem que a homologação poderá ser na modalidade presencial/hibrida ou telepresencial, a ser agendada pelo sindicato laboral.

Parágrafo 1º. O contrato de trabalho quando rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador, conforme disposto no artigo 484-A da CLT, deverá obrigatoriamente ser submetido à homologação no sindicato laboral, caso este tenha mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, independentemente do empregado ser ou não associado, ou ter feito oposição a contribuição profissional extraordinária, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional os TRCTs dos empregados não filiados, no prazo de até 05 dias após o pagamento das verbas rescisórias.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3º. As empresas ficam obrigadas a agendar as homologações de rescisões no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o pagamento das verbas rescisórias, que serão previamente agendadas pelo Sindicato Profissional, que se compromete a atender na data e horário ajustados.

Parágrafo 4º. Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato Laboral poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender a homologação mediante justificativa, cabendo à empresa, se houver pertinência na justificativa, realizar os ajustes necessários e comparecer à sede do Sindicato Laboral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida homologação.

Parágrafo 5º. Se a empresa não concordar com a suspensão do ato homologatório caberá ao sindicato laboral proceder com a homologação do instrumento de rescisão contratual mediante ressalva, especificando as parcelas e discriminando o seu valor, se for o caso.

Parágrafo 6º. Se o empregado não comparecer para homologar a rescisão do contrato o sindicato profissional fornecerá declaração de não comparecimento e a empresa fica desobrigada a comparecer novamente para a homologação.

Parágrafo 7º. A documentação necessária para homologação será a seguinte: a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho; b) 01 via do aviso prévio; c) 01 via do exame demissional; d) carta de preposto; e) 01 via do cálculo das médias duodecimais de horas extras, adicional de periculosidade e adicional noturno, se laborados; f) ficha financeira do empregado; g) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado; h) Carta de referência; i) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); j) CTPS devidamente atualizada; l) declaração de opção de continuidade ou não ao plano de saúde devidamente assinada pelo empregado; e m) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário.

Parágrafo 8º. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa à multa por descumprimento de cláusula, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Fica mantida as devidas proibições às normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que a utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE INTERMITENTE

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim fica pactuado entre as partes, a

Autenticar documento em https://portalrestrito.mte.gov.br/portalcct com o código de autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

proibição de contratação de empregado-vigilante na condição de intermitente nos termos dos artigos 443 e 452-A da CLT, salvo mediante Acordo Coletivo obrigatório com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, sob pena do contrato intermitente se tornar contrato por prazo indeterminado, caso a empresa não cumpra as regras pactuadas.

Parágrafo 1°. Considerando a manutenção da proibição de contratação de vigilante na modalidade intermitente desde 01/01/2022, por isso mesmo a empresa que contratou empregado-vigilante na modalidade intermitente, sem celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, fica obrigada a encaminhar para as entidades sindicais convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE, a relação nominal dos empregados com as respectivas datas de admissão, objetivando sanar o descumprimento da norma coletiva e consequentemente evitar a cobrança da multa convencional por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 2°. Se a empresa não encaminhar a referida relação, dentro do prazo assinado, objetivando regularizar a contratação na modalidade intermitente, as partes estabelecem que os sindicatos convenentes poderão demandar judicialmente mediante ação de exibição de documentos e posteriormente ação de cumprimento de norma coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO EMPREGADO-VIGILANTE

A Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada fica obrigada a entregar à empresa contratante do empregado-vigilante, no prazo de 05 (cinco) dias, o certificado ou comunicação de atualização, devidamente registrado pela Delegacia de Segurança Privada (DELESP), do Departamento de Polícia Federal ou Comissão de Vistoria, para ser considerado válido em todo território nacional.

Parágrafo 1º. Ficam as empresas obrigadas a entregar a declaração do curso de atualização (Declaração de Tipo de Pessoa) ao respectivo empregado, inclusive por qualquer meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilidade da referida declaração.

Parágrafo 2º. O curso de atualização do empregado-vigilante será totalmente custeado pelo empregador e os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da atualização do vigilante, às expensas do empregador, e deverão ser realizados antes do início do curso de atualização.

Parágrafo 3º. A empresa quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional enviará a este, no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da solicitação, a listagem dos empregados-vigilantes que farão o curso de atualização dentro do período especificado.

Parágrafo 4º. Os dias em que o empregado estiver realizando o curso de atualização, o empregador não fornecerá o tíquete alimentação, mas, em contrapartida, deverá custear café da manhã, almoço, café da tarde e janta (no caso de pernoite), e, ainda, fornecer, de forma antecipada, os respectivos valores das passagens ou diretamente as passagens, e o tempo despendido pelo empregado não será considerado à disposição do empregador e nem será considerado como hora extraordinária.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que a empresa poderá encaminhar o empregado para a realização do curso de atualização exclusivamente nos dias de folgas, contudo é direito exclusivo do empregado vigilante aceitar ou não a realização do curso de atualização exclusivamente durante os dias de folgas mediante expressa autorização.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 6º. Fica estabelecido que o empregado que realizar o curso de atualização exclusivamente nos dias de folgas, além da alimentação *in natura* prevista no § 4º supra, o empregador fica obrigado a lhe indenizar com a importância de R$500,00 (quinhentos reais), à título de ajuda de custo, na folha de pagamento subsequente à realização do referido curso, devendo constar no contracheque de forma destacada a referida verba.

Parágrafo 7º. Para o empregado que não aceitar fazer o curso de atualização exclusivamente nos dias de folga, o referido curso será realizado em dias corridos, tanto na escala de trabalho quanto nas folgas, cabendo a empresa substituir o empregado nos dias das suas escalas.

Parágrafo 8º O tempo despendido pelo empregado para a realização do curso de atualização não será considerado como de serviço efetivo e nem tempo à disposição do empregador, portanto, não será considerado como hora extraordinária.

Parágrafo 9º. Considerando que o curso de atualização é 100% (cem por cento) custeado pela empresa e requisito obrigatório estabelecido em lei para o exercício da profissão, as partes estabelecem que, em caso de reprovação por quaisquer motivos, o empregado deverá custear 50% (cinquenta por cento) do valor da outra atualização.

Parágrafo 10º. Se o empregado-vigilante ficar reprovado pela segunda vez, neste caso, fica convencionado entre as partes que o curso de atualização será totalmente custeado pelo empregado-vigilante.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que se o empregado estiver com a atualização vencida, por motivo de não conclusão do curso de atualização, o contrato de trabalho ficará suspenso, sem remuneração, até que o empregado-vigilante consiga a aprovação.

Parágrafo 12º. O empregado-vigilante que trabalhar em escala noturna não poderá realizar o curso de atualização no dia seguinte ao término da escala e, neste caso, o curso deverá ter início no dia seguinte a sua folga.

Parágrafo 13º. Fica estabelecido que a Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada deverá encaminhar por e-mail (vigilantenorte@gmail.com), (edpresidencia@gmail.com), (sindivigilantessecretaria@gmail.com), e independentemente de solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados matriculados, contendo a data de início do curso de atualização, o nome do vigilante matriculado e seu respectivo empregador.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO EMPREGADO

Quando o empregado tiver que se deslocar para localidades diferentes do posto de trabalho e/ou residência, a serviço da empresa, esta arcará, de forma antecipada, com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, em locais previamente determinados ou autorizados pela empresa.

Parágrafo 1°. Quando o empregado tiver que se deslocar para localidades diferentes do posto de trabalho e/ou residência, no horário compreendido entre 04 (quatro) e 06 (seis) horas da manhã, o empregador ficará obrigado a custear o café da manhã, composto de café e leite e pão com manteiga, sendo que o tempo gasto para fazer o lanche não será, em hipótese alguma, considerado tempo à disposição do empregador para fins de recebimento de horas extras.

Parágrafo 2º. Fica excluída da obrigatoriedade, a empresa que já paga diárias à título de auxílio transporte, alimentação e hospedagem.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3º. As partes estabelecem que os empregados (inspetores, supervisores e/ou fiscais), que trabalham na escala 5x2, fiscalizando postos em quaisquer dos Municípios da base territorial do SINDIVIGILANTES, desde que o posto de trabalho não possua supervisão fixa e não vinculados a contratos fixos, receberão mensalmente, mais 04 (quatro) tíquetes alimentação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL E MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Fica convencionado entre as partes que a empresa, que for vencedora em processo licitatório de contratos públicos ou privados, poderá reaproveitar no todo ou em parte os empregados lotados no posto de trabalho, cabendo a empresa vencedora manifestar seu interesse, por escrito, ao sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência de que foi vencedora.

Parágrafo 1°. As partes estabelecem que a empresa que perdeu o contrato de prestação de serviços fica obrigada a comunicar ao sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da perda do contrato, independentemente se fará ou não a dispensa dos empregados, visando a entidade sindical prestar a assistência aos empregados e a garantir a manutenção do emprego.

Parágrafo 2°. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido/reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador observando em sua integralidade a redação da Súmula nº 276 do TST.

Parágrafo 3°. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo 4°. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo 5°. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado abrangido pelo presente instrumento, quando lhe faltar até 24 (vinte e quatro) meses de contribuição para a aposentadoria por tempo, seja integral ou

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

proporcional, ficando-lhe garantida a estabilidade pré-aposentadoria, desde que não exista causa objetiva que determine ou justifique sua dispensa por justa causa, pedido de demissão ou mútuo acordo.

Parágrafo 1°. Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando-lhe até 24 (vinte e quatro) meses de contribuições para obter a aposentadoria por tempo de serviço, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS (CNIS ou simulação pelo próprio site do INSS), atestando o tempo de contribuição.

Parágrafo 2°. Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade pré-aposentadoria, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente perder a garantia prevista no *caput* da cláusula.

Parágrafo 3°. Adquirido o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria, cessa imediatamente e de forma automática a garantia aqui conferida, independentemente de solicitação do benefício da aposentadoria junto ao INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que estiver às expensas do INSS e receber alta previdenciária fica obrigado a comunicar imediatamente o seu empregador, que o encaminhará à análise do médico do trabalho para a realização de exame médico de retorno e, eventualmente, o resultado da avaliação for de aptidão, deverá o empregado retornar as suas atividades laborais.

Parágrafo único. Caso o empregado não comunique a alta previdenciária ao empregador ou caso opte pelo recurso administrativo de reconsideração da decisão junto ao INSS ou pela via judicial, neste caso, a empresa fica desobrigada de lhe pagar os dias não trabalhados, não podendo o empregador dispensar o empregado até a decisão do recurso ou da decisão judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE

Fica estabelecido que o empregador não poderá cobrar do vigilante a taxa para a emissão da Carteira Nacional do Vigilante (CNV), considerando que o referido pagamento, que é de caráter obrigatório, é feito por meio da GRU com os dados da empresa que fará a emissão da CNV.

Parágrafo único. A empresa, quando da seleção e/ou contratação de empregado vigilante, seja na forma de divulgação das vagas ou nos documentos exigidos do candidato, fica proibida de cobrar a taxa para a emissão da CNV ou exigir que o candidato tenha a CNV como condição para a contratação, sob pena de ter que devolver em dobro o valor despendido pelo empregado/candidato e ainda a empresa responder ação por descumprimento de norma coletiva.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO

Ficam os empregadores autorizados a utilizar as escalas 5x2, 6x1, 12x36 e 2x2. As partes estabelecem que os empregadores poderão utilizar também a escala 4x4, exclusivamente e mediante Acordo Coletivo. As referidas escalas são de regime especial.

Parágrafo 1°. Na escala 5x2 fica estabelecido que o horário diário de trabalho é de 08 horas e 48 minutos e a jornada semanal é de 44 horas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho é o 220. As horas extras, sem exceção, na escala 5x2, são aquelas que ultrapassam em cada semana respectiva da apuração a jornada semanal de 44 horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2°. Na escala 6x1 fica estabelecido que a jornada semanal é de 44 horas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho é o 220. As horas extras, sem exceção, na escala 6x1, são aquelas que ultrapassam em cada semana respectiva da apuração a jornada semanal de 44 horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que a jornada mensal, tanto na escala 12x36 como na escala 2x2, quando o mês for de 30 dias, será de 180 horas, e quando o mês for de 31 dias, a jornada mensal será de 192 horas e as horas extras, sem exceção, são aquelas que ultrapassam a jornada mensal de 180 horas (no mês de 30 dias) ou 192 horas (no mês de 31 dias).

Parágrafo 4°. Fica estabelecido que o empregado que trabalhar a quantidade de 180 horas no mês de 31 dias, e em caso de necessidade de escala extra, o empregador fica obrigado a pagar as devidas horas extraordinárias, não podendo, portanto, utilizar a escala extra como forma compensatória.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que os divisores na escala 12x36 e 2x2 para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180 no mês de 30 dias ou 192 no mês de 31 dias.

Parágrafo 6º. Fica convencionado que nas escalas 12x36 e 2x2, o salário normativo mensal pactuado abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5° do art. 73 da CLT.

Parágrafo 7º. No caso dos empregados mensalistas, cujos salários são calculados à base de 30 (trinta) dias, o DSR já se encontra incluído no salário mensal, não cabendo se falar em cálculo separado do DSR, visto que os salários já são pagos à base de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8°. As horas extraordinárias trabalhadas em quaisquer das escalas autorizadas não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo 9°. Fica estabelecido que a execução de horas extras em quaisquer das escalas autorizadas não serve de pressuposto para a desqualificação e/ou desconstituição das escalas trabalhadas, mesmo porque há previsão para a execução de horas extras e para o caso as partes se amparam nas regras dos incisos XIII e XXVI, do art. 7°, da Constituição Federal, no princípio do conglobamento, na regra da cláusula *pacta sunt servanda*, respeitando o princípio democrático da livre negociação e concessões mútuas e da prevalência de se prestigiar o convencionado em face do legislado, sendo vedado o banco de horas, salvo por Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 10°. Fica estabelecido que o empregador poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sem ônus e observando o disposto no art. 74, § 2°, da

Autenticar documento em https://camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico. O empregador, poderá, ainda, valer-se de transmissão de dados via *internet*, telefone e/ou rádio transmissor. A assinatura do ponto poderá ser de forma eletrônica em sistema através de tokenização, enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail.

Parágrafo 11°. As entidades convenentes estabelecem que fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho mediante Acordo Coletivo com o sindicato laboral com a participação do sindicato patronal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

As partes resolvem estabelecer que o empregado terá tolerância de atraso para assumir o respectivo serviço de até 10 (dez) minutos diários, sem caracterização de falta.

Parágrafo 1°. Em contrapartida, na entrada ou na saída do serviço, se for o caso, o empregado dará ao seu respectivo empregador, 10 (dez) minutos diários de sua tolerância, inclusive na passagem de serviço, sem caracterização de sobrejornada ou de horário suplementar.

Parágrafo 2°. Quando o empregador determinar em norma interna que o empregado deve comparecer para o início da escala com antecedência máxima de 10 (dez) minutos, este deverá cumprir a determinação sob pena de indisciplina e não ser considerado tempo à disposição do empregador. No momento que o vigilante substituto assumir o posto de serviço, o vigilante substituído passa o serviço e fica dispensado do trabalho, ficando entendido que o horário do início da escala se compreende com a chegada do empregado ao posto do trabalho e não pelos procedimentos preliminares posteriores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA NAS ESCALAS AUTORIZADAS

Fica estabelecido que em qualquer escala autorizada no presente instrumento coletivo é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. Fica convencionado que na impossibilidade da concessão integral de 01 (uma) hora do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação ao trabalhador, em qualquer escala de trabalho, o empregador ficará obrigado a indenizar 01 (uma) hora com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e não apenas o período suprimido. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE RENDIÇÃO PARA ALMOÇO

Fica estabelecido entre as partes que nos postos onde há concessão do intervalo intrajornada ou rendição de almoço, o horário de almoço não poderá ser iniciado antes de 04 (quatro) horas do início da jornada de trabalho, inclusive a rendição do empregado que deverá ser rendido, no mínimo com 04 horas do início da jornada de trabalho e no máximo até às 15:00 (quinze) horas, salvo Acordo Coletivo específico que disponha de forma diversa.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE TROCA DE ESCALA

As partes convencionam que o empregador deverá permitir, quando solicitado por escrito pelo empregado, a troca de escala, na quantidade mínima de 02 (duas) escalas por mês. O empregado só terá direito a troca de escala após a autorização da empresa.

Parágrafo 1º. Os empregados que estiverem cursando o ensino médio, fundamental, educação básica ou curso de nível superior poderão solicitar por escrito a troca de escala e no caso da recusa do empregador terão abonadas as horas diárias que faltar à escala de serviço, quando decorrente do comparecimento a exames escolares, sendo obrigatória a comunicação, por parte do empregado ao seu empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, por intermédio de declaração escrita do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º. O empregador poderá, desde que solicitado por escrito pelo empregado-estudante, custear em até 60% (sessenta por cento) o material escolar a ser utilizado pelo referido empregado, ficando, desde já, devidamente autorizado a efetuar desconto do referido custo, no salário mensal do empregado beneficiado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime OFFSHORE o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que prestam serviços em plataforma de produção, prospecção e perfuração de petróleo e UMS'S em alto mar.

Parágrafo 1°. A jornada de trabalho do empregado em regime offshore será de revezamento, de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sendo 21 (vinte e um) dias trabalhados por igual período de folga ou sendo de 14 (quatorze) dias trabalhados por igual período de folga e as partes convencionam que a partir deste instrumento coletivo, o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180 quando o mês for de 30 dias e 192 quando o mês for de 31 dias.

Parágrafo 2º. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência e/ou local de pernoite autorizado pela empresa até a efetiva ocupação do posto de trabalho nas plataformas e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo cliente-contratante (helicóptero ou traslado marítimo), não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, por isso mesmo não cabe falar em pagamento extraordinário.

Parágrafo 3º. Diante da peculiaridade dos serviços OFFSHORE, fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida alteração acarrete qualquer tipo de indenização ou futura alegação de alteração prejudicial e/ou unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º. Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o colaborador tem plena ciência de que seu desembarque poderá ocorrer após o 14º (décimo quarto) dia ou 21º (vigésimo primeiro), dependo da escala adotada, sem que acarrete o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

embarque, não ultrapasse 5 (cinco) horas, sendo que a partir então será devido o pagamento de horas extras de 60% sobre o salário base. Tal regra somente será aplicada quando do efetivo desembarque do colaborador.

Parágrafo 5º. Os empregados quando em regime de trabalho OFFSHORE farão jus a percepção dos benefícios previstos no presente instrumento coletivo mais 30% de adicional de confinamento.

Parágrafo 6º. Os trabalhadores em regime OFFSHORE (embarcados) terão garantidos os adicionais previstos no presente instrumento coletivo integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês. Caso permaneçam embarcados mais dias, receberão ainda os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Parágrafo 7º. Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, OFFSHORE, fará jus ao recebimento de adicional de 100% (cem por cento) para as horas que assim permanecer em efetivo trabalho.

Parágrafo 8º. Em caso de alteração da data do embarque ou desembarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no período em que o mesmo se encontrar à disposição da empresa, ou em caso de vigilantes residentes no município, o fornecimento de passagem para sua residência.

Parágrafo 9º. O tempo em que o empregado pode gozar de períodos de descanso, seja em alojamentos da empresa, hotéis, casas e/ou apartamentos alugados pelo empregador ou pelo cliente contratante, não será considerado parte da jornada de trabalho, nem tempo à disposição da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS E DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

As empresas comunicarão as férias a cada trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo da mesma e as férias não poderão ter início em dia de folga do trabalhador devendo o empregador efetuar o pagamento com antecedência de 02 (dois) dias ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo 1º. A empresa só poderá cancelar as férias por ela já comunicada somente com a concordância do empregado.

Parágrafo 2º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto na escala 12x36.

Parágrafo 3º. Fica convencionado entre as partes que a partir de 01/01/2025 os empregados vigilantes, inspetores, supervisores e fiscais receberão o tíquete alimentação na importância integral de R$600,00 (seiscentos reais). O valor será pago de uma só vez quando da concessão das férias, independentemente da eventual venda de férias (abono pecuniário) ou se o empregado concordou em usufruir as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo 4º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, o tíquete alimentação nas férias será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Além do reajuste pelo índice INPC no tíquete alimentação nas férias, será acrescido um ganho real

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de 10% (dez por cento) sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 10% (dez por cento) sobre o INPC (índice INPC vezes 10%) = Reajuste no tíquete alimentação

Parágrafo 5º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação previsto no § 3º supra deverá ser realizada até o 5° dia útil contados do início do gozo das férias.

Parágrafo 6º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação previsto no § 3º supra, as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 7º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7°, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação sob as formas previstas nesta cláusula, não terá, em hipótese alguma, natureza remuneratória e por isso mesmo, não pode ser considerado como salário-utilidade ou salário *in natura.*

Parágrafo 8°. Considerando que o referido instrumento coletivo abrange os empregados vigilantes das empresas de segurança privada; considerando as especificidades das demais funções de cada empresa; considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”, assim as partes estabelecem que os empregados ligados à área administrativa terão os tíquetes nas férias negociados mediante Acordo Coletivo celebrado com o sindicato laboral, para vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 9°. As partes estabelecem que a empresa terá até o dia 31/01/2025 para a celebração do Acordo Coletivo para os empregados ligados à área administrativa com o sindicato laboral, caso contrário, deverá pagar o tíquete alimentação nas férias na forma estabelecida no § 3° supra.

Parágrafo 10°. Para o empregado que tenha diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social será mediante livre negociação com seu empregador, ficando excluído do aqui pactuado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME OBRIGATÓRIO E PASSAGEM DE SERVIÇOS

No ato da admissão do empregado vigilante a empresa fornecerá o uniforme obrigatório, cuja composição é a seguinte: duas calças; e/ou duas saias; e/ou dois macacões; duas camisas; um par de botas; e/ou um par de coturno; e/ou um par de sapatos; um cinto e/ou um boné e uma jaqueta de frio (pelo período de 03 anos). O uniforme não terá validade pelo período de 01 (um) ano, mas deve o empregador renová-lo quando não estiver mais em condição de uso e os equipamentos de segurança até 03 (três) anos, desde que estejam em condições de uso.

Parágrafo 1º. É proibido o desconto de qualquer peça integrante do uniforme de uso obrigatório, inclusive do agasalho de proteção ao frio. Se danificado e/ou perdido, no efetivo exercício da função, sem que o fato tenha ocorrido por culpa do empregado, salvo na ocorrência de culpa do empregado, ou no caso do uniforme obrigatório e do agasalho serem usados fora da atividade laboral, nestas últimas situações o empregador fica autorizado a proceder nos salários do respectivo empregado o desconto para o pertinente ressarcimento.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 2º. Havendo necessidade do uso da capa de chuva, em razão exclusiva da situação do posto de serviço, o empregador fica obrigado a fornecer o respectivo acessório para o posto.

Parágrafo 3º. As empresas ficam proibidas de descontar do salário do empregado ou cobrá-lo de outra forma, valores que correspondam a uniformes, armas ou veículo que lhe forem arrebatados, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador.

Parágrafo 4º. Fica vedado qualquer desconto salarial por danos a veículos em curso no trabalho, ressalvada as hipóteses de comprovação de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia do respectivo empregado.

Parágrafo 5º. Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046, fica estabelecido entre as partes, que a partir da vigência do presente instrumento coletivo, o tempo despendido pelo empregado para a troca de uniforme e passagem de serviço/armamento, quando o posto for armado, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não será considerado como de serviço efetivo e nem tempo à disposição do empregador, assim não cabe falar em pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comuns entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto na NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico deverá ser entregue pelo obreiro ou qualquer parente seu, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a data de emissão, que deverá ser entregue à sua coordenação e/ou fiscalização (fiscal, supervisor ou inspetor) ou diretamente na empresa conforme regimento interno da empresa, mediante contra recibo, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pela empresa, inclusive *whatsapp*, salvo na hipótese do empregador dispor de serviço médico próprio ou contratado, cujo os atestados médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar na empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR´s).

Parágrafo 1°. Fica garantido ao empregado abrangido por este instrumento coletivo o direito de exercer a opção de procurar tanto médico indicado pela empresa, quanto médico de sua confiança, não podendo o empregador rejeitar os atestados médicos sob qualquer hipótese.

Parágrafo 2°. Fica estabelecido entre as partes que a empresa deve assumir todos os encargos financeiros com os exames admissionais, periódicos, de retorno e demissional, sem qualquer custo para o empregado, sob pena de devolução do valor em dobro por cobrança indevida.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3°. As informações de saúde dos trabalhadores contidas nos atestados médicos, à luz da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), são consideradas dados sensíveis. Compete às empresas tomarem as devidas cautelas para evitar vazamento destas informações e para que estas não sejam compartilhadas ou acessadas por outros empregados não autorizados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa Gestora da cláusula que trata do AFETOS poderá, quando solicitada pelo sindicato laboral, após anuência do sindicato patronal, encaminhar, por e-mail: vigilantenorte@gmail.com e edpresidencia@gmail.com, a relação nominal de todos os empregados afastados tanto por auxílio doença quanto por auxílio decorrente de acidente de trabalho objetivando ao sindicato laboral acompanhar ou não o empregado acidentado e/ou afastado por doença.

Parágrafo único. Compete ao sindicato laboral tomar as devidas cautelas para evitar vazamento destas informações e para que estas não sejam compartilhadas ou acessadas por outros empregados não autorizados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DO EMPREGADO DIRETOR

As partes estabelecem que no período de vigência desta convenção coletiva deverá o empregador, que tenha empregado exercendo cargo de Diretor e/ou Dirigente Sindical (titular ou suplente), limitado a um Diretor e/ou Dirigente por empresa, liberá-lo, por 01 (um) dia por mês limitado a 12 (doze) dias por ano, previamente comunicado, por escrito, pelo Diretor Presidente, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA DISPENSA REMUNERADA DO EMPREGADO ELEITO DIRETOR

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos Diretores e/ou Dirigentes (titulares ou suplentes), que esteja em pleno exercício nas atividades representadas pelo SINDIVIGILANTES, quando convocado, por escrito, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1°. A disposição acima mencionada será limitada a um Diretor e/ou Dirigente por empresa ou grupo econômico. A disposição retro referida somente poderá ser aplicada mediante solicitação, por escrito, pelo Diretor Presidente, com o respectivo comprovante de recebimento da correspondência pela empresa.

Parágrafo 2°. Fica estabelecido, que o Diretor e/ou Dirigente do Sindicato Profissional, enquanto durar a sua disponibilidade remunerada, deverá receber do seu respectivo empregador, mensalmente, desde que esteja em efetivo exercício perante a entidade sindical, o salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, o 13° salário, a quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, cabendo, ainda, ao empregador depositar em sua conta vinculada as parcelas fundiárias e sem prejuízo dos demais benefícios previstos no presente instrumento coletivo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 3°. O empregador pagará, ainda, ao Diretor e/ou Dirigente do Sindicato Profissional, enquanto durar a sua disponibilidade remunerada, no mês a que teria direito as férias anuais, um terço a mais que o salário normal, sem prejuízo dos demais benefícios previstos no § 2° supra.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO ENVIO MENSAL DE DOCUMENTOS

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1046 de que são constitucionais os acordos e as convenções coletivos, as partes estabelecem que todas as empresas de segurança privada abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão obrigatoriamente encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o sindicato laboral (vigilantenorte@gmail.com), (edpresidencia@gmail.com), (sindivigilantessecretaria@gmail.com) e para o sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), as GFIPs (Guias de Recolhimentos do FGTS e de Informações à Previdência Social) e a relação nominal dos empregados, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo, modalidade da contratação, data de admissão, e, se aplicável, data de desligamento, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que a empresa de segurança privada que for autorizada pela Polícia Federal a funcionar no âmbito territorial do presente instrumento coletivo, quer seja matriz, quer seja filial, fica obrigada a informar ao sindicato laboral (vigilantenorte@gmail.com), (edpresidencia@gmail.com) (sindivigilantessecretaria@gmail.com) e ao sindicato patronal (secretaria@sindesp-es.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, os contatos institucionais dos representantes ou prepostos (telefone, e-mail), objetivando encaminhar o presente instrumento coletivo e prestar as informações necessárias para o cumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo 2°. Considerando que um dos requisitos para a Autorização de Funcionamento da empresa de segurança privada é contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habitados, e a comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta dias) após a publicação do Alvará de Autorização de Funcionamento, por isso mesmo a empresa fica obrigada a encaminhar para as entidades sindicais, nos e-mails indicados no § 1º supra, e no prazo estabelecido de até 60 (sessenta dias) após a publicação do referido alvará, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), a relação nominal dos empregados, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo, modalidade da contratação, data de admissão e a apólice de seguro de vida em grupo, sob pena de descumprimento de norma coletiva e ajuizamento de ação para exibição dos referidos documentos.

Parágrafo 3º. As partes estabelecem que todos os documentos enviados pelas empresas serão obrigatoriamente protegidos e todas as informações que forem coletadas tem a finalidade exclusiva de ser utilizada internamente pelas entidades sindicais com o propósito específico de verificar se os empregados estão sendo incluídos nos benefícios pactuados no instrumento coletivo, ficando as entidades sindicais responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados na forma da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e previsão estatutária ficou autorizado o desconto nos contracheques dos empregados associados, equivalente a 2% (dois por cento), calculado sobre o salário normativo do empregado acrescido do adicional de periculosidade, a título de mensalidade associativa.

Parágrafo 1º. As empresas se comprometem a continuar fazendo o desconto da mensalidade associativa, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, dos trabalhadores que já contribuem com a mensalidade associativa, não necessitando de nova filiação.

Parágrafo 2º. A contribuição referente à mensalidade associativa, que vem sendo descontada do associado, mensalmente, independentemente de nova filiação, deverá continuar sendo recolhida obrigatoriamente pelas empresas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente da competência.

Parágrafo 3°. Fica convencionado entre as partes que no ato da admissão de empregado, a empresa empregadora solicitará a manifestação do referido empregado quanto à condição de filiar-se ou não à entidade sindical devendo para tanto o sindicato laboral disponibilizar as fichas de associação.

Parágrafo 4º. Em razão do princípio da liberdade de associação sindical, os demais empregados que quiserem se associar deverão preencher devidamente a ficha de filiação para autorização do respectivo desconto diretamente na sede do sindicato profissional ou no site www.sindivigilantes.com.br ou, ainda, diretamente com seu respectivo empregador, que ficará responsável de encaminhar ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da filiação, as respectivas fichas devidamente assinadas objetivando a inclusão do respectivo empregado no quadro de associados do sindicato laboral. O envio poderá ser por intermédio dos e-mails: vigilantenorte@gmail.com e edpresidencia@gmail.com, cabendo ao sindicato laboral retirar as fichas na sede da empresa.

Parágrafo 5º. No caso da filiação ser realizada no site do SINDIVIGILANTES, a entidade sindical encaminhará para o respectivo empregador, por e-mail, o ofício com a relação dos associados e cópias das filiações. Além do e-mail serão encaminhadas a cópia física do ofício e das filiações.

Parágrafo 6º. Fica pactuado entre as partes que a empresa que for vencedora em processo licitatório e se reaproveitar, no todo ou em parte, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa anterior, deverá no ato da admissão e em razão do princípio da liberdade de associação sindical, solicitará a manifestação do referido empregado quanto à condição de filiar-se ou não à entidade sindical devendo para tanto o sindicato laboral disponibilizar as fichas de associação. Para os empregados reaproveitados e que são filiados ao sindicato laboral, a empresa se compromete a continuar fazendo o desconto da mensalidade associativa, não necessitando de nova filiação, devendo para tanto o sindicato laboral encaminhar a ficha de filiação devidamente assinada pelo empregado filiado.

Parágrafo 7°. As empresas deverão fazer o pagamento da mensalidade associativa até o dia 10 (dez) de cada mês, via boleto bancário emitido pelo próprio SINDIVIGILANTES e/ou depósito diretamente na conta corrente 1227-3, operação 003, agência 3489, da Caixa

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Econômica Federal, de titularidade do Sindivigilantes–CNPJ 30.965.172/0001-60, encaminhando o respectivo comprovante de pagamento com a relação nominal para o e-mail vigilantenorte@gmail.com e edpresidencia@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento.

Parágrafo 8°. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, e deverá ser pago somente via boleto bancário emitido pelo SINDIVIGILANTES com as devidas correções de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa convencional bem como a empresa não poderá solicitar a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 9°. A desfiliação somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato laboral, em sua sede, mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador.

Parágrafo 10°. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de desfiliação, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de desfiliação.

Parágrafo 11°. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de desfiliação o carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo 12°. O sindicato laboral terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de desfiliação, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a cientificá-lo a respeito da desfiliação de seu empregado.

Parágrafo 13°. Fica facultado ao sindicato laboral, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador.

Parágrafo 14°. As disposições ora ajustadas valem tanto para contribuições de desconto único, por alguns meses ou mensais e durante todo o período de validade do instrumento normativo, bem como se aplicam, no que couber, aos empregados admitidos após o registro do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 15°. O exercício do direito de desfiliação será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial, no valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), que deverá ser descontada de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, nas competências de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025. Para os empregados admitidos na vigência do instrumento coletivo, o desconto da referida contribuição será na quantidade de meses aqui estabelecido, com início no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho, limitado a vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 1º. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, ficou autorizada a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial, no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), que deverá

Autenticação do documento em https://camarasomaeus.nopapel.com.br com identificação com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ser descontada de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, nas competências de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026. Para os empregados admitidos na vigência do instrumento coletivo, o desconto da referida contribuição será na quantidade de meses aqui estabelecido, com início no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho, limitado a vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 2°. Em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a referida contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar ao SINDIVIGILANTES condições para a defesa dos interesses econômicos e sociais, direitos individuais e coletivos de toda a categoria profissional, independentemente de ser ou não associado, não promovendo distinção entre os representados.

Parágrafo 3°. A empresa deverá descontar o valor indicado no *caput,* de todos os empregados não associados, nos meses referenciados, devendo, ainda, o empregador realizar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, via boleto bancário emitido pelo próprio SINDIVIGILANTES e/ou depósito diretamente na conta corrente 1227-3, operação 003, agência 3489, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sindivigilantes–CNPJ 30.965.172/0001-60, encaminhando o respectivo comprovante de pagamento com a relação nominal para o e-mail vigilantenorte@gmail.com e edpresidencia@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento.

Parágrafo 4°. Em hipótese alguma poderá haver desconto dos empregados associados da referida contribuição.

Parágrafo 5°. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional prevista no presente instrumento coletivo, que será revertida exclusivamente para o sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento da competência do mês de março, dos seus empregados, a contribuição sindical, mediante expressa autorização do empregado. O desconto da contribuição sindical corresponde a 1/30 avos da remuneração e será calculada tomando-se por base a remuneração, ou seja, salário (salário-base) mais as parcelas variáveis.

Parágrafo único. As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes bem como o comprovante de depósito, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SINDIVIGILANTES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los para os e-mails: vigilantenorte@gmail.com e edpresidencia@gmail.com, valendo como protocolo a confirmação do e-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

De acordo com o art. 548 da CLT constituem o patrimônio das entidades sindicais, dentre outras contribuições, a contribuição devida ao sindicato pelos que participem da categoria econômica representada (associados ou não) sob a denominação de imposto sindical, pagas e arrecadadas na forma da lei, por isso as empresas não associadas abrangidas pelo presente instrumento coletivo que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo

Documento acompanhado de 1 arquivo(s) com o identificador 32003100310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no mês de janeiro/2025 e janeiro/2026 ou a qualquer tempo e deverão solicitar a guia de pagamento por intermédio do e-mail: secretaria@sindesp-es.com.br e após o pagamento encaminhar o comprovante para o referido e-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Considerando que a Constituição Federal/88, em seu art. 8º, fixou que a atividade sindical é livre; que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato e que a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, assim no dia 30/11/2024, na Assembleia Geral Extraordinária em que fora convocada todas as empresas que prestam serviços de segurança privada patrimonial, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo, inclusive as empresas não associadas, para deliberação e aprovação da taxa negocial, ficou aprovada, sem qualquer oposição, a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), tendo em vista que o presente instrumento coletivo beneficia a todos, incluindo as empresas não associadas.

Parágrafo 1°. A referida contribuição será paga pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que operam ou vierem a operar na base territorial deste sindicato, sindicalizadas/associadas ou não, em 04 (quatro) parcelas de R$1.100,00 (mil e cem reais), com vencimento da primeira em 15/03/2025, da segunda em 15/04/2025, da terceira em 15/05/2025 e da quarta em 15/06/2025.

Parágrafo 2°. O atraso no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) e mais a mora diária de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 3°. Será emitida pelo SINDESP/ES a Certidão de Impacto Econômico nominal para a empresa, desde que efetue o pagamento da referida contribuição, da contribuição sindical patronal e observe o cumprimento da cláusula que trata da certidão de regularidade trabalhista sindical.

Parágrafo 4°. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição até o dia 10/03/2025, por intermédio do e-mail: secretaria@sindesp-es.com.br e essa manifestação valerá para a não emissão dos boletos, valendo o silêncio como autorização para emissão da cobrança.

Parágrafo 5°. Se a empresa não associada manifestar-se a partir de 11/03/2025, o direito de oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar a primeira parcela emitida.

Parágrafo 6°. O exercício do direito de oposição será gratuito, de forma simples e sem qualquer óbice pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 7°. Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contribuição assistencial/negocial patronal será reajustada pelo mesmo índice apurado para o reajuste dos salários, será paga em 04 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira em 15/03/2026, da segunda em 15/04/2026, da terceira em 15/05/2026 e da quarta em 15/06/2026. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição até o dia 10/03/2026 e a partir de 11/03/2026, o direito de oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar as parcelas emitidas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRABALHADORES

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor aos descontos previstos neste instrumento coletivo, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo 1°. O direito de oposição a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 poderá ser exercido pelo trabalhador, após o registro do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 2°. A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se realizada nos primeiros 30 (trinta) dias, contados do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição.

Parágrafo 3°. Se a manifestação do trabalhador ao direito de oposição for realizada após 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento coletivo, a oposição valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4°. O direito de oposição a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026 poderá ser exercido pelo trabalhador, a partir do dia 01/01/2026 e valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição.

Parágrafo 5°. Se a manifestação do trabalhador ao direito de oposição for realizada após o dia 31/01/2026, a oposição valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 6°. A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para o trabalhador encaminhar ao seu respectivo empregador.

Parágrafo 7°. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

Parágrafo 8°. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição.

Parágrafo 9°. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo 10°. As disposições ora ajustadas valem tanto para contribuições de desconto único ou mensais, bem como se aplicam, no que couber, aos empregados admitidos na vigência do instrumento coletivo.

Parágrafo 11°. O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Autenticar documento em https://autenticidade-documento.sistema.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para ter acesso à sede dos empregadores, os dirigentes sindicais devidamente autorizados pelo Presidente do Sindicato Profissional, deverão solicitar a visita, por escrito, justificando o pedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

Por força do disposto no inciso XXVI do art. 7° da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho) e objetivando corroborar com a Administração Pública quanto às exigências estabelecidas na Lei n° 14.133 de 01/04/2021, em especial quanto a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas prevista no presente instrumento coletivo em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, fica estabelecido que as empresas, quando participarem de licitações promovidas pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais promovida no Estado do Espírito Santo, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 1°. As partes estabelecem que as empresas para participarem de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, carta-convite, concurso, leilão, pregão eletrônico, inclusive de caráter emergencial, promovidas por empresas públicas; as sociedades de economia mista ou contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada deverão apresentar a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical objetivando assegurar ao contratante o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado.

Parágrafo 2°. A emissão da referida certidão cuja validade será de 30 (trinta) dias será específica para cada tomador de serviço, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não ao sindicato patronal, e será expedida por cada Sindicato (patronal e laboral), devendo ser assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o pedido formal da empresa interessada, ficando vedada a emissão de certidão de cumprimento parcial das obrigações, devendo a mesma ser retirada na sede de cada sindicato.

Parágrafo 3°. Fica estabelecido entre as partes que as entidades sindicais convenentes poderão cobrar das empresas não associadas ao sindicato patronal os custos da emissão da certidão, ficando o valor de cada certidão estipulado em R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), exceto para as empresas que recolherem a contribuição sindical e a contribuição assistencial.

Parágrafo 4°. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical de que trata a presente cláusula, a empresa deverá apresentar requerimento a entidade sindical devendo, ainda, instruir o pedido com os seguintes documentos:

a) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde;

b) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar;

c) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os comprovantes de pagamentos das faturas juntamente com a apólice de seguro atualizada e a relação de beneficiários;

e) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição do AFETOS (Auxílio Familiar Extraordinário ao Trabalhador Organizado do Setor de Segurança Privada);

f) Comprovante de contratação do Cartão de Compras;

g) Comprovante de contratação de Instituição Financeira para Empréstimo Consignado;

h) Comprovação de apresentação mensal das GFIPs.

Parágrafo 5°. A falta da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical ou sua apresentação com prazo de validade vencido permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades sindicais convenentes, em caso de licitações públicas, alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento de norma coletiva, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento da referida cláusula.

Parágrafo 6°. As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 7º. Na hipótese de qualquer entidade sindical se negar a fornecer a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical, a negativa deverá ser justificada por escrito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Compete ao sindicato laboral celebrar Acordo Coletivo com uma ou mais empresa da categoria econômica, entretanto, as partes estabelecem que se for negociadas condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação obrigatória do sindicato patronal.

Parágrafo único. A empresa interessada em celebrar Acordo Coletivo deverá, no ato da solicitação, juntar os documentos previstos na cláusula que trata da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em face da Lei n° 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço e prestadores de serviços, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, especialmente para garantir a o exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As partes convenentes estabelecem que do mesmo modo, os empregados, no exercício de suas funções, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora, e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocs.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

deverão observar as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados ou informações obtidas, sem o consentimento específico do titular.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS CELEBRADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS

É facultado as entidades sindicais celebrar convênios e acordos de parcerias com instituições privadas, tendo como objeto a realização de interesses comuns, para utilização dos benefícios e vantagens coletivos prospectadas pelo sindicato laboral e/ou pelo sindicato patronal em favor da categoria.

Parágrafo único. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo poderão aderir aos convênios e parcerias celebrados pelas entidades sindicais como “empresa interposta/anuente”.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias estabelecem que manterão a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Segurança Privada, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, objetivando primeiro viabilizar e sustentar o sistema de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas, promovendo o entendimento em controvérsias individuais e coletivas de cada empresa, buscando dar solução pela via da livre negociação e concessões mútuas.

Parágrafo 1° - As partes convenentes estabelecem que as sessões de tentativas de conciliação serão realizadas na sede do sindicato patronal, situado na Avenida Cezar Hilal, n° 323, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Parágrafo 2° - A Comissão se reunirá uma vez por semana, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de sessões, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa respeitando o princípio da ampla defesa.

Parágrafo 3º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por audiência ou reunião mediante boleto emitido pelo sindicato patronal.

Parágrafo 4º. A CCP, na solução de conflitos a ela submetidos, observar-se-á o princípio da gratuidade do atendimento da assistência do trabalhador.

Parágrafo 5° - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 6° - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo 7° - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo 8° - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo 9º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo 10° - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo 11º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo previsto no § 2° supra.

Parágrafo 12º - Em caso de não comparecimento da empresa será lavrado o correspondente termo de não comparecimento, que servirá de elemento para o encaminhamento de possível reclamação trabalhista no Judiciário pelo demandante.

Parágrafo 13º - A CCP, em sua atuação, pautar-se à pelos princípios da ética, da boa-fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como pelo respeito mútuo e cooperação entre seus membros, cabendo aos demandantes agir com lealdade, com o intuito de alcançar a conciliação nos conflitos de natureza trabalhista.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O não cumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva de trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) salário normativo, por cláusula descumprida, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da referida sanção pecuniária.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato profissional.

Parágrafo 2º. Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

Parágrafo 3º. Fica, desde logo, assinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada, inclusive para o e-mail indicado pela empresa com confirmação de recebimento, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar, também por e-mail, se assim desejar, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empresa promover perante a Comissão de Conciliação Prévia a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo sindicato laboral.

Parágrafo único. O fornecimento pelo sindicato laboral do termo de quitação anual previsto no art. 507-B da Lei 13.467/17 está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva, devendo ser discriminadas as obrigações consideradas quitadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado entre as partes o dia 20 de junho como sendo o "Dia do Vigilante".

}

EDIMAR BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85** por intermédio de seu representante legal, Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, inscrito no RG nº 44.956.536-1 e CPF nº 370.874.568-06, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital ***000012/2025***, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/ Eletrônica nº ***000012/2025***, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista ,infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/M [redacted], **DECLARA** por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico nº. ***000012/2025***, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://carimbo.anoreg.org.br com o identificador 32003100310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa , **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, visando a elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, que objetiva a Contratação de serviços de Vigilância desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Câmara Municipal de São Mateus do Espírito Santo - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, por intermédio do(a) Sr(a). Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidad[redacted] e do CPF/M[redacted] declara que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Câmara Municipal de São Mateus.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camaraasmateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

NÃO VISTORIA FACULTATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na forma estabelecida no Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidad[redacted] e do CPF/MF nº [redacted] **optou por não vistoriar o local de execução dos serviços,** sendo facultativo objeto do Pregão nº ***000012/2025*** tendo declinado do direito de participar da vistoria, não alegando posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à é poca da vistoria para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão, caso nossa empresa seja a vencedora, e conhece o local e as condições da realização do serviço que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (*declaramos que "conhecemos o local e as condições da realização do serviço", declaramos que "possuímos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação").* Declaro, ainda, que a empresa assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa , **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 90007/2025, instaurado pelo Instituto Federal do Espírito Santo, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO DE POSSUIR PROFISSIONAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/M [redacted] DECLARA sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.sigapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

COMPROVAÇÃO DE POSSUR TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/M [redacted], apresentamos nosso profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com os seguintes dados:

Responsável: Edson Antonio da Silva
[redacted]
Documento: Reg MTE 0074776 / SP
Especialidade: Técnico (a) de Segurança do Trabalho

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://cabinet.assinaturadigital.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Conselho Regional de Administração

A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidad[redacted] e do CPF/[redacted], declara sob as penas da Lei, que:

> Apresentamos nosso profissional contabilidade totalmente registrado de: execução do contrato terá em seu quadro permanente Conselho Regional de Administração da sede da empresa.;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	SILVIA IRACYMAR ORLANDIN
REGISTRO..... :	PR-046393/O-3
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	^^^.562.309-^^

Eu, Silvia Iracymar Orlandin, infra-assinado, profissional da contabilidade, com registro CRC ***PR/046393/O-3*** e do CPF/MF nº [redacted] para ser contadora da empresa 7C Segurança e Vigilância Ltda.

Vila Velha, 12 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SILVIA IRACYMAR ORLANDIN

CONTADORA
[redacted]

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SILVIA IRACYMAR ORLANDIN
REGISTRO.....	: PR-046393/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.562.309-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 17/12/2025 as 12:54:00.
Válido até: 17/03/2026.
Código de Controle: 4074304.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Autenticar documento em https://carimbo.anoreg.org.br com o código de autenticidade 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Declaro que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] ARA que seu regime Tributário em 2025 no Lucro Real.

A empresa adota o regime de tributação pelo Lucro Real, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, especialmente no que se refere ao artigo 123. A apuração das contribuições ao PIS e à COFINS ocorre de forma cumulativa, aplicando-se as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Eu, Silvia Iracymar Orlandin, infra-assinado, profissional da contabilidade, com registro CRC ***PR/046393/O-3*** e do CP[redacted] ATESTO, para os devidos fins, o regime tributário.

Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SILVIA IRACYMAR ORLANDIN

CONTADORA
[redacted]

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Ronilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310

Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 –Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310

E-mail: [redacted]@gmail.com [redacted]@grupo7c.com.br

Autenticar documento em https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticidade com o identificador 320031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Declaro que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/MF nº [redacted]CLARA para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Declaro que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted] do CPF/MF nº [redacted] DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail):**licitacoes7c@gmail.com**, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Declaro que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/MF nº [redacted]CLARA para fins do disposto no inciso IV, artigo 14 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que seu(s) sócio(s) ou administrador(es) não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Declaro que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de habilitação, que tomou pleno conhecimento de todas as informações, exigências e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Eletrônica nº 026/2025.

Declaro, ainda, que possuímos pleno conhecimento do local de execução, bem como de todas as condições, características, peculiaridades e demais informações necessárias para a perfeita execução do objeto da presente licitação, assumindo inteira responsabilidade por eventuais custos, dificuldades ou imprevistos decorrentes dessas condições.

Declaramos possuir pessoal qualificado, devidamente habilitado, identificados e uniformizados para a prestação dos serviços de segurança desarmada, nos termos do edital.

Afirmamos que o não comparecimento à vistoria não será alegado futuramente como justificativa para descumprimento contratual, pedidos de aditivos ou quaisquer reivindicações adicionais.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

Declaro que a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada MATRIZ à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 30.356.943/0001-02, FILIAL Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n[redacted]e do CPF/MF nº [redacted]ECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **36.047.140/0001-62**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Denominação: **SINDESP/ES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ES**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Empregadores**

Classe: **Empregadores**

Categoria: **Empresas de Segurança Privada, Transporte de Valores e Cursos de Formação de Vigilantes**

Filiações

Federação: **03.658.713/0001-35 - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST**

Confederação: **33.423.575/0001-76 - CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Espírito Santo**

Diretoria

Data início mandato: **15/03/2022** Data Término mandato: **15/03/2026**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	EDIMAR BARBOSA	Presidente
2	JACYMAR DAFFINI DALCAMINI	Vice-presidente
3	MARCOS ALBERTO CORREA	Tesoureiro
4	EDSON GOMES LOPES	Diretor
5	LADISLAU PAULINO CAMPOS	Diretor
6	JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA	Suplente da Diretoria
7	MARESTELA LOSS	Suplente da Diretoria
8	THIAGO SILVA BOY	Suplente da Diretoria
9	ALESSANDRO OLIVEIRA DA LUZ	Membro do Conselho Fiscal
10	ANDRE JUSTINO MARCELO	Membro do Conselho Fiscal
11	JARDEL CROVATTO FACIROLI	Membro do Conselho Fiscal
12	PAULO ROBERTO FIUZA INACIO	Membro do Conselho Fiscal
13	RENATO MORDENTE	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 12/01/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 12/01/2026 às 14:33:47.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 74FQB82QBDC84 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002872/2025

Força Tática Vigilância e Segurança Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda através do CNPJ n. 13.739.782/0002-08, estabelecida na Rua Torquato Laranja, n° 46, Centro de Vila Velha – ES, CEP: 29.100-370 vem pelo presente, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos constitucionais expressos no artigo 5º, inciso XXXIV, letra 'a' e inciso LV, ambos da Constituição Federal, bem como, com fundamento na nova lei de licitações e no edital do pregão eletrônico em tela, para interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da declaração de vencedor da empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 30.536.943/0001-02** o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DOS PRESSUPOSTOS

a) A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo legal editalício.

b) A empresa recorrente não venceu o certame o que, por si, evidencia o interesse recursal.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

d) O presente recurso não é procrastinatório, considerando o equívoco no que tange a habilitação e aceitação da proposta da Licitante "**7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA"**, em flagrante descumprimento as normas editalícias.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, ser conhecido e regularmente processado.

III – DOS FATOS

A Recorrente participou do certame em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de serviços de vigilância patrimonial, atividade esta rigorosamente regulada e fiscalizada pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983 e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, e suas respectivas atualizações.

Ocorre que a empresa declarada vencedora do certame participou do procedimento licitatório por meio de sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 30.536.946/0001-02, estabelecida no Estado de São Paulo, embora o objeto contratual deva ser executado no Estado do Espírito Santo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – DO DIREITO

IV.1 – Da Distinção Editalícia entre Matriz e Filial e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Inicialmente, cumpre destacar que o presente recurso encontra amparo nos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública e os licitantes estão estritamente vinculados às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo lícito afastar-se de suas disposições, **sob pena de violação ao regime jurídico das licitações:**

> *Art. 5º, Lei nº 14.133/2021:*
> *Na aplicação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No caso em análise, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma clara, objetiva e reiterada, regras específicas quanto à documentação exigida, **distinguindo expressamente a participação de matriz e filial, conforme disciplinam os itens 9.7, 9.8, do Termo de Referência, vejamos:**

> *9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
>
> *9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

A mesma diretriz foi reiterada nos itens 10.4 e 10.5 do edital, os quais reproduzem integralmente o referido comando normativo, vejamos:

> *10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
>
> *10.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

Tais dispositivos são categóricos ao determinar que, quando a participação se der pela matriz, todos os documentos deverão estar exclusivamente em nome da matriz, admitindo-se exceções apenas quando a participação ocorrer por intermédio da filial, e ainda assim de forma restrita e condicionada à comprovação da centralização de determinados recolhimentos, conforme as exceções trazidas nos itens 9.8 e 10.5 (CND – Certidão

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conjunta de Débitos Federais e, CRF/FGTS, desde que comprovado a centralização dessas contribuições).

À luz das disposições contidas no edital e em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não se vislumbra qualquer margem interpretativa que permita a utilização de documentos pertencentes à filial quando o licitante decide participar do certame por meio de sua matriz.

Dessa forma, considerando que o licitante 7C Vigilância optou por concorrer ao processo licitatório representando sua matriz, a comissão de licitação deve desconsiderar todos os documentos referentes à filial que foram juntados aos autos do processo, incluindo aqueles emitidos pela Polícia Federal, como é o caso da Autorização de Funcionamento.

IV.2 – Da Vedação à Interpretação Ampliativa ou Flexibilizadora das Regras Editalícias

A Administração Pública não detém discricionariedade para flexibilizar, ampliar ou relativizar exigências editalícias após a publicação do edital, sob pena de afronta direta aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, bem como de quebra da igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse sentido, dispõe expressamente o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 11 - O processo licitatório tem por objetivos:*
> *II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A aceitação de documentos emitidos em nome da filial, quando a licitante participou do certame por meio de sua matriz, configura indevida flexibilização das regras editalícias, gerando tratamento privilegiado e desigual, em flagrante prejuízo aos demais licitantes que observaram rigorosamente o edital. Assim sendo, deve a licitante 7C Vigilância ser inabilitada do processo.

IV.3 – Da Preclusão Administrativa e da Estabilidade das Regras Editalícias

Ressalte-se, ainda, que as regras constantes do edital não foram objeto de impugnação tempestiva, razão pela qual se operou a preclusão administrativa, tornando-as definitivas e obrigatórias para todos os participantes do certame, inclusive para a Administração Pública.

Sobre o tema, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que eventuais inconformismos quanto às disposições editalícias devam ser suscitados em momento oportuno, sob pena de aceitação tácita de suas regras.

Assim, como não houve qualquer impugnação neste sentido por parte da Licitante 7C Vigilância, as cláusulas editalícias permanecem íntegras, válidas e plenamente exigíveis, não podendo a mesma se insurgir, neste momento, contra seus termos.

IV.4 – Do Caso Concreto e da Inabilitação da Licitante

No caso em exame, é incontroverso que a empresa 7C Vigilância participou do certame por intermédio de sua matriz, razão pela qual todos os documentos exigidos deveriam estar, obrigatoriamente, em nome da matriz, em estrita observância às disposições editalícias.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 3.802, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35443 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. CNPJ nº 30.536.943/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1601/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

Conforme apurado, a matriz da empresa 7C Vigilância, **inscrita no CNPJ sob o n° 30.536.946/0001-02**, está autorizada a prestar serviços de vigilância exclusivamente no Estado de São Paulo. Tal autorização é territorialmente restrita a essa Unidade da Federação, impossibilitando a referida empresa de se habilitar para a execução do objeto licitado fora dos limites geográficos estipulados.

Em um intento indevido de contornar as regras do processo licitatório, a licitante 7C Segurança e Vigilância anexou aos autos a Autorização de Funcionamento concedida à sua filial localizada no Estado do Espírito Santo, sob o CNPJ 30.536.943/0002-85, a qual difere do CNPJ da matriz que efetivamente participou do certame. Tal prática infringe o que delineiam os incisos 9.7 e 10.4 do Termo de Referência.

No que tange às condições de participação no certame, o edital de licitação estabelece uma distinção clara entre matriz e filial, determinando que, na hipótese de o licitante optar

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

por participar com a matriz, todos os documentos apresentados devem estar em nome da mesma. Essa regra é inequívoca e não foi observada, resultando na inabilitação da empresa, uma vez que os documentos apresentados pela filial não podem ser utilizados como complemento à habilitação da matriz, em razão da ausência de previsão no edital para tal práticas.

IV.5 – Da Ausência de Apresentação das Declarações Editalícias

Para fins de complementação do processo de habilitação, o edital estabelece, sob pena de desclassificação ou inabilitação, a obrigatoriedade da apresentação das seguintes declarações pelos licitantes:

> *7.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:*
>
> *7.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;*
>
> *7.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;*
>
> *(...)*

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Apesar da exigência prevista no edital, a licitante 7C Vigilância não apresentou as Declarações requeridas, circunstância que deve ensejar a desclassificação de sua proposta.

Ademais, salienta-se que a declaração mencionada, especialmente aquela prevista no item 7.18.2 (Declaração de Registro Sindical), foi objeto de pedido de esclarecimento dirigido à comissão de licitação dentro do prazo estipulado, tendo esta se manifestado conforme segue:

> Pergunta: 1 - A carta de registro sindical citada no item 7.18.2, deverá estar em nome da empresa licitante. O nosso entendimento está correto?
> **Resposta: SIM**

Desse modo, a referida declaração/carta de registro sindical é indispensável não só para a aceitação da proposta, mas também, conforme o reconhecimento do pregoeiro e deve ser emitida exclusivamente em nome da empresa licitante (Conforme modelo em anexo).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando, portanto, a ausência da apresentação da referida declaração/carta de registro sindical, bem como dos documentos mencionados nos itens 7.18.1 e 7.18.4, conclui-se que a proposta comercial da licitante 7C Vigilância deve ser desclassificada.

V – DA NULIDADE DA HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Em face do exposto, é evidente que a empresa vencedora não cumpre os requisitos legais de habilitação. Cumpre destacar o seguinte:

a) A licitante 7C Vigilância participou do certame licitatório através de sua matriz, registrada sob o CNPJ 30.536.946/0001-02.

b) A Autorização concedida pela Polícia Federal para o CNPJ 30.536.946/0001-02 é restrita ao território do Estado de São Paulo.

c) Os itens 9.7 e 10.4 do edital estabelecem diretrizes claras acerca da participação no processo licitatório, diferenciando matriz de filial. Assim, se o licitante optar por participar com sua matriz, todos os documentos devem ser apresentados em nome da mesma, não sendo admissível a apresentação de documentos da filial como forma de complemento, devido à manifesta ausência de previsão editalícia.

d) A licitante 7C Vigilância não apresentou as declarações exigidas para a aceitação de sua proposta, em desacordo com os itens 7.18.1, 7.18.2 e 7.18.4 do edital, o que culmina na desclassificação de sua proposta.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As irregularidades identificadas comprometem a habilitação, a adjudicação e todos os atos subsequentes, sendo imperativa a desclassificação da licitante vencedora, com o regular prosseguimento do certame licitatório.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) seja julgado o Recurso Administrativo ora interposto, conforme fundamentação supra, momento em que a Empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, deverá ser desclassificada do certame, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos;

b) ***ad cautelam,*** na remotíssima hipótese de V. S.ª. não entender da forma pleiteada pela ora Recorrente – o que por nós só é admitido "***ad argumentandum tantum"*** - requer sejam enviados os autos à autoridade hierarquicamente superior, para apreciação deste Recurso, momento em que a Empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** deverá ser inabilitada do certame, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vila Velha, ES, 16 de janeiro de 2026.

Força Tática Vigilância e Segurança Ltda

Carlos Henrique Araújo Teles

(21) 2143 1520
sede@grupoforcatatica.com.br
www.grupoforcatatica.com.br
Matriz - Av. Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz – RJ.
Filial - Rua Torquato Laranja, 46 – Centro – Vila Velha – ES.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0018223-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00192782-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
31920104482 - 31/03/2023

NIRE: 33.6.0018223-9

FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 97BF3C45-ED97-4FBC-8DCC-2EFFDBCD72EE

Nome

FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JORGE PORTELA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006119949	13.739.782/0001-27	Avenida PADRE Guilherme Decaminada 420	Santa Cruz	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 07/03/2024 e arquivado em 07/03/2024

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
8	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data de protocolo: 23/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119949 e demais constantes do termo de autent
Autent
Para v

JUCERJA assinado digitalmente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0018223-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00192782-9 23/02/2024 10:40:02

JUCERJA

Último arquivamento:

31920104482 - 31/03/2023

NIRE: 33.6.0018223-9

FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Boleto(s): 104643007

Hash: 97BF3C45-ED97-4FBC-8DCC-2EFFDBCD72EE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

FORÇA TATICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 13.739.782/0001-27

NIRE Nº 33.6.0018223-9

ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido 24/12/1970, profissão Empresário, nº do CPF [redacted] mento de ident[redacted] órgão expedidor IFP/RJ, com domicílio e residência na Rua Pombeba, S/Nº, Lote 28 Quadra 07 – Coroa Grande, Itaguaí – RJ, CEP 23.826-874.

Único sócio da **FORÇA TATICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.6.0018223-9, e com sua última Alteração Contratual arquivada em 25/11/2019 sob o nº 00003812838, 32900779141 e demais constantes do Termo de Autenticação, inscrita no CNPJ sob o nº 13.739.782/0001-27 resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O socio **ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO**, acima qualificado, vem através deste ato, ceder e transferir, através de DOAÇÃO a totalidade de suas Quotas Contratuais *"mediante cessão gratuita"*, retirando-se da sociedade; cotas estas representadas por 1.000.000 (Hum milhão) de quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada, que são doadas em sua totalidade, para **CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES**, portador da carteira de identidade nº [redacted], expedida em 05/03/2006, e C[redacted] expedida pelo Detran/RJ, expedida em 29/09/2011 com validade em 25/10/2031, e C[redacted] nascido em 04/02/1987, filho de Ivo Rosa Telles e Nilza de Freitas Araújo, casado em regime parcial de bens, com domicilio e residência na Avenida B, nº 47, Casa, Condomínio Naturalle, Sahy, Mangaratiba, RJ, CEP nº 23.860-000, recebe 1.000.000 de quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada. O (s) sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLAUSULA 2ª – O Capital Social da sociedade permanece inalterado. Permanecendo a Matriz com um Capital Social de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a Filial Vila Velha com o Capital Social de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e a Filial Belo Horizonte com Capital Social de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em moeda corrente do pais.

SÓCIO	QUOTAS	% Capital	Valor R$
CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES	1.000.000	100,00	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data do protocolo: 23/02/2024
CERTIFICAMOS O ARQUIVAMENTO em 27/02/2024 SOB O NÚMERO 00006118848 e demais constantes do Termo de
autent[redacted]
Autent[redacted]BC6B0AE96EA43B42BAC25D6B42DB0:B1001143CEE35DB6812422SC1F916C0
Para v[redacted]cumento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA acesso digitalizado
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO (CARLOS HENRIQUE ARAÚJO TELES) estabelece que se vier a falecer antes do DOADOR (ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO), o bem aqui doado deve retornar IMEDIATAMENTE ao patrimônio do DOADOR (ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO), renunciando qualquer direito por parte de seus herdeiros e sucessores.

Consolida-se o primitivo Contrato Social, com as alterações acima, passando a vigorar com a seguinte redação:

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.739.782/0001-27
NIRE Nº 33.6.00182239

CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida em 05/03/2006, e [redacted] expedida pelo Detran/RJ, expedida em 29/09/2011 com validade em 25/10/2031, e CPF nº [redacted] o em 04/02/1987, filho de Ivo Rosa Telles e Nilza de Freitas Araújo, casado em regime parcial de bens, com domicilio e residência na Avenida B, nº 47, Casa, Condomínio Naturalle, Sahy, Mangaratiba, RJ, CEP nº 23.860-000..

CLÁUSULA PRIMEIRA — DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO
A Natureza Jurídica da Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação social **"FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA"**, com sede na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 420, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 23.575-000, e terá duração por prazo indeterminado, podendo instalar outras filiais, escritórios ou dependência em qualquer parte do território nacional. (Art. 997, II Código Civil/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO SOCIAL
O objeto da sociedade é a exploração de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PESSOAL EM INDUSTRIAS, EMPRESAS, COMÉRCIO EM GERAL, HOSPITAIS, ESCOLAS, CONDOMINIOS E RESIDENCIAS, EM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA** ou seja todas as atividades compatíveis com o objeto de **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL PRIVADA**, autorizadas pelo Ministério da Justiça, através da fiscalização da Polícia Federal, com seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, através deste ato, passa para R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais), distribuído na forma abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data do protocolo: 23/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2024 SOB O NÚMERO 00006118848 e demais constantes do Termo de
autenticação: [redacted]
Autenticação: [redacted]
Para verificar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA associado digitalmente
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SÓCIO	QUOTAS	% Capital	Valor R$
CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES	1.000.000	100,00	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1.052 do Código Civil/2002), não respondendo ele pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES**, para negócios da sociedade, com amplos poderes de direção e representação da sociedade.

Parágrafo primeiro- O Administrador tem os poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo - O Administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado. No início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto - O Sócio poderá delegar de representação entre si, bem como a terceiros, através de instrumento de procuração, para gerir em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉXTA: BALANÇO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA SETIMA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE MATRIZ E FILIAIS e OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá o seu Capital Social, inalterado, sendo distribuído da seguinte forma: Matriz com o valor do Capital Social de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) , e a Filial Espirito Santo com o valor do Capital Social de R$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), e a Filial Belo Horizonte com o valor do Capital Social de R$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).

E **objeto social** inalterado, com a exploração de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PESSOAL EM INDUSTRIAS, EMPRESAS, COMÉRCIO EM GERAL, HOSPITAIS, ESCOLAS,**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data de protocolo: 23/02/2024
CERTIFICAMOS O ARQUIVAMENTO em 27/02/2024 SOB O NÚMERO 00006118848 e demais constantes do Termo de
autenticação
Autenticação: 6C6B0AE96EA43B42BAC25B6B42DB7B5D01143CEE35DB6812422SC1F916CD
Para verificar documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONDOMINIOS E RESIDENCIAS, EM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA ou seja todas as atividades compatíveis com o objeto de **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL PRIVADA**, autorizadas pelo Ministério da Justiça, através da fiscalização da Policia Federal, com seu prazo de duração indeterminado; e outras dependências mediante alteração contratual, autorizada pela Policia Federal.

CLÁUSULA OITAVA- PRÓ-LABORE

O sócio administrador fará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes, que será levada a débito da conta de despesas gerais a sociedade.

CLÁUSULA NONA - NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

O titular **CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES,** declara para os devidos fins, que não participa de nenhuma outra Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, par. 1° do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO.

A sociedade entrará em liquidação por vontade do titular ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVERSÃO DE DOAÇÃO

O DONATÁRIO (CARLOS HENRIQUE ARAÚJO TELES) estabelece que se vier a falecer antes do DOADOR (ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO), o bem aqui doado deve retornar IMEDIATAMENTE ao patrimônio do DOADOR (ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO), renunciando qualquer direito por parte de seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato substitui na íntegra as cláusula e estipulações contidas no contrato social e posteriores alterações, sem prejuízo dos atos praticados na vigência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolução de qualquer pendência fundamentada no presente instrumento particular, ressaltando ainda, que os casos omissos serão decididos pelos termos do artigo - 1.053 do Código Civil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data de protocolo: 23/02/2024
CERTIFICAMOS O ARQUIVAMENTO em 27/02/2024 SOB O NÚMERO 00006118848 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: 6C6B0AE96EA43D42BAC25D6D2DD1B5D01143CEE35DB6812422SC1F916CD
Para verificar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320031003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato social se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e legislação complementar vigente aplicável à matéria.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que igualmente assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2024.

ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO

CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Roberto dos Santos Junior

[redacted]

IDENTIDADE: [redacted]J

NOME: Bryan Fellipe Araújo de Cristo

[redacted]

IDENTIDADE: [redacted]RJ





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data de protocolo: 23/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2024 SOB O NÚMERO 00006118848 e demais constantes do Termo de
autenticação: [illegible]
Autenticação Digital: [illegible]BC6B0AB96EA43F82BAC25B6B2DB7B5001143CEE35DB6812422SC1F916C0
Para verificação deste documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, NIRE 33.6.0018223-9, PROTOCOLO 2024/00192782-9, ARQUIVADO EM 07/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006119949, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA

07 de março de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE: 336.0018223-9 Protocolo: 2024/00192782-9 Data de protocolo: 23/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119949 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: C6B0AB96EA43B82BAC25C6F92DB7B0D1143CEE3E5DB6812422SC1191CD
Para verificar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/ChancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA autenticado digitalmente

Pag. 8/8

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sindesp
Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo- SINDESP/ES declara, para os devidos fins, que se fizerem necessários, que a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** situada à Rua Torquato Laranja, 46, Centro, Vila Velha/ES –, inscrita no CNPJ sob o nº 13.739.782/0002-08, faz parte do quadro de empresas associadas do SINDESP/ES.

E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração para que possa produzir os efeitos legais e desejados.

Vitória, 08 de janeiro de 2025.

Edimar Barbosa
Presidente SINDESP/ES

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ:36.047.140/0001-62

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo
Av. Cézar Hilal, 323, Bento Ferreira, Vitória/ES – Cep: 29050-657
TEL + 55 27 3325-5025 | sindesp.es@terra.com.br | www.sindesp-es.com.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310031003600330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002872/2025

7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, *sociedade empresária, com sede* ***MATRIZ*** *à* Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Ronilópolis Peri-Peri – São Paulo SP*, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.536.943/0001-02,* **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º30.356.943/0002-85 por seu representante legal infra-assinado, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio do seu representante legal, em prazo hábil, expor as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interpostos pela licitante Força Tática Vigilância e Segurança Ltda, contra a decisão da pregoeira que classificou e habilitou a recorrida, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos, que demonstrarão a impertinência das razões recursais.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE

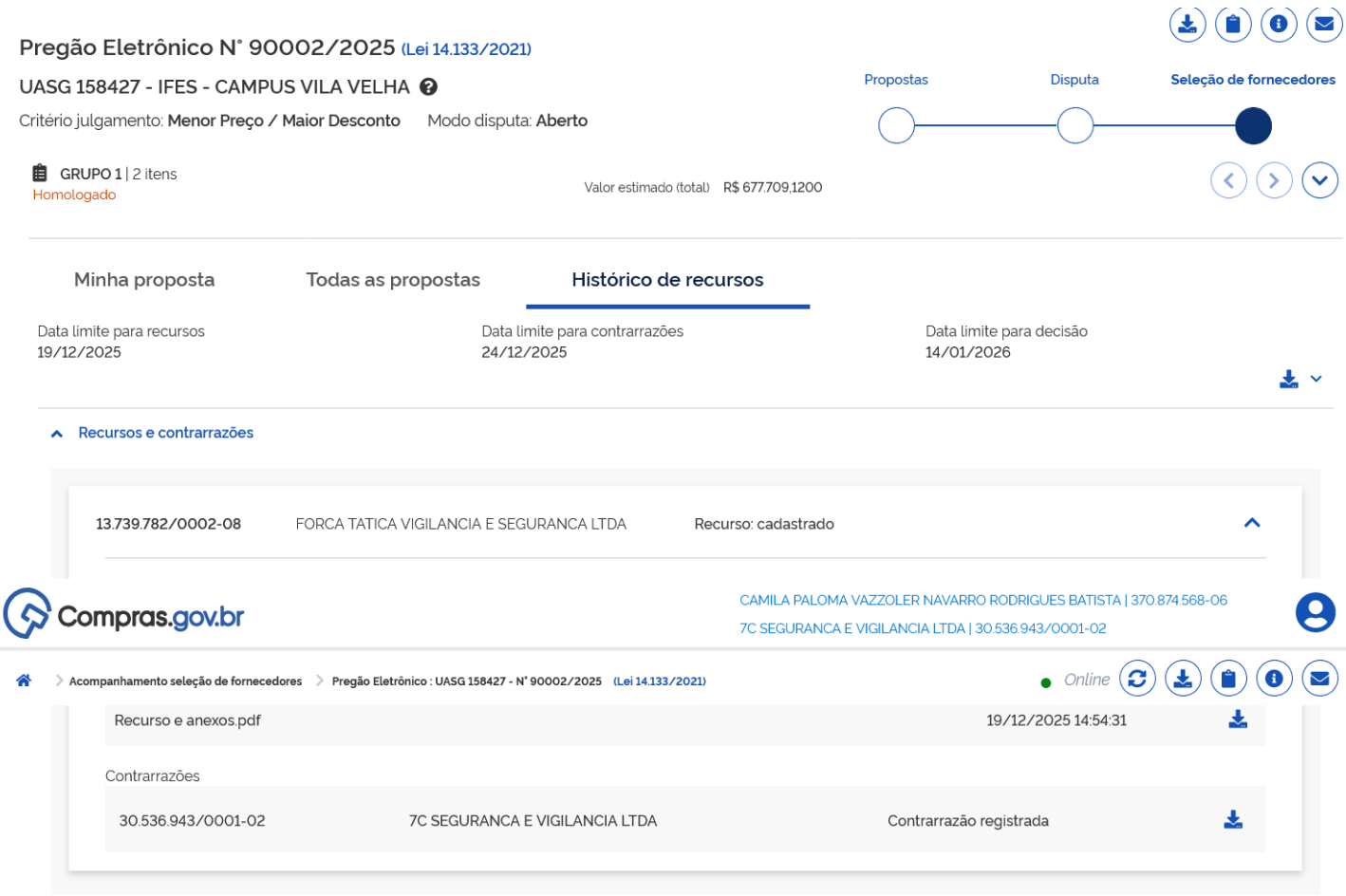
01. Inicialmente, necessário se evidenciar a tempestividade da presente contrarrazões, vez que o presente apresentado dentro do prazo legal estabelecido no edital, que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

02. Assim, considerando que a divulgação se deu em 13/01/2025, resta demonstrada a tempestividade, vez que, o prazo findará em 16/01/2025.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO

03. A Recorrente sustenta que a **7C SEGURANÇA** não apresentou os documentos necessários à habilitação e que, possuindo filial em Espirito Santo - ES, deveria ter participado da licitação por meio dessa filial, e não através do CNPJ da Matriz, o que, em tese, violaria o certame.

04. Baseia a tese na suposição de que o local da execução dos serviços obriga o licitante a habilitar-se por meio do estabelecimento correspondente àquela unidade federativa, bem como menciona documentos que supostamente deveriam ter sido apresentados na habilitação, a recorrente não leu o edital no seu **item 9.8** e foi anexado a documentação da **MATRIZ e FILIAL** na seção pública a recorrente em peça recursal demostra que não tem conhecimento júridico algum e nem conhecimento em licitações públicas e privadas, a **recorrente usou estas mesma alegações no Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Vila Velha no qual a 7C Segurança se sagrou vencedora, mais uma vez explicamos a recorrente que Matriz e Filial e mesma empresa não se faz 02 (dois) balanço patrimonial, e a certidão da união e mesma para matriz e filial, vejamos a decisão do reitor da IFES.**



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	09/01/2026 09:02

Fundamentação

Informo abaixo a conclusão da resposta do recurso administrativo, que foi incluído na íntegra no sistema. VI – DA CONCLUSÃO Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 14.133/2021, nos termos do edital e todos os atos até então praticados e de conformidade com elucidações técnicas, através da análise técnica deste órgão, a Pregoeira, pautada nos princípios da economicidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da celeridade, resolve manter sua decisão, julgando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa Força Tática Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ Nº 13.739.782/0002-08, e o acolhimento dos termos apresentados nas contrarrazões da empresa 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0001-27, uma vez que foram cumpridas todas as exigências do Edital. Destacamos ainda, diante dos elementos apresentados, que decidimos manter a decisão de habilitação da empresa 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.536.943/0001-27, e declarar a mesma vencedora do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, tendo a mesma atendido aos requisitos técnicos necessários para os serviços de vigilância armada, conforme estabelecido no Edital nº 90002/2025. A decisão fundamenta-se nos critérios técnicos e na busca pela qualidade, produtividade e eficiência na execução do serviço. Assim submeto o presente recurso, a apreciação do Diretor Geral do Ifes – campus Vila Velha, para ratificação ou reforma da decisão. Vila Velha-ES, 09/01/2026. Maria Alzira de Melo Neta Pregoeira

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	09/01/2026 13:34

Fundamentação

É possível a execução do contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual, uma vez comprovada sua situação regular. Esse entendimento é pacificado no âmbito do TCU, conforme se pode observar nos Acórdãos nº 3442/2013 – Plenário, nº 1923/2003 – 1ª Câmara e nº 652/2007 – Plenário. Além disso, há entendimento da AGU no sentido de que "há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente", conforme Orientação Normativa AGU nº 66/2020. Sendo assim, mantenho o indeferimento do recurso apresentado.

05. Como se demonstrará, os argumentos apresentados no recurso não encontram amparo no edital, na legislação licitatória, nem na jurisprudência consolidada dos tribunais de contas, além de representarem clara tentativa de criar exigências não previstas no instrumento convocatório.

III. DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL E DA CORRETA INTERPRETAÇÃO.

06. Preliminarmente, convém esclarecer que edital exige a comprovação de autorização para o exercício da atividade, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ocasião em que, a empresa **7C Segurança apresentou certificado de segurança expedito pela policia federal** , **para atuar no estado de São Paulo - SP e Espirito Santo – ES** da **MATRIZ** e **FILIAL**, e recorrente sustenta que não foi apresentado demonstrando mais uma vez que não tem conhecimento em licitações públicas, documentos anexado na seção pública conforme demonstraremos abaixo novamente para quem sabe ele consegue entender.

Documentos da Policia Federal Matriz – São Paulo -SP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS 08/07/2025

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 30.536.943/0001-02
Razão Social : 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço : RUA PROFESSOR MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 359
Bairro : JARDIM PERI PERI
Cidade : SÃO PAULO
UF : SP
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA; SEGURANÇA PESSOAL
Responsável(is) :
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 3802, publicado no DOU em 26/06/2025, seção 1, Página 105, válido até 26/06/2027.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 118, quinta-feira, 26 de junho de 2025

ALVARÁ Nº 3.219, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39316 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1333/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.223, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39464 - DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1372/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.272, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34953 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.643.758/0001-07 para atuar em Pernambuco.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.388, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34958 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1499/2025 (CNPJ nº 05.696.910/0001-74) e nº 1500/2025 (CNPJ nº 05.696.910/0001-74).

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.396, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35126 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 33.866.378/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1507/2025 (CNPJ nº 33.866.378/0001-21) e nº 1508/2025 (CNPJ nº 33.866.378/0001-21).

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.399, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35373 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.322.136/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1458/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.413, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37352 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1299/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.562, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35023 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1636/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.577, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37144 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3MR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.254.693/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1638/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.700, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/41695 - DPF/JNE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIRI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.575.205/0001-93 para atuar no Ceará.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.802, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35443 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1601/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.845, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/10634 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STARTEXAS - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 55.943.720/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 472/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.846, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34939 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR15 ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1760/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.847, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34947 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1722/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.849, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/34970 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE, CNPJ nº 16.888.022/0001-70 para atuar em Pernambuco.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.851, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35031 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1767/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 JardimRonilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310
Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 --Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310
E-mail: licitacoes7c@gmail.com

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS E REGISTROS DIVERSOS - DPCRD
SERVIÇO TÉCNICO DE PRODUTOS CONTROLADOS DIVERSOS

Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada

Nº: E0397 **Exercicios 2025**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD - DPPC, após verificados o pagamento da taxa e os documentos apresentados, CERTIFICA que a empresa:

Denominação:	**7C SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**
N° do CNPJ:	**30.536.943/0001-02**
Endereco:	**Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Peri Peri**
Municipio:	**São Paulo**

Encontra-se em situação de regularidade conforme disposto no artigo 40, XIX, § 1º da Lei Federal 14.967 de 09/09/2024, Lei Estadual nº 15.266 de 26/12/2013 e Decreto 54.359 de 20/05/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.108 de 04/08/2020 e suas atualizações e conforme legislação em vigor, devendo o presente certificado ser renovado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao da sua expedição.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025

Giovanni Sesti Moschini
Delegado de Polícia
Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Luz, São Paulo/SP cep 01032-001
E-mail: dpcrd.gcm@policiacivil.sp.gov.br

Autorização da Policia Federal para atuar no Espirito Santo - ES.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 44, quinta-feira, 6 de março de 2025

ALVARÁ Nº 131, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/140467 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0037-32 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 135, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141476 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRECCHI ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMACAO E CAPACITACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 48.994.359/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 23/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 136, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141625 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 11/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 149, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/136938 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3674/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 297, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141068 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A, CNPJ nº 20.636.961/0002-85 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 431, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141435 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 148/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 515, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/138974 - DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 179/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 522, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139916 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCESS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 47.967.346/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 180/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 527, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141029 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0003-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 37/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 534, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141243 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 27.925.468/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 31/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 536, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141525 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFFICACE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.679.864/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 153/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 588, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/137695 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 177/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/140054 - DPF/BRA/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 193/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 636, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/141612 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIBALL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 49/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 700, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/138853 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0017-04 para atuar no Rio Grande do Sul.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 JardimRonilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310
Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 --Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310
E-mail: licitacoes7c@gmail.com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 30.536.943/0002-85
Razão Social : 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço : RUA DOUTOR JAIRO MATTOS PEREIRA, 27
Bairro : SANTOS DUMONT
Cidade : VILA VELHA
UF : ES
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA; SEGURANÇA PESSOAL
Responsável(is) :

CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 136, publicado no DOU em 06/03/2025, seção 1, Página 40, válido até 06/03/2026.

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 JardimRonilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310
Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 --Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310
E-mail: licitacoes7c@gmail.com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ES

ALVARÁ Nº 1.937, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DA DELESP/DREX/SR/PF/ES, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23856 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: AUTORIZAR a empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0002-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à:

Mudança de Endereço da RUA JOANA FOLEGATI 127 - IMOVEL DOIS PAVIMENTOS, OLARIA, VILA VELHA, ES, CEP: 29100-500, e instalando-se na RUA DOUTOR JAIRO MATTOS PEREIRA, 27, SANTOS DUMONT, VILA VELHA, ES, CEP: 29109-430.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LEONARDO RABELLO FEYO
(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV
Matrícula: 11277

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 JardimRonilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310
Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 --Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310
E-mail: licitacoes7c@gmail.com

07. De todo modo, restou comprovada, nos documentos de habilitação enviados pela 7C Segurança, referida autorização de exercício.

08. De forma diferente, do edital, que estabelece as autorizações operacionais obrigatórias para execução do serviço, condicionando-as ao momento habilitação.

09. Portanto, a **7C Segurança** cumpriu exatamente o que o edital exige no seu item **9.8:** habilitou e apresentou toda a referida documentação tanto MATRIZ e FILIAL.

IV. DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL

10. A leitura atenta do edital demonstra que não existe qualquer exigência de que a licitante deva participar obrigatoriamente por meio da filial localizada na unidade da federação onde ocorrerá a execução do serviço.

11. Não há, portanto, qualquer infração ou descumprimento de obrigação editalícia.

12. A alegação da Recorrente contraria frontalmente o texto expresso do edital e tenta introduzir obrigação nova — obrigação essa inexistente no instrumento convocatório, razão pela qual não pode prosperar.

V. DA UNIDADE DA PESSOA JURÍDICA

13. Do ponto de vista jurídico, é pacífico que matriz e filial compõem uma única pessoa jurídica, possuindo o mesmo CNPJ base.

14. A existência de estabelecimentos distintos não multiplica a personalidade jurídica.

15. A representação legal e contratual da empresa é centralizada na matriz, que detém legitimidade para licitar, habilitar e celebrar contratos administrativos, independentemente de onde se dará a execução do objeto, ressaltando que foi apresentado as documentações MATRIZ e FILIAL, exigencia do edital no seu item **9.8,** e mesmo assim a recorrente insiste em fundamentar que não foi anexado no sistema de compras gov.

16. Na linha do corretamente previsto no edital, o **TCU,** quando do julgamento do Acórdão nº 2024/20221 reafirmou a jurisprudência no sentido de que não há diferença entre a matriz e a filial quanto aos aspectos não-tributários (tal como a capacidade de contratação), o que reforça que o fundamento da Recorrente não encontra guarida nas decisões do órgão.

17. No mesmo sentido, o órgão ao julgar o **Acórdão nº 3056/20082** trata que **matriz e filial** não são pessoa distintas. A matriz e filial não representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica.

18. É possível a execução do contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual, uma vez comprovada sua situação regular. Esse entendimento é pacificado no âmbito do TCU, conforme se pode observar nos Acórdãos nº 3442/2013 – Plenário, nº 1923/2003 – 1ª Câmara e nº 652/2007 – Plenário. Além disso, há entendimento da AGU no sentido de que "há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente", conforme Orientação Normativa AGU nº 66/2020.

19. Confirma-se, portanto, que por ser a matriz detentora do CNPJ base, possui legitimidade para licitar e contratar em nome de toda a empresa, inclusive para serviços executados no Estado do Espirito Santo - ES, onde há filial e **autorização da policia federal** para executar serviços de segurança e vigilância como foi demonstrado.

20. A tentativa da Recorrente de sustentar que a matriz não poderia assinar o contrato porque a execução se dará em Espirito Santo - ES revela total desconhecimento do funcionamento jurídico da empresa e vai de encontro ao próprio texto do edital que, novamente, reconhece a liberdade da licitante de escolher qual estabelecimento firmará o contrato.

VI. DA CRIAÇÃO INDEVIDA DE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL

21. Toda a argumentação da Recorrente se sustenta em pressupostos não contidos no edital.

1https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO 2551623

2 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-41474

22. O recurso tenta impor, de forma artificial, exigências não previstas e que não podem ser admitidas, pois configurariam restrição indevida à competitividade e violação aos princípios fundamentais das licitações.

23. A administração pública está vinculada aos termos do edital, e a interpretação não pode ultrapassar os limites fixados no instrumento convocatório, sendo certo que qualquer tentativa de criar obrigações não previstas representa violação direta ao dever de julgamento objetivo e não pode ser acolhida.

VII. DO ATENDIMENTO DO EDITAL PELA 7C SEGURANÇA

24. A **7C Segurança** cumpriu integralmente todos os requisitos do item **9.8** e item de habilitação previstos no edital, de forma precisa e tempestiva.

25. Apresentou todos os documentos exigidos tanto **MATRIZ e FILIAL** para o estabelecimento que firmará o contrato, bem como atendeu ao item 9.8 e observou rigorosamente a distinção entre habilitação e documentação operacional, conforme o HABILITAÇÃO do EDITAL.

26. Da Unicidade da Pessoa Jurídica É entendimento consolidado na jurisprudência **(STJ e TCU)** que Matriz e Filial não são pessoas jurídicas distintas, mas sim estabelecimentos de um mesmo ente societário. O patrimônio e a responsabilidade jurídica são únicos.

27. A recorrente sustenta em sua peça recursal que a empresa 7C Segurança deixou de apresnetar os 7.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; 7.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; 7.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

28. As alegações da recorrente somente demosntra que seu conhecimento em licitações públicas e privadas e zero * grifo nossos*.

29. Passamos a ensinar a recorrente a conferir a documentação estes documentos foi anexado de forma transparente no portal de compras publicas na pasta zipada com nome Habilitação juntamente com a proposta comercial paginas 3,4 esta as declarações exigidas conforme edital, as alegações são falsas e tenta cunfundir o pregoeiro e equipe que confereriu toda documentação, pois são servidores públicos com ampla experiência, e a recorrente por não se conter com a perda traz a luz declarações falsas, que são passivas de punições pela nova lei de licitações por não trazer em peça recursal alegações verdadeiras.

30. Outra alegação que passamos a ensinar a RECORRENTE que traz alegações FALSAS dizendo que não apresentamos o certidão sindical. Passamos a explixar que a certidão sindical e obtido pelo site www.cnes.trabalho.gov.br, que qualquer pessoa tanto fisica ou juridica pode efetura as consultas.

Passamos a ensinar a recorrente a ler o EDITAL *grifo nossos*

Vejamos o EDITAL:

7.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

Vamos demonstrar nas razões recursal os documentos já anexados para a recorrente aprender a conferir documentação.

7.18.1. Item que a recorrente alega que não foi anexado.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO SOBRE ENQUADRAMENTO SINDICAL (ACÓRDÃO 1207/2024 – PLENÁRIO TCU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.686.643-2/SP e do CPF/MF nº 370.874.568-06, declara, sob pena as penas da Lei:

A) Enquadramento Sindical: CNE – 5173-30– Atividades de Vigilância e Segurança Privada

B) Atividade econômica preponderante: segurança e vigilância patrimonial

C) Justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta: Convenção Coletiva – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação SINDSEG-GV-ES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000036/2025.

Segue em anexo cópia da Convenção Coletiva Sindical a qual declaro ser enquadrado, em razão dos regramentos sindicais previstos na CLT

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Ronilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310
Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 –Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310
E-mail: licitacoes7c@gmail.com adm@grupo7c.com.br

7.18.2. cópia da carta ou **registro sindical do sindicato**, a recorrente não sabe ler o edital e sustenta em sua peça recursal que devriamos anexar a carta * grifo nossos*. Anexamos o registro sindical, recorrente precisa aprender a obter o entendimento do edital de forma juridica.

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **36.047.140/0001-62**, com as seguintes informações:
Situação: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**
Razão Social: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**
Denominação: **SINDESP/ES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ES**
Área Geoeconômica: **URBANO**
Grupo: **Empregadores**
Classe: **Empregadores**
Categoria: **Empresas de Segurança Privada, Transporte de Valores e Cursos de Formação de Vigilantes**
Filiações
Federação: **03.658.713/0001-35 - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST**
Confederação: **33.423.575/0001-76 - CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC**
Abrangência: **ESTADUAL**
Base Territorial: **Espírito Santo**
Diretoria
Data início mandato: **15/03/2022** Data Término mandato: **15/03/2026**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	EDIMAR BARBOSA	Presidente
2	JACYMAR DAFFINI DALCAMINI	Vice-presidente
3	MARCOS ALBERTO CORREA	Tesoureiro
4	EDSON GOMES LOPES	Diretor
5	LADISLAU PAULINO CAMPOS	Diretor
6	JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA	Suplente da Diretoria
7	MARESTELA LOSS	Suplente da Diretoria
8	THIAGO SILVA BOY	Suplente da Diretoria
9	ALESSANDRO OLIVEIRA DA LUZ	Membro do Conselho Fiscal
10	ANDRE JUSTINO MARCELO	Membro do Conselho Fiscal
11	JARDEL CROVATTO FACIROLI	Membro do Conselho Fiscal
12	PAULO ROBERTO FIUZA INACIO	Membro do Conselho Fiscal
13	RENATO MORDENTE	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 12/01/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 12/01/2026 às 14:33:47.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 74F0B820BDC84 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

7.18.4 Item do edital que a recorrente alega que não anexamos ou a recorrente não sabe conferir * frifo nossos*.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Processo Administrativo n° 002872/2025

A empresa A empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sediada **MATRIZ** à Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes N.º 359 – Jardim Ronilópolis Peri-Peri– CEP: 05.535-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **30.356.943/0001-02**, **FILIAL** Rua Doutor Jairo Mattos Pereira, 27 – Santos Dumont - Vila Velha – CEP: 29.100-500– Espirito Santo – ES, inscrita no CNPJ n.º**30.356.943/0002-85**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a Sra. Camila Paloma Vazzoler Navarro Rodrigues Batista, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.686.643-2/SP e do CPF/MF nº 370.874.568-06,, interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.187.001457/2025-62**, **DECLARO** de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Velha, 13 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Endereço Matriz: Rua Prof, Máximo Ribeiro Nunes, 359 Jardim Ronilópolis Peri-Peri – SP (11) 99836-8310
Filial: Rua Doutor Jairo Mattos Pereira 27 –Santos Dumont- Vila Velha – ES - Contato: (11) 99836-8310
E-mail: licitacoes7c@gmail.com adm@grupo7c.com.br

7.18.3 – Juntamente com a proposta comercial, na pasta zipada que encontra-se disponivel no portal de compras públicas com nome Proposta Comercial e Planilha de Custo se encontra a Pasta com nome CCT Vigilância 2005 2006, foi anexado cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja o recurso administrativo interposto pela empresa FORÇA TATICA SEGURANÇA integralmente **DESPROVIDO** no mérito, com a consequente manutenção da habilitação e classificação da 7C SEGURANÇA como vencedora do certame, permitindo-se o regular prosseguimento com adjudicação e homologação.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Vila Velha, 19 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 27 de janeiro de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003300300039003900 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **27/01/2026 14:25**
Checksum: **F20875283F55AE3A52070B85F7CC5EC3D25F4F8CDE7CC6873A1B823E2FBBB2ED**

RESPOSTA ÀS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITÁRIO: Nº 002872/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.
Recorrente: FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Recorrida: 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

O Pregão Eletrônico nº 000012/2025 teve a abertura do certame marcada para 12 de janeiro de 2026, às 12 horas e um minuto. Às 12:01:55 - Sistema - O processo está em fase de análise das propostas e as 12:03:12 - Sistema - O item foi aberto para lances pelo pregoeiro.

Após serem executados todos os trâmites legais no decorrer do processo, EM 13/01/2026 10:13:00 - Sistema - O fornecedor **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** declarou intenção de recurso para o item, em 16/01/2026 18:42:46 encaminhou suas razões e em 19/01/2026 08:03:50 a empresa recorrida encaminhou suas contrarrazões.

O presente recurso administrativo foi interposto tempestivamente, em conformidade com o prazo previsto no edital e na legislação aplicável, atendendo aos requisitos formais exigidos. Observa-se que o recorrente possui legitimidade para recorrer, uma vez que participou do certame e tem interesse direto na decisão a ser proferida.

Assim, verifica-se o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, a saber:
- Tempestividade: o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- Legitimidade: o recorrente é parte interessada no procedimento licitatório;
- Regularidade formal: a petição recursal contém a exposição dos fatos, fundamentos e o pedido, estando devidamente assinada por representante habilitado.

Dessa forma, **admite-se o conhecimento do recurso**, passando-se à análise de mérito das razões apresentadas pela parte recorrente, para análise de mérito.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

O recurso administrativo apresentado pela empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** questiona a habilitação e consequente classificação da empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sob o argumento de que esta teria participado do certame por intermédio de sua matriz, localizada no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: nº 30.536.946/0001-02, enquanto o objeto contratual prevê a execução dos serviços no Estado do Espírito Santo.

Alega, ainda, que teria havido ausência de apresentação das declarações editalícias obrigatórias, o que, em seu entender, configuraria descumprimento das exigências do edital e motivo suficiente para a inabilitação da licitante vencedora.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** Baseia a tese na suposição de que o local da execução dos serviços obriga o licitante a habilitar-se por meio do estabelecimento correspondente àquela unidade federativa, bem como menciona documentos que supostamente deveriam ter sido apresentados na habilitação, a recorrente demonstra em peça recursal que não tem conhecimento júridico algum e nem conhecimento em licitações públicas e privadas, a recorrente usou estas mesma alegações no Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Vila Velha no qual a 7C Segurança se sagrou vencedora, mais uma vez explicamos a recorrente que Matriz e Filial e mesma empresa não se faz 02 (dois) balanço patrimonial, e a certidão da união e mesma para matriz e filial, vejamos a decisão do reitor da IFES.

IV – ANÁLISE

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, sob alegação quanto à participação da matriz localizada em outro Estado. O argumento da recorrente não merece prosperar.

A legislação pátria não impõe vedação à participação de empresa por intermédio de sua matriz, ainda que a execução do contrato venha a ocorrer em unidade federativa distinta.

Nos termos do art. 45, §1º, do Código Civil, “a pessoa jurídica adquire personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos no respectivo registro”. Assim, matriz e filiais não constituem pessoas jurídicas autônomas, mas partes integrantes de uma única personalidade jurídica.

Desse modo, é plenamente legítimo que a empresa participe do certame por meio de sua matriz, cabendo-lhe, em caso de adjudicação e assinatura do contrato, indicar o estabelecimento responsável pela execução dos serviços, conforme a conveniência administrativa e operacional.

A inscrição no CNPJ: (matriz ou filial) tem efeito meramente cadastral e fiscal, não interferindo na capacidade jurídica da empresa para contratar com a Administração Pública, salvo quando o edital exigir expressamente a comprovação de filial estabelecida no local de execução — o que não consta no presente edital.

Dessa forma, a participação da matriz localizada em outro Estado é plenamente válida, inexistindo fundamento legal para a desclassificação da vencedora.

Quanto à alegação de ausência de declarações, verifica-se dos autos que a empresa vencedora anexou todas as declarações exigidas no edital, inclusive cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial:

Eventuais divergências formais, como ausência de rubrica, assinatura digital ou erro material mínimo**,** não têm o condão de invalidar o ato, conforme o princípio do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

formalismo moderado e do aproveitamento dos atos administrativos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verifica qualquer irregularidade na habilitação da empresa recorrida, que atendeu integralmente às exigências editalícias e preencheu os requisitos legais para participação no certame.

A alegação de que a execução do contrato deva ser realizada por filial localizada no Estado do Espírito Santo não encontra respaldo jurídico nem editalício, configurando tentativa de restrição indevida da competitividade.

VI – DECISÃO

Por todo o acima exposto, **CONHEÇO do RECURSO** apresentado para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 000012/2025. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

São Mateus (ES), 23 de janeiro de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação/Pregoeiro

KEILA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE
Apoio

DECISÃO DE RECURSO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Ref.: Julgamento de Recurso junto ao P.E nº 000012/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

RECORRENTE: FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 13.739.782/0002-08.

Reporto-me ao recurso interposto pela empresa supra identificada contra a condução do certame licitatório inaugurado pela eficácia do Edital de Pregão Eletrônico nº 000012/2025.

A pretensão deduzida no recurso é o de inabilitar a empresa requerida, julgada pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidiram julgar improcedente o recurso interposto, mantendo destarte a eficácia do processo administrativo em comento.

Deste modo, considerando o que consta dos presentes autos, inclusive com relação às justificativas citadas, assim como, após análise das manifestações da Advocacia Municipal, corroboro com o entendimento da Equipe.

Remeta-se o presente instrumento à Divisão de Licitação desta municipalidade para que se efetivem as demais medidas necessárias.

São Mateus (ES), 22 de janeiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente
Câmara Municipal de São Mateus

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **27/01/2026 14:25**
Checksum: **5FF3B8C69372400BA19D746E876778B2E0FCC3D07112FBA2E79FA0F680704037**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **28/01/2026 12:10**
Checksum: **46457332B2A5091BE34A39A08FD4414FF398177FC21368320AF5E55FC8D5C076**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.536.943/0001-02

Razão Social: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Endereço: R PROFESSOR MAXIMO RIBEIRO NUNES 359 / JARDIM PERI PERI / SAO PAULO / SP / 05535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206435109558969

Informação obtida em 23/01/2026 10:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VENCEDORES DO PROCESSO

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Mateus
Pregão Eletrônico - 002872/2025

7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 30.536.943/0001-02 - Endereço: Rua José David Filho - CEP: 05528130 - UF: SP - Município: São Paulo - Telefone: (11) 96383-0345

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	N/C	N/C	1 SVÇ	R$ 698.874,91	R$ 698.874,91
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 698.874,91

Valor Total: R$ 698.874,91

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100340003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/04/2026 às 15:29:46.
Código verificador: 1832618

ATA FINAL

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Mateus
Pregão Eletrônico - 002872/2025

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
22/12/2025 14:39	23/12/2025 08:00	07/01/2026 23:59	12/01/2026 12:00	12/01/2026 12:01

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
23/12/2025 08:00	05/01/2026 23:59	08/01/2026 08:00	08/01/2026 08:01	22/12/2025 14:53	Pedro Jadir Bonna

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
30/12/2025 - 10:46:01	Impugnação do Edital do PE nº 012/2025 da Câmara Municipal de São Mateus	30/12/2025 - 10:46:01	Indeferido	

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

Embasamento: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do Pregão Eletrônico de nº 012/2025 proposto pela Câmara Municipal de São Mateus conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.
DO ATO COMBATIDO:
Conforme o Edital, foi agendado para às 12:15h do dia 12.01.2026, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 012/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva.
A licitação tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra".
Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos.
DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO
Imperioso observar-se o item que trata da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.
DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE
O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º.
Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965.
Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, item 9.3.4, no quesito "Qualificação Técnica", a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.
Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, fornecem mão de obra, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, o que torna obrigatório seu registro em CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.
A prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, objeto da Concorrência, nada mais é que uma locação de mão de obra, já que se utiliza de pessoas para exercer tais atividades. Por isso, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo insiste afirmando que qualquer empresa que se utilize das atividades de Administração de Recursos Humanos como atividade fim, o que se encaixa perfeitamente no caso em apreço, como a realização de serviços continuados de coleta e transporte de resíduos, deverá possuir registro cadastral no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, matéria já apreciada em processo no Conselho Federal de Administração.
Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional da contratante.
Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.
DO PEDIDO
Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO OBRA), averbados por este CRA-ES.
Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um Responsável Técnico para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações, junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67, conforme transcrito a seguir:

A Empresa devidamente habilitada garantirá que os serviços de Administração serão realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, garantido a profissionalização dos serviços prestados. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis.
Estas orientações, além de obrigação legal oriunda de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos aos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade
Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

Julgamento: Julgamento indeferido, com justificativas anexas.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
06/01/2026 - 15:28:22	pedido de esclarecimento	07/01/2026 - 15:26:12

Dúvida: Prezados, boa tarde. Segue abaixo os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 - A carta de registro sindical citada no item 7.18.2, deverá estar em nome da empresa licitante. O nosso entendimento está correto?
2 - Toas as licitantes deverão utilizar o modelo de planilha do edital, visando uma análise mais correta e justa. Nosso entendimento está correto?

3 - Tendo em vista, a legislação que regula e fiscaliza as empresas de vigilância (LEI 14.967/2024), a empresa que possui filial no Estado do Espírito Santo, deverá participar da licitação com o CNPJ da filial (Espírito Santo), tendo em vista que a autorização de funcionamento da Polícia Federal e concedida por UF. Caso a empresa participe com outro CNPJ diferente do que está autorizado a funcionar no estado do ES, ficará impossibilitada de assinar o contrato. O nosso entendimento está correto?

Resposta: 1 - SIM
2 - A PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇOS, COMO ANEXO DO EDITAL SOMENTE SERÁ SER UTILIZADA PELO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR.
3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

06/01/2026 - 14:53:30	Eesclarecimentos	06/01/2026 - 15:02:26

Dúvida: Prezados, boa tarde.
Visando a participação no presente pregão eletrônico, bem como, uma correta elaboração da proposta de preços, perguntamos à V.S.as. se os vigilantes receberão o valor referente a intrajornada ou poderão fazer rodízio entre eles nos horários de refeição.

Resposta: Boa tarde.

Já observou a planilha para formação do preço de custo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100350003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:26:59
Código verificador: 106AB3E

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	R$ 856.641,80	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/12/2025 - 14:35	9-EDITAL E ANEXOS.pdf
22/12/2025 - 14:48	MODELO PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS.pdf
30/12/2025 - 10:47	12-RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CRA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
12/01/2026 - 12:49:04	Documentos solicitados para o processo 002872/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002872/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/01/2026 - 15:29:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 002872/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 08:03:25	Documentos solicitados para o processo 002872/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002872/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 08:05:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 002872/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	N/C	N/C	698.874,91	1	698.874,91

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI	39.327.524/0001-27	24/12/2025 - 10:07:43	ARGOSVIG	ARGOSVIG	1	R$860.000,00	R$ 860.000,00	Não
VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	15.653.416/0001-86	30/12/2025 - 11:59:57	N/C	N/C	1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Não
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	30.536.943/0001-02	02/01/2026 - 12:09:36	N/C	N/C	1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Não
MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	37.039.204/0001-46	04/01/2026 - 19:52:34	N/C	N/C	1	R$842.681,00	R$ 842.681,00	Sim
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	24.925.253/0001-34	06/01/2026 - 12:39:17	N/C	N/C	1	R$842.681,17	R$ 842.681,17	Sim
SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	23.756.390/0001-20	07/01/2026 - 12:22:06	N/C	N/C	1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Sim
FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.739.782/0002-08	09/01/2026 - 10:20:30	N/C	N/C	1	R$856.600,00	R$ 856.600,00	Não
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13.343.833/0003-69	12/01/2026 - 11:39:11			1	R$856.641,68	R$ 856.641,68	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	30.536.943/0001-02	60 dias
ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI	39.327.524/0001-27	20 dias
SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	23.756.390/0001-20	60 dias
VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	15.653.416/0001-86	060 dias
FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.739.782/0002-08	60 dias
MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	37.039.204/0001-46	60 dias
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	24.925.253/0001-34	120 dias
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13.343.833/0003-69	60 dias

Lances Enviados

0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2025 - 10:07:43	860.000,00 (proposta)	39.327.524/0001-27 - ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA EIRELI	Válido
30/12/2025 - 11:59:57	856.641,68 (proposta)	15.653.416/0001-86 - VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/01/2026 - 12:09:36	856.641,68 (proposta)	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
04/01/2026 - 19:52:34	842.681,00 (proposta)	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
06/01/2026 - 12:39:17	842.681,17 (proposta)	24.925.253/0001-34 - ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	Válido
07/01/2026 - 12:22:06	856.641,68 (proposta)	23.756.390/0001-20 - SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Válido
09/01/2026 - 10:20:30	856.600,00 (proposta)	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 11:39:11	856.641,68 (proposta)	13.343.833/0003-69 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:04:00	842.481,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:04:42	842.200,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:04:59	842.000,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:07:53	840.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:08:56	839.600,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100350003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E
622

12/01/2026 - 12:08:58	839.800,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:09:29	838.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:09:32	839.200,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:09:51	837.800,00	15.653.416/0001-86 - VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:09:57	837.600,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:09:57	837.600,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:10:14	837.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:10:23	837.200,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:10:41	836.000,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:10:48	786.725,62	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:11:14	786.285,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:11:14	786.350,52	15.653.416/0001-86 - VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:11:55	786.000,00	15.653.416/0001-86 - VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:12:08	786.000,00	13.343.833/0003-69 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:12:09	785.600,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:12:23	785.200,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:12:40	785.000,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:13:07	784.500,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:13:09	784.800,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:13:21	783.900,00	15.653.416/0001-86 - VSP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:13:23	784.100,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:13:25	784.300,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:13:32	783.200,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:13:57	783.000,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:14:01	783.300,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:14:10	757.040,55	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:14:35	756.800,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:14:35	750.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:15:12	749.800,00	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:15:15	727.926,35	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:15:55	850.000,00	23.756.390/0001-20 - SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:15:58	735.347,64	13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:16:10	723.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:16:41	722.800,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

12/01/2026 - 12:16:45	782.000,00	13.343.833/0003-69 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Válido
12/01/2026 - 12:17:04	830.000,00	23.756.390/0001-20 - SERRASEG - SERRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:17:21	722.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:17:55	720.737,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:18:17	720.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:18:30	719.800,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:19:13	719.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:19:33	717.871,25	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:19:57	717.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:20:26	716.797,66	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:20:41	715.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:21:19	714.800,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:21:45	713.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:22:28	712.800,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:22:48	711.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:24:01	710.023,47	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:24:50	709.500,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:25:38	709.300,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:26:02	709.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:26:15	707.978,42	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:27:20	707.400,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:27:42	707.200,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:28:00	707.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:28:41	706.645,28	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:29:12	705.500,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:30:17	705.200,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:30:32	704.500,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:31:27	704.200,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:31:38	703.800,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:32:57	703.600,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:33:13	703.200,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

12/01/2026 - 12:33:47	703.000,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:33:56	702.800,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:35:27	702.600,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:35:41	701.900,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:36:11	701.600,00	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:36:23	701.100,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44
12/01/2026 - 12:36:39	698.874,91	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Válido
12/01/2026 - 12:37:28	685.000,00	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Cancelado - Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e 12/01/2026 16:53:44

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	12/01/2026 - 15:29:08	37.039.204/0001-46 - MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	DOCUMENTOS MAGNO - CAMARA SM.zip
0001	13/01/2026 - 08:05:38	30.536.943/0001-02 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Proposta - Habilitação.rar

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
12/01/2026 - 16:53:44	MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	37.039.204/0001-46	Item 0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/01/2026 - 10:17	16/01/2026 - 23:59	21/01/2026 - 23:59

0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
30536943000102 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	12/01/2026 - 16:42:20	Vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, `PAR` 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio do seu representante legal, em prazo hábil, expor as suas INTENÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS , contra a decisão da pregoeiro que classificou e habilitou a recorrida, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos, que demonstrarão a impertinência das razões recursais. Habilitou empresa de construção sem alvará de funcionamento da policia federal.	Deferido
13739782000208 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	12/01/2026 - 16:44:24	Com sabe na Lei 14.133/21, manifestamos a intenção de recorrer, tendo em vista erros contidos nas planilhas de custos, bem como, a empresa arrematante não se tratar de empresa de vigilância autorizada pela Polícia Federal, indo de encontro ao edital e a Lei 14.967/2024.	Deferido
13739782000208 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13/01/2026 - 10:13:00	Com Base na Lei 14.133/2021, manifestamos a intenção de recorrer contra a habilitação da empresa vencedora, por não cumprimento dos itens 7.18.1 - declaração de enquadramento sindical) , 7.18.2 - Carta de registro sindical "EM NOME DA EMPRESA, conforme resposta de pedido de esclarecimento, 7.18.4 - declaração de responsabilidade sindical. A empresa se declarou como ME indevidamente para a licitação, embora não tenha obtido benefício, não poderia se declarar como ME, tendo em vista o faturamento apresentado no último balanço, bem como, na declaração de faturamento atual.	Deferido

Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
13739782000208 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	16/01/2026 - 18:42:46	Segue em anexo a nossa peça recursal. Recurso e anexos.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
30536943000102 - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	19/01/2026 - 08:03:50	Contrarrazão Recurso Administrativo 7C.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
22/01/2026 - 15:19:07	Não se verifica qualquer irregularidade na habilitação da empresa recorrida. A alegação de que a execução do contrato deva ser realizada por filial localizada no Estado do Espírito Santo não encontra respaldo jurídico. 22-JULGAMENTO RECURSO FORÇA TÁTICA.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
22/12/2025 - 14:48:12	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (MODELO PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS.pdf) em 22/12/2025 às 14:48.
30/12/2025 - 10:47:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (12-RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CRA.pdf) em 30/12/2025 às 10:47.
12/01/2026 - 12:01:26	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
12/01/2026 - 12:01:45	Pregoeiro	Daremos início a nossa sessão, com a análise das propostas
12/01/2026 - 12:01:55	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/01/2026 - 12:02:25	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/01/2026 - 12:02:25	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12/01/2026 - 12:02:25	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 200,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
12/01/2026 - 12:02:49	Pregoeiro	As propostas foram aceitas pelo Agente de Contratação
12/01/2026 - 12:03:05	Pregoeiro	Daremos início, então à etapa de lances
12/01/2026 - 12:03:12	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/01/2026 - 12:03:12	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/01/2026 - 12:39:29	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/01/2026 - 12:40:35	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA - ME com lance de R$ 685.000,00.
12/01/2026 - 12:49:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 12/01/2026.
12/01/2026 - 12:49:04	Sistema	Motivo: Solicito envio da proposta readequada, juntamente com a planilha de formação de preços.
12/01/2026 - 14:33:10	F. MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Documentação Item 0001: Solicitamos a prorrogação do prazo de envio para anexarmos os documentos.
12/01/2026 - 14:34:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 12/01/2026.
12/01/2026 - 14:34:46	Sistema	Motivo: Por solicitação do licitante prorrogo o prazo por mais trinta minutos. Após esse prazo a proposta será desclassificada.
12/01/2026 - 15:27:52	F. MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA	Documentação Item 0001: o portal está com problema, não está carregando o arquivo.
12/01/2026 - 15:29:08	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/01/2026 - 15:38:11	Pregoeiro	Estaremos analisando os documentos retornaremos 16:30 horas
12/01/2026 - 16:39:53	Sistema	O fornecedor MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
12/01/2026 - 16:40:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/01/2026 às 16:50.
12/01/2026 - 16:42:20	Sistema	O fornecedor 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/01/2026 - 16:44:24	Sistema	O fornecedor FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/01/2026 - 16:53:44	Sistema	O fornecedor MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA foi inabilitado no processo.
12/01/2026 - 16:53:44	Sistema	Motivo: Descumprimento do item 8.1, especificamente com relação a não apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento válida no Diário Oficial da União e
12/01/2026 - 16:53:44	Sistema	O fornecedor MG ELETRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
12/01/2026 - 16:53:44	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI com lance de R$ 698.874,91.
12/01/2026 - 16:55:39	Pregoeiro	Suspendemos a sessão e retornaremos amanhã, dia 12 de janeiro de 2026, as 08:00 horas para prosseguimento.
13/01/2026 - 08:01:48	Pregoeiro	Bom dia senhores.
13/01/2026 - 08:02:02	Pregoeiro	Retornamos para prosseguimento da sessão

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

13/01/2026 - 08:03:25	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:05 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 08:03:25	Sistema	Motivo: Solicito envio da proposta readequada, juntamente e com a planilha de formação de preços e também da documentação de habilitação.
13/01/2026 - 08:05:38	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
13/01/2026 - 08:06:27	F. 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Documentação Item 0001: Documentos encaminhado permanecemos a disposição.
13/01/2026 - 08:25:34	Pregoeiro	Como os documentos já foram encaminhados não encerraremos o prazo do envio, nesse período estaremos analisando-os e retornado as 10 horas e 05 minutos.
13/01/2026 - 10:07:22	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.
13/01/2026 - 10:07:34	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/01/2026 às 10:17.
13/01/2026 - 10:13:00	Sistema	O fornecedor FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/01/2026 - 10:19:27	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 16/01/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 21/01/2026 às 23:59.
16/01/2026 - 18:42:46	Sistema	O fornecedor FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
19/01/2026 - 08:03:50	Sistema	O fornecedor 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
22/01/2026 - 15:14:57	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
22/01/2026 - 15:15:07	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
22/01/2026 - 15:19:07	Sistema	WANDERLEI SEGANTINI decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
22/01/2026 - 15:19:07	Sistema	Justificativa: Não se verifica qualquer irregularidade na habilitação da empresa recorrida. A alegação de que a execução do contrato deva ser realizada por filial localizada no Estado do Espírito Santo não encontra respaldo jurídico.
22/01/2026 - 15:19:27	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por WANDERLEI SEGANTINI.
22/01/2026 - 15:19:34	Sistema	O item 0001 foi homologado por WANDERLEI SEGANTINI.

Pedro Jadir Bonna

Pregoeiro

WANDERLEI SEGANTINI

Autoridade Competente

CAMILA MAGIERO SANTOS

Apoio

DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA

Apoio

ELISA EDUARDO CRESPO

Apoio

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:59
Código verificador: 106AB3E

KEILA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE

Apoio

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/07/2026 às 15:20:59.
Código verificador: 106AB3E

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **27/01/2026 14:25**
Checksum: **A9A0712779F496556C6CBDEC02CB52034ED377D8A4B49C1AEEE105F49C16E961**

Assinado eletronicamente por **CAMILA MAGIEIRO SANTOS** em **27/01/2026 15:41**
Checksum: **17B4EDB7D322BFF2FF2C9DB606759E5D88AF17DB9D1E0136A0B8AB1DEEBA29DE**

Assinado eletronicamente por **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE** em **28/01/2026 11:55**
Checksum: **6E56E3B3B01F2706D68B72CC46805AB46E2FE2FFE5FEB3743F2B48231D5D6D19**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **28/01/2026 12:10**
Checksum: **ABB02B7BB75C167C3DE73CDC8E3B2B7A14E813A3E8F42D50074E93A6F30F9F61**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Mateus
Pregão Eletrônico - 002872/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - Valor Referência: R$ 856.641,80

Fornecedor	Situação	Valor Total
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI (30.536.943/0001-02)	Adjudicado em: 22/01/2026 - 15:19:27 - Por: WANDERLEI SEGANTINI	698.874,91

WANDERLEI SEGANTINI

Autoridade Competente

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:14.
Código verificador: 106AB28

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200310035003100360003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **28/01/2026 12:09**
Checksum: **2F86E36AC9BA4FBA4EB7C8F5F443A8D8935CD8C592D9722447747E63108674A6**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Mateus
Pregão Eletrônico - 002872/2025

Resultado da Homologação

0001 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - N/C - Valor Referência: 856.641,80

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	698.874,91	698.874,91	Homologado em 22/01/2026 15:19:34 Por: WANDERLEI SEGANTINI

WANDERLEI SEGANTINI

Autoridade Competente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100370003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/01/2026 às 15:20:36
Código verificador: 106AB31

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **28/01/2026 12:09**
Checksum: **D02B22CEE75A5ABC7D4FFBE87B80400B5F3BCDD2EEA4E50B39158E5E6983ADFE**

Edital nº 000012/2025

Última atualização 22/12/2025

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/01/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000069/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) eo Prédio Anexo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 856.641,80	R$ 698.874,91

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	VIGILANCIA E SEGURANCA>>	1	R$ 856.641,80

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Átila Vivacqua, 89 - centro - Presidente Kennedy - ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.683.819/0001-09, por seu representante, torna público a Dispensa Eletrônica referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme condições e quantidade e exigências estabelecida no Termo de Referência, com critério de julgamento menor preço por item, que será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br) e estará disponível no sítio eletrônico oficial (https://presidentekennedy.es.leg.br/).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DO ACOLHIMENTO: às 08h do dia 27/01/2026
LIMITE PARA ACOLHIMENTO: Até às 08h do dia 30/01/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h do dia 30/01/2026

Presidente Kennedy (ES), 23 de janeiro de 2026

Sandila Fabelo Corrêa
Agente de Contratação

Protocolo 1714066

São Mateus

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETTRÔNICO
CIDADES: 2025.067L0200001.01.0013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 000012/2025
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/ES
Processo nº: 002872/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
Lote: Único
Empresa vencedora: 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Valor: 698.874,91 (seiscentos nove e oito mil, oitocentos setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

São Mateus/ES, 22 de janeiro de 2026.
Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Protocolo 1713993

Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Referência: Dispensa de Licitação nº 000001/2026
Processo nº 002558/2025
ID CIDADES: 2025.067L0200001.09.0001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus (ES), em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará contratação direta por dispensa para Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e escritório. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso.
Início de Recebimento das Propostas: 23/01/2026 as 23 horas e 59 minutos.
Data limite para envio das Propostas Adicionais: 28/01/2026 as 23 horas e 59 minutos, e encaminhados para o endereço eletroônico www.licitacaocamarasaomateus.es.gov.br. O Aviso de Contratação Direta e Anexos (contendo todas as informações sobre a contratação) encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no sítio eletrônico: www.camarasaomateus.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.pncp.gov.br.

São Mateus - ES, 23/01/2026.
PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

Protocolo 1714124

Vila Pavão

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026
ID CIDADES: 2026.074L0200001.09.0001
PROCESSO ELETRONICO N.º 009/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Pavão - ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção, instalação e posterior remoção de adesivos digitais, destinados à ambientação visual da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a serem aplicados em datas comemorativas ao longo do exercício de 2026.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência;

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 26/01/2026 à 03/02/2026; Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa de licitação nº 001/2026 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, no link:

https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12628/documentos/862/5ce74bd5fd94cc596cfca23993615733.pdf

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: licitacao@camaravilapavao.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal.

Vila Pavão-ES, 23 (vinte e três) de janeiro de 2026 (Dois mil e vinte e seis).

PAULO RICARDO TRESSMANN
Agente de contratação

Protocolo 1714140

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003100390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo n° 002872/2025
CIDADES: 2025.067L0200001.01.0013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E A EMPRESA 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus/ES, inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº 30.536.943/0001-02, com sede na Rua Prof. Máximo Ribeiro Nunes, 359 - Bairro Jardim Peri Peri - São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA**, inscrito (a) no CPF: nº XXX.874.XXX-06 conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001608/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) - 02 postos, valor unitário e valor total.

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos - 02 postos, valor unitário e valor total.

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente, valor unitário e valor total.

Total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se em 26 de janeiro de 2026.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003200300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 58.239,58 (cinquenta e oito mil, duzentos trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 698.874,90 (seiscentos noventa e oito mil, oitocentos setenta e quatro reais e noventa centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
7.4. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310053003200300063A005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze);
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035005200530003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003200360009A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.43.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.3. Orientar todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de

recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
9.43.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
9.43.5. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
9.43.6. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
9.44. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
9.44.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.
9.44.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
9.44.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
9.44.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
9.44.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
9.44.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.44.4.
CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
10.3. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003200300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará **a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9.3. Das indenizações e multas.
14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nonapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003200360063A0054005200410[illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003200300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, do exercício de 2026 e consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES,.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, 26 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CONTRATADA
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA - REPRESENTANTE LEGAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **28/01/2026 12:09**
Checksum: **0CEDCC8062CA34B77146C70BBC77C6C28508EF8E7636032946E04F9171CEA029**

Contrato nº 000003/2026

Última atualização 27/01/2026

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002872/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 **Data de assinatura:** 26/01/2026 **Vigência:** de 26/01/2026 a 26/01/2027

Id contrato PNCP: 27559343000147-2-000003/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000069/2025

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de vigilancia patrimonial desarmada, de forma continua, para atender as necessidades da Camara Municipal de Sao Mateus/ES, abrangendo o Palacio Legislativo (sede) e o Predio Anexo.

VALOR CONTRATADO

R$ 698.874,91

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.536.943/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: 7C SEGURANÃ‡A E VIGILANCIA EIRELI

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		27/01/2026 - 14:00:30

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para empenho e posterior encaminhamento ao Setor de Compras, para emissão da "Ordem de Serviços".

São Mateus-ES, 2 de fevereiro de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003300330037003200 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003300330037003200 3A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **02/02/2026 13:36**
Checksum: **1F09003D1030C3422EDC59FA23941F6FFF2320FCC9DCEF603338D46527027892**

ERRATA CLÁUSULA CONTRATUAL

NA CLÁUSULA QUINTA ONDE SE LÊ:
5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 58.239,58 (cinquenta e oito mil, duzentos trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 698.874,90 (seiscentos noventa e oito mil, oitocentos setenta e quatro reais e noventa centavos).

LEIA-SE:
O valor mensal da contratação é de R$ 58.239,58 (cinquenta e oito mil, duzentos trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.494.375,00 (três milhões quatrocentos noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), para o período de 5 (cinco) anos.

São Mateus/ES, 27 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CONTRATADA
CAMILA PALOMA VAZZOLER NAVARRO RODRIGUES BATISTA - REPRESENTANTE LEGAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **29/01/2026 14:49**
Checksum: **55F3E4419255E8C975950EAA99BE796678D03C04EDC28959CC03574C8034BEC9**

Prezado(a) **SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 01279202600010775704719 9



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 20FA2E8A30832889BAD1E2C5D8C1F0BF

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 434FEB8589B745B78307E7F43E7154B6

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confre o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autentiidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 01279202600010775704719 9 - Nº ENDOSSO 00000
CONTROLE INTERNO: 194033
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMISSÃO: 28/01/2026
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado

Nome:SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL
CNPJ/CPF: 27.559.343/0001-47
Endereço: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 70
Número: 40, 70 **Complemento:**
CEP: 29.930-900 **Bairro:** CENTRO
Cidade: SÃO MATEUS **UF:** ES

Dados do Tomador

Nome: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ/CPF: 30.536.943/0001-02
Endereço: RUA PROF MAXIMO RIBEIRO NUNES
Número: 359 **Complemento:**
CEP: 05.535-000 **Bairro:** JARDIM PERI PERI
Cidade: SÃO PAULO **UF:** SP

Limite Máximo de Garantia até o valor de

R$ 34.943,75 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

Objeto da Apólice

Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) Contrato Administrativo nº 000003/2026 - Processo Administrativo nº 002872/2025.

“Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro. “
Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado
Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda
Contratos de Adesão
Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza
Retomada de Obras

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Modalidade: EXEC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CIRC. 662
Importância Segurada: R$ 34.943,75
Vigência: Das 24h de 26/01/2026 a 24h de 26/01/2031
Prêmio: R$ 2.185,18

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Cobertura Adicional: OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS CIRC. 662
Importância Segurada: R$ 34.943,75
Vigência: Das 24h de 26/01/2026 a 24h de 26/01/2031
Prêmio: R$ 437,04

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R$)

Prêmio Líquido: R$ 2.622,22
Adicional de Fracionamento: R$ 0,00
IOF: R$ 0,00
Prêmio Total: R$ 2.622,22

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)
Parcelamento: à vista
Parcela: 01 **Valor:** R$ 2.622,22 **Vencimento:** 04/02/2026

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor

Corretor: CONRACON - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE S **SUSEP:** 202019919

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS
1.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável e conforme descrito nesta Apólice.
2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas às condições expressamente descritas nesta Apólice.
2.2. Sem prejuízo de outras condições descritas nesta Apólice, estão expressamente excluídos de cobertura quaisquer riscos e/ou prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não saldadas pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional específica para tais riscos;
b) Outras modalidades de Seguro Garantia e ramos de seguro distintos do Seguro Garantia, incluindo, sem se limitar a seguro de riscos de engenharia, responsabiliade civil, eventos e riscos de natureza socioambiental;
c) Determinações, atos ou omissões praticados por ou decorrentes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, e/ou de terceiros, que prejudiquem ou retardem a execução das Obrigações Garantidas, incluindo, sem se limitar aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e obtenção de licenças;
d) Expedição de habite-se ou qualquer outra licença e/ou autorização de operação, execução, funcionamento e/ou conclusão, bem como a legalização do Contrato Principal e/ou Obrigações Garantidas junto ao Registro de Imóveis e/ou qualquer outra autoridade legal, incluindo, sem se limitar a circunstâncias alheias à vontade do Tomador que prejudiquem ou impeçam a obtenção de tais requisitos legais;
e) Custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo os de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;
f) Desinteresse do Segurado na retomada e conclusão das Obrigações Garantidas;
g) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;
h) Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal no momento da Aceitação da proposta pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal, incluindo, sem se limitar a, refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade de obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
i) Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
j) Pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
k) Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
l) Refazimento da Obrigação Garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo do Contrato Principal sem anuência expressa da Seguradora;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

m) Impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços previstos no orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da celebração do Contrato Principal;
n) Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
o) Descumprimento de Obrigações Garantidas decorrente do Contrato Principal por parte do Tomador causado por atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
p) Descumprimento de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
q) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
r) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outros atos verificados fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todos e quaisquer atos ou consequências desses eventos, assim como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, incluindo, sem se limitar, por meio de atos de atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável, subversão e guerrilhas;
s) Sabotagens, greves, locautes, protestos, tumultos e/ou outros atos contra a ordem pública;
t) Radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
u) Descumprimento de obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes;
v) Descumprimento de obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas nesta Apólice;
w) Violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
x) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.
2.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.
3. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS
3.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
b) Agravamento intencional pelo Segurado do risco coberto pela Apólice;
c) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
d) Declarações inexatas ou omissão de má-fé, pelo Segurado ou seu representante, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na Aceitação da proposta;
e) Alteração ao Contrato Principal e/ou Obrigação Garantida sem anuência prévia da Seguradora, na medida em que ensejarem agravamento do risco coberto e tenham relação com o Sinistro, ou reste demonstrado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má-fé;
f) Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.4 desta Apólice caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
g) Ausência de providências pelo Segurado para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;
h) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice.
3.2. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei 15.040 de 2024, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.
3.3. Ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância,

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou Caracterização de Sinistro

3.4. O acompanhamento do Contrato Principal, na forma prevista no item 6, não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

4. PRÊMIO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos os seus Endossos.

4.1.1. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4.2. hipótese de cancelamento da Apólice, a Seguradora procederá a devolução do Prêmio pago, mediante solicitação expressa do Tomador, pro-rata-die, excetuadas as hipóteses de extinção da Apólice pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

4.2.1. Em caso de devolução do Prêmio, reserva-se à Seguradora o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, as despesas de contratação

4.2.2. Eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, incluindo a manifestação do Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

4.2.3. Caso as informações bancárias para devolução do Prêmio não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4.3. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 3 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

4.4 O não pagamento do prêmio nas datas convencionadas sujeitará o Tomador à incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IPCA (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

4.4.1 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento original da parcela, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor inadimplido por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

4.4.3 As notificações extrajudiciais relacionadas à inadimplência poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

4.4.4 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor de seguros manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

4.4.5 O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.6 O valor do prêmio inadimplido constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

5. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES
5.1. Esta Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
5.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que mediante solicitação expressa à Seguradora e seu respectivo aceite, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
5.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para atualização monetária do LMG pelo índice constante no Contrato Principal.
5.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora sobre alterações ocorridas no Contrato Principal e/ou nas Obrigações Garantidas que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato, independentemente da respectiva formalização contratual, sob pena de perda de direitos, conforme previsto no item 3 desta Apólice.
6. ACOMPANHAMENTO
6.1. Segurado e Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Contrato Principal e Obrigações Garantidas, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta. O envio deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do requerimento, salvo prazo diverso fixado pela Seguradora em razão da criticidade do risco.

6.2. À critério da Seguradora, Segurado e Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde as Obrigações Garantidas estiverem sendo executadas, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Contrato Principal e Obrigações Garantidas.
6.3. Segurado e Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, Segurado e Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes, garantindo oportunidade de manifestação prévia da Seguradora antes da deliberação final que possa resultar em rescisão ou aplicação de penalidade ao Tomador.
6.4 A opção ou não pelo Acompanhamento da Seguradora não retira a responsabilidade das partes em cumprirem com suas obrigações previstas no presente contrato, em especial as previstas nos itens 5, 7 e 8.
7. EXPECTATIVA DE SINISTRO
7.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do Contrato Principal.
7.2 Tão logo identifique qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro à Seguradora imediatamente, e em até 10 (dez) dias corridos do conhecimento do fato, por meio do canal oficial indicado nesta Apólice (sinistros@sombreroseguros.com.br ou plataforma dedicada), com o aviso deverá conter descrição objetiva do evento, data e local, obrigações afetadas, estágio do Processo Administrativo (se instaurado) e estimativa preliminar de impacto, acompanhado das evidências mínimas: (a) registros de gestão contratual (OS/boletins/medições/ordens de serviço), (b) notificações e respostas do Tomador, (c) fotos e/ou vídeos com metadados (EXIF) preservados, (d) laudo ou parecer técnico sintético, quando disponível, e (e) cópia dos atos do Processo Administrativo já praticados, assim como os documentos cabíveis previstos no item 8.1.1.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

7.3 É obrigação do Segurado proceder com a comunicação formal de todos os atos praticados no processo administrativo, independente da participação da Seguradora como interessada,

7.4. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com as condições desta Apólice, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado,
7.5. Mediante recebimento do aviso de Expectativa de Sinistro, e com o intuito de se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, fica facultado à Seguradora, a seu exclusivo critério, não podendo Tomador e/ou Segurado se opor de forma injustificada:
7.5.1. Atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador no sentido de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual.
7.5.2. Participar como interessada em procedimento administrativo instaurado para apuração e caracterização do Inadimplemento ("Processo Administrativo"), podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias.
a) A Seguradora deverá ser cientificada pelo Tomador e Segurado de cada movimento do Processo Administrativo, bem como ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador;
b) Ainda que participe do Processo Administrativo, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias corridos.
7.6. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.
7.7. A adoção de medidas pela Seguradora perante Segurado e Tomador nos termos previstos nas cláusulas 7.4 e 7.5 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
8. RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO
8.1. Finalizado o processo administrativo de rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de penalidades e certificado o decurso de prazo de pagamento da obrigação pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro será ser convertida em reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora pelo Segurado, devidamente acompanhada da documentação relacionada no item 8.1.1.
8.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada pelo Segurado mediante o envio dos seguintes documentos básicos:
a) Cópia do edital de licitação e seus anexos do qual decorre o Contrato Principal e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual expedidos ao longo da execução do Contrato Principal, assim como demais documentos relacionados à respectiva gestão;
d) Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações no âmbito do Contrato Principal;
e) Relação pormenorizada dos serviços prestados no âmbito do Contrato Principal, com a indicação das datas em que foram executados, devidamente acompanhada de cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Cópia integral do Processo Administrativo, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
g) Notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue ao Tomador;
h) Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Garantidas, se aplicável;
i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto; e
k) Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.
8.1.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro pelo Segurado no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
8.2. O Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados listados no item 8.1.1.
8.3.A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
8.3.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado outros documentos e/ou informações complementares para análise de cobertura da Reclamação de Sinistro, hipótese em que o prazo previsto no item 8.3 será suspenso até a data do completo atendimento das exigências da Seguradora, e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente.

8.3.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo previsto no item 8.3 será suspenso e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
9. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário mediante:
a) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento do Tomador das Obrigações Garantidas; ou
b) Execução da Obrigação Garantida de forma a dar-lhe continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal e nos limites da Apólice, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.
9.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal, e não liquidada na forma prevista no Contrato Principal.
9.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não incluindo itens como correção monetária, acréscimo de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, manutenções corretivas, refazimentos, dentre outros.

9.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 9.1.1, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
9.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária pro-rata temporis, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
9.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

9.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.
9.5 O TOMADOR deverá efetuar o reembolso de todos os pagamentos efetuados pela SEGURADORA, nos termos da cláusula 6, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data em que o TOMADOR receber a notificação enviada pela SEGURADORA neste sentido.
9.6 As notificações extrajudiciais relacionadas ao ressarcimento de sinistro poderão ser realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).
9.7 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.
9.8 O não pagamento dos valores devidos no prazo da cláusula 6.7. implicarão a incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.
9.9 Ainda, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.
9.10 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor pago a título de sinistro por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.
9.11 O valor pago pela Seguradora constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO
10.1. A seguradora reembolsará, até o limite de 1% do Limite Máximo de Indenização aplicável ao tipo de sinistro, as despesas comprovadas com medidas de contenção ou salvamento realizadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que ineficazes ou inferiores à franquia contratada, desde que não se trate de medidas notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
10.1.1Caso a seguradora recomende expressamente determinada medida, o reembolso será integral, ainda que exceda o limite pactuado. O reembolso não implicará redução da garantia contratada.
10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.2, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado para: a) Prevenção ordinária de Sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) Adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim consideradas como medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, bem como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
10.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo o Segurado encaminhar, além dos documentos constantes do item 8.1.1, cópias dos (i) contrato(s) com terceiro(s) do(s) qual(is) resultou(aram) Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; (ii) comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; e (iii) comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente à Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento.

11. ACEITAÇÃO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar favoravelmente à proposta ("Aceitação") ou recusar a proposta ("Recusa"), contado da data em que a receber.
11.2.1 A emissão da apólice ou do endosso e sua respectiva disponibilização será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
11.2.2 A inexistência de manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.
11.3. No caso de Recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
11.4. Caso a Aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 11.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, hipótese em que Seguradora comunicará tal fato, por escrito, ao proponente, sendo certo que inexistirá cobertura enquanto perdurar a suspensão.
11.5. ?A Aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Seguradora

12. VIGÊNCIA
12.1. A Vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas estabelecido no Contrato Principal, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.
12.2. Se a vigência das Obrigações Garantidas for prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da Vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.
12.3. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
13. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA
13.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:
a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
c) Extinção do Contrato Principal ou Obrigações Garantidas, ou realização definitiva das Obrigações Garantidas pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
d) Acordo mútuo entre Segurado e Seguradora; ou
e) Atingimento do LMG da Apólice pelo pagamento da Indenização ao Segurado,

13.1.1. No caso de coberturas com LMI definido, o atingimento do LMI da Apólice pelo pagamento da Indenização ao Segurado extinguirá a respectiva cobertura.
13.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para respectiva caracterização e comunicação à Seguradora.
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS
14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares
14.2. Na hipótese de duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas Obrigações Garantidas, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.
15. CONTROVÉRSIAS
15.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto na Apólice.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

16.2. Havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nesta Apólice e/ou Endosso e no Contrato Principal, prevalecerão sempre as disposições da Apólice e/ou Endosso.

16.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo com a integralidade dos seus termos, bem como que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto neles disposto, respectivamente.

16.3.1. Para ausência de dúvidas, esta Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

16.3.2. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro são vinculadas à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

16.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

16.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.6. Esta Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do LMG.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

16.9. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice única e exclusivamente no limite necessário para o cumprimento de sua finalidade, e de obrigações legais e regulatórias, e em observância às leis e normativas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados¸ inclusive, não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709/2018. Nesse sentido, a Seguradora declara que segue políticas de privacidade e segurança disponíveis em seu sítio eletrônico, se reservando o direito de compartilhar as informações referents à Apólice com outras empresas que participam da relação securitária, de cosseguro e resseguro.

17. DEFINIÇÕES

17.1. Em acréscimo aos termos definidos nesta Apólice, aplicam-se também as seguintes definições:

a) Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

b) Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo na Obrigação Garantida e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

c) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

d) Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e o Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, bem como respectivos aditivos, no qual estão previstos os termos da prestação de serviços, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, do qual decorre a Obrigação Garantida;

e) Despesa de Contratação: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

f) Despesas de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação à Obrigação Garantida ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável.

g) Despesas de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização de Sinistro coberto pela

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

h) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo com o Segurado.
i) Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
j) Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação na Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Obrigação Garantida, e que pode causar danos ou Caracterização do Sinistro nos termos da Apólice.
k) Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o valor do LMG e na extensão dos Prejuízos apurados cobertos pelo seguro.
l) Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado para fins de Indenização, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
m) Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
n) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Cointrato Principal, conforme aplicável e nos termos da legislação, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e garantidas pela Apólice;
o) Prejuízo: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador; e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal e não quitadas nos termos do Contrato Principal ou legislação aplicável.
p) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
q) Regulação de Sinistro: procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos.
r) Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica as suas conclusões sobre a Regulação de Sinistro.
s) Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomaodor, nos termos da legislação aplicável.
t) Seguradora: Sombrero Seguros S/A.
u) Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar à fases, etapas ou entregas parciais do Contrato Principal.
v) Sinistro: Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas e que é passível de Indenização pelo seguro.
w) Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução das Obrigações Garantidas caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
x) Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao edital, e devedor das obrigações assumidaa perante o Segulado.
y) Vigência: termo de início e término da Apólice às 0h00hs das respectivas datas nela indicadas.
17.2. Para efeito desta modalidade de Seguro Garantia, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
OBJETO: Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária , cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

ACORDOS:

Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez , memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370034005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

pela presente Cobertura Adicional.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 000003/2026

Última atualização 27/01/2026

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002872/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 **Data de assinatura:** 26/01/2026 **Vigência:** de 26/01/2026 a 26/01/2027

Id contrato PNCP: 27559343000147-2-000003/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000069/2025

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de vigilancia patrimonial desarmada, de forma continua, para atender as necessidades da Camara Municipal de Sao Mateus/ES, abrangendo o Palacio Legislativo (sede) e o Predio Anexo.

VALOR CONTRATADO

R$ 698.874,91

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.536.943/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: 7C SEGURANÃ‡A E VIGILANCIA EIRELI

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		27/01/2026 - 14:00:30

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo Prazo/Valor ao Contrato Nº 007/2025.
Contratante: Câmara Municipal De Montanha/ ES
Contratada: BRITO E SILVA ELETRO ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 30.970.719/0001-16.
Prazo do Aditivo: Fica prorrogado o prazo do contrato até a dia 12 de Fevereiro de 2027, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente/papelaria para atender das demandas da Câmara Municipal de Montanha/ES.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original, assinado em 12 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.
O presente Termo de Aditivo é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
ID CIDADES: 2025.048L0200001.09.0008
Montanha, 27 de janeiro de 2026
Adivaldo Rodrigues de Souza
Presidente Câmara Municipal de Montanha

Protocolo 1715814

São José do Calçado

Aditivo

I TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 JBV CONSULTORIA LTDA

Contratante: *Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.*
Contratada: ***JBV CONSULTORIA LTDA***
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços em de Consultoria Contábil
Prazo: 12 meses
Amparo: Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 010001.01.031.0001.2.001.33903900.
Início: 23/01/2026 **término** 23/01/2027
Valor Global: R$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis mil reais) Valor mensal: R$ 1.518,00 (Mil e quinhentos e dezoito reais)

São José do Calçado, 23 de janeiro de 2026

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara

Protocolo 1716338

São Mateus

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 000003/2026
Processo nº: 002872/2025
CIDADES: 2025.067L0200001.01.0013
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: Contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se em 26 de janeiro de 2026.
Valor: O valor mensal da contratação é de R$ 58.239,58 (cinquenta e oito mil, duzentos trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.494.375,00 (três milhões quatrocentos noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), para o período de 5 (cinco) anos.
Dotação Orçamentária:
001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Mateus - ES, 27/01/2026
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1716263

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 012, 21 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO (GABINETE)	PADRÃO	CARGO
Vanessa Almeida Oliveira	Waldeir Pedro Gonçalves	AGP-12	Assessor Gabinete Parlamentar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.
Viana - ES, 21 de janeiro de 2026.
Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1716398

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310035003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO Nº 004-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002782/2025
CONTRATADA: 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 30.536.943/0001-02, com sede na Rua Prof. Máximo Ribeiro Nunes, 359 – Bairro Jardim Peri Peri – São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I – DA DESIGNAÇÃO
Em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, do mesmo ordenamento jurídico e demais normas aplicáveis, o(a) **WANDERLEI SEGANTINI**, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus(ES), no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Gestor** e **Fiscal da Contratação** supracitada.

As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II – GESTOR DO CONTRATO
Nome: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO - Matrícula nº 001134
Competências:
Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento global da execução contratual, a interlocução com a contratada e a coordenação dos trabalhos dos fiscais, zelando pela boa execução do objeto, observância das cláusulas contratuais e aplicação de penalidades, quando cabível.

III – FISCAIS DO CONTRATO
Fiscal Titular: WAGNER BARBOZA GONÇALVES - Matrícula nº 001504
Fiscal substituto: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 001625
Competências:
Compete aos fiscais designados o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em suas áreas de atuação, devendo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços e/ou fornecimentos, atestar as notas fiscais, e informar ao Gestor quaisquer irregularidades observadas.

IV – DAS RESPONSABILIDADES
Os servidores designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

V – VIGÊNCIA
A presente designação vigorará enquanto perdurar o fornecimento da contratação direta, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003500300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27-01-2026).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

WAGNER BARBOZA GONÇALVES

WANDERSON MELO DE OLIVEIRA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERSON MELO DE OLIVEIRA** em **28/01/2026 13:58**
Checksum: **DB2475AFCFFED25123240812D2FAD9BA0F2393E84B3733B70007A42BBBB88C76**

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em **29/01/2026 10:29**
Checksum: **9A77E62450685D37A424C3B5216F5FFA89839FF0EDC5EC8D71D60EBFD15F8154**

Assinado eletronicamente por **WAGNER BARBOZA GONÇALVES** em **29/01/2026 13:47**
Checksum: **3BA9A458C2D81F285344BBAC3D63654CABCB2D5F3A3D684B0470E35700D6EE76**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **29/01/2026 14:49**
Checksum: **720EA87C55CB01DF044D34BFF803BDE22BF7CB83063DDD33FC62BF6C2EFE9BD3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000025/2026

28/1/2026

Secretaria	**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS**	*Processo*	**002872/2025**
Origem	**Pregão Eletrônico Nº 000012/2025**	*Contrato*	**000003/2026**
Dotação	**0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000**	*Ficha-Fonte*	**00013-150000000000**
Fornecedor	**7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**	*CNPJ*	**30.536.943/0001-02**
Endereço	**Rua Prof Maximo Ribeiro Nunes, 359 - Jardim Peri Peri - São Paulo - SP - CEP: 00000000**	*Telefone*	**1100000000**

Item	*Lote*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Marca*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	VIGILANCIA E SEGURANCA>> Posto de vigilância patrimonial desarmada DIURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) Posto de vigilância patrimonial desarmada NOTURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente Total de Vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.	UN	1		698.874,9100	698.874,91
Total Geral							**698.874,91**

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s) **Condição de Pagamento:** CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/_____. Prazo de Entrega:_____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço ***Em,*** ____/____/_____

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003500310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003500350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **29/01/2026 14:48**
Checksum: **2A702403F986B220B2FA8E538C9C9A1C896C016237FFB246A194FF936609E8B2**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE COMPRAS**

Prezados,

Encaminho a Nota de Empenho nº 053/2026 a favor da **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** no valor de **R$ 698.874,91** (*seiscentos e noventa oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos*), para que seja emitida a Autorização de Fornecimento.

São Mateus-ES, 2 de fevereiro de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003300350035003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em **02/02/2026 15:32**
Checksum: **D9FB25034A54D880540C8F9EF2DADDFD0FEAE1C3266353E9462861C20FA317E1**

MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE EMPENHO Nº 0000053/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000013 **Data :** 02/02/2026
Processo : 0002872/2025 **Valor : 698.874,91**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000025/2026

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 33928 - 7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI **CNPJ/CPF :** 30.536.943/0001-02
Bairro : Jardim Peri Peri **Cidade :** SAO PAULO
Endereço : R Prof Maximo Ribeiro Nunes **UF :** SAO PAULO
Telefone Fixo: 1100000000 **Celular:** 11998368310 **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO SOLICITADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES DESTA CASA DE LEIS, APÓS TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2872/2025, ONDE O PRESIDENTE DETE PODER AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, ABRANGENDO O PALÁCIO LEGISLATIVO (SEDE) E O PRÉDIO ANEXO, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.

Subelemento: 33903977000 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Saldo Anterior	2.823.009,97	Despesa Empenhada	698.874,91	Saldo Disponível	2.124.135,06

(seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000012/2025 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO
Número/Ano Processo Adm: 0002872/2025 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000003/2026 **Data Vencimento:** 26/01/2031

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
1521	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	698.874,91
	Total	**698.874,91**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	698.874,91	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	698.874,91
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	698.874,91	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	698.874,91
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	698.874,91	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	698.874,91
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	698.874,91	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	698.874,91

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 02 de fevereiro de 2026

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRC 020645

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310036003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003600310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em **02/02/2026 15:32**
Checksum: **9979BD11505FA7FA211853547AD8FCC02D833953E1F651A7CADF22D825570A60**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **02/02/2026 16:18**
Checksum: **526F81DCBF06466014326EB95F5F3B569303B7AE271209E9FCC5E6887700A632**

Processo: 2872/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) n° 1386/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE COMPRAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

ENCAMINHO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO PARA QUE SEJAM ADOTADAS A MEDIDIAS CABÍVEIS.

São Mateus-ES, 3 de fevereiro de 2026.

JHONATAN MAGRINO DE JESUS
GERENTE DE COMPRAS

Tramitado por: JHONATAN MAGRINO DE JESUS - GERENTE DE COMPRAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003300350036003800 3A005400

Assinado eletronicamente por **JHONATAN MAGRINO DE JESUS** em **03/02/2026 13:30**
Checksum: **39ACA0CF931EB1F508B65EF8A1ED1E5A4EFBAD01C2EF90C47FB6E0CE0CFE3E42**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000018/2026

3/2/2026

Secretaria	**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS**	*Processo*	**002872/2025**
Origem	**Pregão Eletrônico Nº 000012/2025**	*Contrato*	**000003/2026**
Dotação	**0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000**	*Ficha-Fonte*	**00013-150000000000**
Fornecedor	**7C SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**	*CNPJ*	**30.536.943/0001-02**
Endereço	**Rua Prof Maximo Ribeiro Nunes, 359 - Jardim Peri Peri - São Paulo - SP - CEP: 00000000**	*Telefone*	**1100000000**

Item	*Lote*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Marca*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	VIGILANCIA E SEGURANCA>> Posto de vigilância patrimonial desarmada DIURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) Posto de vigilância patrimonial desarmada NOTURNA, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante o expediente Total de Vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas.	UN	1		698.874,9100	698.874,91
Total Geral							**698.874,91**

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s) **Condição de Pagamento:** CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/_____. Prazo de Entrega:_____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço ***Em,*** ____/____/_____

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310036003400340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200310036003400340003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **03/02/2026 14:57**
Checksum: **75BF6FA777478E0AB25C305EBF886B7A48F5F2737E73D7117BDB390DCF78C49E**